

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXXI — N.º 15

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 1942

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto-lei n.º 3.502, de 31 de dezembro de 1941
- Decreto-lei n.º 3.503, de 31 de dezembro de 1941
- Decreto-lei n.º 3.504, de 31 de dezembro de 1941
- Decreto-lei n.º 3.505, de 31 de dezembro de 1941
- Decreto-lei n.º 3.506, de 31 de dezembro de 1941
- Decreto-lei n.º 4.024, de 16 de janeiro de 1942
- Decreto-lei n.º 4.025, de 16 de janeiro de 1942
- Decreto-lei n.º 4.026, de 16 de janeiro de 1942
- Decreto-lei n.º 4.027, de 16 de janeiro de 1942
- Decreto-lei n.º 4.028, de 16 de janeiro de 1942
- Decreto n.º 8.539, de 15 de janeiro de 1942
- Decreto n.º 8.541, de 16 de janeiro de 1942
- Decreto n.º 8.542, de 16 de janeiro de 1942
- Decreto n.º 8.552, de 16 de janeiro de 1942
- Decreto n.º 8.559, de 16 de janeiro de 1942
- Decreto n.º 8.560, de 16 de janeiro de 1942
- Ministério da Marinha — Decretos de 31 de dezembro de 1941.
- Ministério da Guerra — Decretos de 31 de dezembro de 1941.
- Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 10 e 16 de janeiro de 1942.
- Ministério da Agricultura — Decretos de 16 de janeiro de 1942.
- Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Expediente da Divisão do Funcionário, da Divisão do Extranumerário e da Divisão de Seleção.
- Departamento de Imprensa e Propaganda — Quadros e Relação de Tarefeiros.
- Conselho Nacional de Aguas e Energia — Expediente.
- Conselho de Imigração e Colonização — Portaria.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Comissão de Estudo dos Negócios Estaduais, da Diretoria da Justiça e do Interior e da Divisão do Orçamento.
- Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão do Pessoal, da Divisão de Obras, do Departamento Nacional de Educação e do Conselho Nacional do Serviço Social.
- Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Caixa de Amortização, dos Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuintes, do Conselho Técnico de Economia e Finanças e do Departamento Federal de Compras.
- Ministério da Guerra — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro e da Subdiretoria do Serviço de Remonta e Veterinária.
- Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro.
- Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Orçamento,

do Departamento de Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional de Correios e Telégrafos do Distrito Federal, do Departamento Nacional de Portos e Navegação e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente do Serviço de Fiscalização do Comércio de Fariuhas e do Serviço de Economia Rural.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Departamento Nacional do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, do Conselho Regional do Trabalho.

Parte Comercial — Rendas Públicas.

Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N.º 4.024 — DE 16 DE JANEIRO DE 1942

Cria a Formação Sanitária da 7.ª Região Militar

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. É organizada para instalação a partir de 1 de fevereiro do corrente ano, a 7.ª Formação Sanitária Regional, com sede em Recife.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N.º 4.025 — DE 16 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza a aquisição de um terreno na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para serventia do quartel do 16.º R. I.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministério da Guerra autorizado a adquirir na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, um terreno de propriedade do Dr. Juvenal Lamartine, com uma área de 468.632,00 m2.

Art. 2.º O terreno referido, que se acha localizado no bairro do Tirol, tendo frente para a Avenida Marechal Hermes e Avenida Almirante Alexandrino, e contíguo ao terreno em que está sendo construído o novo quartel do 16.º R. I., destina-se à serventia do mesmo quartel.

Art. 3.º As despesas respectivas correrão por conta dos recursos da Caixa Geral de Economias da Guerra.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 4.026 — DE 16 DE JANEIRO DE 1942

Torna extensivas às praças da Companhia de Guarda do Quartel General do Ministério da Guerra as vantagens dos artigos 131, letra a, e 141 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam extensivas, a partir de 1 de janeiro do corrente ano, aos Sargentos, Cabos e Soldados da Companhia de Guarda do Quartel General do Ministério da Guerra as vantagens previstas, respectivamente, nos artigos 131, letra a, e 141 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, para os Sargentos, Cabos e Soldados das Unidades-Escolas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 4.027 — DE 16 DE JANEIRO DE 1942

Denomina "Forte Portocarrero" o 6.º Grupo de Artilharia de Costa (Forte de Coimbra)

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição e

— considerando que o 6.º Grupo de Artilharia de Costa (Forte de Coimbra) ocupa na História Militar do Brasil lugar de proeminente destaque

— considerando que o Tenente-Coronel Hermenegildo de Albuquerque Portocarrero dera em 1864, como comandante dessa Fortaleza, exemplo de raro valor militar, pela sua inescancelável coragem e inimitável bravura;

— considerando, finalmente, que é todo interesse perpetuar a memória dos grandes heróis nacionais e honrá-los nos seus feitos, resolve:

Art. 1.º O 6.º Grupo de Artilharia de Costa, (Forte de Coimbra) com seu atual efetivo ou outro que se lhe venha a dar de futuro, denominar-se-á doravante "Forte Portocarrero" em homenagem ao seu valeroso ex-Comandante Hermenegildo de Albuquerque Portocarrero (Barão do Forte de Coimbra) que em 1864 dera tão grande exemplo de lealdade, valor militar e bravura pessoal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 4.028 — DE 16 DE JANEIRO DE 1942

Modifica o artigo 175 do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O artigo 175 do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 175. A organização das instruções e programas dos concursos para provimento em cargos da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo ficará a cargo do Departamento Administrativo do Serviço Público"

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 8.541 — DE 16 DE JANEIRO DE 1942

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos dois (2) cargos da classe I da carreira de Desenhista do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de José Nogueira de Lima e da aposentadoria de Luiz Vanderlei da Silva Santiago, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta corrente do mesmo Quadro e Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 8.542 — DE 16 DE JANEIRO DE 1942

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos três (3) cargos da classe I da carreira do Desenhista do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Manuel Armando Xavier Carneiro de Albuquerque, Ernesto Kopke e Sílvia Brito De Lamare, aos cargos vago da classe imediatamente superior, em cujo provimento foi a dotação resultante aplicada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 8.552 — DE 16 DE JANEIRO DE 1942

Revoga a autorização de pesquisa concedida pelo decreto n. 7.486, de 2 de julho de 1941

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e o que requer o Sr. Arthur Rausch, decreta:

Art. 1.º Fica revogado o decreto n. 7.486, de 2 de julho de 1941, pelo qual foi o cidadão brasileiro Arthur Rausch autorizado a pesquisar mica e associados numa área de cinquenta hectares (50 Ha) no lugar denominado Karakatan, distrito e município de Poté, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

DECRETO N. 8.559 — DE 16 DE JANEIRO DE 1942

Desapropria, por utilidade pública, imóveis na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e, de acordo com o art. 6.º, combinado com a letra m do art. 5.º, do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1.º É declarada de utilidade pública a desapropriação dos seguintes imóveis, situados na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e necessários à ampliação do quartel do 15.º Batalhão de Caçadores:

1 lote de terreno de 6,85 x 54,85 m, com frente para a rua Pedro Ivo, pertencente a dona Helena Elias Azrak;

1 lote de terreno irregular, com 19,15 m de frente para a rua Pedro Ivo e 94,25 m para a rua Desembargador Westphalen, pertencente aos herdeiros de Julio Hofmann;

1 lote de terreno de 18,00 x 54,85 m, com frente para a rua Pedro Ivo, pertencente a Carlos Brelling;

1 lote de terreno com 22,65 m de frente para a rua Desembargador Westphalen e 9,45 m para a rua André de Barros, pertencente a João Viana Seiler;

1 lote de terreno de 18,70 x 26,70 m, com frente para a rua Desembargador Westphalen, pertencente a Afonso Fruet;

1 lote de terreno de 17,25 x 22,65 m, com frente para a rua André de Barros, pertencente a Juvenal Pizzato.

Art. 2.º Cabe ao Ministério da Guerra efetivar a presente desapropriação, nos termos do art. 10 do decreto-lei acima citado, conjuntamente ou por partes.

Art. 3.º As despesas respectivas correrão por conta dos recursos da Caixa Geral de Economias da Guerra.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 8.560 — DE 16 DE JANEIRO DE 1942

Concede a vantagem prevista no art. 73 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército aos militares da ativa que servirem em determinadas unidades.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a da Constituição, decreta:

Art. 1.º A partir de 1 de janeiro do corrente ano, fazem jus, com as limitações do art. 2.º deste decreto, à vantagem prevista no art. 73 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército, os militares da ativa que servirem:

- a) 5.ª Região Militar:
em Foz do Iguassú;
- b) 7.ª Região Militar:
em Teresina e Fernando de Noronha;
- c) 8.ª Região Militar:
em todas as guarnições, exceto Belem;
- d) 9.ª Região Militar:
em todas as guarnições, exceto Campo Grande.

Art. 2.º O militar, em serviço nas guarnições contempladas no artigo anterior, que ocupe próprio nacional como residência, perde, em benefício do Estado:

- a) metade, em:
Aquidauana, Bela Vista, Cuiabá, fazenda Bêlione, fazenda Jardim, Manaus, Ponta Poran, Teresina e Três Lagoas;
- b) um quarto em:
Cáceres, Coimbra, Corumbá, Foz do Iguassú, Miranda, Nioac, Óbidos e Porto Esperança;
- c) um décimo em:
Barranco Branco, Boa Vista (Rio Branco), Casalyasco, Clevelândia, Coxim, Cucuí, Diamantino, Fernando de Noronha, Guajará Mirim, Içá, Macapá, Marabá, Oiapoque, Pererê, Porteira, Porto Murtinho, Porto Taboado, Porto Velho, Príncipe da Beira, Quatro Irmãos, Rio Apa, Rosário Oeste, Santana do Parnaíba, São Carlos, Tabatinga, Tonantins, vila Bitencourt (Japurá), vila Matias e vila Mato Grosso.

Parágrafo único. A idênticas reduções fica sujeito o militar que, em virtude de Plano de Distribuição de Casas, tenha direito a próprio nacional para residência e, por conveniência pessoal, não o ocupe.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942; 121.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Ministério da Marinha

DECRETOS DE 16 DE JANEIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER:

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de 1.º tenente, os 2.ºs Tenentes Viterbo Tasso de Moraes Passos, Heleno de Barros Nunes e Paulo Borelli Guimarães, contando antiguidade de 12 de dezembro de 1941, data em que foram promovidos os seus colegas de turma.

REFORMAR:

De conformidade com o art. 153, letra "a", do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941; artigos 160, § 1.º, e 165, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, e Tabela "A" anexa ao referido Código:

O 1.º Sargento, ES-FN, n. 1.415 — Gaspar Barreto e Silva, na mesma graduação, percebendo os vencimentos e vantagens integrais da ativa, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço da Armada.

O 1.º Sargento, EF, n. 12.458, do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, José Francisco da Costa, na mesma graduação, percebendo os vencimentos e vantagens integrais da ativa, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço da Armada.

De conformidade com o disposto no art. 153, letra "a", § 1.º letra "d", do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941, combinado com os artigos 160, § 1.º, e 165, do decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941 e Tabelas "A" e "E" anexas:

O marinheiro n. 1.975, ES, 1.ª classe — Armindo da Costa, na mesma graduação, percebendo os vencimentos e vantagens integrais da atividade, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço da Armada, por sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

De conformidade com o disposto no art. 153 alínea "a"

§ 1.º alínea "d" do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941, e de acordo com o que determina o art. 160 § 1.º do decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941 e Tabela "A" anexa ao Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada:

Por invalidez definitiva, na mesma graduação, o Sub-Oficial — CO-MO — Edgard Lauriano, percebendo os vencimentos e vantagens integrais da atividade, visto sofrer de moléstia contagiosa e incurável.

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA:

De conformidade com o disposto nos artigos 143, letra "b", 144, e 148 do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941, combinados com o art. 149 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado e mandado executar pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro do mesmo ano e Tabela "A" anexa ao referido Código:

O Capitão de Corveta, Intendente Naval, Bernardo Tavares Pereira, conforme solicitou, no mesmo posto, percebendo os respectivos vencimentos da atividade, visto contar trinta (30) anos, seis (6) meses e seis (6) dias de serviço.

De conformidade com o disposto no art. 143, letra "b", do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941; artigos 162 e 184, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941 e Tabela "A", anexa ao referido Código:

O Sargento-Ajudante, FN, Músico — n. 1.004 — Manoel Hypolito de Oliveira, na mesma graduação, percebendo o soldo de Segundo Tenente e mais quatorze (14) quotas de dois por cento (2%) sobre o dito soldo, visto contar trinta e oito (38) anos, nove (9) meses e vinte e cinco (25) dias de serviço.

O Sargento-Ajudante, FN, Músico, n. 1.008 — Antonio Bezerra da Silva, na mesma graduação, percebendo o soldo de Segundo Tenente e mais doze (12) quotas de dois por cento (2%) sobre o dito soldo, visto contar trinta e seis (36) anos, dez (10) meses e vinte e seis (26) dias de serviço.

Na mesma graduação, o FN, n. 1.409 — 1.º Sargento — Fortunato Marques de Lima, percebendo o soldo de 2.º Tenente e mais uma quota de dois por cento (2%) sobre o aludido soldo, visto contar vinte e cinco anos, seis meses e dezoito dias de serviço.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 16 DE JANEIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 197, alínea b, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.518, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Antônio Bruno de Oliveira Júnior, no cargo da classe 22, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 439, de 1942, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Júlio Roth, no cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra.

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 31.788, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Floripedes Miquilino Coutinho, no cargo da classe B, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

De acordo com o artigo 196, item IV, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 32.850, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Odele Ferreira Trindade, no cargo da classe B, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 32.214, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Odorico Carneiro Barreto, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Escrevente do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da 2.ª Circunscrição de Recrutamento para a Diretoria de Recrutamento, preenchendo o claro existente na lotação.

REMOVER, POR PERMUTA:

De acordo com o artigo 73, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Jauson dos Santos, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, da Diretoria de Saude do Exército para a Escola de Artilharia de Costa, onde está lotado Valtér Mota Santos.

Valter Mota Santos, ocupante interino do cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, da Escola de Artilharia de Costa para a Diretoria de Saude do Exército, onde está lotado Jauson dos Santos.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

José Luciano dos Santos, ocupante do cargo da classe D, da carreira de Motorista, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Serviço Central de Transportes para o Estado Maior do Exército, preenchendo o claro existente na lotação.

Mário dos Santos Beleza, ocupante do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, da Fábrica do Realengo para a 1.ª Auditoria da 2.ª Região Militar, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Antônio Romão de Sousa.

NOMEAR:

Chefe do Serviço de Veterinária da 3.ª Região Militar o Major Veterinário Alfredo João da Nobrega Filho.

De acordo com o disposto no decreto número 15.185, de 21 de dezembro de 1921:

Segundo Tenente da Reserva de 2.ª classe da 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Sargento Walter Dantas Corrêa de Góes, para servir na 6.ª Região Militar.

De acordo com o disposto no decreto número 15.179, de 15 de dezembro de 1921:

Segundo Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe da 1.ª Linha do Exército, o Dr. Abrahão Zisman, para servir na 1.ª Região Militar.

Segundo Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe da 1.ª Linha do Exército, o Dr. Antonio Menezes Dourado, para servir na 6.ª Região Militar.

Segundo Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe da 1.ª Linha do Exército, o Dr. Antonio Medeiros de Sá Leitão, para servir na 7.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª Classe da 1.ª Linha do Exército o Dr. Antonio Lins de Figueiredo, para servir na 7.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª Classe da 1.ª Linha do Exército, o Dr. Albino Gonçalves Fernandes Filho, para servir na 7.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª Classe da 1.ª Linha do Exército, o Dr. Arthur Barreto Coutinho, para servir na 7.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª Classe da 1.ª Linha do Exército, o Dr. Celso Pereira da Fonseca, para servir na 1.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª Classe da 1.ª Linha do Exército, o Dr. Celso Dias Gomes, para servir na 1.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª Classe da 1.ª Linha do Exército, o Dr. Edmur de Aguiar Whitaker, para servir na 2.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª Classe da 1.ª Linha do Exército, o Dr. Edward Medeiros de Albuquerque Chaves, para servir na 7.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª Classe da 1.ª Linha do Exército, o Dr. Feliciano Jorge de Araújo, para servir na 7.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª Classe da 1.ª Linha do Exército, o Dr. Gustavo Gomes da Fonseca, para servir na 6.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª Classe da 1.ª Linha do Exército, o Dr. Gastão Hugo Teixeira Lobão, para servir na 1.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª Classe da 1.ª Linha do Exército, o Dr. Humberto Valle do Prado, para servir na 1.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª Classe da 1.ª Linha do Exército, o Dr. Hilario Gurgel Cunha, para servir na 7.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª Classe da 1.ª Linha do Exército, o Dr. Yvon de Miranda Azevedo Maia, para servir na 1.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª Classe da 1.ª Linha do Exército, o Dr. João Mafaldo de Carvalho, para servir na 1.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª Classe da 1.ª Linha do Exército, o Dr. João Jovelino de Mori, para servir na 1.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª Classe da 1.ª Linha do Exército, o Dr. João Baptista Furtado Leão, para servir na 1.ª Região Militar.

2.º Tenente Farmacêutico da Reserva de 2.ª classe da 1.ª Linha do Exército o Farmacêutico João Baptista Dantas Sobrinho, para servir na 2.ª Região Militar.

2.º Tenente médico da Reserva de 2.ª classe da 1.ª Linha do Exército o Dr. Jorge Carvalho, para servir na 1.ª Região Militar.

2.º Tenente médico da Reserva de 2.ª Classe da 1.ª Linha do Exército o Dr. Jerson Dias, para servir na 1.ª Região Militar.

2.ª Tenente médico da Reserva de 2.ª Classe da 1.ª Linha do Exército o Dr. Luiz Alfredo Corrêa da Costa, para servir na 1.ª Região Militar.

2.º Tenente médico da Reserva de 2.ª Classe da 1.ª Linha do Exército o Dr. Mario Gusmão Antunes, para servir na 1.ª Região Militar.

2.º Tenente médico da Reserva de 2.ª classe da 1.ª linha do Exército o Dr. New Lannes de Oliveira, para servir na 1.ª Região Militar.

2.º Tenente médico da Reserva de 2.ª Classe da 1.ª Linha do Exército o Dr. Orlando Ceglia, para servir na 1.ª Região Militar.

2.º Tenente médico da Reserva de 2.ª Classe da 1.ª Linha do Exército o Dr. Orlando Baiocchi, para servir na 1.ª Região Militar.

2.º Tenente médico da Reserva de 2.ª Classe da 1.ª Linha do Exército o Dr. Renanto Guimarães Ribeiro, para servir na 7.ª Região Militar.

2.º Tenente médico da Reserva de 2.ª Classe da 1.ª Linha do Exército o Dr. Roosevelt Gomes Ferreira, para servir na 1.ª Região Militar.

2.º Tenente médico da Reserva de 2.ª Classe da 1.ª Linha do Exército o Dr. Savio Pereira Lima, para servir na 1.ª Região Militar.

2.º Tenente médico da Reserva de 2.ª Classe da 1.ª Linha do Exército o Dr. Theotônio Flavio Miguez de Mello, para servir na 1.ª Região Militar.

2.º Tenente médico da Reserva de 2.ª Classe da 1.ª Linha do Exército o Dr. Vicente Ferreira Amaro, para servir na 1.ª Região Militar.

2.º Tenente médico da Reserva de 2.ª Classe da 1.ª Linha do Exército o Dr. Wilson de Sant'Anna Coutinho, para servir na 1.ª Região Militar.

NOMEAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Coronel da arma de Artilharia Cyro Vidal para exercer o cargo de Chefe da 6.ª Circunscrição de Recrutamento (Baurú — São Paulo).

O Tenente Coronel da arma de Infantaria Ormuz Vieira para exercer o cargo de Chefe da 25.ª Circunscrição de Recrutamento (Fortaleza — Ceará).

PROMOVER:

Na Arma de Infantaria, ao posto de Capitão da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o 1.º Tenente da mesma Reserva Olete Pereira, para servir na 3.ª Região Militar.

Na Arma de Infantaria, ao posto de 1.º Tenente do Exército de 2.ª Linha o 2.º Tenente José Pereira de Alencar, para servir na 2.ª Região Militar.

De acordo com o disposto no decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1931:

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe da 1.ª Linha do Exército, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Benedicto Martins de Andrade, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe da 1.ª Linha do Exército, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Jorge Csillag Ponzini, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe da 1.ª Linha do Exército, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Jorge de Melo Sabugosa, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe da 1.ª Linha do Exército, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Joaquim de Castro Barbosa, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe da 1.ª Linha do Exército, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva João de Azevedo Villela, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe da 1.ª Linha do Exército, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva João Baptista Cioffi, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe da 1.ª Linha do Exército, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Fabio Luiz Alves Lima, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe da 1.ª Linha do Exército, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Moacyr Andrade Ribeiro de Oliveira, para servir na 4.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe da 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Alfredo de Oliveira Pereira, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe da 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Carlos Flores, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe da 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Edmundo de Carvalho, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe da 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Fernando Montaud Graell, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe da 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Francisco Rodrigues, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe da 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva José Alfio Piason, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe da 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva José Pereira Negrini, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe da 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva José Philadelpho de Castro, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe da 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Luiz Pinto de Miranda Montenegro, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe da 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Masaaki Ujihara, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe da 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Mairy Ribeiro de Carvalho para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe da 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Otto Wehmuth Sampaio, para servir na 6.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe da 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Ramiro Herculano da Fonseca, para servir na 6.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe da 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Rhadamés Cesar Ribas, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe da 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Rubens Ferreira de Souza, para servir na 1.ª Região Militar.

MANDAR REVERTER AO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 39, do decreto-lei n. 3.910, de 16 de dezembro de 1911:

Visto haver cessado o motivo por que se achava agregado, o Major da Arma de Infantaria Nilo Chaves Teixeira, sendo classificado no 8.º Batalhão de Caçadores.

MANDAR AGREGAR:

De acordo com o disposto no artigo 38, letra a, do decreto-lei n. 3.910, de 16 de dezembro de 1911:

Ao Quadro A da Arma de Artilharia o Capitão Otioma Muniz.

De acordo com o disposto no artigo 38, letra g, do decreto-lei n. 3.910, de 16 de dezembro de 1911:

Ao Quadro Ordinário da Arma de Infantaria o 1.º Tenente Xisto Werner Vieira.

CONCEDER LICENCIAMENTO DO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 3.º, letra a, do decreto n. 21.221, de 10 de maio de 1931:

Ao 2.º Tenente Intendente do Exército, convocado, Arthur Soffiati.

LICENCIAR DO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 3.º, letra g, § 3.º, do decreto número 21.221, de 10 de maio de 1931:

O 2.º Tenente da Reserva, convocado, de Engenharia Antenor Rondon, visto ter atingido o limite de idade para a permanência no mesmo serviço.

O 2.º Tenente da 1.ª classe da Reserva de 1.ª Linha de Infantaria, convocado, José Paes de Amorim, visto haver atingido o limite de idade para a permanência no mesmo serviço.

Os Segundos Tenentes-Intendentes do Exército, convocados, Januario Magalhães, Antonio Joaquim Ferreira, Francisco Berlinek da Silva, Gabriel Gomes de Siqueira, Damião Ovieda Filho, Olimpio Ferreira Borges, Otavio de Araujo Bastos, Aristeu Candido da Silva, Benedito Conrado Muller, Antonio José de Araujo, Henrique Luiz Abry, João Benevides Canella e João Falcão da Silva, visto haverem completado a idade limite para a permanência no mesmo serviço.

EXONERAR:

O Major da Arma de Cavalaria Djalma Bayma do cargo de Chefe da 20.ª Circunscrição de Recrutamento (Maceió).

O Coronel Médico Dr. Cesário Corrêa de Arruda do cargo de Diretor da Escola de Saude do Exército, os Tenentes Coronéis Médicos Drs. Franklin Ferreira Braga do cargo de Chefe do Serviço de Saude da 9.ª Região Militar, Henrique Ferreira Chaves do cargo de Diretor do Hospital Militar da 5.ª Região Militar, José Vieira Peixoto do cargo de Diretor do Hospital Militar da 2.ª Região Militar.

Os Majores Médicos Dr. Augusto Sete Ramalho do cargo de Diretor do Hospital Militar de Cruz Alta (3.ª Região Militar), Dr. Manoel Felinto Tenorio do cargo de Diretor do Hospital Militar de Recife (7.ª Região Militar), Dr. Ismar Tavares Mutel do cargo de Diretor do Hospital Militar de Uruguaiana (3.ª Região Militar), Dr. Antonio Braga de Araujo do cargo de Diretor do Hospital Militar de Belem (8.ª Região Militar), Dr. Ademar Soares da Rocha do cargo de Diretor do Hospital Militar de Bagé.

DISPENSAR DO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO, PARA O QUAL FORAM CONVOCADOS:

De acordo com o disposto no artigo 60, parágrafo único, do decreto-lei n. 3.910, de 16 de dezembro de 1911:

Os seguintes Oficiais Farmacêuticos: Primeiros Tenentes Artur de Souza Figueiredo, João Evangelista da Silva, Zoroastro de Melo, Ronan Castanheira, José Alves de Albuquerque, Leonino Jorge, Muciano Heleodoro da Silva e Souza; Segundos Tenentes Agnelo Batista de Lelis e João de Oliveira Pimenta.

CLASSIFICAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Major Heitor de Paiva no 15.º Regimento de Cavalaria Independente, ficando assim retificado, nesta parte, o decreto de 24 de outubro de 1941, relativo ao mesmo Oficial.

O Major Irineu Ferreira de Castro no 5.º Regimento de Cavalaria Independente, ficando assim retificado o decreto de 12 de setembro de 1941, relativo ao mesmo Oficial.

Os Tenentes Coronéis da Arma de Infantaria Jorge Gonçalves do Pinho Junior no 10.º Batalhão de Caçadores e Eugenio Rubens Vieira da Cunha no Batalhão Escola.

Os Coronéis Augusto Comte Torres Homem no Quadro Suplementar Geral, Marius Teixeira Neto e Tito Coelho Lamego, respectivamente, no 13.º e no 7.º Regimento de Infantaria.

Os Majores da Arma de Infantaria Anibal Barreto, Mario Ferreira Goulart e Claudio da Silva Costa, respectivamente, nos 24.º, 27.º e 32.º Batalhões de Caçadores, Alfredo Monteiro Quintela no 2.º Batalhão de Fronteiras e José Manoel Ferreira Coelho no 30.º Batalhão de Caçadores.

Os Majores da Arma de Cavalaria Aristoteles Munhoz Moreira e Pericles Tellos Carneiro da Cunha, respectivamente, no 11.º e no 14.º Regimento de Cavalaria Independente, Waldemar Martins Torres, Nelson de Aquino, Adalberto Pereira dos Santos, Heráclides Fontela de Oliveira e Altair Franco Ferreira no Quadro Suplementar Geral.

Os Majores da Arma de Infantaria Langleberto Pinheiro Soares no 5.º Batalhão de Caçadores, Celso Aurelio Reis de Freitas no 15.º Regimento de Infantaria, Alcebiades Garcia Rosa e José Portugal Ramalho, respectivamente, no 15.º Batalhão de Caçadores e no 7.º Regimento de Infantaria, Djalma Freitas Almeida, Antonio Ferraz da Silveira e Jerônimo Ferreira Romariz Rodrigues, respectivamente, nos 3.º, 4.º e 7.º Regimentos de Infantaria.

Os Majores da Arma de Cavalaria Alvaro Tasso de Sá e Souza e Sandoval Cavalcanti de Albuquerque no 4.º Regimento de Cavalaria Divisionário, José Publico Ribeiro e Arthur da Silva Lopes, respectivamente, no 4.º e no 8.º Regimento de Cavalaria Independente e Theophilo Ottoni da Fonseca e Luiz de Azambuja Cardoso, respectivamente no 2.º e no 3.º Regimento de Cavalaria Divisionário.

Os Tenentes Coronéis da Arma de Infantaria Florêncio José Carneiro Monteiro no 2.º Regimento de Infantaria; Carlos Vilaça no 6.º Regimento de Infantaria; Oscar Rosas Nepomuceno da Silva no 32.º Batalhão de Caçadores; Delmiro Pereira de Andrade no 14.º Regimento de Infantaria; Artur de Azevedo Marques O'Reilly no 6.º Batalhão de Caçadores; Antonio Carlos Bittencourt no 17.º Batalhão de Caçadores; Nilo Augusto Guerreiro Lima no 30.º Batalhão de Caçadores; Frederico da Fonseca Botelho no 22.º Batalhão de Caçadores; João Reif de Paula no 31.º Batalhão de Caçadores; Catão Mena Barreto Monclaro no 13.º Regimento de Infantaria; Nelson de Melo no Batalhão de Guardas; Ormuz Vieira e Túlio Paes Leme no Quadro Suplementar Geral.

TRANSFERIR:

O Tenente Coronel da Arma de Infantaria Nilo Horacio de Oliveira Sucupira do Quadro Ordinário para o de Estado Maior.

Os Majores da Arma de Cavalaria Heitor Lopes Caminha, Osvaldo Tourinho Bittencourt e Aderbal Campos Silva do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

O Major da Arma de Infantaria Osvaldo Passos Viriato de Medeiros do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

Na Arma de Cavalaria, do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral o Major Edgard Freitas Marinho.

Na Arma de Infantaria, os Tenentes-Coronéis Tancredo Faustino da Silva, Adalberto Pompílio da Rocha Moreira e Augusto Soares dos Santos, do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

Na Arma de Infantaria, os Tenentes-Coronéis Otelo Carvalho de Oliveira, Antonio Alves de Magalhães, respectivamente, do 13.º e do 8.º Regimento de Infantaria para o 5.º e o 12.º Regimento de Infantaria, e Huascar Matogrossense Rocha do 23.º Batalhão de Caçadores para o 8.º Regimento de Infantaria.

TRANSFERIR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Tenente-Coronel Iberê Leal Ferreira, do 6.º para o 4.º Regimento de Infantaria.

Os Tenentes-Coronéis da Arma de Artilharia, Antonio Carlos Bello Lisboa, do 1.º para o 3.º Regimento de Artilharia Montada (Curitiba) e Victor François, do Quadro Ordinário para o Suplementar Privativo.

Os Majores Djalma Bayma e Achilles de Menezes, do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificados, respectivamente, no 10.º Regimento de Cavalaria Independente e no 5.º Regimento de Cavalaria Divisionário.

Do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, os Majores da Arma de Cavalaria, Estevão Taurino de Rezende Neto e Osvaldo Pereira de Carvalho, sendo classificados, respectivamente, no Regimento Andrade Neves e no 2.º Regimento de Cavalaria Divisionário.

O Tenente-Coronel da Arma de Infantaria, Alexandre José Gomes da Silva Chaves, do Quadro de Estado Maior para o Ordinário, sendo classificado no 23.º Batalhão de Caçadores.

Os Majores da Arma de Infantaria, Godofredo Leite, do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no 20.º Batalhão de Caçadores, Firmino Lages Castelo Branco e Emanuel Adacto Pereira de Melo, do Quadro de Estado Maior para o Ordinário, sendo classificados, respectivamente, no 2.º Regimento de Infantaria e no III/8.º Regimento de Infantaria.

Os Majores da Arma de Infantaria, Adamastor Emilio Haydt, do 2.º Batalhão de Fronteiras para o 14.º Regimento de Infantaria, Miguel Lage Saião, do Quadro de Estado Maior para o Ordinário, sendo

classificado no 14.º Regimento de Infantaria, Niso de Viana Montezuma, do Quadro de Estado Maior para o Ordinário, sendo classificado no 13.º Regimento de Infantaria, Amadeu Baía Fernandes de Barros, do 14.º Regimento de Infantaria para o 9.º Batalhão de Caçadores, João de Almeida Freitas, do 3.º Regimento de Infantaria para o 26.º Batalhão de Caçadores e Joaquim Vicente Rondon, do Quadro de Estado Maior para o Ordinário, sendo classificado no 31.º Batalhão de Caçadores.

Os maiores da Arma de Infantaria, José Osvaldo Pinheiro da Mota, do 4.º para o 3.º Regimento de Infantaria, Rizoletto Barata de Azevedo, do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no 4.º Regimento de Infantaria, Eneidino Virgílio de Carvalho, do 5.º Regimento de Infantaria para o II/5.º Regimento de Infantaria, João Antonio Calvet, do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no 9.º Regimento de Infantaria, Pedro da Costa Leite, do 7.º Regimento de Infantaria para o I/9.º Regimento de Infantaria e Jorge Gomes Ramos, do 7.º Regimento de Infantaria para o Batalhão de Guardas.

Os Coronéis Olímpio Falconière da Cunha, do 7.º para o 10.º Regimento de Infantaria; Ormuz Jardim dos Santos, do 10.º Batalhão de Caçadores para o 8.º Regimento de Infantaria; João Moraes de Niemeyer, do 15.º Regimento de Infantaria para o 21.º Batalhão de Caçadores; Tristão de Alencar Araripe, do 13.º para o 2.º Regimento de Infantaria; Edgard de Oliveira e Edgard do Amaral, do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral; Henrique Balista Duffles Teixeira Lott, do Quadro de Estado Maior para o Ordinário, sendo classificado no 15.º Regimento de Infantaria; Wolgrand Pinheiro Cruz, do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no 4.º Regimento de Infantaria; Marco Antônio Felix de Souza, do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no 5.º Regimento de Infantaria, e o Tenente-Coronel Vitor Cesar da Cunha Cruz, no 8.º Batalhão de Caçadores.

TRANSFERIR PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos dos artigos 11, letra "a", e 14, n. III, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

O 2.º Sargento Pery José da Silva, do 2.º Batalhão de Pontoneiros, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo contando mais de vinte (20) anos no mesmo serviço.

De acordo com o disposto no artigo 57, letra "a", do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O Tenente-Coronel da Arma de Infantaria, José Antonio de Sant'Anna Medeiros.

O Capitão Intendente do Exército, João Capistrano Martins.

Os seguintes oficiais:

Do extinto Corpo de Intendentes, Majores Joaquim Ferreira de Aguiar e Sebastião Izidoro Pereira e Capitão Vitor Fagundes;

Do quadro de Intendentes do Exército, Capitães Alvaro Juvenal Antunes, Maximiano Lins Chaves, Raimundo Camilo de Souza, Euclides Guimarães Alves Nogueira, Antônio Viegas da Silva e José Pedro Barbosa, 1.º Tenente Antônio Saldanha e 2.º Tenente José da Costa Serrano.

Os Majores Farmacêuticos Homero Caceres e João de Siqueira Dias Sobrinho, Capitães Farmacêuticos Jupiter dos Santos Croá, Francisco Pereira de Andrade Neto, Raul Menezes Póvoa e Naim Kosma Cardoso, 1.º Tenente Farmacêutico José Leite Bittencourt Calazans, Major Dentista Luiz Curio de Carvalho e Capitão Dentista Oscar Corrêa da Silva.

Nos termos do artigo 143, letra "a", do decreto-lei número 3.084, de 1 de março de 1941.

O 2.º Sargento Adhemar Alves Pereira, do II-2.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria, com as vantagens estabelecidas no artigo 214, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, (soldo de 1.º Sargento, com o acréscimo de 2 % sobre o soldo) na mesma graduação da atividade, na forma do parágrafo único do artigo 144 daquele decreto-lei, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo, contando mais de 25 anos no mesmo serviço.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

De acordo com o disposto no artigo 57, letra "b", do decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941.

Ao Major da Arma de Infantaria Durval de Magalhães Coelho.
Ao 2.º Tenente Mestre de Música Manoel Francisco de Lira.

Nos termos do artigo 11, letra "b", do decreto-lei número 197, de 22 de janeiro de 1938.

Ao Cabo Benedito de Almeida Sampaio, do 4.º Regimento de Artilharia Montada, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao 1.º Sargento João de Paiva Miranda, do 32.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 214, parágrafo 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao Cabo Julio José Dias, do 13.º Regimento de Cavalaria Independente, com as vantagens estipuladas no artigo 214, parágrafo 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do artigo 15, letra "a", e parágrafo 1.º, letra "b", do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938.

Ao Soldado Ulysses Cordeiro de Moraes, do 10.º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra "b", item I, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Nos termos do artigo 15, letra "a", e parágrafo 1.º, letra "d", do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938.

Ao 2.º Sargento José Aristides da Silva, do 6.º Grupo de Artilharia de Costa, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Nos termos do artigo 15, letra "a", e parágrafo 1.º, letra "e", do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938.

Ao Sub-Tenente Epaminondas de Andrade Sandim, do 10.º Regimento de Cavalaria Independente, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra e, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Nos termos do artigo 153, letra "a", e parágrafo 1.º, letra "d", do mesmo artigo, do decreto-lei n. 3.081, de 1 de março de 1941.

Ao 3.º Sargento Jorge Vieira Hernandez, do 1.º Regimento de Artilharia Montada, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 158, letra "a", do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao Soldado Jorge Vitor de Carvalho, do Centro de Instrução de Defesa Anti-Aérea, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 158, letra a, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao Soldado Lourival Francisco Teixeira, do 1.º Regimento de Cavalaria Divisionário, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 158, letra a, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao Soldado Moacir Campelo, do Contingente da Escola das Armas, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 158, letra a, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

REFORMAR:

Nos termos do artigo 153, letra a, e § 1.º, letra d, do mesmo artigo, do decreto-lei n. 3.081, de 1 de março de 1941:

O 3.º Sargento Edino de Souza Fernandes, do Contingente da Escola Preparatória de Cadetes, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 158, letra a, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 47 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Reynaldo Gualberto de Menezes, do cargo da classe F, da carreira de Contínuo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Jordelino Francisco Ramalho, do cargo da classe F, da carreira de Contínuo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Juliano Castro Cabral, do cargo da classe F, da carreira de Contínuo, do extinto Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Octavio Pinto, do cargo da classe F, da carreira de Contínuo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

José Henrique Samico Braga, do cargo da classe F, da carreira de Contínuo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

José Rodrigues Pereira, 2.º do cargo da classe II, da carreira de Mestre de eletricidade, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

José de Azevedo Silva, do cargo da classe G, da carreira de Mestre de eletricidade, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H, dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Rodrigues Pereira 2.º.

Joaquim da Silva Oliveira, do cargo da classe F, da carreira de Mestre de eletricidade, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Baptista dos Santos Junior.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o artigo 46, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alberto Teixeira, do cargo da classe II, da carreira de Mestre de eletricidade, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel Nogueira.

João Baptista dos Santos Junior, do cargo da classe G, da carreira de Mestre de eletricidade, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alberto Teixeira.

Pedro de Oliveira Palmeira, do cargo da classe F, da carreira de Mestre de eletricidade, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da promoção de José de Azevedo Silva.

PROMOVER:

De acordo com o parágrafo único do artigo 6.º do decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1911.

Iraule Itajaly Paes Leme, do cargo da classe E, da carreira de Contínuo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Reynaldo Gualberto de Menezes.

João Francisco da Silva, do cargo da classe E, da carreira de Contínuo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jordelino Francisco Ramalho.

Franklin Rosa da Rocha, do cargo da classe E, da carreira de Contínuo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Juliano Castro Cabral.

Nelson Maria do Espirito Santo, do cargo da classe E, da carreira de Contínuo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Octavio Pinto.

Leopoldo Hyppolito da Fonseca, do cargo da classe E, da carreira de Contínuo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Henrique Samico Braga.

Lucas Lima, do cargo da classe E, da carreira de Contínuo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Victor dos Santos, do cargo da classe E, da carreira de Contínuo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Luiz Teixeira Pombo, do cargo da classe E, da carreira de Contínuo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Atercilio José Nogueira, do cargo da classe E, da carreira de Contínuo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Chrispo do Amaral, do cargo da classe E, da carreira de Contínuo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Luiz Augusto de Barros Junior, do cargo da classe E, da carreira de Contínuo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Alcebiades Fontenelle, do cargo da classe E, da carreira de Contínuo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Humberto Cesar de Amorim, do cargo da classe E, da carreira de Contínuo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Danilo Silva, do cargo da classe E, da carreira de Contínuo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Afonso Ferreira, do cargo da classe E, da carreira de Contínuo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Altamiro Theodoro Fernandes, do cargo da classe E, da carreira de Contínuo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Antonio Aprigio de Almeida, do cargo da classe E, da carreira de Contínuo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

José Bernardo, do cargo da classe E, da carreira de Contínuo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Durvalino Vicente Ferreira, do cargo da classe E, da carreira de Contínuo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Miguel Americo Miranda, do cargo da classe E, da carreira de Contínuo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Antonio Domingos Barbosa, do cargo da classe E, da carreira de Contínuo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Venino Coelho de Faria do cargo da classe E, da carreira de Contínuo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Joaquim José Pereira do cargo da classe E, da carreira de Contínuo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Arlindo Couto do cargo da classe E, da carreira de Contínuo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Manoel Henrique de Castro Figueredo do cargo da classe E, da carreira de Contínuo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Nicolau Tolentino Dias Rocha do cargo da classe E, da carreira de Contínuo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

José Valentim Dias do cargo da classe E da carreira de Contínuo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Edwiges Marques de Oliveira do cargo da classe E, da carreira de Contínuo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Antonio Nogueira do cargo da classe E, da carreira de Contínuo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Pedro de Moura Sá do cargo da classe E, da carreira de Contínuo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Oscar Nabuco do cargo da classe E, da carreira de Contínuo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Francisco Alves da Rocha do cargo da classe E, da carreira de Contínuo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Joaquim Pinto da Silva do cargo da classe E, da carreira de Contínuo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

João Emilio Ferreira do cargo da classe E, da carreira de Contínuo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

Nelson de Queiroz Pereira do cargo da classe E, da carreira de Contínuo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 86 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Luiz de Carvalho Coutinho, ocupante do cargo da classe J da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro, da Parte Permanente do mesmo Quadro e Ministério.

DECRETOS DE 16 DE JANEIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 1.º do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937:

Adelina de Jesus Louzão Silva, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escrivão (decreto-lei n. 145, de 1937) do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de José de Oliveira Castro, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Edita Alvarenga Navarro, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escrivão (decreto-lei n. 145, de 1937) do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Oscar de Souza Carvalho, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Lindolfo Quintanilha, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escrivão (decreto-lei n. 145, de 1937) do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Jaime Cardoso dos Santos, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Tobias Domingos Carregosa, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Postalista do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Tomaz Antônio Perez, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Lucília Guaraná de Carvalho Couto, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Postalista do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Antônio de Castro Gomes, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Mariano de Oliveira Moraes Pinto, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Postalista do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Henedino Marçal, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Ministério da Agricultura

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DEMITIR:

De acordo com o art. 38 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. S. C. 28.934, de 1941, do Departamento de Administração, Moacir Francisco de Assis do cargo da classe D da carreira de Prático Rural do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para o qual foi nomeado, interinamente, em 27 de agosto de 1941.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

17 — Em 2 de janeiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — No orçamento constante do decreto-lei número 3.960, de 19 de dezembro findo, a vigorar no atual exercício, foi atribuída, no Anexo 3, relativo a este Departamento, para fazer face às despesas com a realização de provas e concursos destinados ao provimento de funções e cargos no serviço público, e de cursos de aperfeiçoamento, a dotação seguinte:

"02) Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal:

- a) Despesas de qualquer natureza e proveniência com a realização de concursos e provas no Distrito Federal e nos Estados 650:000\$0.
b) Custeio dos cursos legalmente instituídos, compreendendo pessoal e material necessários 750:000\$0."

2. Atentas as condições especialíssimas em que são realizados os concursos e provas, tanto nesta Capital como nos Estados, o mesmo acontecendo com os cursos, impossível se torna subordinar as despesas decorrentes, quer de pessoal, quer de material, às normas habituais e aos preceitos regulamentares.

3. Nestas condições, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar:

- a) que todas as despesas, com a realização de concursos, provas e cursos, quer de pessoal, quer de material, permanente e de consumo, sejam pagas por adiantamentos, feitos à conta da dotação orçamentária mencionada;
b) que o pagamento da retribuição dos serviços prestados pelos membros e auxiliares de Bancas Examinadoras, pelo professores de cursos e pelas delegações nos Estados, quer sejam ou não funcionários, corra pelos mesmos adiantamentos, de acordo com o critério que for estabelecido; e
c) que o transporte de pessoal e a remessa de material, de toda espécie, destinado a concursos e provas e cursos, seja feito por qualquer meio, aéreo inclusive, quando necessário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. Aprovado. Em 15-1-42. — G. VARGAS.

25 — Em 9 de janeiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Manuel Joaquim de Carvalho Neto, proprietário da Empresa Carvalho Neto, de Caxias, Estado do Maranhão, dirige-se a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, apresentando anexa representação contra Carlos Augusto de Sousa Martins, coletor federal naquela cidade.

2. Em seu pedido, a que juntou os documentos numerados de 1 a 21, alegou o interessado:

- a) que vem sofrendo perseguição por parte daquele coletor, devido a inimizade pessoal, para o que absolutamente não concorreu;
b) que aquele coletor, "dizendo-se escudado em leis que regulam a exibição de filmes cinematográficos, a propósito de tudo e fora de todo propósito, impõe ao peticionário multas e vexames;
c) que, entre as declarações de testemunhas, que apresentou a seu favor, quando recorreu de uma multa de 200\$0, aplicada pelo referido coletor, figuram as do fiscal do im-

posto do consumo naquela cidade, que foram, como às outras, julgadas graciosas, sem que fosse levada em conta a situação do mesmo como funcionário público;

d) que

"agradeceria que o diretor da Divisão de Cinema e Teatro ficasse ao par do meu depoimento no processo movido contra o senhor Agripino Lobão, movido por essa multa";

e) que o coletor acusado exige coisas extrarregulamentares e ilegais, como se pode verificar nos ofícios anexos (Documentos de ns. 6 a 9);

f) que é extranhável que, somente de fevereiro de 1940 em diante, aquele coletor tivesse encontrado as irregularidades que está punindo, quando nunca o fez nos seis anos anteriores;

g) que, não contente com isto, procurou prejudicar o interessado, inutilizando a petição em que solicitou a devolução da importância correspondente a multa relevada pelo Departamento de Imprensa e Propaganda, com o fito de, conforme confessou ao doutor Afonso Cunha, advogado naquela cidade (fls. 4), "apanhar o peticionário na prática de nova utilização dos selos";

h) que, alegando a nova utilização de selos, multou o requerente (Documento n. 10), que teve a sua defesa cerceada, pois o seu advogado não teve vista dos autos;

i) que o documento n. 11 é uma prova de que a primeira petição foi inutilizada com os seus selos;

j) que sofreu, ainda, outra penalidade (Documento número 12), aplicada pelo referido coletor;

l) que exigiu do requerente o pagamento do Imposto de Renda (Documentos de ns. 13 a 17), "sem se lembrar que esse imposto foi pago e liquidado, e, até, na importância maior que a devida, porque assim entendeu o acusado";

m) que este imposto (Documentos de ns. 15 e 17) foi pago com multa de mora,

"porque o senhor Coletor Federal de Caxias nunca o pôde atender dentro do prazo da lei, sempre pretextando uma desculpa, quase sempre de muito serviço e de inadiáveis afazeres";

n) que o coletor acusado mantém os seus propósitos de levar o requerente ao desespero e à ruína econômica, para o que, "conta com o apoio incondicional de seus irmãos, muito bem relacionados no Ministério da Fazenda, do qual são altos funcionários, além de outros, seus amigos e protetores prestigosos, como se diz";

o) que a inimizade existente entre o requerente e o coletor acusado, como é do conhecimento público, foi provocada por fatos que não abonam a conduta de um funcionário público, mormente chefe da repartição e quando casado, como o coletor acusado, "que somente após este fato, entendeu de exercer atos coercitivos contra o seu desafeto";

p) que, conforme verificou em São Luiz, o sistema de fiscalização ali usado é muito diferente do empregado em Caxias pelo coletor acusado;

q) que o coletor referido passa semanas inteiras em São Luiz, a pretexto de recolher as rendas da Coletoria, esquecendo que existem no local agências dos Correios e do Banco do Brasil, sendo substituído, nestas ocasiões, pela sua preposta Oneida Soares Campos (Documentos ns. 7 a 20);

r) que, sem prévia autorização, resolveu alterar o horário da Coletoria (Documento n. 21); e

s) que não é possível continuar a sofrer as perseguições daquele coletor, pelo que pediu fossem, por funcionários deste Departamento, apuradas em inquérito administrativo, as acusações que fez ao referido coletor.

3. De acordo com o que dispõe o artigo 246 do Estatuto dos Funcionários, *verbis*:

"A autoridade que tiver ciência ou notícia da ocorrência de irregularidades no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, por meios sumários ou mediante processo administrativo".

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a anexa representação e de opinar por que seja instaurado, na forma do Estatuto dos Funcionários, inquérito administrativo, para apurar as irregularidades denunciadas, devendo ser este processo encaminhado ao Ministério da Fazenda, para as necessárias e imediatas providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. Aprovado. Em 15-1-42. — G. VARGAS.

42 — Em 14 de janeiro de 1942 — Excellentíssimo Senhor Presidente da República. — O concurso para a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo do Ministério da Fazenda é regulado pelo artigo 175 do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938 — Regulamento do Imposto de Consumo, que assim dispõe:

"As matérias do concurso serão: português (ortografia, análise e redação), francês (leitura, tradução, análise), inglês (leitura, tradução e análise), aritmética (especialmente em relação às operações em uso no comércio e nas repartições de Fazenda), álgebra (até equações do segundo grau, inclusive), geografia geral, especialmente do Brasil, escrituração mercantil por partidas dobradas e aplicação à Contabilidade Pública, noções de Direito Comercial e Administrativo, de Economia Política e de Finanças e Legislação de Fazenda.

2. No primeiro concurso aberto para a carreira por este Departamento e realizado no ano próximo findo, foram exigidas as seguintes matérias: Escrituração Mercantil e Contabilidade Pública, Direito Comercial e Administrativo, Português e Matemática, como provas de seleção; Noções de Economia Política, Geografia do Brasil e Estatística e Francês ou Inglês, à escolha do candidato.

3. Já é possível, portanto, em face da experiência, adquirida com os resultados já apurados do concurso realizado nas cidades de Recife, Belo Horizonte e Porto Alegre, afirmar que o já citado dispositivo não corresponde às finalidades que o inspiraram.

4. Nestas condições, com o intuito de que a futura seleção para a carreira de que se trata possa ser feita em bases mais próximas das reais necessidades do serviço público, este Departamento tem a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado o decreto-lei n. 4.028, de 16-1-42.)

RETIFICAÇÃO:

Diário Oficial de 16 de janeiro de 1942 — Pag. 790.

Exposição de motivos

N. 23 — de 9 de janeiro de 1942.

Despacho

Onde se lê — Aprovado — Lavre-se o decreto — Em 21-1-42 — G. VARGAS.

Leia-se — Aprovado — Lavre-se o decreto — Em 12-1-42 — G. VARGAS.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 291-42 — Walter Schleder, ex-oficial administrativo do Quadro I do M. Justiça, desejando solicitar reconsideração do ato que o exonerou de suas funções, pede vista do relatório do D.A.S.P. ao Presidente da República.

Despacho: — O relatório referido na petição foi anexado à Exposição de Motivos n. 253, de 28-2-41, do D. A. S. P., publicada no *Diário Oficial* de 1-4-41, página 6.592, e mandada encaminhar à Consultoria Geral da República, por despacho do Sr. Presidente da República.

Não compete, portanto, ao D. A. S. P. atender o pedido que deverá ser encaminhado àquela Consultoria, se assim o entender o interessado.

Arquive-se na D. P. J. — Em 6-1-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 337-42 — Antonio Marques da Costa e outros, escreventes das classes B, C, e D, do Q. S. do M. da Guerra, solicitam elevação de vencimentos.

Despacho: — Conforme tem opinado em casos idênticos, o D. A. S. P. é contrário à elevação de nível de remuneração dos cargos do Quadro Suplementar, o que somente excepcionalmente poderá justificar-se, o que não sucede neste processo.

Os interessados, à vista das funções que, realmente, vinham exercendo, foram reajustados às respectivas carreiras, cumprindo-se, assim, disposição legal que veda o desempenho de atribuições diferentes daquelas que são inerentes às carreiras a que pertence o funcionário. Não se justificará, porém, que desse reajustamento decorra aumento de vencimento.

Manifestando-se contrariamente ao deferimento do pedido, o D. A. S. P. restitui o processo ao Sr. Ministro da Guerra. Em 16-1-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 309-42 — Leopoldo Lima, agrônomo, classe I, Quadro Único do M. da Agricultura, solicita esclarecimentos a respeito do horário de funcionamento do Posto de Defesa Sanitária Vegetal em Santos, onde trabalha.

Despacho: — O D. A. S. P. não é órgão consultivo. À D. P. A. Em 16-1-42 — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 41.008-41 — Situação dos funcionários lotados no D.N.I. do M.T.I.C., em face do decreto-lei n. 3.761, de 1941.

Parecer — O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (M.T.I.C.) solicitou o parecer deste Departamento (D.A.S.P.) sobre o anexo processo em que Reinaldo Toledo Lopes e outros funcionários, lotados no Departamento Nacional de Imigração (D.N.I.), solicitaram reexame da sua situação, em face do decreto-lei n. 3.761, de 25-10-41.

2. Alegaram os interessados:

a) que os datiloscopistas e inspetores de imigração e marítimos do D.N.I., antes do Estatuto, além do vencimento, tinham uma gratificação pela prestação de serviço extraordinário, constante de dotação orçamentária própria;

b) que o Estatuto suprimiu essa gratificação e o decreto-lei n. 3.761, de 1941, manteve a supressão, ficando os funcionários privados de uma gratificação mensal, que correspondia, em média, a um terço do vencimento;

c) que a lei n. 281, de 1936, incluiu na carreira de Datiloscopista os antigos datiloscopistas e identificadores;

d) que o decreto-lei n. 3.761, citado, não desintinguindo entre os ocupantes da carreira de Datiloscopista e os técnicos de Gabinete e os de serviço a bordo, obrigou a todos, bem como aos inspetores de imigração, a oito horas de trabalho, sem lhes dar qualquer compensação por esse acréscimo das horas úteis de trabalho;

e) que essa divergência mais de acentua, porque os datiloscopistas do Ministério da Justiça e Negócios Interiores não estão sujeitos a esse horário e tiveram, também, o acréscimo de mais uma classe na respectiva carreira;

f) que, em virtude do artigo 6.º do decreto-lei n. 3.761, citado, os inspetores de imigração e datiloscopistas ficaram privados do direito assegurados aos demais funcionários de serviço em qualquer comissão que não seja designação para função gratificada; e,

g) que ficaram, ainda, em situação de inferioridade, razão da não lhes ter sido dada a gratificação que foi atribuída à Polícia Marítima ou um novo reajustamento.

3. Examinando o assunto, verificou a D.F.:

I. Quanto às alíneas a e b:

a) que o decreto n. 9.081, de 3-11-41, que deu novo regulamento ao antigo Serviço de Povoamento, dispunha, no seu artigo 264:

"O trabalho dos intérpretes e de outros funcionários incumbidos do recebimento e expedição de imigrantes durará as horas precisas para o seu desempenho, quer em dias úteis, quer em domingos e feriados, conforme instrução do diretor do Serviço de Povoamento.

Parágrafo único. Quando esses trabalhos forem executados antes de oito horas da manhã ou depois das cinco horas da tarde, nos dias úteis, ou em quaisquer horas, nos domingos ou feriados, serão considerados extraordinários e darão direito à diária prevista no artigo do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1941, independentemente de autorização do Ministro e seja qual for o número de dias de trabalho";

b) que o artigo 68 do regulamento invocado dispunha, por sua vez, que

"sempre que, por acúmulo ou urgência de serviço e por ordem do Ministro, forem prorrogados por mais de quinze dias consecutivos os trabalhos além das horas regulamentares, os funcionários que tomarem parte nesses trabalhos receberão um terço do respectivo ordenado diário por hora de efetivo serviço";

c) que, assim, os interessados não tinham, anteriormente ao Estatuto, direito a gratificação especial, como, por exemplo, ocorria com funcionários dos Ministérios da Fazenda e da Educação e Saúde, mas, apenas, percebiam gratificação por serviço extraordinário;

d) que o Estatuto não vedou, como não veda, o pagamento da gratificação dessa natureza; e

e) que, apenas, o decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, que a regulamentou, por princípios de organização administrativa e medicina social, em benefício do serviço público e da saúde dos servidores do Estado, limitou o período extraordinário de trabalho a 60 dias consecutivos ou 120 dias intercalados.

II. Quanto aos itens c e e:

a) que o artigo 265 do decreto n. 9.081, citado, dispunha que "a Intendência de Imigração no porto do Rio de Janeiro conservar-se-á aberta normalmente, nos dias úteis, de nove horas da manhã às quatro horas da tarde";

b) que o parágrafo único do artigo 264 desse mesmo decreto, transcrito, só autorizava o pagamento de gratificações por serviço extraordinário prestado

"antes das oito horas da manhã ou depois das cinco horas da tarde, nos dias úteis",

do que resultava um período normal de trabalho, diário, superior a oito horas;

c) que, assim, o decreto-lei n. 3.761, aludido, fixando em oito horas esse período de trabalho, ao em vez de prejudicar, beneficiou os interessados;

d) que não pode ser feita, na carreira de Datiloscopista, distinção entre os que trabalham em gabinete e os demais, porque a isso se opõe o artigo 7.º do Estatuto, *verbis*:

"As atribuições de cada carreira serão definidas em regulamento.

Parágrafo único. Respeitada essa regulamentação, as atribuições inerentes a uma carreira poderão ser cometidas, indistintamente, aos funcionários de suas diferentes classes"; e

e) que, entretanto, o decreto-lei n.º 3.761, referido, não determinou que os ocupantes de cargos de determinadas carreiras passassem a trabalhar durante oito horas, diariamente, mas, apenas, dispõe no seu artigo 4.º que

"o chefe dos serviços de Saúde do Porto, Polícia Marítima e Aérea, Alfândega e de Imigração organizarão a escala dos servidores incumbidos de fazer as visitas às embarcações, estabelecendo entre os mesmos o rodízio, na base de oito horas de trabalho por dia".

III — Quanto ao item f, que, pelo decreto-lei n.º 3.945, de 17-12-41, foi alterada a redação do artigo 6.º do decreto-lei n.º 3.761, possibilitando, agora, aos ocupantes de cargos e funções que mencionam, o exercício de cargo em comissão e a designação para função gratificada e o exercício em Gabinete de Ministro de Estado; e, finalmente,

IV — Quanto ao item g, que, conforme ficou demonstrado, os requerentes não estavam amparados pela legislação especial, como ocorria com os funcionários aludidos, pois, apenas, faziam jus a gratificações por serviço extraordinário, não podendo portanto, ser aqueles comparados.

4. Assim, nada existe a ser reexaminado na situação dos interessados.

5. Opina, pois, a D. F. pelo indeferimento do pedido e pela restituição do processo ao senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

D. F., em 16 de janeiro de 1942. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão. Despacho: Aprovado. Em 16-1-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

OFÍCIO

N. 100-42 — Ao chefe da Secção Regional do Pessoal, da Diretoria dos Correios e Telégrafos em Recife, Pernambuco — Reitera solicitação constante do ofício DF-2.714-41, sobre repreensão de funcionário.

Divisão do Extranumerário

Processo n.º 6.108-41 — Nelson Cidade, alegando ter sido classificado em provas, pede o seu aproveitamento como praticante de escritório.

Parecer — As admissões são feitas por ordem de classificação na tabela de extranumerários mensalistas correspondente.

2. Assim sendo, o pedido não pode ser atendido. D. E., em 14 de janeiro de 1942. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão. Despacho: De acordo, archive-se. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n.º 7.388-41 — Floriano de Barros Correia, auxiliar de escritório da Comissão de Pernambuco e Alagoas, da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, alegando trabalhar um número de horas superior ao estabelecido no decreto n.º 6.192, de 30 de agosto de 1940, quer saber se essa situação é regular.

Parecer — Segundo informa o chefe da Comissão de Pernambuco, não tem nenhuma procedência a reclamação em apreço.

2. De aludido chefe jamais partiu qualquer providência no sentido de ser prorrogado o período normal de trabalho de Floriano de Barros Correia, o qual, por iniciativa própria, tem o hábito de se deixar ficar na repartição além das horas normais, executando trabalhos de natureza particular.

3. A petição deve, pois, ser arquivada. D. E., em 14 de janeiro de 1942. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão. Despacho: Arquivo-se. Em 16-1-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n.º 8.819-41 — Valtér Cordeiro Vieira de Castro, alegando ter sido classificado em 2.º lugar em provas para a série funcional de Naturalista Auxiliar da Divisão de Geologia e Mineralogia do Ministério da Agricultura, pede o seu aproveitamento em uma das vagas existentes no Museu Nacional.

Parecer — O Ministério da Educação e Saúde, ouvido, esclareceu que as três vagas de Naturalista Auxiliar existentes na tabela de extranumerários mensalistas do Museu Nacional destinam-se a técnicos especializados, respectivamente, em Antropologia, Física e Botânica (Fanerógamos), atividades peculiares à Secção de Extensão Cultural, o que não corresponde à prova pelo mesmo prestada.

2. Nestas condições, deve o requerente aguardar oportunidade. D. E., em 14 de janeiro de 1942. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão. Despacho: Aguarde oportunidade. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n.º 10.640-41 — Romeu Figueiredo pede melhoria de salário.

Parecer — Romeu Figueiredo, extranumerário mensalista do Serviço de Economia Rural, em memorial dirigido a este Departamento, pede melhoria de salário.

2. Os mensalistas do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, observados os elementos recebidos da repartição interessada, estavam incluídos em séries funcionais que nem sempre correspondiam aos trabalhos por eles executados.

3. Esta Divisão promoveu a retificação que se tornou necessária, de acordo com os elementos novamente fornecidos pela própria repartição.

4. O requerente ficará, assim, incluído na série funcional que realmente corresponde às suas atividades, só cabendo a melhoria de salário quando ocorrer vaga de remuneração superior na mesma série e nesse sentido tenha sido formulada proposta pelo órgão competente.

5. A vista do exposto, esta Divisão é de parecer que deve ser arquivado o pedido de que se trata. D. E., em 14 de janeiro de 1942. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão. Despacho: Arquivo-se. Em 16-1-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Divisão de Seleção

Processo n.º 295-42 — Antonio Ferrari de Campos, pede juntada de seus títulos no concurso para Diplomata.

Despacho: Deferido.

Em 16 de janeiro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Processo n.º 219-42 — Pedro Fernando Machado Polzin, por seu procurador, pede juntada de seus títulos no concurso para Diplomata.

Despacho: Deferido.

Em 16 de janeiro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Processo n.º 220-42 — Armando Braga Ruy Barbosa, por seu procurador, pede juntada de seus títulos no concurso para Diplomata.

Despacho: Deferido.

Em 16 de janeiro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Processo n.º 245-42 — Armando Ortega Fontes, pede juntada de seus títulos no concurso para Diplomata.

Despacho: Deferido.

Em 16 de janeiro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Processo n.º 221-42 — Murillo Octacema de Figueiredo Pessoa, por seu procurador, pede juntada de seus títulos no concurso para Diplomata.

Despacho: Deferido.

Em 16 de janeiro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Processo n.º 241-42 — Armando Brito de Souza pede juntada de seus títulos no concurso para Diplomata.

Despacho: Deferido.

Em 16 de janeiro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Processo n.º 218-42 — Maria de Lourdes Secco da Silva, solicita inscrição no concurso para Datilógrafo.

Despacho: Indeferido, à vista de ter ultrapassado o limite superior de idade.

Em 16 de janeiro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Processo n.º 241-42 — Carlos Eugenio Catta-Preta, pede juntada de seus títulos no concurso de Diplomata.

Despacho: Deferido.

Em 16 de janeiro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Processo n.º 273-42 — Moacir de Mattos Peixoto, candidato ao concurso para Técnico de Administração, no presente pedido de reconsideração de despacho, recorre pela segunda vez do julgamento da sua prova escrita especializada.

Despacho: A vista do parecer da Banca Examinadora, mentenho o julgamento recorrido.

D. S. do D.A.S.P., em 17 de janeiro de 1942. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Serviço de Administração

Relação de tarefeiros admitidos no Departamento de Imprensa e Propaganda, para a Secção de Comunicações, por conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Sub-consignação 07, do anexo 4, do decreto-lei n.º 3.960, de 19 de dezembro de 1941.

Nome: Diva Ribeiro — Período: 1 de janeiro a 31 de março — Natureza do serviço: Cópias à máquina — Preço por unidade: 1\$0 — Unidade por dia: 16 cópias.

Nome: Cleodice Dantas Vieira — Período: 1 de janeiro a 31 de março — Natureza do serviço: Cópias à máquina — Preço por unidade: 1\$0 — Unidade por dia: 16 cópias.

Secção de Pessoal, 14 de janeiro de 1942 — Visto. *Galileu da Penha Franco*, chefe da Secção de Pessoal. — Aprove. *Lourival Fontes*, diretor geral.

Quadro numérico do pessoal extranumerário-diarista para servir no Departamento de Imprensa e Propaganda, de 1 de janeiro a 31 de outubro de 1942:

Número — Função — Diária — Despesa mensal: 25 dias — Despesa para 250 dias				
4	Motoristas	15\$0	1:500\$0	15:000\$0
1	Artífice	18\$0	450\$0	4:500\$0
1	Artífice	12\$0	300\$0	3:000\$0
22	Mensageiros	8\$0	4:400\$0	44:000\$0
26	Mensageiros	7\$0	4:550\$0	45:500\$0
54				112:000\$0

Secção do Pessoal, em 13 de janeiro de 1942. — Visto. *Galileu da Penha Franco*, chefe da Secção do Pessoal. — Aprovo. *Lourival Fontes*, diretor geral.

Relação nominal do pessoal extranumerário-diarista necessário aos trabalhos do Departamento de Imprensa e Propaganda, para o período de 1 de janeiro a 31 de outubro de 1942.

Número, nome e função	Diária	Salário	
		25 dias	250 dias
1 Djardo da Cunha Coelho, motorista	15\$0	375\$0	3:750\$0
2 Armando dos Santos, motorista	15\$0	375\$0	3:750\$0
3 Antonio Xavier, motorista	15\$0	375\$0	3:750\$0
4 José Antonio dos Santos, motorista	15\$0	375\$0	3:750\$0
5 Aloysio Serra Pinheiro, artífice	18\$0	450\$0	4:500\$0
6 Ebner Rocha, artífice	12\$0	300\$0	3:000\$0
7 Heraldo Bacelar Presidio, mensageiro	8\$0	200\$0	2:000\$0
8 Aurelio Bastos, mensageiro	8\$0	200\$0	2:000\$0
9 Hugo Luiz da Costa, mensageiro	8\$0	200\$0	2:000\$0
10 Francisco Bruni de Siqueira, mensageiro	8\$0	200\$0	2:000\$0
11 José Antunes, mensageiro	8\$0	200\$0	2:000\$0
12 Paulo Cunha, mensageiro	8\$0	200\$0	2:000\$0
13 Oscar Corrêa de Mattos, mensageiro	8\$0	200\$0	2:000\$0
14 Claudio Antonio de Lima, mensageiro	8\$0	200\$0	2:000\$0
15 Gildo Ferreira, mensageiro	8\$0	200\$0	2:000\$0
16 Roberto de Oliveira, mensageiro	8\$0	200\$0	2:000\$0
17 Waldemar Pacheco de Oliveira, mensageiro	8\$0	200\$0	2:000\$0
18 Ari da Silva Barradas, mensageiro	8\$0	200\$0	2:000\$0
19 Joaquim Rodrigues Vianna, mensageiro	8\$0	200\$0	2:000\$0
20 Alfredo Alves, mensageiro	8\$0	200\$0	2:000\$0
21 Delio Reynier, mensageiro	8\$0	200\$0	2:000\$0
22 Wilson Lopes, mensageiro	8\$0	200\$0	2:000\$0
23 João Galvão Jucá, mensageiro	8\$0	200\$0	2:000\$0
24 Paulo Accioly de Almeida, mensageiro	8\$0	200\$0	2:000\$0
25 Walter Santos, mensageiro	8\$0	200\$0	2:000\$0
26 Waldir Gama, mensageiro	8\$0	200\$0	2:000\$0
27 Josias José de Mello, mensageiro	8\$0	200\$0	2:000\$0
28 José Manoel Pinto de Lima, mensageiro	8\$0	200\$0	2:000\$0
29 José M. Cavalcanti de Albuquerque, mensageiro	7\$0	175\$0	1:750\$0
30 Rodolfo Garcia Rosa, mensageiro	7\$0	175\$0	1:750\$0
31 Paulo Fonseca Leal, mensageiro	7\$0	175\$0	1:750\$0
32 Samuel de Almeida, mensageiro	7\$0	175\$0	1:750\$0
33 José Gonçalves Pereira Filho, mensageiro	7\$0	175\$0	1:750\$0
34 Antonio José Thomaz Filho, mensageiro	7\$0	175\$0	1:750\$0
35 Aziz Camila, mensageiro	7\$0	175\$0	1:750\$0
36 Alberto Jorge Nascimento, mensageiro	7\$0	175\$0	1:750\$0
37 Jaltou Magno de Carvalho, mensageiro	7\$0	175\$0	1:750\$0
38 Milton Vieira, mensageiro	7\$0	175\$0	1:750\$0
39 Marcelo Garcia Duarte, mensageiro	7\$0	175\$0	1:750\$0
40 Nelson Ferreira da Silva, mensageiro	7\$0	175\$0	1:750\$0
41 José Pereira de Mello, mensageiro	7\$0	175\$0	1:750\$0
42 Pedro Antunes, mensageiro	7\$0	175\$0	1:750\$0

Número, nome e função	Diária	Salário	
		25 dias	250 dias
43 Atauaupa Mavignier, mensageiro	7\$0	175\$0	1:750\$0
44 Epifanio Alves, mensageiro	7\$0	175\$0	1:750\$0
45 Alfriso Carlos Trindade, mensageiro	7\$0	175\$0	1:750\$0
46 Delvequio Nascimento, mensageiro	7\$0	175\$0	1:750\$0
47 Djalma José Modesto, mensageiro	7\$0	175\$0	1:750\$0
48 Edgard Eurico Vieira, mensageiro	7\$0	175\$0	1:750\$0
49 José Osiris Santana, mensageiro	7\$0	175\$0	1:750\$0
50 Rubens do Vale, mensageiro	7\$0	175\$0	1:750\$0
51 Antonio Henrique Ribeiro, mensageiro	7\$0	175\$0	1:750\$0
52 Rubens Bezerra, mensageiro	7\$0	175\$0	1:750\$0
53 Reginaldo Santos, mensageiro	7\$0	175\$0	1:750\$0
54 José Pinto, mensageiro	7\$0	175\$0	1:750\$0

Secção do Pessoal, em 13 de janeiro de 1942. — Visto. *Galileu da Penha Franco*, chefe da Secção do Pessoal — Aprovo. *Lourival Fontes*, diretor geral.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Secção de Contabilidade

Publicação que se faz em virtude do art. 1.º, Item V, do decreto n. 8.464, de 24-12-1941:

Folha de gratificação de representação, dos Membros e Suplentes do Conselho, no período de 2 a 16 de janeiro corrente:

Número de ordem na folha — Nome — Função no Conselho — Gratificação por sessão — Frequência — Líquido a receber.

1 — Dr. José Soares Maciel Filho — Membro — 200\$0 — 1 sessão — 200\$0.

2 — Dr. Carlos Júlio Galliez Filho — Suplente — 200\$0 — 5 sessões — 1:000\$0.

3 — Dr. Waldemar José de Carvalho — Suplente — 200\$0 — 5 sessões — 1:000\$0.

OBS. n. 1) Compareceu apenas a sessão no dia 12 de janeiro corrente.

N. 2) Compareceu às sessões nos dias: 2, 5, 9, 12, e 16 de janeiro corrente.

N. 3) Compareceu às sessões nos dias: 2, 5, 9, 12 e 16 de janeiro corrente.

Confere e importa a presente folha em dois contos e duzentos mil réis — Secção de Contabilidade, em 16 de janeiro de 1942. — *Lúcia Caldas*, auxiliar de escritório VII — Visto em 16-1-42. — *Alexandre de Moura Coutinho*, chefe da Sec. de Cont.

Publicação que se faz em virtude do art. 1.º, item V do decreto n. 8.464, de 24-12-1941:

Folha de gratificação de representação, do presidente do Conselho, relativa ao mês de janeiro corrente.

Número de ordem — Nome — Função no Conselho — Gratificação de representação — Frequência — Líquido a receber.

1 — Ten. Cel. Mário Pinto Peixoto da Cunha — Presidente — 5:000\$0 — 31 dias — 5:000\$0.

Confere e importa a presente folha em cinco contos de réis — Secção de Contabilidade, em 16 de janeiro de 1942. — *Lúcia Caldas*, auxiliar de escritório VII — Visto em 16-1-42. — *Alexandre de Moura Coutinho*, chefe da Secção de Contabilidade.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PORTARIA

Por portaria n. 1, de 2 de janeiro de 1942, o Sr. Presidente do Conselho de Imigração e Colonização, de acordo com o artigo 27 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma da tabela numérica publicada no *Diário Oficial*, resolve admitir como diarista, Luiz Guimarães Estruc, para desempenhar, a partir desta data, as funções de auxiliar de servente da Secretaria do Conselho, com a diária de doze mil réis (12\$0).

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processo n. 17-42 — Recursos da The Caloric Company e da Standard Oil Company of Brazil (Baía). — Concedido efeito suspensivo.

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Processo n. 3.781-41 — Pedido de reconsideração de despacho anterior, feito por B. Cortizo & Comp. (Baía). — Arquite-se.

Proc. 3.079-41.

Parecer

Sr. ministro:

Obedecendo à sadia orientação administrativa, o Sr. interventor federal do Estado do Maranhão, mandou organizar pelo órgão técnico responsável, o Departamento de Estradas de Rodagem, o plano rodoviário do Estado, visando sistematizar a obra rodoviária, impedir a formação de uma rede de estradas sem unidade de concepção, e que não atenda às reais necessidades do Estado e às diretrizes racionais de movimentação da produção. O decreto-lei n. 2.615, de 21-9-40, criando o imposto único sobre os combustíveis líquidos e lubrificantes, e estabelecendo que uma parte da receita arrecadada constituirá um fundo especial pertencente aos Estados, para ser empregado exclusivamente em estradas de rodagem, veio tornar mais do que útil, necessária, a organização dos planos rodoviários estaduais que garantam a aplicação eficiente desses recursos e permitam, da continuidade dos investimentos, a realização de um sistema rodoviário racionalmente projetado.

2. Seria de toda conveniência, por sem dúvida, que os planos rodoviários dos Estados se harmonizassem com o Plano Rodoviário Nacional, de maneira a conciliar todos os interesses e estimular a formação de correntes de tráfego em natural acordo com os imperativos geográficos e econômicos.

Na falta do Plano Rodoviário Nacional, cuja organização foi cometida pela lei n. 467, de 31 de julho de 1937, ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o estudo dos planos rodoviários estaduais é feito à luz do Plano Geral de Viação, aprovado pelo decreto n. 24.497, de 29 de junho de 1934, que estatue, no entanto:

"Quanto aos troncos e ligações terrestres a construir, a comissão não indicou sua espécie, isto é, se devem ser rodovias ou vias férreas. A comissão admite, como o fez o professor Frontin, que a rodovia servirá em muitos deles, como primeira etapa na obra a realizar. Tendo em vista, porém, a extensão dos grandes troncos, a facilidade e continuidade que aos transportes devem oferecer, e atendendo, além disso, às presentes condições de eficiência dessas duas espécies de vias de comunicação, a comissão considera que só à estrada de ferro poderá satisfazer, como solução definitiva, no estabelecimento desses grandes troncos."

A circunstância de não existir um Plano Rodoviário Nacional e de não se achar discriminada no Plano Geral de Viação, a espécie de ligações terrestres, impede definir no plano rodoviário em apreço, — cuja aprovação se contém no projeto de decreto-lei submetido pelo Sr. interventor federal no Maranhão, à consideração do Sr. Presidente da República, de acordo com a resolução do Departamento Administrativo daquele Estado, — as rodovias federais, isto é, aquelas que, por integrarem o Plano Nacional, devam ser construídas pelo Governo Federal, ou cuja construção seja de sua alçada. É evidente, de outro lado, que falece competência à autoridade estadual para fixar as diretrizes das estradas de rodagem, que deverão, no Estado, constituir parte do Plano Rodoviário Nacional.

3. Solicitando-lhe o parecer a respeito, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, diz, em resumo:

a) que há perfeito acordo entre o TM-3, do Plano Geral de Viação, e a linha tronco do plano rodoviário do Estado, que parte de Carolina, passa em Porto Franco, Imperatriz e dirige-se para o Norte. Acrescenta, porém, aquele órgão técnico "...o TM-3, que se destina ao transporte dos minérios de Goiás, pensamos que deverá ser estabelecido por uma ferrovia";

b) que há divergência sensível entre o tronco rodoviário São Luiz-Arari, Baixo Moarim, São Bento, Santa Helena, do plano do Estado, o TP-2, previsto pelo Plano Geral de Viação. Esclarece o D. N. E. R. que este tronco é constituído, em parte, pela Estrada de Ferro Teresina-São Luiz, o que exclue seja considerado como rodoviário o trecho Itapicuru Mirim-São Luiz; aliás, ao ver do D. N. E. R., todo TP-2 deve ser considerado como ferroviário;

c) que a linha tronco Barão de Grajaú-São José dos Patos, Pastos-Bons-Loreto, Santo Antonio de Balsas-Riachão-Carolina não é coincidente com o TP-3 do Plano Geral de Viação, o qual, no Estado do Maranhão, tem o seguinte traçado: Benedito Leite-Santo Antonio das Balsas, Riachão-Carolina;

d) que a linha tronco Brejo-Urbano dos Santos-Itapicuru Mirim, do plano rodoviário do Estado, não consta do Plano Geral de Viação. Assim, de acordo com o parecer do D. N. E. R., a única rodovia do plano rodoviário estadual coincide com uma provável rodovia federal, é o trecho compreendido entre Benedito Leite e Carolina.

4. A inexistência de um Plano Rodoviário Nacional, ao qual se deveriam ajustar os planos rodoviários estaduais, não deve impedir que os Estados organizem os seus próprios planos. Ao fazê-lo, porém, não lhes cabe discriminar as estradas federais, as quais oportunamente, serão definidas pelo Governo Federal. Recomendável será, entretanto, nesta altura, uma indicação no sentido da Administração Federal promover a elaboração do Plano Rodoviário Nacional e definir as estradas federais.

As considerações acima levam-se a propor a supressão dos artigos 2.º e 11 do projeto de decreto-lei em apreço. O art. 11, na falta do Plano Rodoviário Nacional, é inoperante. Nada impedirá, porém, que, uma vez aprovado esse Plano, o Governo Federal cometa ao Estado do Maranhão, a construção das estradas federais nesse Estado, mediante condições a estipular.

5. O projeto da rede rodoviária do Estado, organizado pelo seu Departamento especializado, contemplou racionalmente a ligação de suas diferentes zonas aos centros naturais de consumo e exportação da produção, e estabeleceu a conexão das cidades e vilas mais importantes com a Capital do Estado. Houve, também, em sua elaboração, a preocupação de atender às ligações rodoviárias federais, do plano da I. F. O. C. S., no vizinho Estado do Piauí.

Releva assinalar que os estudos necessários à elaboração de planos da natureza do presente, nem sempre são fáceis de realizar entre nós, em virtude da deficiência dos elementos estatísticos necessários e por se tratar, muitas vezes, de regiões quase inexploradas. Um plano rodoviário, entretanto, não é imutável. Ao contrário, deve ser continuamente aperfeiçoado com a contribuição de novos elementos esclarecedores.

O essencial é não deixar que a obra rodoviária se desenvolva ao arrepio de conveniências do momento, ao sabor de interesses menos justos, obediente a uma constante e perniciosa improvisação.

6. Nada tenho a objetar ao que dispõe o presente projeto de decreto-lei, no tocante ao financiamento da execução do Plano Rodoviário do Estado. O art. 9.º determina que as despesas serão atendidas com os recursos consignados anualmente no orçamento do Estado e pela quota, que lhe competir, da arrecadação do imposto federal sobre combustíveis e lubrificantes líquidos.

7. Manifesto-me pelas razões expostas favoravelmente à aprovação do projeto de decreto-lei do interventor do Estado do Maranhão, que dispõe sobre o Plano Rodoviário do Estado, com as seguintes modificações:

Art. 2.º Suprima-se;

Art. 11. Suprima-se.

Art. 12. Terá a seguinte redação: "O Departamento de Estradas de Rodagem poderá tomar a seu cargo a realização dos planos rodoviários municipais, previamente aprovados pelo Governo Estadual, mediante contrato firmado com os respectivos Governos".

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1941. — Luiz Simões Lopes.

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de dezembro de 1941

Ofícios:

N. 13.635 — Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas — Informando que a prestação de contas da importância de réis 2.500.000\$0, mandada entregar ao ex-tesoureiro da Polícia Civil, Ignacio Manoel de Paula Antunes, deve ter sido feita na forma do art. 904, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e solicitando maiores esclarecimentos sobre o adiantamento concedido a Hermínia Hensdorf.

N. 13.636 — Ao Sr. presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — Comunicando não ser mais oportuno providenciar sobre a inclusão de dotação orçamentária, em 1942, para impressão de seus boletins.

Ns. 13.695, 13.696 e 13.697 — Ao diretor da Casa da Moeda, Contador Seccional junto ao Ministério da Fazenda e Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas — Remetendo, respectivamente, a 1.ª, 3.ª e 2.ª vias do empenho estimativo n. 16, de 24 de dezembro de 1941.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de dezembro de 1941

Ofícios:

N. 13.746 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas — Solicitando registro do crédito especial de 50.000\$0, aberto pelo decreto-lei n. 3.973, de 26 de dezembro de 1941.

Dia 31 de dezembro de 1941

N. 13.804 — Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda — Remetendo as tabelas do orçamento do exercício de 1942 e destinadas ao registro e distribuição dos respectivos créditos.

Diretoria da Justiça e do Interior

PRIMEIRA SEÇÃO

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SENHOR MINISTRO

Maria Molnar — Pedindo certidão — Proc. n. 21.339-41. — Indeferido.

Manoel Gomes Marinho, ex-soldado da Polícia Militar do Distrito Federal — Pedindo retificação de idade e nome de sua progenitora — Proc. n. 20.335-41. — Deferido.

Abraão Diab Nohme — Pedindo retificação de nome — Processo n. 20.691-41. — Indeferido.

Manoel de Barros Sobrinho, ex-praça da Polícia Militar do Distrito Federal — Pedindo reforma nos termos da legislação em vigor — Proc. n. 17.221-41. — Indeferido.

Senhorinho Elisio Porcino, ex-praça da Polícia Militar do Distrito Federal — Pedindo reforma — Proc. n. 13.125-41. — Indeferido.

João Marques Salles, ex-praça da Força Policial do Território do Acre — Pedindo reforma — Proc. n. 20.442-41. — Complete o selo da petição e reconheça a firma.

Alfredo de Matos — Pedindo retificação de nome — Proc. número 8.986-41. — Deferido.

Aníbal Borges de Almeida — Pedindo retificação de assentamentos — Proc. n. 16.711-41. — Deferido.

SEGUNDA SEÇÃO

Por Apostila de 31 de dezembro de 1941, foi declarado que o nome do naturalizado brasileiro por decreto de 17 de junho de 1940, é Higinio Lopez Losada, filho de Paulino Lopez e de Damiana Losada, e não como consta do mesmo decreto, (proc. n. 6.101-41).

Por Portarias de 7 de janeiro de 1942 e na conformidade do art. 1.º, § 5.º, do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25, do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Antônio Pereira Leal, natural de Portugal, nascido a 8 de fevereiro de 1876, filho de Luiz Pereira Leal e de Maria Rosa de Lima, viúvo, residente nesta Capital. (Portaria n. 5.194, proc. 11.776-41).

Augusto de Pinho, natural de Portugal, nascido a 11 de fevereiro de 1889, filho de Manoel Henriques de Pinho e de Ana Rosa de Jesus, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro. (Portaria n. 5.192 — Proc. 23.952-41).

Carlos José Rodolfo Lang, natural da Alemanha, nascido a 20 de novembro de 1893, filho de Vitor Lang e de Maria Lang Kerner, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 5.213 — Proc. 25.210-41).

Francisco Botti, natural da Itália, nascido a 2 de fevereiro de 1871, filho de Battista Botti e de Tereza Pometti, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.196 — Proc. 24.797-41).

João Ugliengo, natural da Itália, nascido a 1 de novembro de 1870, filho de Giuseppe Ugliengo e de Felicitá Roberti, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.189 — Processo número 20.524-41).

Joaquim Rodrigues D'Abreu, natural de Portugal, nascido a 13 de fevereiro de 1894, filho de Bernardino Rodrigues Gonçalves d'Abreu e de Maria de Araújo, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro. (Portaria n. 5.198 — Proc. 14.608-41).

José Toubes Barca, natural da Espanha, nascido a 19 de julho de 1899, filho de José Toubes e de Josepha Barca Toubes, casado, residente no Estado de Minas Gerais. (Portaria n. 5.191 — Processo n. 23.150-41).

Kassin Ali Ganem, natural do Líbano, nascido a 24 de setembro de 1890, filho de Ali Ganem e de Saud Bossaine, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 5.199 — Proc. 14.105-41).

Michel Assad, natural do Líbano, nascido a 15 de julho de 1885, filho de Assad Macoul e de Saada Cacoul, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.197 — Proc. n. 7.947-41).

Nagib Bahmed, natural do Líbano, nascido a 3 de junho de 1883, filho de Melhelm Bahmed e de Schamas Bahmed, casado, residente no Estado de Minas Gerais. (Portaria n. 5.195 — Proc. n. 12.387-41).

Nicola Defazio, natural da Itália, nascido a 10 de janeiro de 1889, filho de Gregório Defazio e de Thereza Curci, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.193 — Proc. 3.667-40).

Spartaco Andreucci, natural da Itália, nascido a 11 de julho de 1890, filho de Domingos Andreucci e de Amelia Ruzza, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 5.188 — Processo n. 6.964-41).

Willy Heinrich Borghoff, natural da Alemanha, nascido a 6 de junho de 1882, filho de Wilhelm Borghoff e de Henriette Borghoff, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 5.190 — Processo número 23.821-41).

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Despachos:

Dia 16 de janeiro de 1942

Maurício Graccho Cardoso, pedindo certidão de tempo de serviço. — Deferido. (1.020-42).

Alvaro Santiago, pedindo certidão de tempo de serviço. — Deferido (7.671-42).

Silvia Borges Monteiro Carneiro Leão, pedindo pagamento de funeral — Autorizo o pagamento (1.777-42).

Maria Tavares Lacé, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido. — Requeira por exercícios findos e habilite-se na forma do art. 270 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública. (2.716-42).

Relação do pessoal extranumerário-tarefeiro admitido aos trabalhos do Serviço de Comunicações, nos termos do art. 35 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal extranumerário, 07) Tarefeiros, do Anexo 15, do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941,

a) Natureza dos trabalhos.

Processo preparado mecanograficamente (gravação de clichés e impressão de todos os modelos adotados no S. C.)

b) Condições de acabamento:

Exatidão, ordem e limpeza.

c) Unidade de produção:

Processo.

d) Remuneração por unidade:

80 réis por processo.

e) Produção

Mínima, equivalente a 300\$0 em 25 dias de trabalho.

f) Prazo:

A partir de 2 de janeiro até 31 de dezembro do corrente ano.

g) Condições de pagamento:

Mensalmente em folha.

h) Condições de execução:

Na sede do Serviço de Comunicações, dentro das horas regulamentares do expediente.

1. Ary Lyrio.

2. Octavio de Oliveira Carneiro.

3. José de Sá Carneiro Chaves Filho.

4. José Tavares dos Santos.

5. Raul Fernandes Meirelles.

6. Antonio Ferreira Soares.

Em 15 de janeiro de 1942. — *Ubirajara Pereira*, chefe do Serviço

Divisão de Obras

Requerimento de Jorge Machado Moreira.

Processo n. 38.358-41.

Despacho — "Autorizo a prorrogação. Se, findo o prazo, o trabalho não estiver concluído, promova o D. A., sem perda de tempo, e independentemente de novo despacho ministerial, a rescisão do contrato, 12-1-42. — *Capanema*".

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 14 de janeiro de 1942

Requerimento de Ary Borda, pedindo registro de diploma de Mestre Contador Mecânico e Eletricista. — Despacho:

"Registre-se, nos termos do parecer e apenas para os efeitos nele consignação. 14-1-42. — *Agar Renault*".

O parecer a que se refere este despacho é o seguinte:

"Solicita o sr. Ary Borda o registro de seu diploma de Mestre Montador Mecânico e Eletricista, expedido pelo Instituto Parobé, da Universidade Técnica do Rio Grande do Sul.

2. Não se achando ainda regulado o exercício das artes manuais, nenhuma vantagem decorrerá, para o requerente, do registro pedido. Entretanto, tal registro poderá ser feito com finalidade puramente informativa.

3. O peticionário apresenta, com o diploma em apreço, a respectiva "vida escolar", expedida pelo Instituto Técnico Profissional do Rio Grande do Sul, no qual se transformou o antigo Instituto Parobé.

4. A consideração da autoridade superior".

Rio, 13 de janeiro de 1942. — *Rubens K. Assumpção*, Técnico de Educação.

Conselho Nacional de Serviço Social

EXPEDIENTE

Processo despachados pelo Exmo. Sr. Presidente da República:
N. 55.094-41 — Obra de Assistência aos Pobres e aos Menores Vendilhões, de Salvador, Baía (auxílio extraordinário). — “Não pode ser atendido em recurso extraordinário por que não há verba. A requerente deve habilitar-se, nos termos da lei, para obter subvenção. Em 10-1-1942. — G. VARGAS.

Processos despachados pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde:
N. 41.613-41 — Colégio Santa Joana d'Arc, de Recife, Pernambuco. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro, C. Drummond, chefe do Gabinete. 3-1-42.

N. 9.024-41 — Sociedade Beneficente dos Artífices Joazeirenses, de Joazeiro, Baía. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro, C. Drummond, chefe do Gabinete. 2-1-42.

N. 48.645-41 — Ginásio Três Corações, de Três Corações, Minas Gerais. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro, C. Drummond, chefe do Gabinete. 3-1-42.

N. 31.040-41 — Faculdade Brasileira de Comércio, de Belo Horizonte, Minas Gerais. — Indeferido, em face do parecer. De ordem do Sr. Ministro, C. Drummond, chefe do Gabinete. 2-1-42.

N. 19.719-41 — Ginásio Machado de Assis, de São Paulo. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro, C. Drummond, chefe do Gabinete. 27-12-41.

35.174-41 — Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelária, do Distrito Federal (pedido de subvenção correspondente à isenção de pagamento do imposto do consumo d'água). — “Não há verba para a concessão do auxílio pedido, que é de caráter extraordinário. De ordem do Sr. Ministro, C. Drummond, chefe do Gabinete. — 12-1-42.

Ministério da Fazenda

Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças

ATA DA 67.^a SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO TÉCNICO DE ECONOMIA E FINANÇAS, REALIZADA EM ONZE DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM

Aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e um, reuniu-se, em sessão ordinária, o Conselho Técnico de Economia e Finanças, sob a presidência do Sr. ministro Arthur de Souza Costa, presentes os Srs. conselheiros Guilherme Guinle, Romero Estellita Cavalcanti, Aluizio de Lima Campos, Luiz Betim Paes Leme, Mario de Andrade Ramos, Pedro Demosthenes Rache, Guilherme da Silveira e Fábio da Silva Prado, e o Sr. Valentim F. Bouças, secretário técnico.

Declarada aberta a sessão, o Sr. presidente determinou fosse lida a ata da reunião anterior, que, a seguir, mereceu unânime aprovação.

Passando à ordem do dia, o Sr. conselheiro Mario de Andrade Ramos leu o seu voto conclusivo ao processo número setenta e cinco, referente às reclamações dirigidas ao Sr. presidente da República contra o decreto-lei n. 2.479, de oito do maio de mil novecentos e quarenta, que regula o imposto de consumo sobre os derivados de petróleo produzido no país.

Posto em debate o referido voto, o Sr. Conselheiro Romero Estellita Cavalcanti declarou-se, em tese, de acordo com o mesmo, pedindo permissão, entretanto, para afirmar que, verificada sua aprovação, o Conselho Técnico de Economia e Finanças teria ido além do que lhe fora solicitado pelo Sr. presidente da República no despacho de sua Excelência ao processo em causa: que se estudasse apenas a repercussão do imposto na vida das empresas, de modo a se saber se o imposto constituía empecilho à criação de usinas de refinação de petróleo no país. Ponderou, ainda, o Sr. conselheiro Romero Estellita Cavalcanti, que a solução do problema, em seus detalhes, devia ficar afeta ao Conselho Nacional do Petróleo, órgão especializado no assunto.

Prosseguindo-se no debate, o Sr. presidente pediu a opinião dos demais Srs. conselheiros, os quais se manifestam de acordo com o ponto de vista externado pelo Sr. conselheiro Romero Estellita Cavalcanti.

Volta a usar da palavra o Sr. conselheiro Mario de Andrade Ramos, para declarar que, ao examinar o problema em todos os seus detalhes, tivera apenas o propósito de encarar de frente e solucionar uma questão que desde há muito se encontrava em estudo no Conselho; entretanto, não via qualquer inconveniente em se adotar o alvitre do Sr. conselheiro Romero Estellita Cavalcanti, de vez que, pelo próprio voto conclusivo que lera, ao Conselho Nacional do Petróleo caberia a última palavra sobre tão relevante matéria.

Passando-se à votação, o Conselho aprovou a sugestão do Sr. conselheiro Romero Estellita Cavalcanti, afirmando estar de acordo com o parecer do Sr. Conselheiro Mario de Andrade Ramos, quanto à repercussão do imposto nas usinas em funcionamento, devendo as taxas a serem fixadas constituir objeto de estudo dos órgãos técnicos, tanto de tributação, como de negócios de petróleo.

O Sr. presidente declarou afinal, que a opinião do Conselho seria devidamente considerada nos estudos que se processam no Ministério da Fazenda, para cumprimento do despacho de sua Excelência o Sr. presidente da República.

A seguir, foi anunciada a votação do parecer emitido pelo Sr. conselheiro Pedro Demosthenes Rache ao pedido do Centro dos Lavradores Mineiros, do Juiz de Fora, ao Sr. presidente da República, para que sejam os agricultores isentos dos impostos de indústrias e profissões e de defesa da produção, tendo ficado deliberado o seguinte: “O Conselho Técnico de Economia e Finanças, considerando o parecer do conselheiro Pedro Demosthenes Rache, é de opinião que se sugira ao Governo de Minas Gerais a conveniência de fazer uma revisão do sistema tributário, para o efeito de examinar a possibilidade de uma redução dos impostos, principalmente pesando sobre a agricultura e a pecuária, dentro dos limites da capacidade dos contribuintes”.

Dada a palavra ao Sr. conselheiro Aluizio de Lima Campos, leu Sua Excelência o parecer que emitira sobre o memorial dirigido ao Conselho Técnico de Economia e Finanças pelo Sr. Carlos Ramos, sugerindo a criação de um Departamento de Controle Bancário. O parecer, que opinava pelo arquivamento do memorial, foi unanimemente aprovado.

O Sr. Conselheiro Mario de Andrade Ramos leu o parecer relativo à exposição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente à nova divisão regional do Brasil. Posto em discussão o parecer, o Sr. Valentim F. Bouças presta sobre o mesmo alguns esclarecimentos, no sentido de considerar acertada a nova divisão proposta no memorial.

Posto a votos o parecer do Sr. conselheiro Mario de Andrade Ramos, foi o mesmo aprovado, unanimemente.

A seguir, o Sr. conselheiro Fábio da Silva Prado leu o seu parecer ao pedido da Prefeitura Municipal de São Paulo, em decreto-lei submetido ao Sr. presidente da República, para emitir títulos na importância de cento e vinte mil contos de réis, destinada à execução de obras e melhoramentos públicos em geral, parecer esse que foi unanimemente aprovado.

Anunciado o fim da ordem do dia, pediu a palavra o Sr. conselheiro Luiz Betim Paes Leme, para propor se inserisse em ata um voto de congratulações com o Sr. ministro Arthur de Souza Costa, pelo brilho da conferência que Sua Excelência teve oportunidade de pronunciar, em 21 de outubro último, e de tão larga repercussão em todo o país.

O Sr. presidente, em conformidade com o Regimento submeteu a votos a proposta do Sr. conselheiro Luiz Betim Paes Leme, tendo sido a mesma unanimemente aprovada.

Agradecendo, o Sr. presidente disse da satisfação que lhe têm proporcionado as inequívocas provas de solidariedade expressas em cartas, telegramas e cumprimentos pessoais, inclusive dos próprios Srs. conselheiros.

Voltando a usar da palavra, o Sr. conselheiro Luiz Betim Paes Leme declarou ter escrito ao Sr. presidente, a propósito do seu discurso, um trabalho sobre emissão do papel-moeda, o qual desejava tornar conhecido dos demais conselheiros, se o Sr. presidente estivesse de acordo. Tendo Sua Excelência concordado, o Sr. Mario de Andrade Ramos propôs fosse o mesmo mimeografado e distribuído aos Srs. conselheiros.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão. — Arthur de Souza Costa; Mario de Andrade Ramos; Luiz Betim Paes Leme; Romero Estellita Cavalcanti; Guilherme da Silveira; Pedro Demosthenes Rache; Fábio da Silva Prado; Aluizio de Lima Campos; Guilherme Guinle; Valentim F. Bouças.

ATA DA 68.^a SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO TÉCNICO DE ECONOMIA E FINANÇAS, REALIZADA EM OITO DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS.

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, reuniu-se, em sessão ordinária, o Conselho Técnico de Economia e Finanças, sob a presidência do Sr. ministro Arthur de Souza Costa, presentes os senhores conselheiros Guilherme Guinle, Romero Estellita Cavalcanti, Aluizio de Lima Campos, Luiz Betim Paes Leme, Mario de Andrade Ramos, Pedro Demosthenes Rache, Guilherme da Silveira e o Sr. Valentim F. Bouças, secretário técnico, tendo deixado de comparecer o Sr. conselheiro Fábio da Silva Prado.

O Sr. presidente declara aberta a sessão, sendo lida a ata da anterior, que é unanimemente aprovada.

Antes de anunciar a matéria da Ordem do Dia, o Sr. presidente comunica que, dentro de breves dias, se realizará, no Rio de Janeiro, a Conferência dos Chanceleres dos Países Americanos. Era possível, assim, que, durante a marcha dos trabalhos, houvesse necessidade de convocar, especialmente, o Conselho Técnico em matéria de sua especialidade. O Sr. Valentim F. Bouças foi indicado como assessor técnico junto à Conferência.

A seguir, o Sr. presidente dá a palavra ao conselheiro Mario de Andrade Ramos, que lê o parecer que emitia sobre o processo encaminhado pelo Interventor Federal no Estado de São Paulo ao Sr. Presidente da República, relativo ao projeto de decreto-lei em que a Prefeitura de Boreborema é autorizada a contrair um empréstimo de duzentos e sessenta e quatro contos de réis. O relator conclui favoravelmente ao pedido, nos termos propostos pelo Departamento

Administrativo daquela unidade federativa, com a recomendação de que o órgão competente proceda a uma correição administrativa na referida Prefeitura.

É aprovado o parecer, observando o Sr. conselheiro Pedro Demosthenes Rache que deve ficar ressalvado que, quanto à parte administrativa, o Conselho não se manifesta por não ser de sua competência.

Com a palavra, o Sr. conselheiro Guilherme Guinle lê seu parecer sobre uma representação do Sr. Alvaro Maia, Interventor Federal no Estado do Amazonas, a propósito da emissão de títulos do Estado para pagamento de uma indenização devida ao coronel José de Albuquerque Maranhão em virtude da rescisão do contrato dos Serviços Elétricos de Manaus, indenização essa na importância de três mil e oitocentos contos de réis e que, por acordo feito com os credores, ficará reduzida de mil contos de réis, com a desistência de juros a começar do novo contrato a ser celebrado e para se liquidar em pagamentos parcelados, dentro das possibilidades do orçamento estadual, em cumprimento de uma Carta de Sentença da Justiça local, confirmada por decisão do Supremo Tribunal Federal.

O parecer conclui por julgar a operação vantajosa aos interesses do Estado.

O Sr. conselheiro Alufzio de Lima Campos, indaga se esses títulos tem circulação em Bolsa, se há, ou não, possibilidade de serem adquiridos em melhores condições pelo atraso da amortização e falta de pagamento dos juros, desejando também saber qual o valor atual dos mesmos.

O Sr. conselheiro Guilherme Guinle esclarece que os próprios portadores desses títulos é que fizeram a proposta ao Governo do Estado.

Em seguida, o Conselho aprovou, por unanimidade o seguinte voto: "O Conselho, tomando conhecimento do parecer do relator, e considerando que, segundo afirma o Interventor, o acordo se enquadra nas possibilidades do orçamento estadual e reduz os compromissos do Estado, julga a operação aconselhável".

Dado o adiantado da hora, o Sr. presidente levanta a sessão, convocando outra para a próxima terça-feira, às dezesseis horas. — *Arthur de Souza Costa.* — *Luiz Betim Paes Leme.* — *Romero Estellita Cavalcanti.* — *Alufzio de Lima Campos.* — *Guilherme da Silveira.* — *Guilherme Guinle.* — *Pedro Demosthenes Rache.* — *Mario de Andrade Ramos.* — *Valentim F. Bouças.*

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR GERAL

N. 70.556-41 — Banco Moreira Salles S.A., sediado em Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, requerendo autorização para instalação de agências e escritórios naquele Estado. — Deferido à vista do parecer.

2. Providencie-se a expedição das necessárias cartas-patentes de autorização para o funcionamento das agências que o requerente pretende instalar nas cidades de Paraguassu, Cambui, Ouro Fino, e Cassia no Estado de Minas Gerais.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 16 de janeiro de 1942. — *Romero Estellita.*

Processo n. 105.526-41 — Carlos Mason, pedindo permissão para pagar multa em prestações mensais. — A vista do informado pelo agente fiscal com exercício na circunscrição, indefiro o pedido.

2. Prossiga-se na cobrança da dívida.

D. Geral da Fazenda Nacional, em 16 de janeiro de 1942. — *Romero Estellita.*

Processo n. 101.348, de 1941 — João Schimitt Neto, pedindo permissão para pagar multa em prestações mensais. — A vista do informado pelo agente fiscal com exercício na circunscrição, permito que a multa seja solvida em dez (10) prestações mensais, de igual valor, mediante a prévia assinatura de termo de confissão da dívida, com apresentação de fiador idôneo.

D. Geral da Fazenda Nacional, em 16 de janeiro de 1942. — *Romero Estellita.*

Processo n. 103.148-41 — Manoel Dias da Fonseca, pedindo permissão para pagar multa em prestações mensais. — A vista do informado pelo agente fiscal com exercício na circunscrição, permito que a multa seja solvida em três (3) prestações mensais, na forma requerida, mediante a prévia assinatura de termo de confissão da dívida, com apresentação de fiador idôneo.

D. Geral da Fazenda Nacional, em 16 de janeiro de 1942. — *Romero Estellita.*

Processo n. 103.943-41 — Augusto Rossi, pedindo permissão para pagar a multa em prestações mensais. — A vista do informado pelo agente fiscal com exercício na Secção, permito que a multa seja solvida em dez (10) prestações mensais, de igual valor, mediante a prévia assinatura de termo de confissão da dívida, com apresentação de fiador idôneo.

D. Geral da Fazenda Nacional, em 16 de janeiro de 1942. — *Romero Estellita.*

Processo n. 105.597-41 — José Damasco & Fraiha, pedindo permissão para pagar multa em prestações mensais. — A vista do informado pelo agente fiscal com exercício na circunscrição, permito que a multa seja solvida em cinco (5) prestações mensais, de igual valor, mediante a prévia assinatura de termo de confissão da dívida, com apresentação de fiador idôneo.

D. Geral da Fazenda Nacional, em 16 de janeiro de 1942. — *Romero Estellita.*

Processo n. 105.522-41 — Irmãos Malta Limitada, pedindo permissão para pagar multa em prestações mensais. — A firma Irmãos Malta Limitada pede permissão para pagar a multa de 9:946\$2, que lhe foi imposta pela Recebedoria do Distrito Federal, em prestações mensais, comprometendo-se a recolher imediatamente a quantia de 3:315\$4, correspondente ao imposto que deve.

2. A requerente nada alega que possa justificar o atendimento de seu pedido, aliás, só foi apresentado quase um ano após a intimação para o recurso legal que não interpôs.

3. Assim, sendo e, de acordo com o informado pelo agente fiscal com exercício na Secção, indefiro o pedido.

4. Prossiga-se na cobrança da dívida.

D. Geral da Fazenda Nacional, em 16 de janeiro de 1942. — *Romero Estellita.*

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 16 de janeiro de 1942:

N. 3 — A Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, concedendo crédito de 1:200\$0, para a Inspetoria de Saude do Porto de Natal.

N. 4 — A Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina, concedendo crédito para pagamento a diversos funcionários da Agência do Serviço de Economia Rural.

N. 7 — A Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, concedendo o crédito de 1:200\$0, para a Inspetoria de Saude do Porto de Manaus.

N. 8 — A Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, concedendo o crédito de 2:400\$0, para a Inspetoria de Saude do Porto de Salvador.

N. 8 — A Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, concedendo o crédito de 1:200\$0, para a Inspetoria de Saude do Porto de Fortaleza.

N. 11 — A Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso, concedendo o crédito de 1:200\$0, para a Sub-Inspetoria de Saude do Porto de Cuiabá.

A Delegacia Fiscal no Estado do Pará:

N. 4 — Concedendo crédito de 2:400\$0, para a Inspetoria de Saude do Porto de Belém.

A Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba:

N. 4 — Concedendo crédito para pagamento a Elisa Pedrosa de Andrade.

N. 5 — Concedendo crédito para pagamento a Francisca Azevedo.

N. 6 — Concedendo crédito para pagamento a Eurica Bandeira.

A Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 5 — Concedendo crédito para pagamento a Manoel Justiniano de Sant'Ana.

N. 6 — Concedendo crédito para pagamento a Olivia Figueiredo Raposo.

N. 7 — Concedendo o crédito de 2:400\$0, para a Inspetoria de Saude do porto de Recife.

N. 8 — Concedendo crédito para pagamento a Maria Diniz Campelo de Albuquerque.

A Delegacia Fiscal no Estado do Paraná:

N. 9 — Concedendo o crédito de 160:000\$0, para ocorrer às despesas com a execução de obras complementares no edificio dessa Delegacia.

N. 10 — Concedendo o crédito de 1:200\$0, para a Subinspetoria de Saude do Porto de Paranaguá.

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 12 — Autorizando essa Delegacia a efetuar, por "Movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional, o pagamento de 447\$6 às menores Leonor e Hercília, filhas de José Mariano Barbosa de Matos.

N. 13 — Concedendo crédito para pagamento a Aurelio da Silva Costa.

N. 14 — Concedendo crédito para pagamento a The Leopoldina Railway Company Limited.

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 14 — Concedendo crédito para pagamento a Itaroti Flores.

N. 15 — Concedendo o crédito de 1:200\$0, para a Inspetoria de Saude do Porto do Rio Grande do Sul.

A Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo:

N. 18 — Concedendo crédito para pagamento à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

N. 19 — Concedendo crédito para pagamento à Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 20 — Concedendo o crédito de 136:800\$0, para despesas com pessoal extranumerário da Estação Enologia Parreiras.

N. 21 — Concedendo o crédito de 4:800\$0, para a Inspetoria de Saude do Porto de Santos.

N. 22 — Concedendo crédito para pagamento à Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 23 — Concedendo o crédito de 466\$7, para o Aprendizado Agrícola "Visconde Mauá".

Ofícios de 16 do corrente mês:

N. 4 — Ao Diretor do Serviço de Fazenda do Ministério da Aeronáutica, comunicando haver o Tribunal de Contas, em sessão de 31 de dezembro último, ordenado o registro do crédito especial de 456:390\$0, para pagamento da subvenção a que tem direito a "Navegação Aérea Brasileira".

N. 10 — Ao Diretor Geral da Fazenda do Ministério da Marinha, concedendo o crédito de 18:093\$3, para pagamento a Manoel Romão da Silva.

N. 13 — Ao Diretor de Fundos do Exército, comunicando haver o Tribunal de Contas, em sessão de 30 de dezembro último, ordenado o registo do crédito de 9.700:000\$0, aberto pelo decreto-lei n. 3.952, de 18 do referido mês.

N. 13 — Ao Doutor Juiz de Direito da 4.^a Vara de Orfãos e Successões do Distrito Federal, comunicando que, em virtude da autorização constante do alvará expedido por esse Juízo em 15 de dezembro último, vai ser paga a D. Eleonora Prudente de Oliveira Campos a quantia de 871\$0.

N. 13 — Ao Diretor de Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa polícia o crédito de 26:400\$0, por conta da Verb. 1. — Pessoal I — Pessoal permanente — 01-02) — Quadro II — Polícia Civil, do orçamento de 1941, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Processos despachados:

N. 91.312-41 — João José de Aquino (aposentado). — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 91.689-41 — José Peixoto (aposentado). — Não havendo alteração no tempo de serviço constante do título de inatividade, de acordo com o parecer, archive-se.

N. 97.058-41 — Laura Nogueira da Gama e Silva. — Apresente o atestado a que se refere o parecer.

N. 4.320-42 — Aloisio Maria Teixeira. — O requerente deve dirigir-se ao Serviço de Comunicações deste Ministério, uma vez que as folhas de pagamento, referentes aos anos indicados na petição, já se acham recolhidas ao Arquivo do Tesouro.

N. 96.465-41 — Marília Pereira da Silva. — Convida-se a expansionista a recolher aos cofres públicos a importância a mais recebida.

Diretoria do Domínio da União

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Dia 31 de dezembro de 1941

N. 102.184-40 — Requerimento em que José Geraldo Monteiro pede adquirir terras da fazenda Descalvados, em Mato Grosso. — Archive-se. — A. de Souza Costa.

Dia 3 de janeiro de 1942

N. 14.398-41 — Requerimento em que Alfredo Dulce solicita a compra de terras situadas na fazenda Descalvados, em Mato Grosso. — Archive-se. — A. de Souza Costa.

N. 62.590-41 — Requerimento em que Porfirio Machado dos Santos pede locação de casa situada na ilha de Santa Bárbara. — Indeferido, de acordo com o parecer. — A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 8 de janeiro de 1942

N. 110.312-41 — Aforamento de terreno acrescido de marinha situado na avenida da Paz, em Maceió, requerido pela Sociedade Anônima Leão Irmãos. — Encaminhado o processo ao Serviço Regional em Alagoas para satisfazer as exigências. — A. C. Marchand.

N. 110.370-41 — Aforamento de terreno acrescido de marinha situado na avenida Paz, em Maceió, pretendido pela Sociedade Anônima Leão Irmãos. — Remetido o processo ao Serviço Regional em Alagoas para os fins indicados na informação. — A. C. Marchand.

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 22 de dezembro de 1941

Processos:

N. 83.798-1941 — Luiz Fantinatti requer regularização do terreno n. 8 da Ilha do Governador. — Satisfaca as exigências.

N. 96.308-1941 — João de Araujo Cunha requer aforamento de terreno na Avenida dos Democráticos. — Indeferido.

N. 86.499-1941 — Leopoldo Capanema requer juntada de documentos ao processo n. 76.396-41. — Compareça a este Serviço afim de prestar esclarecimentos.

N. 86.501-1941 — Leopoldo Capanema requer juntada de documentos ao processo n. 5.954-41. — Compareça a este Serviço afim de prestar esclarecimentos.

Dia 8 de janeiro de 1942

N. 108.164-1941 — Salyador Caetano de Souza requer aluguel do próprio nacional n. 13 da rua Alegria. — Indeferido.

N. 107.438-1941 — Wilson dos Reis Alexandre requer aluguel do próprio nacional n. 13 da rua Couto Magalhães. — Indeferido.

Dia 9 de janeiro de 1942

N. 81.768-1941 — João Melchhiades dos Santos requer aforamento de terreno no Morro da Babilônia. — Indeferido.

N. 36:809-1940 — Saint Clair da Silva Valente requer aforamento do terreno n. 10 da rua Fernanda — Santa Cruz. — Indeferido.

N. 108.496-1941 — Thereza Gomes de Serqueira Braga requer regularização do terreno n. 48-A da rua N. S. de Copacabana. — Nada há que deferir. Restituam-se os documentos.

N. 87.274-1941 — Otavio Ferreira Noval requer regularização do terreno n. 116 da Avenida Atlântica. — Satisfaca as exigências.

N. 9.141-1940 — Oscar Arthur de Oliveira requer aforamento de terreno em Braz de Pina. — Revalide os selos.

N. 46.271-1941 — Izabel Rodrigues Nina Ribeiro e outros requerem regularização do terreno n. 132 da Avenida Atlântica. — Apresentem planta do terreno em causa.

N. 108.624-1941 — Heitor da Fonseca e Silva Lahmeyer requer licença para vender o terreno n. 416-bis da praia vermelha. — Satisfaca as exigências.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SECÇÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

Dia 8 de janeiro de 1942

N. 92.096-1941 — Jonathas Nunes Pereira requer aforamento de terrenos de marinha na praia de Guaraliba. — Compareça a este Serviço afim de prestar esclarecimentos.

N. 108.920-41 — Luiz Rodrigues Lema, requer regularização do terreno n. 240 da rua Julio do Carmo. — Apresente procuração.

N. 109.108-41 — Companhia Swift Internacional Soc. An. Comercial requer licença para transferir os imóveis ns. 250 e 251 do Cais do Porto. — Apresente carta de aforamento e prove a quitação dos foros desde 1939.

N. 98.530-39 — Luiz de Freitas requer seja arbitrada taxa de aluguel de terreno em Braz de Pina. — Sele o documento de fls. 2.

Dia 9 de janeiro de 1942

N. 87.085-41 — Fernando Costa Filho, requer regularização do imóvel n. 76 da rua Almirante Gomes Pereira. — Satisfaca as exigências.

N. 109.188-41 — Erminio Cavallieri requer aforamento de terreno na rua Indiana. — Apresente planta do terreno em apreço.

N. 107.896-41 — João Henrique Millians requer regularização dos terrenos ns. 228 e 300 da estrada do Rio Jequiá, ilha do Governador. — Sele os documentos de fls. 2-4.

Dia 10 de janeiro de 1942

N. 109.174-41 — Antonio José Cepeda requer regularização de terrenos no lugar "Sítio do Pinheiro", estrada da Tijuca. — Satisfaca as exigências.

N. 86.913-41 — Antonio de Pina requer regularização do imóvel n. 265 da rua Santo Cristo. — Complete o selo do documento de fls. 2 e apresente recibo de foro.

N. 86.490-41 — Maria Joaquina Gonçalves Serra e Laura Gonçalves Serra requerem regularização do imóvel n. 121 da rua Laura de Araujo. — Satisfaca as exigências.

N. 86.739-41 — Dejanira de Noronha Rego Lopes requer regularização do terreno n. 99 da rua Senador Pompeu. — Sele os documentos de fls. 2, 3 e 4 e complete o selo do documento de fls. 5.

N. 86.482-41 — Maria Salomé Ferreira da Costa e Carmen Ferreira da Costa requerem regularização do terreno n. 165 da rua Visconde de Itabora. — Satisfacam as exigências.

N. 86.326-41 — João Paulo de Miranda requer regularização do terreno n. 11 da rua Mesquita Junior. — Complete o selo do documento de fls. 2 e apresente o último recibo de foro pago à Prefeitura do Distrito Federal.

N. 86.334-41 — João Paulo de Miranda requer regularização do terreno n. 168 da rua Carmo Neto. — Satisfacam as exigências.

N. 86.380-41 — João Paulo de Miranda requer regularização do imóvel n. 61 da rua Marquês de Pombal. — Complete o selo do documento de fls. 2 e compareça a este Serviço para prestar esclarecimentos.

N. 86.348-41 — João Paulo de Miranda requer regularização do terreno n. 104 da rua Teixeira Soares. — Satisfaca as exigências.

N. 110.118-41 — Miguel Accetta requer regularização do imóvel n. 26 da rua Comandante Mauriti. — Compareça a este Serviço para prestar esclarecimentos.

N. 109.526-41 — Silvio Arnaud dos Santos requer regularização de terreno na rua Gustavo Sampaio. — Satisfaca as exigências.

N. 110.770-41 — Maria Cecília de Carvalho Barboza requer transferência de aforamento de terreno na rua Pedro Alves. — Complete o selo do documento de fls. 9.

N. 87.272-41 — A Companhia Carioca de Armazens Gerais, S. A. requer regularização dos terrenos ns. 110 a 118 da rua Pedro Alves. — Satisfaca as exigências.

N. 87.136-41 — A Sociedade Anônima Lameiro requer regularização do terreno n. 55 da rua da Candelária. — Nada há que deferir. Restitua-se o traslado de fls. 2 a 5, mediante recibo no processo.

N. 109.538-41 — Elmano Gomes Cardim requer regularização do terreno n. 14 da praia Vermelha. — Satisfaca as exigências.

N. 109.088-41 — Marina Berford Guaraná requer regularização do terreno n. 30 da rua Ramon Franco. — Satisfaca as exigências.
N. 96.473-41 — João Martins requer regularização do terreno n. 59 da rua Pedro Alves. — Satisfaca as exigências.
N. 95.106-41 — Roberto Begani requer regularização do terreno n. 39 da rua Anibal Benevolo. — Satisfaca as exigências.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 17 de janeiro de 1942

Requerimentos:

N. 65.164-41 — João Pajuck & Comp. — Forneça-se novo cartão, de acordo com a informação e parecer.
N. 78.309-41 — Aureliano Teixeira Pombo. — Deferido, de acordo com a informação e parecer.
N. 23.874-40 — Ernesto Isnard. — A dívida foi reconhecida e a restituição autorizada por despacho da Diretoria das Rendas Internas, de 31 de julho de 1939, sendo concedido o crédito respectivo pelo ofício n. 354, de 15 de maio de 1940, da Diretoria da Despesa Pública, fls. 14. Entregue-se, pois, a referida quantia, mediante as cautelas legais.
N. 80.075-41 — Laboratório Moura Brasil S. A. — Averbese a mudança. Altere-se a classificação para "perfumarias e drogas" a partir de março do ano próximo passado. Cobrando-se a diferença do imposto.
N. 74.758-41 — João Cavalcanti de Albuquerque. — Altere-se a classificação e retifique-se o nome, de acordo com o requerido e informado.
N. 43.794-40 — Generoso & Ferreira. — Conserve-se no lançamento para 1941 o valor locativo de 6.000\$0.
N. 65.499-41 — Empresa Nacional de Petróleo S. A. — Restitua-se, com as informações à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, Processo 85.214-41 — Perfumes Vogue, E. J. Kraft.
Em solução à consulta formulada pela firma supra, responda-se que deve ser tomado como base para o pagamento do imposto a que se refere a consulente, o peso bruto do produto e seu primeiro envoltório, ou seja o recipiente onde for o mesmo acondicionado.
O art. 4.º, § 9.º, nota 9.ª, do regulamento do imposto de consumo em vigor, define claramente que

"No peso bruto compreende-se tão somente o da mercadoria no seu primeiro envoltório externo ou interno".

Assim, não deve ser computado no peso bruto, para pagamento do imposto de consumo a caixa junta como espcime, que apenas serve como envoltório de proteção ou apresentação do produto.

Deste despacho recorre *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Em 17 de janeiro de 1942

Requerimentos:

N. 60.866-41 — Dante Costa. — Inscreva-se nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo da lei.
N. 60.867-41 — Dante Cucci. — Idem.
N. 60.862-41 — Cesario de Andrade. — Idem.
N. 60.861-41 — C. Monteiro Barros. — Idem.
N. 60.859-41 — Alcides Rodrigues Junior. — Idem.
N. 60.857-41 — Aguiar Dias. — Idem.
N. 60.856-41 — Adhemar Lisboa. — Idem.
N. 60.855-41 — Adelerno Alvarenga Filho. — Idem.
N. 60.854-41 — A. Serra de Castro. — Idem.
N. 60.496-41 — Henrique Adri. — Idem.
N. 74.899-41 — Construtora Dau Ltd. — Idem.
N. 82.676-41 — M. Botelho de Abreu. — Idem.
N. 88.212-41 — M. R. Sanches. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano.
N. 31.174-41 — Juloa Antunes da Cruz. — Encaminhe-se à Procuradoria Geral da Fazenda para que se digne de inscrever a dívida.
N. 61.965-41 — Emilio de Almeida Nunes & Comp. — Procede-se como propõe o parecer de 29 de outubro de 1941. Imponho a Pinho e Andrade e Emilio de Almeida Nunes respectivamente, as multas de 125\$0 e 50\$0, médio e mínimo da lei.
N. 63.258-41 — Fernandes Candal & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.
N. 61.123-41 — Comp. Anilinas Produtos Químicos. — Idem.
N. 80.833-41 — Exportadora Vianna Braga S. A. — Idem.
N. 78.043-41 — Mendes e Batista. — Idem.
N. 75.590-41 — Luiz da Silva Monteiro. — Idem.
N. 74.131-41 — José Pereira da Silva. — Idem.
N. 61.502-41 — H. Henning Cardoso. — Idem.
N. 26.024-41 — Ferreira e Donato. — Intime-se a solver o débito no prazo de oito dias.
N. 70.412-41 — Justino Moreira da Silva. — Transfira-se. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei a J. Moreira da Silva & Comp. e a Justino Moreira da Silva a de 50\$0, mínimo da lei.

N. 69.306-41 — Vieira Borges & Comp. Ltd. — Transfira-se e vá à S. Hollerith.
N. 68.891-41 — Viuva Pinto Loja. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei e 30% sobre os emolumentos de registro.
N. 70.629-41 — Saint Clair Pires Ruffo & Comp. Ltd. — Idem.
N. 81.994-41 — Azevedo & Comp. Ltda. — Idem.
N. 81.136-41 — Albertino dos Santos Rosa. — Idem.
N. 75.646-41 — S. A. Gordinho Braune. — Idem.

Primeiro Conselho de Contribuintes

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 21 DE JANEIRO DE 1942, ÀS 14 HORAS

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 866-R — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais — Reconsideração de Acordo n. 10.549 — Rec. 10.006 — Imp. selo — Delegacia Fiscal em Minas — Relator, Sr. Miguel Lins.
N. 1.073-R — Guerreiro & Cia. Ltda. — Vendas mercantis — Reconsideração de Acordo n. 11.669 — Rec. n. 11.180 — Recebedoria do Distrito Federal — Rel., Sr. Garcia de Souza.
N. 1.074-R — Waldemar Lopes Macieira — Imp. selo — Reconsideração de Acordo n. 11.838 — Rec. n. 11.295 — Recebedoria do Distrito Federal — Rel., Sr. Garcia de Souza.
N. 1.105-R — Cia. Construtora Nacional S. A. — Imp. selo — Reconsideração de Acordo n. 11.948 — Rec. 11.298 — Recebedoria Federal de São Paulo — Rel., Sr. Garcia de Souza.
N. 10.330 — João Baptista de Carvalho — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Rel., Sr. Garcia de Souza.
N. 11.575 — José Francisco dos Santos & Cia. Ltda. — Opr. banc. — Recebedoria do Distrito Federal — Rel., Sr. Garcia de Souza.
N. 12.180 — Arthur Cambier — Vendas mercantis — Recebedoria Federal — Relator, Sr. Aprigio Braga.
N. 12.214 — Administração Predial — Antonio Colli — Imp. selo — Recebedoria Federal de São Paulo, "ex-officio" — Rel., Sr. Seroa da Mota.
N. 12.218 — Cia. Imobiliária Kosmos e Cia. Auxiliar de Viagem e Obras — Imp. selo — Recebedoria do Distrito Federal — Rel., Senhor Fabres da Rocha.
N. 12.224 — Banco do Brasil (Agência em São Paulo) e Moacyr Moreira — Imp. selo — Recebedoria Federal de São Paulo — Relator, Sr. Miguel Lins.
N. 12.222 — Sociedade Financeira Vergueiro Cesar Ltda. — Opr. banc. — Recebedoria Federal de São Paulo, "ex-officio" — Rel., Sr. Aprigio Braga.
N. 12.226 — Perez T. Camargo — Imp. selo — Recebedoria Federal de São Paulo — Rel., Sr. Seroa da Mota.
N. 12.229 — C. Zogbi & Cia. — Imp. selo — Recebedoria Federal de São Paulo — Rel., Sr. Carlos Zenha.
N. 12.244 — A. Petri — Imp. selo — Recebedoria Federal de São Paulo — Rel., Sr. Seroa da Mota.
N. 12.246 — Companhia Armazens Gerais de São Paulo — Imp. selo — Recebedoria Federal de São Paulo — Rel., Sr. Aprigio Braga.
N. 12.246 — Companhia Armazens Gerais de São Paulo — Imp. selo — Recebedoria Federal de São Paulo — Rel., Sr. Aprigio Braga.
N. 12.263 — João Pereira Martins & Cia. — Imp. selo — Recebedoria do Distrito Federal "ex-officio" — Rel., Sr. Miguel Lins.

(Sessão secreta)

N. 1.022-R — Viuva Luzia Pedrosa — Imp. renda — Reconsideração do Acordo n. 11.162 — Rec. n. 10.617 — Delegacia do Imposto da Renda em Pernambuco — Rel., Sr. Aprigio Braga.
N. 1.062-R — Bartz & Guntzel — Imposto de renda — Reconsideração de Acordo n. 10.901 — Rec. n. 10.468 — Delegacia do Imposto da Renda no R. G. do Sul — Rel., Sr. Garcia de Souza.
N. 1.070-R — José Lirola Ruiz — Imposto de renda — Reconsideração de Acordo n. 11.434 — Rec. n. 10.893 — Delegacia do Imposto da Renda em São Paulo — Rel., Sr. Garcia de Souza.
N. 1.087-R — Royal Insurance Co. Ltd. — Reconsideração de Acordo n. 11.788 — Rec. n. 11.320 — Diret. Imp. Renda — Relator, Sr. Garcia de Souza.
N. 1.093-R — Cia. Swift do Brasil S. A. — Imposto de renda — Reconsideração de Acordo n. 11.497 — Rec. n. 10.604 — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Rel., Sr. Garcia de Souza.
N. 1.110-R — Companhia de Agricultura, Imigração e Colonização — Imposto de renda — Reconsideração de Acordo n. 9.205 — Rec. n. 8.910 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Rel., Sr. Fabres da Rocha.
N. 11.341 — João Rodrigues Nunes (espólio) — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Rel., Sr. Garcia de Souza.
N. 11.455 — Fábrica de Fitas Suíza Brasileira S. A. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio — Rel., Sr. Garcia de Souza.
N. 11.749 — Lafayette Alvaro de Souza Camargo — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo, "voluntário e ex-officio" — Rel., Sr. Garcia de Souza.
N. 11.859 — Luiz Martini (espólio) — Imposto de renda — Delegacia do imposto de Renda em S. Paulo — Rel., Sr. Garcia de Souza.

N. 11.877 — Leopoldo Paperini — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Rel., Sr. Garcia de Souza.

N. 11.971 — Arthur Micotti — Imposto de renda — Delegacia do imposto de renda em São Paulo — Rel., Sr. Carlos Zenha.

N. 12.134 — Petronilo Oliveira & Cia. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Rel., Sr. Fabres da Rocha com vista ao Sr. Aprigio Braga.

N. 12.240 — Almir de Oliveira e Silva — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Piauí — Rel., Sr. Aprigio Braga.

N. 12.410 — Fiação Marcelo Dall'Ovo Ltd. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo — Rel., Sr. Fabres da Rocha.

N. 12.412 — Fiação Marcelo Dall'Ovo Ltd. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo — Rel., Sr. Seroa da Mota.

N. 12.442 — José Ghisolfi — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Rel., Sr. Seroa da Mota.

N. 12.443 — Maria Ema Dall'Ovo Ghisolfi — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo — "Voluntário e ex-officio" — Rel., Sr. Miguel Lins.

N. 12.444 — Aurora Fernandez Dall'Ovo — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo — Rel., Sr. Aprigio Braga. Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuinte, em 16 de janeiro de 1942. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

N. 560-R — Fernandes Moreira & Cia. — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acordo n. 9.229. — Recebedoria do Distrito Federal.

Relator sr. Cornelio Marcondes da Luz:

N. 11.696 — Damaso Fernandes Vidal — Imposto de consumo. — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 11.774 — Pedro Nussio & Cia. — Imposto de consumo. — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 11.795 — Arthur Nunes Formigão — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Relator sr. João Constant Serejo:

N. 11.434 — Cia. Química Ródia Brasileira S. A. — Imposto de consumo. — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 11.443 — Manoel Gomes e Vitorino Ferreira da Costa — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal em São Paulo "ex-officio".

N. 11.580 — J. S. Siqueira Junior — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal no Amazonas.

N. 11.636 — José Carlos de Oliveira — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 16-1-42. — Frederico Diniz Martins, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

Paula para a sessão ordinária a realizar-se em 20 de janeiro de 1942 (terça-feira), às 14 horas.

RECURSOS

Relator sr. Carlos de Figueiredo Braga:

N. 573-R — Antonia Vital de Oliveira — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco. — Ped. reconsideração do acordo n. 8.846.

N. 595-R — Anglo-Mexican Petroleum Company Ltd. — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acordo n. 9.572. — Delegacia Fiscal na Baía.

N. 598-R — José Peregrino Montenegro — Decreto-lei n. 47.464, de 1926 — Pedido de reconsideração do acordo n. 9.560. — Delegacia Fiscal na Paraíba.

N. 10.841 — Abib Caram — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Relator sr. Tobias Rios Filho:

N. 11.014 — Gualtiero R. Piccoli e Guido Robinson — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

N. 11.805 — Ribeiro & Dante — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 11.853 — Roitman & Goffman — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

N. 11.859 — A. Zimmer & Cia. Ltd. — Imposto de consumo. — Recebedoria Federal em São Paulo.

Relator sr. Onaldo Machado:

N. 620-R — Alfredo Karam — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acordo n. 10.069. — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 622-R — Levy Garparian — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acordo n. 10.658. — Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 11.539 — Vicente Donasilio — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 11.709 — Textilia S. A. — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal na Baía.

N. 11.751 — Arcangelo Tomelin — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal em Florianópolis.

Relator sr. Clodomir Vianna Moog:

N. 14.365 — Freitas & Cêpa — Imposto de consumo. — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 14.655 — M. Valente & Cia. — Imposto de consumo. — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 540-R — José Miguel Chames — Imposto de consumo. — Recebedoria Federal em São Paulo.

Caixa de Amortização

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES, IMPORTÂNCIA E QUANTIDADE DAS NOTAS DO PAPEL-MOEDA, EXISTENTES EM CIRCULAÇÃO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Quantidade de notas Emissão do Banco	Valores	Importância
do Brasil		197.499:750\$000
2.467.238½	1\$000	2.467:238\$500
1.250.712½	2\$000	2.501:425\$000
24.020.291½	5\$000	120.101:457\$500
23.493.997½	10\$000	234.939:975\$000
14.848.633	20\$000	296.972:668\$000
9.012.234½	50\$000	450.611:725\$000
7.143.017½	100\$000	714.301:750\$000
6.715.072½	200\$000	1.343.014:500\$000
6.534.233	500\$000	3.267.116:500\$000
7.078	1.000\$000	7.078:000\$000
95.492.508½		6.636.601:981\$000

Existia em circulação em 30 de novembro de 1941 5.972.226:697\$000
Diferença para mais 664:378:284\$000

Esta diferença provem:

Importância emitida de acordo com o decreto n. 19.525, de 24-12-1930 para a Carteira de Redescontos	400.000:000\$000
Idem, idem decreto n. 3.966, de 23-12-1941, para Compra de Ouro	200.000:000\$000
Idem, idem, decreto n. 21.499, de 9-7-1932, para a Caixa de Mobilização Bancária	63.538:000\$000
Idem, idem, decreto n. 20.621 de 7-11-1931, para resgate de notas da Caixa de Estabilização.	1.426:440\$000
	664.964:440\$000

Importância resgatada a saber:

Troco por alumínio 109:546\$000
Troco por níquel 476:610\$000

586:156\$000

664.378:284\$000

Nota

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898.	788.364:614\$500
Retirada da circulação até 31 de julho de 1914.	188.023:894\$000
Circulação em 31 de junho de 1914	600.340:720\$500
Emitida de 26 de agosto de 1914 a 31 de dezembro de 1941	8.996.031:518\$500
	9.596.372:239\$000
Resgatada de 1 de agosto de 1914 a 31 de dezembro de 1941	2.959.767:258\$000
Circulação em 31 de dezembro de 1941	6.636.604:981\$000

Segunda Secção da Caixa de Amortização, em 16 de janeiro de 1942. — Chefe de secção, *Afonso Ramos Gomes*. — O escrivão, *Braulio de Almeida Rodrigues*, escriturário, classe E.

Departamento Federal de Compras

PORTARIA N. 2

De acordo com o art. 1.º, parágrafo único, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, resolvo adotar, a partir da data da publicação no *Diário Oficial*, a especificação provisória n. 12, que se encontra anexa à presente portaria, e referente a *cera para soalho*.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — *Fernando Martins Pereira e Souza*, diretor geral.

ESPECIFICAÇÃO PROVISÓRIA N. 12

Cera para soalho

Material: cera para soalho.

A — Requisitos Gerais:

1) Cor: vermelha, alaranjada ou amarela, conforme a requisição.

2) O produto deve apresentar-se em forma de pasta homogênea, conforme ensaio B1.

3) Resíduo fixo (B2). (min.) 15 %

Características do resíduo fixo:

Ponto de gota (B3). (min.) 70° C.

Índice de saponificação (Koettstorfer). (B4), entre 60 e 95.

Cinzas (max.) 0,5 %

B — Ensaios:

1) Aberta a lata, será mergulhada, até o fundo da mesma, uma sonda por um tubo de vidro com 20 cm de comprimento e cerca de 1 cm de diâmetro; retirando-se uma amostra correspondente a toda a espessura da cera. Esta amostra, examinada através das paredes do tubo, mostrará se a cera apresenta camadas de aspecto diferente. Em caso positivo a partida será rejeitada.

2) O resíduo fixo será determinado sobre 5 g. de cera, pesadas em cápsula de porcelana ou vitreosil, de forma cilíndrica, com 5 cm de diâmetro por 1,5 cm de altura, previamente tarada. A pesada da amostra deve ser feita rapidamente, sendo tirada de uma lata recentemente aberta. Após a evaporação, durante 1 hora a 60° C. e durante 2 horas a 105° C. será resfriada em dissecador e pesada novamente.

O aumento de peso da cápsula, referida a 100, dá a percentagem do resíduo.

3) Ponto de gota. Será determinado sobre o resíduo obtido em B1, pelo processo de Ubbelohde, devendo a temperatura subir 1°c por minuto.

4) O índice de saponificação será determinado sobre 2 g do resíduo obtido de uma amostra especial, operando-se como B2, mas prolongando o aquecimento até peso aproximadamente constante. O processo adotado será o de Koettstorfer utilizando-se o ensaio de toque, sobre papel de fenolftaleína.

5) Cinzas: Serão determinadas pela incineração de 5 g. do resíduo fixo.

C — Unidade de Compra e Acondicionamento e Embalagem:

1) A unidade de compra será o Kg.

2) Acondicionamento e embalagem:

A cera para soalho será entregue em latas, com peso líquido de 1 ou 5 kg. hermeticamente fechadas.

D — Amostra:

Para cada partida de 100 kg ou fração será remetida ao laboratório, devidamente lacrada e identificada, uma lata original.

E — Aceitação e Rejeição:

Serão rejeitadas sem outro exame, as partidas cujas amostras não satisfizerem a exigência B1. Quando forem requisitadas pequenas quantidades, pode ser dispensada a exigência do exame técnico a juízo da D.T. No mais serão rejeitadas as partidas que não satisfizerem as exigências desta especificação.

Ministério da Guerra

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 13 de Janeiro de 1942

Despachos:

É transferido, por necessidade do serviço, do Grupo Escola para o 6.º Regimento de Artilharia Montada (Cruz Alta), o capitão Ailton Salgueiro de Freitas.

Dia 16 de janeiro de 1942

São designados para exercer, por necessidade do serviço, na Escola Militar, as funções que abaixo se mencionam, os seguintes oficiais:

Tenente Coronel João de Deus Pessoa Leal para o cargo de Sub-Diretor de Ensino Profissional, em substituição ao Tenente Coronel Floriano de Lima Brayner;

Capitão Newton Castelo Branco Tavares, para Comandante da Bateria e Instrutor de Artilharia, em substituição ao Capitão Carlos Gonçalves Terra;

Capitão José de Souza Bastos Junior, para Chefe do Departamento de Educação Física, em substituição ao Capitão Hiran Serejo Pinto.

Capitão João Augusto de Assis Duque Estrada (do 3.º G. O.) para o cargo de Adjunto de Sub-Diretoria do Ensino Profissional.

Dia 17 de janeiro de 1942

São transferidos, por necessidade do serviço, os Capitães:

Paulo Gonçalves Weber Vieira da Rosa, Maurílio Duarte Nunes e Antonio Pedro de Paiva, do Quadro Suplementar Privativo para o Quadro Ordinário, sendo classificados, respectivamente, no 10.º Batalhão de Caçadores, 13.º Batalhão de Caçadores e 11/5.º Regimento de Infantaria; Ney Rodrigues Peixoto, do Quadro Ordinário (26.º B. C.) para o Quadro Suplementar Geral; Conceição Nunes de Miranda, do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 14.º Batalhão de Caçadores e Petronio Brilhante de Albuquerque, do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário, sendo classificado no Regimento Sampaio.

É retificada, por necessidade do serviço, a transferência do Capitão Basileu de Araujo Soares como sendo do 10.º Batalhão de Caçadores para o 32.º Batalhão de Caçadores e não como publicou o *Diário Oficial* de 13 do corrente mês;

É tornada sem efeito, por necessidade do serviço, a transferência do Capitão Edgar Alves Ribeiro Duarte do 13.º Regimento de Infantaria para o 5.º B. C. publicada no *Diário Oficial* de 13 do corrente mês, continuando, portanto, o citado oficial naquele Regimento.

Portaria:

Portaria n. 3.090 de 17 de janeiro de 1942. — * classificado o Sub-Tenente José Natanael de Macedo na Bateria Independente de Obuzes (Fernando Noronha) ficando, assim, alterada sua classificação anterior.

Requerimentos:

Alvaro Vital de Souza e Nelson Nascimento de França Camargo, cabos do Contingente da Diretoria de Infantaria e do 18.º B. C., respectivamente, pedindo transferência para as Forças Aéreas Brasileiras. — Deferido em face da informação do Ministério da Aeronáutica.

Roberto de Souza, 1.º Tenente, pedindo nova prorrogação de prazo para requisição de passagens e bagagens de sua esposa. — Deferido em face das informações.

RETIFICAÇÃO

De aviso:

No Aviso n. 107 — Matr. 2 de 14 do corrente mês, referente aos cursos de especialização de sargentos, da Escola de Transmissões, leia-se o último período:

"Fica válido o concurso realizado para admissão em 1941" e não como publicou o *Diário Oficial* de 16 daquele mês, à página n. 808, 2.ª coluna.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1942. — Aviso n. 29 — Efti-1 — Aprovo o quadro de organização e efetivo que com este baixa, para instalação, a partir do presente aviso, do Parque de Moto-Mecanização da 7.ª Região Militar, com sede em Recife (Pernambuco). — *General Eurico G. Dutra*.

DISCRIMINAÇÃO	OFICIAIS		PRAÇAS										VIATURAS										SOMA																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
	Capitão Diretor	1.º Tenentes Auxiliares	1.º Tenente Médico	1.º Tenente I. E.	SOMA					SERVIÇOS GERAIS					ADMINISTRAÇÃO					OFICINAS					SOMA TOTAL DE PEAÇAS																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
Parque Regional de Moto-Mecanização...	1	2	1	1	5	1	1	1	10	10	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	

OBSERVAÇÕES — Poderão ser contratados, a título precário e mediante aprovação do Sr. Ministro, civis, para suprir a falta de praças especialistas do Gabinete Técnico e Oficinas.

Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

ATOS DO EXMO. SR. GENERAL DIRETOR

Dia 9 de janeiro de 1942

Classificando e transferindo, em nome do Exmo. Sr. ministro, os seguintes oficiais veterinários:

- Classificando (por efeito de promoção):
- 1.º ten. Antonio Aristeu Pinto Botelho, no IV-2.º R.C.D.;
- 1.º ten. Levi Lara, no 1.º R.C.D.;
- 2.º ten. Djalma Novais, no 29.º B.C.;
- 2.º ten. Roberval Barral Tavares, no 21.º B.C.;
- 2.º ten. Luiz de Castro Campos, no I-4.º R.A.D.C.;
- Transferindo (por necessidade do serviço):
- 1.º ten. Antonio da Franca Ribeiro, do Estabelecimento de Subsistência do Rio para o 14.º R.C.I.;
- 1.º ten. Gilberto Monteiro de Queiroz, do D.R. de Monte Belo para o I-8.º R.A.M.;
- 1.º ten. Teodorico de Moura Costa, da Cia. Escola de Engenharia para o 5.º R.C.I.;
- 1.º ten. Carmelito Pereira de Carvalho, do S.V. da 5.ª R.M. para o 5.º R.C.D.;
- 1.º ten. Cipriano Alcides dos Santos, da Coudelaria Pouso Alegre para o Estabelecimento de Subsistência da 8.ª R.M.;
- 1.º ten. Oswaldo Soares de Albuquerque, do 6.º R.A.M. para a Coudelaria Pouso Alegre;
- 2.º ten. Manoel Ezequiel de Barros, do 3.º G.A.Do. para o 10.º R.C.I.;
- 2.º ten. Halley Soares Pinheiro, da 4.ª Cia. do 4.º Btl. Rodoviário para a Cia. Escola de Engenharia;
- 2.º ten. João Teles, do 14.º R.I. para o C.P.O.R. da 7.ª R.M.;
- 2.º ten. Newton Liberali Jordão, do IV-4.º R.C.D. para o 10.º B.C.;
- 2.º ten. Gilberto Valadares Costa da Veiga, da 3.ª F.S.R. para o II-1.º R.A.D.C.;
- 2.º ten. Eduardo dos Santos Melo, do Depósito de Reprodutores de Campos para o IV-4.º R.C.D.;
- 2.º ten. Odorico Otávio Odilon Neto, do I-8.º R.A.M. para o 25.º B.C.;
- 2.º ten. Darcí de Siqueira Vilça, do Regimento Andrade Neves para o 22.º B.C.;
- 2.º ten. Raul Silva de Souza, do Grupo Escola para o D.R. de Monte Belo;
- 2.º ten. Dalton Cardoso do Amorim, da Escola Militar para a Coudelaria Minas Gerais;
- 2.º ten. Augusto Gentil da Rosa, do 5.º R.C.D. para a 1.ª Cia. de Transmissões; e,
- por interesse próprio:
- 1.º ten. Cordovil Francisco dos Santos, do IV-2.º R.C.D. para o 1.º R.I.

SUBDIRETORIA DOS SERVIÇOS DE REMONTA E VETERINARIA

ATOS DO EXMO. SR. GENERAL DIRETOR

Dia 12 de janeiro de 1942

Transferindo, em nome do Exmo. Sr. ministro, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais veterinários:

- 1.º ten. Alirio de Souza, de adjunto do S.V. da 1.ª R.M. para o 2.º R.I.;
- 1.º ten. Alberto Lavanère Wanderley Santos, do 2.º R.I. para adjunto do S.V. da 1.ª R.M.; e,
- 2.º ten. Cristóvam Colombo de Souza, do 1.º Btl. de Pontoneiros para o 27.º B.C.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA

Instruções à matrícula na Escola de Especialistas de Aeronáutica

Avisos:

Aviso n. 4 — Atendendo ao embaraço resultante da modificação havida nas Diretorias, resolvo prorrogar para 31 de janeiro corrente, o prazo do art. 4.º das Instruções para a matrícula na Escola de Especialistas de Aeronáutica, aprovadas pela Portaria n. 189, de 11 de setembro de 1941, relativamente ao Concurso de Admissão para os Cursos a se iniciarem em julho do corrente ano de 1942.

Os requerimentos dos candidatos que se queiram aproveitar desse benefício, deverão dar entrada na Secretaria da Escola de Especialistas de Aeronáutica, no Galeão, até às 12 horas daquele dia.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1942. — *Salgado Filho*.

Aviso n. 5 — É fixado o valor da ração em 3\$7 para as 3.ª 4.ª e 5.ª Zonas Aéreas, a partir de 1 de janeiro corrente e para o 1.º quadrimestre do corrente ano.

O valor fixado para as 1.ª e 2.ª Zonas Aéreas, pelo Aviso n. 70 de 30 de dezembro último, é também para o 1.º quadrimestre referido no item anterior.

O valor da ração de almoço do oficial e do sub-oficial a 3.º sargento é fixado, respectivamente, em 3\$5 e 2\$5; o valor da ração com-

pleta do oficial e do sub-oficial a 3.º sargento é fixado, respectivamente, em 5\$5 e 4\$0, tudo para o 1.º quadrimestre precitado.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1942. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

Aviso n. 6 — O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º do decreto-lei n. 2.961, de 20 de janeiro de 1941, determina:

I — Tendo em vista o Capítulo VI, art. 9.º, do decreto-lei n. 3.730, de 18 de outubro de 1941, bem como o disposto no Regulamento aprovado pelo decreto n. 8.532, de 12 de janeiro de 1942, fica extinta a Assistência Técnica criada pelo art. 7.º do decreto-lei n. 2.961.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1942. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

Aviso n. 7 — O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista o disposto no Regulamento aprovado pelo decreto número 8.532, de 12 de janeiro corrente, resolve dispensar das funções de Assistentes Militares o major Nero Moura e capitão Dionysio Cerqueira de Taunay.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1942. — *Salgado Filho.*

Aviso n. 8 — O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista o disposto no Regulamento aprovado pelo decreto número 8.532, de 12 de janeiro corrente, resolve dispensar das funções de Assistentes Técnicos o tenente coronel aviador Ismar Pfaltzgraff Brasil, maiores aviadores Nelson Freire Lavanère Wanderley e José Vicente de Faria Lima e engenheiros Cesar Silveira Grillo e Jorge Moniz.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1942. — *Salgado Filho.*

Aviso n. 9 — O ministro de Estado da Aeronáutica resolve designar para exercerem as funções de oficial de gabinete os maiores aviadores — Nelson Freire Lavanère Wanderley, José Vicente de Faria Lima, Nero Moura e Martinho Cândido dos Santos e capitães aviadores Dionysio Cerqueira de Taunay, Ewerton Fritsch e Oswaldo Pamplona Pinto.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1942. — *Salgado Filho.*

Requerimentos em 14 de janeiro de 1942

Sebastião Firmino de Souza, 2.º tenente EF, reformado da Armada, solicitando seu aproveitamento no Serviço de Saude do Ministério da Aeronáutica. — Não há o que deferir em face da própria informação.

Elyseu Domingues de Sant'Anna, 2.º tenente da Reserva Aérea solicitando sua convocação. — Junte sua caderneta para poder ser apreciado o pedido.

Dia 16 de janeiro de 1942

José de Barros Silva, sargento ajudante especialista de Aeronáutica, solicitando pagamento de ajuda de custo, por exercício findo. — Indeferido conforme decidiu o Sr. ministro da Guerra.

Moura Andrade & Comp., solicitando autorização para importar dos EE. UU., 3 aviões Stinson. — Autorizo.

Lauro Machado, cabo reservista, solicitando reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de reinclusão na F.A.B. — O indulto extingue apenas a pena, mas não apaga o crime que o tornou inidôneo para a F.A.B. Mantenho o despacho.

João da Costa Cavalcanti de Albuquerque, solicitando matrícula na Escola de Aeronáutica. — Faça as provas regulamentares, querendo.

PORTARIA N. 5 DE 16 DE JANEIRO DE 1942

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, de acordo com o art. 234, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolve:

Suspender, por dez dias, o desenhista classe J — Renato Guimarães Palmeira, pela sua conduta irregular, na tarde de 10 de janeiro de 1942, dentro do edifício onde funciona o Ministério. — *Salgado Filho.*

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 1.023, de 31-12-41. Por despacho de 12 do corrente, o Sr. Presidente da República autorizou, atendendo à solicitação deste Ministério, a permanência pelo prazo de um ano, na Secção de Segurança Nacional, dos seguintes funcionários do mesmo Ministério: Humberto Milano Junior, engenheiro (DNEF-DNER) classe I, do Quadro I, lotado no Departamento Nacional de Estrada de Ferro, Renato do Vale, oficial administrativo, classe J, do Quadro III — Parte Permanente; Oscar Cocoroca Freyesleben, telegrafista, classe J, do Quadro III — Parte Suplementar; e Theodoro Nunes datilógrafo, classe F, do Quadro I, lotado no Departamento Nacional de Portos e Navegação. (Proc. 34.481-41).

N. 1, de 5-1-42 — Por despacho de 13 do corrente, o Sr. Presidente da República, autorizou a que passe a servir, pelo prazo de um ano, o ajudante de tesoureiro, padrão H, do Departamento dos Correios e Telégrafos, lotado na D. R. do Distrito Federal — Abílio Corrêa Machado, na Diretoria Geral daquele Departamento. (Proc. 36.220-41).

ATOS DO SR. MINISTRO

Processo despachado em 14-1-1942.

N. 1.050-42 — Antonio Espinola Vêiga — escriptorário classe E, da E. F. Central do Brasil, recorrendo do ato da Diretoria daquela Estrada, que o suspendeu por trinta dias. — Indeferido o requerimento de fls. 7, em face das informações do parecer do diretor da Estrada.

Processos despachados em 15-1-42.

N. 1.226-42 — Acacio Dias — ex-serventuário da R. V. Paraná Santa Catarina pedindo readmissão. — Indeferido, em face do parecer da R. V. P. S. C.

N. 32.245-41 — Abílio da Silva Guimarães — desenhista classe G da E. F. Central do Brasil, — solicitando retificação de sua classificação da ordem de antiguidade. — Indeferido. Ad contrário do que declara o requerente, o seu colega, segundo informação da E. F. C. B., está prestando, na S.S. daquela via férrea, serviços inerentes à sua carreira.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

(*) — PORTARIA N. 73, DE 15 DE JANEIRO DE 1942

O diretor geral do Departamento de Administração resolve designar para proceder ao balanço de caixa na Tesouraria deste Departamento, *ex-vi* do art. 711 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, com assistência do Sr. Contador Seccional, a seguinte Comissão, sob a presidência do primeiro:

Apparicio Augusto Camara — oficial administrativo K.

Americo Santiago — oficial administrativo I.

Wiggberto Menezes — escriptorário G.

Manoel Dias Pereira — contador, classe H, representante da Contadoria Seccional.

Na conformidade do decreto-lei n. 4.016, de ontem, os pagamentos ao exercício de 1941 serão efetuados na Tesouraria deste Departamento até às 14 horas do dia 16 do corrente mês.

A partir dessa hora será dado o referido balanço.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — *F. Brandão*, diretor geral.

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Apostila:

Por apostila de 16 de janeiro de 1942, lançada no decreto de 17 de setembro de 1940, que nomeou *Yolanda Felicia da Costa*, para exercer o cargo da classe F, da carreira de telegrafista, do Quadro III deste Ministério, foi declarado que: — Em virtude de haver contraído nupcias, a funcionária a que se refere o decreto passou a assinar-se *Yolanda da Costa Ferreira*. — (674-42).

Serviço do Pessoal

Despacho do dia 3 de janeiro de 1942

Licenças:

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a *Octacilio Ferreira da Silva*, motorista XII, do D. N. de Obras de Saneamento, por vinte dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 3 a 22 de janeiro de 1942. — (Processo n. 00585-42).

Despacho do dia 10 de janeiro de 1942

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a *Ramiro Baptista Ferreira*, engenheiro, classe K, da Estrada de Ferro São Luiz-Teresina, por dois meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 7 de janeiro a 6 de março de 1942. — (Processo n. 01.042-42).

Despacho do dia 13 de janeiro de 1942

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a *Odoacro Braga de Castro*, guarda IV, do DNPN, por três meses, para tratamento de saúde, no período de 13 de janeiro a 12 de abril de 1942. — (Processo n. 01.041-42).

Despachos do dia 14 de janeiro de 1942

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a *Oswaldo Coelho Duarte*, prático de engenharia G, do DNPN, por um mês, para tratamento de saúde, no período de 29-12-41 a 28-1-42. — (Processo n. 36.916-42).

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a *Candido de Oliveira*, auxiliar de escriptorário VII, da Divisão de Orçamento, por três meses, para tratamento de saúde, no período de 12-1 a 11-4-42. — (Processo n. 36.557-42).

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreção no D. O. de 16-1-42.

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a *Afonso Duarte Junior*, auxiliar de escritório VII, da IFOCS, por quinze dias, para tratamento de saúde, no período de 12 a 26-1-42. — (Processo n. 01.044-42).

Despacho do dia 11 de janeiro de 1942

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a *Jerônimo Augusto Curado Fleury*, prático de engenharia, classe G, do D. N. de Portos e Navegação, por um mês, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 15 de janeiro a 14 de fevereiro de 1942. — (Processo n. 01.013-42).

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Escala de férias da Comissão de Estudos e Obras do Porto de São João da Barra, para o ano de 1942

Halley Nazareth de Souza, engenheiro classe K, a partir de 9 de novembro.

Arnaldo Esteves de Araujo, escriturário classe F, a partir de 15 de outubro.

(a.) *Humberto Berutti Augusto Moreira*, engenheiro chefe.

COMISSÃO DE ESTUDOS E OBRAS NA REDE FLUVIAL CATARINENSE

Verba 5 — (Art. 4.º — Anexo 19) — Consignação I — Subconsignação n. 02-16.ª — (Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940).

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, do pessoal abaixo indicado, do quadro desta comissão, relativo ao mês de dezembro do corrente ano.

A presente folha de pagamento foi conferida e consta de três páginas numeradas de 1 a 3.

Em 22 de dezembro de 1941. — *José dos Reis*, oficial.

Declaro que os serviços constantes da presente folha de pagamento de diárias, foram integralmente prestados.

Itajaí, em 22 de dezembro de 1941. — *B. Lobo de Farias*, engenheiro resid., ajud.

Nomes — Categoria — Observações	Diárias	N.º de diárias	Despesa total	Líquido a pagar
<i>Thiers de Lemos Fleming</i> , engenheiro DNP-DNOS, classe I, do Quadro I, do M.V.O. Públicas — Sede: — Capital Federal — Vencimentos: réis 2:300\$0 — Portaria: do D. N. P. Navegação, de 10 de março de 1939. Este funcionário percebe 31 diárias, de 1 a 31 de dezembro deste ano, chefando os estudos e obras de rios e canais, em diversas regiões do Estado de Santa Catarina (Itajaí, Blumenau, Joinville, Rio do Sul, Tubarão e Ilhota) e de acordo com a tabela de diárias anexa ao decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.	38\$0	31	1:178\$0	1:178\$0
<i>Benjamin Lobo de Farias</i> , engenheiro DNP-DNOS, classe I, interino, Quadro I, do M. V. O. Públicas — Sede: — Florianópolis — Vencimentos: 1:300\$0 — Portaria: do D. N. P. Navegação, de 10 de março de 1939. Este funcionário percebe 31 diárias, de 1 a 31 de dezembro deste ano, como engenheiro-residente, ajudante, desta Comissão, em estudos e obras de rios e canais em diversas regiões do Estado de Santa Catarina. (Itajaí, Blumenau, Rio do Sul, Tubarão, Itaipó e Ilhota) e de acordo com a tabela de diárias anexa ao decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.	22\$0	31	682\$0	682\$0
<i>Antonio Marques de Brito Amorim</i> , engenheiro DNP-DNOS, classe I, interino, Quadro I, do M. V. O. Públicas — Sede: — Florianópolis — Vencimentos: 1:300\$0 — Portaria: do D. N. P. Navegação, de 10 de março de 1939. Este funcionário percebe 11 diárias, de 1 a 31 de dezembro deste ano, como engenheiro nos serviços da Comissão de Estudos e Obras, na Rede Fluvial Catarinense, e de acordo com a tabela de diárias anexa ao decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.	22\$0	11	242\$0	242\$0

José dos Reis, oficial administrativo classe II do Quadro I, do M. V. O. Públicas — Sede: Florianópolis — Vencimentos: 1:100\$0 — Portaria: do D. N. P. Navegação, de 22 de agosto de 1941. Este funcionário percebe 31 diárias, de 1 a 31 de dezembro deste ano, como oficial em serviços na Comissão de Estudos e Obras na Rede Fluvial Catarinense Estado de Santa Catarina, e de acordo com a tabela de diárias anexa ao decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

18\$0 31 558\$0 558\$0

Cláudio de Vincenzi, desenhista, classe G, do Quadro Único do Ministério da Agricultura — Sede: — Capital Federal — Vencimentos: 900\$0 — Portaria: do D. N. P. Navegação, de 27 de maio de 1939. Este funcionário percebe 31 diárias, de 1 a 31 de dezembro deste ano, como desenhista em serviços na Comissão de Estudos e Obras na Rede Fluvial Catarinense, Estado de Santa Catarina, e de acordo com o decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

15\$0 31 465\$0 465\$0

Calistrato Muller Salles, prático de Engenharia, classe G, do Quadro I do M. V. O. Públicas — Sede: — Florianópolis — Vencimentos: — 900\$0 — Portaria: — do D. N. P. Navegação, de 10 de março de 1939. Este funcionário percebe 31 diárias, de 1 a 31 de dezembro deste ano, em serviços na Comissão de Estudos e Obras na Rede Fluvial Catarinense, Estado de Santa Catarina, e de acordo com a tabela de diárias anexa ao decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

15\$0 31 465\$0 465\$0

Dorval Campos, prático de engenharia, classe F do Quadro I, do M. V. O. Públicas — Sede: — Florianópolis — Vencimentos: — 700\$0 — Portaria: — do D. N. P. Navegação de 10 de março de 1939. Este funcionário percebe 31 diárias, de 1 a 31 de dezembro deste ano, em serviços nos trabalhos do Canal Laguna-Araranguá, e de acordo com a tabela de diárias anexa ao decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

12\$0 31 372\$0 372\$0

Francisco Ferreira Filho, auxiliar de escritório, VIII do D. N. P. Navegação — M. V. O. Públicas — Sede: — Capital Federal — Vencimentos: réis 450\$0 — Portaria: — do D. N. P. Navegação, de 10 de março de 1939. Este funcionário percebe 31 diárias, de 1 a 31 de dezembro deste ano, em serviços na Comissão de Estudos e Obras na Rede Fluvial Catarinense, Estado de Santa Catarina, e de acordo com o estabelecido na exposição de motivos 2.306, de 27 de dezembro de 1940 do DASP no decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

8\$0 31 248\$0 248\$0

Total 4:210\$0

Importa e confere a presente folha de diárias na importância de 4:210\$0 (quatro contos duzentos e dez mil réis), correndo a despesa por conta da verba 5.ª do art. 4.º, anexo 19 — Subconsignação n. 02-16.ª, do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Comissão de Estudos e Obras na Rede Fluvial Catarinense.

Itajaí, em 22 de dezembro de 1941. — *José dos Reis*, oficial.

Divisão do Orçamento

PORTARIA N. 68 — DE 14 DE JANEIRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu The Leopoldina Railway Company, Limited, e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em officio n. 579-DG, de 30 de dezembro findo.

Resolve aprovar o projeto e orçamento que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, para a construção da nova estação de passageiros e remodelação do respectivo pátio, em Campos.

As despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de 2.694:955\$350 (dois mil seiscentos e noventa e quatro contos novecentos e cinquenta e cinco mil trezentos e cinquenta réis), e reconhecidas pela forma determinada no art. 8.º, das Instruções aprovadas pela Portaria n. 939, de 7 de dezembro de 1933, serão levadas à conta do produto da arrecadação da taxa adicional de 10 %, sobre as tarifas em vigor na referida Estrada, sendo 2.000:000\$0 (dois mil contos de réis) pelo item 3 e os restantes 694:955\$350 (seiscentos e noventa e quatro contos novecentos e cinquenta e cinco mil trezentos e cinquenta réis) pelo item 21 do programa aprovado pela Portaria n. 352, de 19 de junho de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. — João de Mendonça Lima.

(N. 697 — 17-1-42 — 33\$7).

Ministério da Agricultura

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

DIRETORIA

PORTARIA N. 2, DE 16 DE JANEIRO DE 1942

O diretor do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, no uso de suas atribuições, resolve designar o inspetor XIV, Heleodoro Siqueira Azevedo, com exercício na Inspetoria Regional deste Serviço, em Recife, Estado de Pernambuco, para substituir em seus impedimentos, o chefe da mesma Inspetoria, inspetor XXI, Severino Barbosa Maris. — Alvaro Simões Lopes, diretor.

CIRCULAR N. 3

O diretor do S.F.C.F. considerando que existe similaridade entre a embalagem de farinha pura importada e o produto já misturado, e devidamente autorizado pelo Excelentíssimo senhor ministro da Agricultura, no processo n. 9.703-41, resolve:

1.º — determinar que a sacaria destinada à embalagem de farinha de trigo, depois de misturada com a respectiva percentagem de farinha sucedânea, traga, em caracteres visíveis, a legenda: *Farinha Mistá*.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — Alvaro Simões Lopes, diretor.

Serviço de Economia Rural

Mapa demonstrativo da renda verificada nas diversas dependências do S.E.R. nos Estados e nesta Capital, proveniente de classificação e fiscalização da exportação de produtos alimentares, e de matérias primas, exceto algodão nos meses de abril a outubro de 1941

Estados	Meses							Total da renda
	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	
Pará	11:790\$800	12:509\$900	10:320\$900	11:221\$400	11:189\$900	5:924\$600	10:279\$200	73:236\$700
Maranhão	1:932\$000	1:585\$500	1:038\$000	912\$200	1:586\$400	1:719\$700	3:635\$300	12:409\$100
Piauí	10:510\$100	12:982\$000	11:237\$100	17:368\$700	12:715\$500	15:912\$400	9:626\$700	90:352\$500
Ceará	21:550\$700	30:738\$400	21:753\$000	16:848\$100	21:873\$500	21:508\$400	19:176\$800	153:448\$900
Rio Grande do Norte .	218\$700	810\$700	3:094\$000	1:348\$500	2:253\$100	2:363\$200	3:618\$000	13:706\$200
Paraíba	5:812\$400	3:371\$100	2:120\$400	2:567\$800	1:540\$700	1:465\$400	1:827\$100	18:704\$900
Pernambuco	4:205\$900	8:284\$900	4:606\$100	1:484\$200	8:734\$700	2:849\$600	5:004\$800	35:170\$200
Alagoas	1:250\$100	280\$000	N.H.R.	N.H.R.	N.H.R.	709\$800	504\$800	2:744\$700
Sergipe	96\$000	1:945\$300	674\$600	797\$200	521\$500	1:285\$100	1:156\$700	6:476\$400
Baía	25:364\$200	21:132\$400	37:717\$200	45:741\$100	39:702\$600	54:127\$400	59:200\$100	282:985\$000
Espírito Santo	2:194\$000	2:817\$000	1:381\$600	2:350\$500	3:397\$300	4:030\$400	5:938\$000	22:108\$800
Distrito Federal . . .	9:177\$000	22:791\$700	37:405\$700	47:808\$400	25:335\$600	53:185\$900	89:670\$700	285:375\$000
Estado do Rio	N.H.R.	N.H.R.	N.H.R.	N.H.R.	N.H.R.	N.H.R.	N.H.R.	N.H.R.
Minas Gerais	N.H.R.	N.H.R.	N.H.R.	N.H.R.	N.H.R.	N.H.R.	N.H.R.	N.H.R.
São Paulo	46:846\$400	34:674\$800	51:752\$900	58:637\$100	109:010\$500	162:317\$200	100:294\$300	563:533\$200
Paraná	N.H.R.	N.H.R.	N.H.R.	N.H.R.	2:123\$000	6:217\$300	8:327\$300	16:667\$600
Santa Catarina	N.H.R.	798\$100	1:098\$100	2:186\$200	1:136\$300	600\$600	781\$800	6:601\$100
Rio Grande do Sul . . .	36:271\$800	35:080\$900	63:981\$900	109:090\$700	93:311\$500	35:654\$100	11:949\$000	385:339\$900
Totais	177:220\$100	189:802\$700	248:181\$500	318:362\$100	334:432\$100	369:871\$100	330:990\$600	1.968:860\$200

Observações: — As iniciais N.H.R. significam que não houve renda.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — Pisistrato de Amorim e Silva, CLPV-G. — Egberto de Albuquerque Land, secretário.

Visto. — Artur Torres Filho, diretor.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento Nacional do Trabalho INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

DNT 11.428-41 — Cecilio J. B. Tojeiro. — Recolha-se o processo ao Arquivo. A Inspetoria. Em 9-1-42.
DNT 26.364-40 — A. Soto Aljan & Comp. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se. A Inspetoria. Em 9-1-42.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR CHEFE

Dia 17 de janeiro de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 24.637, de 10-7-34:
DNT 31.978-41 — Francisco Tavares — 200\$0 (duzentos mil réis) — Em 9-1-42.
DNT 31.941-41 — Joaquim Camillo Souza (decreto n. 1.843, de 7-12-39) — Em 13-1-42.
Por infração do decreto n. 2.308, de 13-6-40:
DNT 442-41 — Bar e Restaurante Camillo Ltda — 1:000\$0 (um conto de réis) — Em 14-1-42.
DNT 30.417-41 — J. Borges & Comp. Ltda. — 50\$0 (cinquenta mil réis) — Em 13-1-42.
DNT 29.377-41 — Manoel Marques Coelho — 200\$0 (duzentos mil réis) — Em 12-1-42.
DNT 27.224-41 — Restaurante Petisco Ltda. — 50\$0 (cinquenta mil réis) — Em 14-1-42.
DNT 25.248-41 — Angelo Alves & Costa — 50\$0 (cinquenta mil réis) — Em 14-1-42.
DNT 20.784-41 — Jayme Leonor — 100\$0 (cem mil réis) — Em 13-1-42.
DNT 14.288-41 — Francisco Valente Silva & Comp. — 500\$0 (quinhentos mil réis) — Em 13-1-42.
DNT 30.867-41 — Arthur Calham — 50\$0 (cinquenta mil réis) — Em 14-1-42.
DNT 30.681-41 — Carlos Costa & Comp. — 50\$0 (cinquenta mil réis) — Em 13-1-42.
DNT 30.667-41 — João Leite Brandão — 50\$0 (cinquenta mil réis) — Em 13-1-42.
DNT 30.665-41 — Manoel Ferreira da Silva Terceiro — 100\$0 (cem mil réis) — Em 13-1-42.
DNT 30.560-41 — Fábricas Brasileiras de Artigos para Laboratórios Ltda. — 50\$0 (cinquenta mil réis) — Em 13-1-42.
DNT 30.537-41 — Editora Minerva Ltda. — 50\$0 (cinquenta mil réis) — Em 13-1-42.
DNT 30.446-41 — J. M. de Almeida — 50\$0 (cinquenta mil réis) — Em 12-1-42.
DNT 30.219-41 — Lemos & Nascente Ltda. — 50\$0 (cinquenta mil réis) — Em 12-1-42.
DNT 30.123-40 — Vicente Cataldi — 50\$0 (cinquenta mil réis) — Em 13-1-42.
DNT 31.867-41 — J. Monteiro & Irmãos Ltda. — 500\$0 (quinhentos mil réis) — Em 14-1-42.
DNT 31.865-41 — J. Monteiro & Irmãos Ltda. — 500\$0 (quinhentos mil réis) — Em 14-1-42.
DNT 31.854-41 — C. Peres & Meneses — 50\$0 (cinquenta mil réis) — Em 13-1-42.
DNT 31.741-41 — Café Beira Mar Ltda. — 50\$0 (cinquenta mil réis) — Em 13-1-42.
DNT 31.733-41 — Louza & Mendes — 100\$0 (cem mil réis) — Em 13-1-42.
DNT 31.698-41 — Alfredo José — 500\$0 (quinhentos mil réis) — Em 14-1-42.
DNT 31.594-41 — Wong Wing Luen — 200\$0 (duzentos mil réis) — Em 14-1-42.
DNT 31.211-41 — Mario de Góes e Vasconcelos — 50\$0 (cinquenta mil réis) — Em 14-1-42.
DNT 31.019-41 — D. Mendes — 50\$0 (cinquenta mil réis) — Em 14-1-42.
DNT 32.449-41 — Emilio de Dios Rodriguez — 50\$0 (cinquenta mil réis) — Em 14-1-42.
DNT 32.324-41 — Lourival da Rocha Vaz — 100\$0 (cem mil réis) — Em 14-1-42.
DNT 32.316-41 — Jayme Gorberg — 50\$0 (cinquenta mil réis) — Em 13-1-42.
DNT 32.096-41 — Casemiro Godinho — 50\$0 (cinquenta mil réis) — Em 14-1-42.
DNT 32.029-41 — Companhia Brasileira de Terrenos — 50\$0 (cinquenta mil réis) — Em 13-1-42.
DNT 32.027-41 — João Alves da Costa — 50\$0 (cinquenta mil réis) — Em 13-1-42.
DNT 31.977-41 — Luiz Monteiro Branco — 50\$0 (cinquenta mil réis) — Em 13-1-42.
DNT 32.906-41 — Nesi & Irmão — 50\$0 (cinquenta mil réis) — Em 13-1-42.
DNT 32.671-41 — Joaquim Soutelinho — 50\$0 (cinquenta mil réis) — Em 13-1-42.
DNT 32.569-41 — Paoal Careri — 50\$0 (cinquenta mil réis) — Em 13-1-42.

Diversos despachos:

DNT 29.992-41 — Aiello, Vairo & Comp. — Considerando os termos do inspetor J. Costa Soares e do que contém o anexo de

fls. 4 que deve ser restituído à firma, mediante recibo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Em 14-1-42.

DNT 29.228-41 — Jorge Nagib Calach. — A vista do que informa o Serviço Externo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 13-1-42.

DNT 29.203-41 — Alfredo Augusto d'Almeida. — A vista do que informa o Serviço Externo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 13-1-42.

DNT 25.236-41 — Lloyd Industrial S. A. Americano. — A vista do que informa o Serviço Externo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 14-1-42.

DNT 23.969-41 — Luiz Licht. — Os anexos de fls. 3 e 4 devem ser restituídos à firma, mediante recibo. Em seguida, archive-se. Em 9-1-42.

DNT 20.771-41 — Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A. — A vista do que informa o Serviço Externo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 14-1-42.

DNT 30.213-41 — Ademar & Francisco. — A vista do que contém os anexos de fls. 4 e 5, que devem ser restituídos à firma, mediante recibo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 14-1-42.

DNT 32.044-41 — J. M. Santos. — A vista do que contém o anexo de fls. 4 que deve ser restituído à firma, mediante recibo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 13-1-42.

DNT 17.938-39 — Humberto Chaves. — Defiro o pedido de fls. (2). Ao Serviço Interno para os devidos fins. Em seguida, archive-se. Em 12-1-42.

DNT 439-33 — Augusto Ferreira dos Santos. — A vista das informações e tendo sido revogado o artigo de lei citado em fls. 2, torno insubsistente o termo anexo. Archive-se. Em 8-1-42.

DNT 16.690-39 — Leon Rozental. — A vista do que informa o Serviço Externo, e tendo sido revogado o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 12-1-42.

DNT 866-42 — J. Sá Oliveira & Comp. — Considerando o disposto no parágrafo único do art. 9.º, do decreto-lei n. 2.308, de 13-6-40, defiro o pedido de fls. 2, ressaltando-se aos empregados o direito de um dia de descanso semanal, assegurado pelo art. 8.º, do referido decreto-lei. Em 17-1-42.

Processos arquivados:

DNT 20.086-41 — J. E. D'Almeida.
DNT 13.906-41 — Alexandre R. & Comp. Ltda.
DNT 12.686-41 — Americo Pereira Filho.
DNT 12.089-41 — Giuseppe Madafare.
DNE 7.958-41 — D. G. Pais & Comp. Ltda.
DNT 4.526-41 — Antonio de Almeida Coragem.
DNT 30.878-41 — Luiz Severiano Ribeiro.
DNT 17.473-39 — Barreto & Castro.
DNT 10.397-33 — Jacob Credman.
DNT 5.804-41 — Alvaro da Costa Mello & Comp.
DNT 29.861-39 — Companhia Industrial e Importadora Atlas.
DNT 27.083-39 — Pereira Martins & Vieira.
DNT 25.070-39 — João Maria Queiroz.
DNT 25.394-39 — Salvador João.
DNT 27.102-39 — Claudionor Alves de Azevedo.
DNT 27.473-39 — Fábrica de Bebina E. Novo.
DNT 21.861-39 — Irmãos Malta Ltda.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR CHEFE

Dia 16 de janeiro de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 1.843 de 7-12-39:
DNT 22.439-41 — Lopes & Pombal — 100\$0. Em 9-1-42.
DNT 17.996-41 — Rogelio Romero — 100\$0. Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 9-1-42.
DNT 20.373-41 — Sociedade Anônima Viagens Internacionais — 100\$0. Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 9 de janeiro de 1942.

Pedidos de certidões:

DNT 32.395-41 — Empresa de Pesca Bandeirantes Ltda., — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 12-1-42.
DNT 32.159-41 — Herminio de Brito Conde. — Certifique-se, em termos o que constar. O anexo de fls. 3 deve ser retirado pelo Controle do Serviço Externo. Em 10-1-42.
DNT 30.610-41 — Otto da Rocha Silva — Retifique-se a relação de empregados. Em 10-1-42.
DNT 16.562-41 — Chadler S. A. — Apresente em 3 vias nova relação de empregados. Em 12-1-42.

DNT 16.392-41 — Cia. Nacional de Navegação Costeira. — Defiro o pedido de fls. 2 (DNT 26.996-41) — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 14-1-42.
DNT 18.277-41 — Hermann Goldeberg — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Certifique-se. Em 9-1-42.

Diversos despachos:

DNT 32.441-41 — Marques & Abrantes — Não há o que deferir. O anexo de fls. 2 deve ser restituído à firma, mediante recibo. Em seguida, archive-se. Em 12-1-42.

DNT 30.936-41 — Usina Santa Eugenia S. A. — Não há o que deferir. Os anexos de fls. 3 e 4 devem ser restituídos à firma mediante recibo. Em 9-1-42.

RNT 30.790-41 — M. Souza & Irmãos — Cumpra-se a lei do Selo. A requerente deve apresentar em 3 vias nova relação de empregados. Em 9-1-42.

DNT 30.389-41 — Exportadora de Produtos Agrícolas Agrex Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 12-1-42.

DNT 30.382-41 — Gasmão & Queiroz — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 12-1-42.

DNT 29.026-41 — José Fernandes dos Santos — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 8 de janeiro de 1942.

DNT 27.630-41 — Standard Oil Company of Brasil — Não há o que deferir. Archive-se. Em 8-1-42.

DNA 27.031-41 — Abílio Gomes da Silva — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 8-1-42.

DNT 25.003-41 — Ghons & Abichahin — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 8-1-42.

DNT 23.603-41 — Banco do Brasil — Archive-se. Os anexos de fls. 3 a 5 devem ser restituídos à requerente, mediante recibo. Em 8-1-42.

DNT 18.798-41 — J. B. de Souza & Rocha — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7 de dezembro de 1939. Em seguida, archive-se. Em 8-1-42.

Processos arquivados:

DNT 8.282-37 — Cia. de Papéis Heliográficos Ltda. — DNT 28.728-41 — Salvador Vieira — DNT 28.552-40 — Maria das Dores Marins — DNT 28.027-41 — Luiz Mathias Costa — DNT 26.449-40 — Linneo de Paula Machado — DNT 22.701-40 — Luiz Pereira de Figueiredo — DNT 16.867-40 — Joaquim Pinto de Vasconcellos — DNT 16.553-40 — Albino L. da Costa & Cia. — DNT 16.067-40 — A. Lino & Oliveira — DNT 15.528-40 — Pires Nobre & Irmão — DNT 13.157-40 — Manoel Fernandes Braga — DNT 12.544-40 — Francisco Oliveira Almeida & Cia. — DNT 11.584-40 — Teixeira Rocha & Cia. Ltda. — DNT 9.462-40 — Teixeira & Brandão — DNT 8.374-40 — Pereira & Pereira — DNT 3.169-40 — F. Rodrigues & Martins — DNT 2.849-40 — Dorival Pinto Soares de Moura — DNT 1.557-40 — Hipólito & Ferreira — DNT 29.388-41 — Cia. de Fiação e Tecidos Corcovado. — DNT 28.885-41 — Lojas Americanas S. A. — DNT 28.615-41 — Rocha Passos & Cia. — DNT 28.068-41 — Lojas Americanas S. A. — DNT 20.132-41 — Telmo Rangel — DNT 19.175-41 — Armando G. Oliveira — DNT 25.749-40 — Paulino Garcia.

Justiça do Trabalho

Conselho Nacional do Trabalho

ATOS DO SR. PRESIDENTE

Em 15 de janeiro de 1942

Portaria n. CNT 11-42 — No uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea g, do art. 2.º, do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, e tendo em vista as sugestões apresentadas pelo diretor do Departamento de Previdência Social, no sentido de ser estabelecida melhor coordenação entre os diversos Serviços nas Caixas de Aposentadoria e Pensões, constantes do processo n. 22.812-41, resolve mandar sejam observadas pelas referidas Instituições as seguintes normas:

I — os empregados do quadro da Secretaria destacados para o "Serviço Médico", "Carteira Predial" ou "Procuradoria", são subordinados administrativamente aos profissionais titulados, chefes desses Serviços, que, perante o Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões são responsáveis diretos pela atuação de todos os empregados sob sua chefia;

II — os chefes dos Serviços referidos no item anterior manterão estreita cooperação entre si e de modo especial, com o Gerente, a quem são afetos os trabalhos administrativos de ordem geral da Instituição, na forma das disposições em vigor. — *Francisco Barbosa de Rezende*.

PROCESSOS EM Pauta PARA SEREM JULGADOS NA SESSÃO DE 21 DE JANEIRO DE 1942.

Processos:

CRT-58-41 — Recursos ordinários interpostos de uma decisão da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento por Eugene Joseph Depalle — reclamante — e Michelin & Cia., reclamada.

Relator: Vogal, Dr. Newton da Silva Lima.

CRT-542-41 — Inquérito administrativo instruído na atual 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento referente à reclamação formulada pela Companhia Souza Cruz contra Alvaro Ferreira.

Relator: Vogal, Dr. Eloy C. de Souza.

CRT-102-41 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento por Artur Martini, sendo recorrido o Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional.

Relator: Vogal, Sr. Aldemar Beltrão.

CRT-948-41 — Avocatória interposta pelo Espólio de Bráulio Genta da Silva, na pessoa do 1.º inventariante judicial, interino, sendo recorridos Heitor Soares da Silva e outros.

Relator: Sr. Aldemar Beltrão.

CRT-143-41 — Avocatória interposta de uma decisão da extinta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento por A. Fernandes & Santos, sendo recorridos Costantino José Vieira e outros.

Relator: Vogal, Dr. Andrade Botelho.

CRT-1.893-41 — Avocatória interposta pelo Sindicato dos Operários em Construção Civil de Macaé, por parte de seu associado Alcides José Cabral, de uma decisão da extinta 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Campos, sendo recorrida a firma Moreira Taboada & Cia.

Relator: Vogal, Dr. Andrade Botelho. — *Gerardo M. Machado*, secretário.

PROCESSOS EM Pauta PARA SEREM JULGADOS NA SESSÃO DE 23 DE JANEIRO DE 1942

Processos:

CRT 2.586-41 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento pela firma Mesbla S.A., sendo recorrido Rubens Gonçalves.

Relator: Vogal Dr. Eloy C. de Souza.

CRT 2.722-41 — Recurso ordinário interposto de uma decisão do Juízo de Direito de Itapemirim, por Jonas Alves, sendo recorrida a Usina Paineiras S.A.

Relator: Vogal Dr. Newton da Silva Lima.

CRT 2.697-41 — Inquérito administrativo referente à reclamação de Albino Gonçalves Filho contra Fernando da Silva, instruído na atual 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento.

Relator: Vogal Sr. Aldemar Beltrão.

CRT 2.711-41 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento por Anibal dos Santos Ferreira Reymão sendo recorrida a firma B. Herzog & Cia.

Relator: Vogal Sr. Aldemar Beltrão.

CRT 1.883-41 — Avocatória interposta de uma decisão da extinta 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal por Pedro da Silva Moura, sendo recorrido o Instituto Científico São Jorge S.A.

Relator: Dr. Andrade Botelho.

CRT 19-41 — Inquérito administrativo instaurado pela The Leopoldina Railway Company Limited, contra os empregados Darcy Vieira Cavalcante e outros.

Relator: Dr. Andrade Botelho. — *Jerardo M. Machado*, secretário.

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS EM Pauta NA SESSÃO DE 16 DE JANEIRO DE 1942

Processos:

CRT 315-41 — Dissídio coletivo entre o Sindicato dos Empregados em Casa de Diversões do Rio de Janeiro e o Casino Balneário da Urca S.A.

Relator: Vogal: Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado: Convertido em diligência.

CRT 2.657-41 — Recurso ordinário interposto de decisão da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento pela Caixa Geral Funerária, sendo recorrido Emanuel Vitor Pereira.

Relator: Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Vista à Procuradoria Regional a pedido do relator.

CRT 2.599-41 — Inquérito administrativo instaurado pela firma A. Fernandes & Santos contra João Pereira Furtado, instruído na atual 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento.

Relator: Vogal Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado: Aprovado o inquérito e autorizada a demissão do empregado.

CRT 2.602-41 — Recurso ordinário interposto de decisão da 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento por Isaac Schachnik, sendo recorrida a firma Paul J. Christoph Company.

Relator: Vogal Dr. Eloy Castriçano de Souza.

Resultado: Negado provimento ao recurso e mantida a decisão recorrida.

CRT 2.625-41 — Recurso ordinário interposto de decisão da 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento por A. Nogueira Lopes, sendo recorrida a Assistência de Proteção Espiritual Luz Consoladora.

Relator: Vogal Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado: Deixou o Conselho de tomar conhecimento do recurso por haver sido interposto fora do prazo.

CRT 1.579-41 — Embargos opostos ao acórdão do Conselho Regional do Trabalho, no CRT 1.579-41, por Albino Lourenço, sendo embargada a Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda.

Relator: Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Desprezados os embargos e confirmada a decisão embargada.

CRT 376-41 — Avocatória interposta de decisão da extinta 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento por Manoel Batista da Fonseca, sendo recorrida a firma Amaro & Cia. Ltda.

Relator: Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Convertido em diligência. — *Gerardo Magella Machado*, secretário.

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

Dia 17 de janeiro de 1942

Processos:

CRT 1.347-41 — Recurso interposto por Sebastião de Carvalho Pimentel. — Nego seguimento ao recurso de fls. por falta de fundamento legal, nos termos do parecer da Procuradoria Regional.

Em 16 de janeiro de 1942. — *Edgard Sanchez*, presidente. — *Gerardo M. Machado*, secretário.

INSTITUTO HISTÓRICO

ASSEMBLÉIA GERAL EM 15 DE DEZEMBRO DE 1941 (ART. 25 DOS ESTATUTOS) SESSÃO 1.696. — PRESIDÊNCIA DOS SRS. EMBAIXADOR JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES E MINISTRO AUGUSTO TAVARES DE LYNHA

Às 17 horas, na Sala Varnhagen, abriu-se a sessão com o comparecimento dos seguintes sócios: José Carlos de Macedo Soares, Augusto Tavares de Lyra; Max Fleiuss; Alfredo Nascimento Silva; Alcindo Sodré; Henrique Carneiro Leão Teixeira Filho; Fernando Luiz Vieira Ferreira; Alfredo Ferreira Lage; Ernesto de Souza Campos; Jeronymo de Avelar Figueira de Melo; Frei Pedro Sinzig; Thiers Fleming; Leopoldo Antonio Feijó Bittencourt; Dom Francisco de Aquino Corrêa; Carlos Delgado de Carvalho; Virgílio Corrêa Filho; Christovão Leite de Castro; Herbert Canabarro Reichardt; Pedro Calmon; Moniz de Bittencourt; Candido Mariano da Silva Rondon; Nelson Coelho de Senna; José Luiz Baptista, Sylvio Rangel de Castro; Cláudio Ganns; Ataulpho Napoléon de Paiva; Antonio Leoncio Pereira Ferraz; Raul Régis de Oliveira; Francisco Radler de Aquino; Rodrigo Octavio Filho.

O Sr. Presidente Macedo Soares declarou que, havendo número legal, abria-se a sessão da Assembléia Geral, convocada de acordo com o artigo 25 dos Estatutos, para a eleição da diretoria e das comissões permanentes no biênio de 1942-1943.

Antes, porém, de iniciar os trabalhos, proferiu o seguinte discurso: "Meus prezados consócios — Ao declarar aberta a sessão, pelo comparecimento do número legal de sócios, julgo-me obrigado a vos dirigir algumas palavras ante a gravidade da hora presente.

A política da boa vizinhança do Presidente Getúlio Vargas, de que resultaram as visitas ao Brasil dos Chefes de Estado da República Argentina e da República Oriental do Uruguai, retribuídas, em 1935, pelo Chefe da Nação Brasileira, teve a sua cristalização na Conferência Interamericana para a Consolidação da Paz, inaugurada em Buenos Aires, pelo Presidente Franklin Roosevelt e na 8.ª Conferência Internacional Americana, reunida em Lima, em dezembro de 1938.

Em uma e outra destas conferências foram votadas importantes declarações de princípios sobre solidariedade e cooperação interamericanas e estabelecidas normas jurídicas para prevenir a guerra na América.

Em outubro de 1939, realizou-se na Capital da República de Panamá, a "1.ª Reunião de consulta entre os Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas", de conformidade com eleições em Buenos Aires e Lima. Desta "1.ª Reunião", se originou o Comité Interamericano de Neutralidade do Rio de Janeiro, superiormente dirigido pelo nosso eminente consócio o Sr. Embaixador Afranio de Melo Franco.

Ao ser votada em Panamá, a declaração geral de neutralidade das Repúblicas Americanas, foi afirmado que "os povos da América alcançavam a "unidade espiritual" proclamada na Declaração de Lima, "devido à semelhança de suas instituições republicanas, ao seu inquebrantável desejo de paz, a seus profundos sentimentos de humanidade e tolerância e à sua adesão absoluta aos princípios do Direito Internacional de igualdade na soberania dos Estados e da liberdade individual, sem prejuízos religiosos ou raciais".

Os ministros das Relações Exteriores em sua 1.ª Reunião declararam ainda que "reafirmam sua fé nos princípios da civilização cristã e confiam em que o Direito das gentes, neles baseado, extenderá o seu domínio à vida dos povos".

Pouco depois, em julho de 1940, inaugurou-se em Havana a 2.ª Reunião dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, na qual ficou bem patente que havia sido alcançada mais uma etapa da promoção de solidariedade continental. Da preservação da guerra interamericana evoluímos para a cooperação defensiva.

A resolução XV de Havana firmou definitivamente a assistência recíproca e cooperação defensiva das nações americanas.

Estes os seus termos:

"A segunda Reunião da Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, declara que: "todo atentado de um Estado não americano contra a integridade ou a inviolabilidade do território e contra a soberania ou independência política de um Estado americano, será considerado como um ato de agressão contra os Estados que assinam esta Declaração. No caso em que se executem atos de agressão ou que haja razões para crer que se prepara uma agressão por parte do Estado não americano contra a integridade ou a inviolabilidade do território contra a soberania ou a independência política de um Estado americano, os Estados signatários da presente Declaração consultar-se-ão entre si para combinar as medidas que for necessário tomar".

A atitude do grande Império da Ásia para com os Estados Unidos da América, determinou, em face da Resolução n.º XV, da Conferência de Havana, a convocação da "3.ª Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas", a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro, conforme já havia sido previsto na Resolução XVII, n.º 5, da mesma Conferência.

Da solidariedade votada em Panamá e em Havana, já nobremente reafirmada pelo Governo do Brasil, teremos, dentro em breve, de passar a colaboração espiritual, moral e material, notadamente, econômica, na defesa da República dos Estados Unidos da América.

Onze Repúblicas americanas; já se colocaram ombro a ombro ao lado dos Estados Unidos, declarando guerra ao Japão: México, São

Salvador, Cuba, Guatemala, Costa Rica, Honduras, Nicarágua, Panamá, Haiti, República Dominicana e Bolívia.

O Panamericanismo não se condensaria na ação solidária das nações do nosso continente, se não fosse em torno de um interesse superior, de um ideal humano e cristão. O verdadeiro conteúdo ideológico do panamericanismo, tantas vezes afirmado nas conferências das Repúblicas do novo Continente, está nos princípios da ordem jurídica e da justiça internacional, do progresso moral e cultural da humanidade. O panamericanismo opõe-se à destruição do Direito pela força; opõe-se à desigualdade da soberania das nações fortes e fracas, podendo aquelas invadir, talar e conquistar terras para satisfazer as necessidades de potência e território que as atormenta. As nações já adquiriram direitos à semelhança de personalidade humana. Não podem ser depredadas e vilipendiadas injustamente por um vizinho poderoso e cruel. E o princípio de inatangibilidade da soberania e do território das nações, também lhes garante o direito de se organizarem e se governarem como entenderem, e mais, o de repelirem as doutrinas e sistemas econômicos da ação internacional que possam redundar na servidão política dos povos de economia insipiente ou imperfeita.

Assim considerado globalmente, por todos os seus aspectos, o Panamericanismo é a unidade continental de uma política de aliança internacional. O Panamericanismo não é, pois, uma atitude específica, não é um privilégio, não é uma posição isolada no mundo. Devemos entrar claramente na realidade verificando que o idealismo americano já encontrou na luta outros povos que participam do ideal de quatro quintos da humanidade, quer dizer do ideal do Império Britânico e dos povos calivos ou oprimidos da Europa e da Ásia.

Nós brasileiros devemos às qualidades excepcionais do Chefe do Governo a tranquilidade que desfrutamos e a ordem pública reinante no país. Mas neste momento grave da vida nacional, forças vindas do exterior e que se poderão tornar irresistíveis precisam ser conduzidas com alta sabedoria para que a sua resultante satisfaça os interesses espirituais e morais do povo brasileiro. Estamos obrigados a todos os sacrifícios em favor da Pátria. Podemos, graças a Deus, declarar que confiamos na ação do Presidente Getúlio Vargas e de seu Chanceler o Sr. Oswaldo Aranha, que certamente conduzirão a política externa do Brasil com presciência, prudência e patriotismo" (Aplausos.)

O Sr. Alcindo Sodré, depois da alocução do Sr. Embaixador Macedo Soares, requereu fossem comunicados ao Sr. Presidente da República, o aplauso e a solidariedade expressiva com que a assembléia consagrou as palavras do seu presidente.

Essa sugestão foi igualmente aprovada por aclamação.

O Senhor Presidente Macedo Soares, mandou proceder aos trabalhos eleitorais, nomeando escrutinadores os Srs. Herbert Canabarro Reichardt e Cláudio Ganns.

Apuradas as cédulas recebidas houve o seguinte resultado:

Diretoria — Presidente — José Carlos de Macedo Soares. 1.º Vice-Presidente — Augusto Tavares de Lyra. 2.º Vice-Presidente — Rodrigo Octavio de Langaard Menezes. 3.º Vice-Presidente — Alfredo Nascimento Silva. 2.º Secretário — Virgílio Corrêa Filho. Orador — Pedro Calmon. Tesoureiro — Francisco Radler de Aquino.

Comissões permanentes — História — Max Fleiuss, Souza Docea, Basílio de Magalhães, Feijó Bittencourt, Canabarro Reichardt. Fundos e orçamento — Rodrigo Octavio, Alfredo Lage, Oliveira Vianna, Mattoso Maia Forte, Alexandre Sommier.

Geografia — Raul Tavares, Radler de Aquino, Carlos da Silveira Carneiro, Leão Teixeira Filho, Lucas Boiteux.

Arqueologia e Etnografia — Rodolfo Garcia, Afranio Peixoto, Roquette Pinto, José Luiz Baptista, Virgílio Corrêa Filho.

Bibliografia — Rodrigo Octavio Filho, Bernardino de Souza, Liberato Bittencourt, Vieira Ferreira, Gustavo Barroso.

Estatutos — Afranio de Melo Franco, Costa Ferreira, Wanderley Pinho, Pedro Calmon, Edmundo da Luz Pinto.

Admissão de sócios — Alfredo do Nascimento, Augusto Tavares de Lyra, Alfredo Valladão, Braz do Amaral, Levi Carneiro.

O Sr. Presidente Macedo Soares proclamou os eleitos.

O Sr. PRESIDENTE MACEDO SOARES disse que tendo notícia de que ia ser apresentada uma moção referente à sua pessoa, passava a presidência ao Ministro Sr. 1.º Vice-Presidente Augusto Tavares de Lyra.

Logo depois, o Sr. Nelson de Senna pediu a palavra e justificou a seguinte moção fazendo considerações sobre as personalidades dos Presidentes que tem tido o Instituto desde a sua admissão em 23 de agosto de 1901, referindo-se especialmente ao Conde de Afonso Celso, cuja figura recorda com grande carinho.

Leu, depois, esta moção:

"A Assembléia geral do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, seguindo a tradição, iniciada com o Visconde de São Leopoldo, seu fundador e 1.º presidente e continuada com as figuras marcantes do Barão do Rio Branco e do Conde de Afonso Celso, declarados presidentes perpétuos do Instituto, depois de exercerem o elevado cargo, efetivamente por período acima de 2 anos — resolve que deseja agora também declarado seu presidente perpétuo o Embaixador José Carlos de Macedo Soares — que desempenha, com inextinguível brilho o encargo a princípio, interinamente de 19 de maio de 1939 e, efetivamente, desde 15 de dezembro do mesmo ano. Trata-se de distinta personalidade, cujos trabalhos ao Instituto são notórios e relevantes, cujos serviços ao país, em altos postos da administração pública e da política, têm sido por igual merecedores de aplausos e do apreço dos contemporâneos.

O Instituto Histórico, tendo em atenção essas atividades patrióticas, a que imprime sempre um cunho pessoal de desinteresse, elegância e fidelidade — deseja por isso vê-lo honrando a cadeira pre-

sidencial desta casa, em caráter perpétuo, que é a melhor forma de agradecimento coletivo aos seus dedicados préstimos e desvelada assistência, em benefício do prestígio e das gloriosas tradições do mesmo Instituto. Rio de Janeiro 28 de Novembro de 1941. — Epitácio Pessoa, Sebastião, Cardial Leme, Rodrigo Octavio, Max Fleiuss, Oliveira Viana, Bernardino de Souza, Alfredo do Nascimento Silva, Radler de Aquino, Affonso de Escragnole Taunay, João da Costa Ferreira, Basilio de Magalhães, Jeronymo de A. Figueira de Mello, Cincinato Braga, Virgílio Corrêa Filho, Alberto Frederico de Moraes Lamego, Herbert Canabarro Reichardt, Nelson de Senna, Raul Regis de Oliveira, Feijó Bittencourt, Christovam Leite de Castro, Francisco, arcebispo de Cuiabá, M. Tavares Cavalcanti, Delgado de Carvalho, Rodrigo Octavio Filho, Sylvio Rangel de Castro, Clovis Bevilacqua Ataulpho de Paiva, Leão Teixeira Filho, Edmundo da Luz Pinto, Thiers Fleming, Serafim Leite, S. J., Candido Mariano da Silva Rondon, José Mattoso Maia Forte, Fidelino de Figueiredo, Claudio Ganns, Martinho Nobre de Mello, Camelo Lampreia, A. L. Pereira Ferraz, Carlos Carneiro, Alfredo Ferreira Lage, Francisco José Pinto, Norival de Freitas, Ernesto de Souza Campos, Antonio Carlos, Frei Pedro Sinzig (O. F. M.), Pedro Calmon, Vieira Ferreira. Augusto Tasso Fragoso, José Luiz Baptista, Alexandre Sommer, Heremegildo de Barros, Alcindo Sodré

Aderiram à moção os seguintes sócios residentes fora do Rio de Janeiro: Rodolfo Rivarola, Ramon J. Carcano, Ricardo Levene, José Honório Silgueira, Enrique de Gandia, José Salgado, Roberto Simonsen, Ernesto Leme, Eugenio Egas, Djalma Forjaz, Manuel Augusto Pirajá da Silva, Braz do Amaral, Jorge Hurley, Leo Stanton Rowe, Arthur Cezar Ferreira Reis e Mario Mello.

O Sr. TAVARES DE LYRA pôs em discussão a moção que foi aprovada por aclamação e com grandes aplausos.

Convidou os srs. Ataulpho Napoleão de Paiva, Don Francisco de Aquino Corrêa e Raul Regis de Oliveira para conduzirem ao recinto o presidente perpétuo.

Reassumindo a presidência sob palmas de todos os presentes, o Sr. Macedo Soares disse o seguinte:

"Meus senhores. A recondução no mandato de presidente do Instituto já seria a mostra da vossa satisfação pela forma porque o desempenhei no primeiro período. Quisestes, porém, por indicação assinada por tantos conspícuos brasileiros que honram as poltronas deste sodalicio, acrescentar ao novo mandato a condição de perpetuidade.

Bem sei que estamos dentro da tradição da Casa, assim mesmo tendo acontecido aos meus eminentes antecessores o Visconde de São Leopoldo, o Marquês de Sapucaí, Barão do Rio Branco, e o Conde de Affonso Celso. No remanso e quietude das nossas reuniões de estudo e dedicação patriótica, a hierarquia e a igualdade nas obras do espírito, quer dizer, os postos na mesa são apenas de servir, obedecendo a ordem dos trabalhos e promovendo as modestas exigências da nossa administração. Contudo devo confessar-vos o meu apego aos bons princípios da filosofia biológica contemporânea, os quais desde Lamarque mostram que a renovação é a condição da evolução e do progresso das espécies. A renovação convém não somente às pessoas, como ao próprio Instituto Histórico. Faculta a entrada de idéias novas, a satisfação de aspirações legítimas, e ao mesmo tempo resguarda-nos o direito de em certo momento atender melhor ao interesse do Instituto segundo as circunstâncias da vida brasileira de que tão unidamente participamos.

A continuidade das tradições da Casa está perfeitamente assegurada pela dedicação e competência do nosso eminente secretário perpétuo, o Sr. Max Fleiuss.

Consignando uma opinião pessoal, nem de leve ponho em dúvida a vossa generosa deliberação. Aceito honrado e gratíssimo o mandato tal qual vos aprouve condicioná-lo. Apenas do que fica dito se deduzirá que estaremos todos atentos às verdadeiras conveniências do Instituto, às quais não poderá contrapor-se o mandato tal qual me foi conferido.

Agradecer a nova eleição seria pouco diante do imperativo de agradecer a vossa bondosa, constante e atenta colaboração, avimando os nossos trabalhos de maneira tão feliz, que podemos consignar com estrita exatidão, que durante os dois anos decorridos desempenhamos, todos nós, as obrigações que a missão do Instituto nos impunha.

Ainda uma vez, meus eminentes consócios, empenho a minha gratidão à vossa grande benevolência".

O Sr. Claudio Ganns leu a seguinte moção unanimemente aprovada:

"A vista da valiosa doação de 340 volumes, sobre revoluções brasileiras", que o nosso consócio o Embaixador José Carlos de Macedo Soares, acaba de fazer à biblioteca do Instituto — necessário e indispensável à pesquisa desses acontecimentos históricos — requeira seja inserta em ata um voto de louvor e agradecimento àquele nosso benemérito presidente perpétuo.

O Sr. Pedro Calmon, salientando ter sido mais uma vez reeleito 2.º vice-presidente o sócio grande benemérito, ministro Rodrigo Octavio, sugeriu que uma comissão de sócios fosse visitar aquele insigne brasileiro, comunicando-lhe a nova homenagem do Instituto. O que foi aprovado com calorosos aplausos.

O presidente Macedo Soares nomeou para esse fim a seguinte comissão: Max Fleiuss, ministro Ataulpho de Paiva e Pedro Calmon.

O presidente Macedo Soares agradeceu a moção apresentada pelo Sr. Claudio Ganns, declarando que o autor da idéia de se reunir no Instituto a maior cópia possível trabalhos sobre as revoluções ocorridas no regime republicano, cabe ao ilustre 1.º vice-presidente ministro Augusto Tavares de Lyra.

Em seguida, encerraram-se os trabalhos.

Virgílio Corrêa Filho. — Segundo secretário.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 16 DE JANEIRO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$670	79\$718
Alemanha:			
Reisemark	—	—	4\$600
Verrechnungsmark	—	6\$040	—
Unterstützungsmark	—	—	4\$100
Portugal	—	\$814	\$910
Suica	—	4\$631	—
Nova York	16\$560	19\$659	20\$514
Uruguai	—	—	10\$940
Argentina	—	4\$682	4\$928
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA	—	78\$970	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 17 DE JANEIRO DE 1942

DÍVIDA EXTERNA

Empréstimo Federal de 1922, 7 % p/\$1.000 (Eletrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil) 4:200\$000

DÍVIDA INTERNA

Apólices

Uniformizadas de 5 %, miudas	700\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	794\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	797\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	786\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauteladas) ...	775\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	850\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	215\$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port. ...	903\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	30\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.	660\$000
Minas Gerais de 500\$, 7 %, port.	445\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ..	173\$500
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série ..	182\$500
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ..	185\$000
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	92\$000
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 8 %, port. ..	1:010\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	216\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:105\$000

Ações de Bancos

Banco do Comércio, nom. 318\$000

Ações de Companhias

Companhia Docas de Santos, port. 250\$000

Debêntures

Companhia Cervejaria Brahma 1:079\$000

Companhia Mogiana de Estrada de Ferro 191\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 17 de janeiro de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 15

Café

Entradas	Sacas 4.880
Saídas	4.742
Consumo local	600
Existência	341.678
Café doado	425
Café bonificado	—
Mercado sustentado.	

Preços por 10 quilos

Tipo 3	30\$4
Tipo 4	29\$9
Tipo 5	29\$4
Tipo 6	28\$9
Tipo 7	28\$4
Tipo 8	27\$9

Açúcar

Mercado firme.

Entradas	7.553
Saídas	23.390
Existência	119.691

Branco cristal	65\$0 a 68\$0
C. amarelo	56\$0 a 58\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	44\$0 a 46\$0

Algodão

Entradas	—
Saídas	550
Existência	22.171

Mercado calmo.

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	56\$0 a 57\$0
Tipo 4	54\$0 a 55\$0

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	—
Tipo 5	41\$0 a 42\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	40\$5 a 41\$5

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:

Tipo 3	—
--------------	---

Em 16 de janeiro de 1942. — O síndico, Bento Dias Pereira.

Tipo 5	36\$0 a 36\$5
--------------	---------------

MOVIMENTO DO DIA 16

Café

Entradas	3.809
Saídas	533
Consumo local	600
Existência	344.354
Café doado	—
Café bonificado	—

Mercado sustentado.

Tipo 3	30\$4
Tipo 4	29\$9
Tipo 5	29\$4
Tipo 6	28\$9
Tipo 7	28\$4
Tipo 8	27\$9

Açúcar

Entradas	2.900
Saídas	8.680
Existência	113.911

Mercado firme.

Branco cristal	65\$0 a 68\$0
C. amarelo	56\$0 a 58\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	44\$0 a 46\$0

Algodão

Entradas	—
Saídas	950
Existência	21.221

Mercado calmo.

Sacos

Preços por
saco

Fardos

Preços por
10 quilos

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	56\$0 a 57\$0
Tipo 4	54\$0 a 55\$0

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	—
Tipo 5	41\$0 a 42\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	40\$5 a 41\$5

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:

Tipo 3	—
Tipo 5	36\$0 a 36\$5

Em 17 de janeiro de 1942. — O síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 15 de janeiro de 1942	28.689:654\$800	27.785:631\$400
Em 16 de janeiro de 1942 ..	3.661:048\$800	3.603:679\$600
Total	32.350:703\$600	31.394:302\$000
Em igual período de 1941 ..	24.085:399\$400	23.518:917\$400
Diferença para mais em 1942 ..	8.265:304\$200	7.875:384\$600
Arrecadada de 2 a 16 de janeiro de 1942	32.350:703\$600	31.394:302\$000
Em igual período de 1941 ..	24.085:399\$400	23.518:917\$400
Diferença para mais em 1942 ..	8.265:304\$200	7.875:384\$600

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 16 de janeiro de 1942	32.350:703\$600	31.394:302\$000
Em 17 de janeiro de 1942 ..	260:724\$900	257:659\$500
Total	32.611:428\$500	31.651:961\$500
Em igual período de 1941 ..	25.658:490\$500	25.064:746\$500
Diferença para mais em 1942 ..	6.952:938\$000	6.587:245\$000
Arrecadada de 2 a 17 de janeiro de 1942	32.611:428\$500	31.651:961\$500
Em igual período de 1941 ..	25.658:490\$500	25.064:746\$500
Diferença para mais em 1942 ..	6.952:938\$000	6.587:245\$000

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
16 de janeiro de 1942	1.874:027\$000
16 de janeiro de 1941	1.010:270\$400
Receita mensal:	
De 2 a 16 de janeiro de 1942	35.693:563\$500
De 2 a 16 de janeiro de 1941	25.862:638\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	9.830:925\$100
Receita global:	
De 2 a 16 de janeiro de 1942	35.693:563\$500
De 2 a 16 de janeiro de 1941	25.862:638\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	9.830:925\$100

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE — GUARDA LIVROS — DE QUALQUER MINISTÉRIO

C. — 43

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das provas de Português e Idioma Estrangeiro, do concurso acima referido, realizadas no Distrito Federal e nas capitais dos Estados de São Paulo, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Ceará.

DISTRITO FEDERAL

N. insc.	Nome	Port.	Idioma
2	Luiz Salles Brant	64	70
4	Glovis Moreira Martins Ferreira	66	90
5	Expedicto Fonte de Oliveira	12	zero
7	Oswaldo João Arbese	27	76
10	Benony Oliveira da Silva	27	84
12	José Maria Cavalcanti de Albuquerque	65	76
13	Carlos Teixeira Flaeschen	52	70
14	Uslaender Molêdo de Souza	49	76
15	Nilton Antonio Back	58	56
16	Alvaro Ferreira da Silva	44	zero
17	Leonor do Carmo Cardoso	30	30
23	Valdemar Ferreira de Souza	24	zero
24	Rachel de Souza Pinto	68	82
25	Aracy Cardoso	70	96
27	Yolanda de Figueiredo	35	85
30	Alencar Barreto Coupe	38	50
31	Noel Reis Ribeiro	42	20
32	Luiza Nilsa Santos	31	70
33	Livio Amorim	31	20
35	Manoel Alves Júnior	47	68
36	Nelly Paranhos Rainho	61	95
37	Nair Coelho Morsch	66	100
38	Fued Salomão Handan	67	84
40	Anísio de Almeida	20	10
41	Percio Gomes de Melo	82	82
42	Aloísio Chaves Fernandes	54	70
43	Maria Vargas	66	50
44	Arthur Jesus Alves	60	76
45	Carlos Mendes Barata	64	10
46	Mercedes Nunes Paranhos	71	40
47	Dina Niskier	34	80
48	Alayde Lisboa Helena	27	56
50	Iza Nicolau de Almeida Cardoso	81	94
52	Miguel Abrahão	50	60
55	Orlando Travancas	33	74
56	José Luiz Ferreira da Costa	16	10
57	Wilson Barbosa	24	zero
61	Antonio de Souza Magalhães	76	78
64	José Maciel	14	50
65	Maria José Saldanha Barronheu	39	76
66	Carmen Abrahão	59	zero
69	Alziro José d'Ávila Júnior	80	82
70	Diléa Pereira da Costa	50	zero
71	Walter dos Santos	54	zero
72	Manoel Gregório Vasconcelos	34	88
73	Maria Eugénia Soares Machado	54	90
76	Conceição Aparecida Baumgart	72	86
77	Mauro Law Pereira	80	90
78	Oswaldo Nunes da Silva	6	zero
79	Alberto Bretas	27	zero
80	Elza Diniz Bitencourt	60	60
81	Persio dos Santos Jeolas	77	70
83	Alvaro Teixeira Mata	41	10
84	Aparício Fritado de Siqueira	61	80
86	Silvio Gomes	80	90
93	Gregório José Muniz	66	90
95	Elza Gonçalves	74	30
97	Dulcelina Soares Gagliardi	16	50
102	Iza de Castro Machado	21	zero
104	Emanuel Gonçalves de Freitas	52	zero
105	Richard Fernandes de Azevedo	23	74
110	Alberto Calero Rodrigues	74	85
111	Lindaure de Araújo Barros	70	70
112	Diva Avelar Gonçalves	68	zero
114	Aida Pinto Damião	40	40

115	André Andrico	3	zero
117	Tilda Viana de Brito	42	40
122	Gino Reis Ribeiro	11	20
123	Clarisse Moreira da Fonseca	79	40
124	Ivonne de Oliveira	33	10
127	Clímenio Scorzelle	40	zero

SÃO PAULO

N. insc.	Nome	Port.	Idioma
2	Paschoal Ruzzi	62	50
3	Waldemar Torraca	21	20
4	Arlindo Mendes da Silva	38	70
6	José de Arruda Lome Júnior	34	80
10	Yone Grisolia	18	10
11	Ernesto Tortola	55	40
13	Jurandyr Cesar	64	20
14	Everardo Campos	13	zero
15	Romeu Tovo	22	20
18	Antonio Cury	14	zero
20	Américo Basile	32	20
21	Angelo Liguori	55	zero
26	Julio Sant'Anna Broca	35	80
27	Hugo de Carvalho	73	60
29	Perina Gomes de Oliveira	44	zero
38	Modesto Silvio Armando Roberto Gemignani	29	30
42	Diogo Mastroiocco	71	100
49	Antonio Chagas Machado	14	zero
52	Moacyr Ramos	35	10
53	Haydée Kolar	63	zero
55	Hugo Antonio Jorge	34	zero

PERNAMBUCO

N. insc.	Nome	Port.	Idioma
3	Maria das Neves Dias da Silva	43	20
5	Helena José de Farias	20	88

RIO GRANDE DO SUL

N. insc.	Nome	Port.	Idioma
1	Hilário Giacob Zortéa	49	70
2	Julio Constantino Casa	32	80
5	Desidério Gastaldo Filho	25	20
6	Arduino Emilio Francisco	11	70
7	Emilio D'Anunzio Covolato	35	75
8	Maximiano Martins Veras	11	50
9	David Cortiana	41	zero
10	Vaud Ferrugem Martins	50	70
11	Ary Kuhn	75	80
12	Sebaldo Max Leipelt	48	50
14	José Bonetti Pinto	25	zero
15	Mario Predebon	29	zero

MINAS GERAIS

N. insc.	Nome	Port.	Idioma
1	Antonio de Oliveira Leite	25	zero
2	Aldina França Diniz	78	80
6	Pedro Ferreira Lamónaco	77	90
7	Vicente Fernandes Ferreira	20	20
11	Alda Thompson	22	zero
12	Alberto Lisboa	70	90
14	Marcos de Araújo Brandão	72	70
15	José de Araújo Brandão	37	60
16	Wagner Dornas Nogueira	25	30
17	José Mourão Filho	29	50

CEARÁ

N. insc.	Nome	Port.	Idioma
1	Milton Rodrigues de Souza	29	zero
2	Manoel Anastacio de Pontes	21	zero
3	Thomaz de Aquino Rebouças	60	60
4	Salomão Ramos Soares	22	80
6	Luiz Liberato Aguiar	23	15
8	João Barros Lélis	6	zero

D. S. do D. A. S. P., em 17 de janeiro de 1942. — Mario Salema Teixeira Coelho, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CARREIRA DE DACTILOGRAFO DO QUADRO PERMANENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA

Os candidatos, cujos nomes relacionamos abaixo, são convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P. (praça Marechal Aécio), afim de se submeterem à prova de sanidade e capacidade física:

Dia 23 do corrente, às 11 horas. — 2 — Wilson Ribeiro Pacheco; 3 — José Alves Teixeira Netto; 12 — Nicolau Bordiack; 13 — Severino Bezerra da Silva; 15 — Hermes Manoel da Fonseca; 18 — Ari-

cier Ferreira Nogueira; 49 — Francisco Alves da Costa; 24 — Aladye Alves da Costa; 24 — Moysés Escobar Pires; 25 — Walter Gustavo Schinner; 27 — Eloy Valente Freilias; 30 — Aluizio Figueiredo Abranches; 33 — José Lima de Carvalho; 34 — Joaquim Inácio de Carvalho Filho; 35 — Francisco Garcia Pereira; 38 — Roberto Britto; 50 — Carlos Casemiro Amaral; 51 — Paulo Lodi; 53 — Almir Pereira Leite; 56 — Murillo Carvalho; 57 — Manoel Amorim Mendes; 58 — Otalino Guimarães.

Dia 23 do corrente, às 13 horas — 4 — Elza Bernardino da Costa; 4 — Nair Ferreira Domingues; 5 — Maria Ignez Luz; 6 — Dinah Rodrigues; 7 — Helena Allieri; 8 — Odette Rodrigues; 9 — Helena Hernes Monteiro; 10 — Ruth Guedes de Mello; 11 — Helena Verissimo; 14 — Anila Paiva da Silva; 16 — Maria Angelita Carvalho; 17 — Maria Pinto Fonseca; 20 — Elvira Margarete de Moesia; 22 — Clarisse Chut; 23 — Eliza Prizent; 26 — Enyd Barbosa Costa; 28 — Irene Duarte da Cunha; 29 — Maria de Lourdes Saraiva Martins Ribeiro; 31 — Aida Janichkis; 32 — Maria Amelia Lima de Carvalho; 36 — Maria Auxiliadora Passos; 37 — Edna Rodrigues de Souza; 39 — Cecilia Lopes Pereira Borges; 40 — Anaís Benêa Sanna Torres.

Dia 26 do corrente, às 11 horas — 61 — Aldo Lanzellotti; 62 — João de Souza Dutra; 65 — Floriano Babo; 68 — Sebastião Nunes de Alvarenga; 69 — Propício Caldas Filho; 72 — Jayme Gama Rende; 73 — Nelson Alves de Lima; 74 — Levy Monteiro Lima; 75 — Carlos da Silva Chignall; 81 — Antonio Tito de Azevedo; 85 — Paulo Augusto da Motta; 92 — Fredérico Guilherme Penno; 93 — Nilo Herdy Pinto; 94 — Victor Martins Esteves; 95 — Oscar Arruda Câmara; 96 — Enio Cardoso; 103 — Francisco Augusto de Miranda; 106 — Plácido Sebastião de Albuquerque; 107 — Julião de Almeida Machado; 109 — Edson Silva; 114 — Luiz Arêas Camargo de Brito; 115 — Salim Lopes Laher.

Dia 26 do corrente, às 13 horas — 41 — Maria do Carmo Lucas Costa; 42 — Leonor Timotheo; 43 — Virginia Portella Otoni; 44 — Anesia Rocha do Amaral; 45 — Nouse Mattos; 46 — Aracy Cardoso; 47 — Darcy Costa Fontes; 48 — Celina Clemente; 49 — Sylvia Moraes; 52 — Heloisa Callado Martins; 54 — Odette Bacellar Mendes; 55 — Odaléa Alves de Souza; 59 — Levisia Maria Cordeiro; 60 — Genny Pereira da Cunha; 63 — Imperialina Tavares de Alcantara; 64 — Laura da Cruz; 66 — Victoria De Angelis; 67 — Dulce Arantes Burgos; 70 — Lucia Torres; 76 — Maria José Videira Garcia; 77 — Davina do Espírito Santo Wan-Meyl; 78 — Abigail Gomas Bittencourt; 79 — Martha Lucia da Costa; 80 — Dalva de Freilias Nogueira.

Dia 27 do corrente, às 11 horas — 116 — Carlos da Silva Filho; 122 — Octacilio Manes; 126 — Ery Ginefra Noeli Martuscello; 129 — Henrique de Sá Miranda e Silva; 130 — Zenherino Spinola de Vasconcelos; 131 — Paulo de Tarso Figueira Santos; 137 — Luiz da Costa Monsanto; 138 — Mario Saldanha Marinho; 139 — Cristovam de Oliveira Castro; 143 — Anibal Vieira do Nascimento Mello; 145 — Eduardo de Lima Galvão; 147 — Elmo José Carlos; 150 — Fernando Teixeira; 163 — Nodgi de Almeida Fortuna; 155 — Haroldo Pereira Leite; 157 — José Viana; 160 — Cesar de Carvalho; 164 — Humberto Sisley de Souza Filho; 164 — Hermelindo de Gusmão Castelo Branco Neto; 165 — Carlos Dodsworth Machado; 166 — Judicial Soares Ferreira; 172 — Mauricio Kimaid.

Dia 27 do corrente, às 13 horas — 82 — Lilda Meirelles Machado; 33 — Antonieta Furtado Rezende; 84 — Maria Magalhães; 86 — Diva Avellar Gonçalves; 87 — Enid Ferreira de Moraes; 88 — Pilar Prieto Lloret; 89 — Izolette Galvão da Silva; 90 — Remy Simões Leite; 91 — Celina de Souza; 97 — Yvonne Kron Rodrigues; 98 — Itala Guimarães Rezende; 99 — Elisabeth Maria Cavalcanti de Albuquerque; 100 — Neuza Rangel Pinheiro; 101 — Ida Troesch; 102 — Gentil Mendes de Lima; 104 — Alda Margallo; 105 — Angelina Julia Dias; 108 — Léa Soares Pereira; 110 — Regina Souto; 111 — Arlette Riomayor Pereira; 112 — Déa Silva; 113 — Maria Ermelinda Rodrigues Pacheco; 117 — Cecilia Blanck; 118 — Maria Julieta Castiglioni Larica; 119 — Maria de Lourdes Silva.

D.S. do D.A.S.P., em 17 de janeiro de 1942 — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE METEOROLOGISTA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

C. — 49

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de Geografia do Brasil, Cosmografia e Estatística do concurso acima referido:

Número de inscrição — Nome — Pontos

5.	Rio Nogueira.	64
7.	Maurio Jansen de Faria	44
39.	Francisco Kauffmann.	63
41.	Waldemar Craiser.	51
51.	Edgard Flores Bhering	55

D.S. do D.A.S.P., em 17 de janeiro de 1942. — Waldyr dos Santos, Secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

RETIFICAÇÃO

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE BIBLIOTECÁRIO AUXILIAR, DE QUALQUER MINISTÉRIO

No Diário Oficial de 16 do corrente, pg. 795, à esquerda reproduza-se o item 13 por ter sido publicado com omissões:

“13. Disposições finais — A inscrição implicará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas. A correção de linguagem será considerada em todas as provas escritas. O mínimo de habilitação em cada prova de seleção é o de sessenta pontos. Os casos omissos serão, resolvidos pela Divisão de Seleção.”

D.S. do D.A.S.P., em 17-1-42. — Murilo Braga, diretor da Divisão de Seleção.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CARREIRA DE AGENTE FISCAL DO IMPOSTO DE CONSUMO, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

C-11

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de Legislação Fazendária, a que se refere o item e do art. 3.º das Instruções Especiais, prova essa realizada em Belo Horizonte.

N.º insc.	Belo Horizonte	Nome	Nota
3	O. Osímio Resende Martins		60
5	Arnór de Souza Ablas		81
7	Alcino da Silva Janeiro		60
8	Antonio Carneiro Gendim		75
9	Joaquim Nogueira		30
10	Antônio Batista de Matos		66
11	Afonso Guarini		67
12	Jair Rocha		23
16	Acistides Franca Júnior		48
17	Aramis Santoro		58
19	Adolfo Medeiros dos Santos		86
21	Virgílio Faro		32
22	Antonio José dos Santos		6
23	Orlando Luiz Camargos		44
24	Cristovam Joaquim Fernandes Ramos		45
26	Oswaldo Cordeiro Marchiori		87
28	Bento Gonçalves Ferreira Gomes		63
30	Maurício Barroso		21
32	Joviano Coutinho		85
33	Humberto Urano de Carvalho		60
34	Octavio de Castro Souza		71
35	Oswaldo Alves Corrêa		92
37	Jose Antonio Corrêa		38
38	Idelvah de Siqueira Silveira		42
42	Raimundo Iriedemamir		51
44	Francisco Gudes de Melo		62
46	Antonio Caldeira da Luz		49
47	Elson Chaves de Bezende		5
49	Armenio de Figueiredo Vieira		61
50	Geraldo Manso Franco de Carvalho		43
51	Walter Manso Franco de Carvalho		36
52	Caio M. Franco de Carvalho		21
53	Antonio Gomes Ferreira		53
55	João Pereira da Costa		48
58	Manuel da Silva		44
59	Astrogildo Silva		61
60	João Lopes Esteves		30
62	Luiz Fernandes Costa		71
63	Paulo de Almeida		67
64	Cesar de Vasconcelos Silva		54
65	Edgard Bocayuva		53
68	Pedro Paulo de Souza		40
69	Leonei de Oliveira Guimarães		73
70	Celso Lima Guimarães		60
71	Silvio Sasdeli		37
73	Frederico Simão Moysés		64
74	Livio Amorim		66
76	Arnaldo Dangremont		78
77	Jose Carvalheira Ramos		65
80	Gilberto Durão Coelho		52
83	Benilde Dantas Gomes de Melo		73
82	Hynon Paquete Espinola		88
85	José Icaro de Aguiar		92
87	Nestabo de Araujo		56
88	Vicente Paulo Cabral de Almeida		52
89	Antonio Augusto Alves		31
90	Alfredo Mello Rosa		60

92	Cicero Pereira Pinto	83	262	Newton Corrêa Bittencourt	66
93	Duvaldo Grassmann	46	263	Antonio Farias Filho	80
95	Rubens Ferreira de Morais	33	272	Walfredo de Almeida Vieira Lopes	38
97	Marilo Augusto Richard	51	275	Antonio Mariz de Oliveira	39
98	João Evangelista Bandeira de Melo	76	277	Manoel dos Santos Ferreira	34
99	Miana Jorge Miana	60	278	Lauro Dornelles	56
101	Jose Bibiano Gonçalves Pereira	68	280	Aluizio de Almeida	67
103	Celso Tortorelli	30	285	João Paulo de Castro	74
108	Elthevaldo Rocha	57	288	Mario Armand Baptista	63
109	Rubens Marçal	63	289	Jader Rezende	76
110	Domingos Xavier Ferreira	57	294	Anacar Rodrigues da Cunha	60
111	Oscar Monteiro	38	296	Edgard Mazzei	46
112	José Gomes Barbosa	53	297	Pomen Cunha Freitas	57
113	Carlos Lopes de Oliveira	47	298	Afonso Nabuco de Araujo	68
114	João Felix Andrade	63	318	Luiz Serra Martins	67
115	Custodio Alberto de Freitas Lustosa	60	320	Adelino Pereira Teixeira	23
116	Raymundo Pedro Tamm	47	321	Odilon Corrêa da Costa	51
117	Célio Moreira Pinto	43	322	Edmor Martins de Araujo	66
118	Jose Possidônio dos Santos Filho	52	323	Dorian Martins de Araujo	49
120	Antonio Luiz Ferreira	87	331	Jose Corrêa Pimenta	26
122	José Martins do Amaral	32	332	Luiz Salles Aranha	34
123	João Batista Gonzaga Silva Guimarães	42			
128	Moacyr de Figueiredo Cortes	68			
131	Abraão Procópio	48			
133	Guilherme Caldas da Cunha	43			
135	Angelino Oliveri	15			
136	Cleto Felipe	42			
137	Zoroastro Viana Passos Filho	56			
139	Anérico Bernardes da Silveira	48			
140	Alceu Carneiro da Cunha	77			
141	Otacílio Pinheiro Carneiro	61			
143	Annibal Faria	29			
144	Giovani Greco	42			
147	Aziz Lana de Souza	34			
148	Benedito Pimentel	55			
151	Halley Dias Campos	65			
152	Antonio Luiz Hart Cortes	60			
153	Pio Avelino Rocha	49			
156	Eustachio de Melo	61			
158	Décio Braulio Pires Rocha	52			
159	Belvecio Pires Rocha	33			
161	Lino Pereira de Lacerda	54			
167	Flávio Bernardes Cabral	50			
168	Arlino Meirelles	63			
169	Arcelicio Montanarini	31			
170	José Fernandes dos Santos	41			
171	Flávio Fausto Marzoli	49			
172	Walmes de Barros Galvão	67			
173	Caio Ruy Martins de Almeida	80			
178	Nicolau Ferrari	56			
179	Felix Babolo	76			
182	Flávio Gasparini	79			
183	Octavio Freitas Castro	65			
184	Felippe Ferrucci Cagno	60			
185	José Xavier Leite	9			
186	Rubens Catalão	52			
188	Serostris Lima Scoralick	62			
191	Mariinho Urbano de Macedo	36			
192	Jose Cláudio Pereira	34			
193	Homero Neto de Carvalho	29			
194	Nelson de Carvalho Ribeiro	zero			
201	Orlando de Moraes	68			
206	Carlos Rezende	51			
207	Geraldo Corcêa	61			
209	Décio Fenecca Santos	38			
210	Pábio Bandeira de Figueiredo	34			
214	Togarma Franco Cordeiro	60			
214	Jose Carlos do Medeiros Senra	34			
217	Franceline Telles Motta	79			
218	Sérgio de Oliveira Gorken	51			
219	Felix Fernandes Filho	50			
221	Noe dos Santos	28			
224	Alonso Sales Pereira	30			
227	Sebastião Lelis da Silva	52			
228	Dirceu Prado Moreira	56			
230	Abel Rafael Pinto	32			
235	Ped. e Tito Pereira	64			
236	Newton de Rezende Silva	47			
237	Afonso Borges Filho	61			
239	Enygdio de Moraes Silveira	55			
240	Albino Mariano Bandeira de Melo	51			
241	Caio Graccho Roussoulières de Araujo	51			
242	Teófilo Benedito Olami	70			
243	Orlando de Almeida Matos	48			
244	Georges do Rego Cavalcanti Silva	61			
245	Joaquim Augusto da Costa	73			
247	Denia Araujo Jorge Whitehurst	28			
248	Francisco Barreto Soares Cordeiro	38			
249	Guilherme Bibiani	74			
251	Eduardo Ribeiro Gomes	60			
252	Alvarino Paulo Isidoro da Silva	72			
257	Luiz Gonzaga Bostes Gonçalves Melo	47			
259	Carlos Medeiros de Andrade	24			
260	Olavo Estellita Cavalcanti Pessoa	70			
261	Ovidio Ferreira Candido	79			

D.S. do D.A.S.P., em 17 de janeiro de 1942. — *João Claudino de Oliveira e Cruz*, secretário da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941 — C. N. T.

Simon Goldchein, n. 1.264 — Art. 8.º.
 Paulo Vidal Leite Ribeiro, n. 1.787 — Art. 8.º.
 Miguel Archanjo Pires, n. 2.793 — Art. 4.º.
 José Maria Teixeira, n. 2.802 — Art. 8.º.
 Djalma Ferreira Alves Maia, n. 3.043 — Art. 8.º, § 1.º J.
 Walter Torregiani Pinto, n. 4.500 — Art. 6.º, n. 9 D.
 Albino da Silva Pinheiro Filho, n. 7.025 — Art. 8.º.
 Fernando Ferreira Botelho, n. 8.163 — Art. 5.º, n. 4.
 João Miguel Netto, n. 14.115 — Art. 6.º, n. 19.
 José David Pereira, n. 14.717 — Art. 5.º, n. 4.
 Naylor Effe da Silva, n. 16.700 — Art. 218 L do antigo R. v.
 José Stambousky, n. 19.599 — Art. 8.º do decreto n. 7.033.
 Coriolano Cunha, n. 22.730 — Art. 8.º, § 1.º D.
 Antônio Batista Lopes Pombal, n. 23.521 — Art. 5.º, n. 4.
 Casemiro Flores, n. 25.923 — Art. 6.º, n. 9 D.
 Manoel Gonçalves, n. 27.673 — Art. 6.º, n. 19.
 Josvino José dos Santos, n. 27.764 — Art. 5.º, n. 4.
 Alexandre Abond, n. 27.883 — Art. 5.º, n. 4.
 Roberto Gomes, n. 29.350 — Art. 6.º, n. 9 D.
 Adolpho Block, n. 29.607 — Art. 6.º, n. 4.
 Carmen Bebiano, n. 30.199 — Art. 8.º.
 Adelino João Felipe, n. 30.975 — Art. 5.º, n. 4.
 Vennen Franki, n. 33.429 — Art. 6.º, n. 4.
 Joaquim V. Portela Ferreira Alves, n. 34.356 — Art. 8.º.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. — (C. N. T.).

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 17 do corrente:

Aprovados:

Aprigio Bezerra Nora — Waldemar Baptista — Custodio de Azevedo Beiral — Antonio José Tourinho — Joaquim Ferreira Lobo — Albino da Silva — Manoel dos Santos Lage — Jorge Diehl — José Asmar — Joaquim de Souza — Leo Pokorny — Aristides Meirelles — José João Valentim De Biase — Alberto Nunes e João Joaquim da Costa.

Reprovados: 8.

Inspeção do Tráfego, em 17 de janeiro de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço Nacional da Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

Edital n. 2-42

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que Dr. Arnaldo Campos, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo terreno localizado junto e

depois do n.º 39 da Travessa Barão de Petrópolis, está sendo intimado pelo termo de intimação n.º 18.427, incidente sobre o terreno acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona 3.175 — 1.ª via — N.º 18.427

TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o art. 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto número 21.434, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo terreno sito à Travessa Barão de Petrópolis junto e depois do n.º 39 a executar, no prazo de 15 dias, as exigências abaixo discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei: roçagem baixa da vegetação do terreno com enterramento ou remoção da vegetação roçada.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — Dr. *Sylvio Cardoso*, diretor do Setor 3.

Serviço Nacional da Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

Edital n.º 1-42

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que Dr. Arnaldo Campos, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo prédio sito à Travessa Barão de Petrópolis n.º 31, está sendo intimado pelo termo de intimação n.º 18.586, incidente sobre o prédio acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona 3.175 — 1.ª via — N.º 18.586

TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o art. 10, § 1.º do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n.º 21.434, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo prédio situado à Travessa Barão de Petrópolis n.º 31 a executar, no prazo de 10 dias, a exigência abaixo discriminada e, na falta do cumprimento desta sujeito às penalidades da lei: colocar tampa apropriada e à prova de mosquitos em um depósito d'água situado sob o prédio e que recebe águas de uma nascente.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1941. — Dr. *Sylvio Cardoso*, diretor do Setor 3.

Serviço Nacional da Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

Edital n.º 3-42

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que Floriano Nogueira da Gama, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo prédio de n.º 88 da rua Uberaba, está sendo intimado pelo termo de intimação n.º 18.112, incidente sobre o prédio acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona 3.276 — 1.ª via — N.º 18.112

TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o art. 3.º, letra c, parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n.º 21.434, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo prédio sito à rua Uberaba n.º 88 a executar, no prazo de 15 dias, as exigências abaixo discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei: lançar à rede de esgoto as águas fecais e demais águas residuárias.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941. — Dr. *Sylvio Cardoso*, diretor do Setor 3.

Serviço Nacional da Febre Amarela

Distrito Federal

EDITAL N.º 4-42

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que Joaquim de Castro, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo prédio n.º 63 da rua Oliveira Lima, está sendo intimado pelo termo de intimação n.º 18.541 (3.º termo), incidente sobre o prédio acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona 3.283 — 1.ª Via — N.º 18.541

3.º TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o artigo 3.º, letra c, parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n.º 21.343, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo prédio sito à rua Oliveira Lima n.º 63, a executar, no prazo de 8 dias, as exigências abaixo discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei: lançar à rede de esgoto as águas fecais e demais águas residuárias.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1941. — Dr. *Sylvio Cardoso*, diretor do Setor 3 do SNFA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Propostas apresentadas para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do terreno acrescido de marinha do lote n.º 159, da quadra n.º 15 do Cais do Porto — Distrito da Gamboa, nesta Capital.

"Propostas — Propostas à Diretoria do Domínio da União. Serviço Regional do Distrito Federal. — Comissão de Concorrências. — Ofereço pelo domínio útil do terreno acrescido de marinha situado na rua Sacadura Cabral lote n.º 159, da quadra n.º 15 do Cais do Porto desta Capital, a quantia de trezentos e doze mil réis (312\$0) por metro quadrado ou seja o total de cento e vinte e oito contos quatrocentos e dezenove mil e duzentos réis (428:419\$2). Declaro, outrossim, que me submeto a todas as exigências do edital n.º 23, publicado no *Diário Oficial* de 18 de dezembro de 1941, que trata da presente concorrências e que também me submeto às demais formalidades que, sobre o assunto, preceitua o Código de Contabilidade. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — *Caetano Vanutelli*". "Garages Associadas, S.A., sociedade brasileira, com sede nesta Capital à rua São Bento n.º 12, registrada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio sob o n.º 12.099, em 6 de novembro de 1935, propõe-se a adquirir o direito preferencial ao aforamento do domínio útil do terreno acrescido de marinha, lote n.º 159, da quadra n.º 15 do Cais do Porto (rua Sacadura Cabral), distrito de Gamboa, nesta Capital, pelo preço global de 120:000\$0 (cento e vinte contos de réis). A proponente declara sujeitar-se a todas as cláusulas e condições do edital n.º 23, de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 18 de dezembro de 1941. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — *Garages Associadas S.A. — Antonio Marques de Azevedo*". "Luiz Ribeiro Pinto, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta cidade à rua Dois de Dezembro n.º 34, de acordo com o edital n.º 23, de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 18 de dezembro de 1941, à pág. 23.462, vem apresentar, em três vias, suas proposta para a compra do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do terreno acrescido de marinha do lote n.º 159, da quadra n.º 15 do Cais do Porto — Distrito da Gamboa, nesta Capital, com a área de 411,60 m2 e demais especificações constantes do mesmo edital, oferecendo o preço de 292\$0 (duzentos e noventa e dois mil réis) por metro quadrado, ou sejam 120:187\$2 (cento e vinte contos, cento e oitenta e sete mil e duzentos réis) pela área total. Declara, por fim, submeter-se inteiramente a todas as cláusulas do aludido edital e demais exigências do Código de Contabilidade da União. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — *Luiz Ribeiro Pinto*". "Jorge Maron, brasileiro, residente à rua Salvador n.º 45, vem pela presente proposta oferecer o preço de 320\$0 (trezentos e vinte mil réis) por metro quadrado, ou 131:712\$0 (cento e trinta e um contos, setecentos e doze mil réis) pela área total, para a aquisição do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do lote de terreno acrescido de marinha designado pelo n.º 159, da quadra 15, do Cais do Porto, de acordo com o edital n.º 23, de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 18 de dezembro de 1941, à página 23.462. Declara ainda que se submete a todas as cláusulas do edital e exigências do Código de Contabilidade Pública. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — *Jorge Maron*".

Serviço Regional, 16 de janeiro de 1942. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do próprio nacional sito à rua do Caete n.º 243 — Freguesia da Glória, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n.º 3, de 13 de janeiro de 1942, publicado à página n.º 772, do *Diário Oficial* de 15 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado. (Proc. n.º 100.763-41).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 16 de janeiro de 1942. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Banco do Brasil

IMPORTAÇÃO DE CARVÃO

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo decreto-lei n.º 3.980, de 27-12-41, e tendo em vista o disposto no item 21 do Regulamento aprovado, em 31-12-41, pelo Sr. ministro da Fazenda, faz ciência a todos os interessados na importação de carvão, e especialmente às empresas concessionárias de serviços públicos, que devem enviar diretamente à Direção da Carteira, até o dia 31 de janeiro corrente, as seguintes informações urgentes:

a) estimativa das quantidades de que necessitarão durante o ano de 1942, especificadas por meses, a partir de fevereiro;

b) justificação dessa necessidade, mediante apresentação da 4.^a via dos despachos alfandegários extraídos no curso do ano de 1940;
c) uso específico a que se destina a importação;
d) "stock" atual e "stock" existente à data da última importação recebida.

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil chama a atenção dos interessados para o fato de que os suprimentos de carvão no mercado brasileiro, no decurso do corrente ano, ficarão na dependência das respostas aos quesitos supra formulados.

Caixa de Amortização

Faço público que, tendo-se extraviado 3 (três) apólices da Dívida Pública "Diversas Emissões", de 1:000\$0 cada uma, ns. 87.425, 403.637 e 832.131, averbadas em nome de Alzira Val Esteves de Almeida, brasileira, viúva, serão expedidos novos títulos em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Em 17 de janeiro de 1942. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Casa da Moeda

Concorrência administrativa permanente para o fornecimento à Casa da Moeda, de material de consumo habitual para asseio e conservação do edifício durante o ano de 1942.

De ordem do Sr. diretor desta repartição, faço público que, até o dia 27 de janeiro corrente, às 14 horas, serão recebidos nesta repartição requerimentos de inscrição dos negociantes que, mediante as condições adiante especificadas, queiram concorrer ao fornecimento do corrente ano, de materiais de consumo habitual para asseio e conservação deste estabelecimento, cuja aquisição recai à conta das sub-consignações 30 e 40 da verba 2 — material — consignação III — diversas despesas — da tabela orçamentária vigente para esta repartição, de acordo com o artigo 52 do Código de Contabilidade Pública e segundo as normas estabelecidas pelo referido regulamento em seus artigos 757 e 762.

I. A inscrição deverá ser pedida em requerimento devidamente selado, dirigido ao diretor da Casa da Moeda, juntando uma relação datada e assinada dos artigos para cujo comércio se ache devidamente licenciado, devendo apresentar, separadamente, recibos de todos os impostos municipais e federais, a que estiver sujeito, relativo ao presente exercício, prova de que é negociante matriculado e mais provas de idoneidade que puder apresentar.

II. Julgada pelo Sr. diretor a idoneidade dos requerentes e feita a inscrição, serão restituídos, mediante recibo, os documentos apresentados, bem como lhes será entregue uma prova da sua inscrição.

III. Por ocasião de ser aberta a concorrência, será prestada até o dia da véspera da concorrência a caução de um conto de réis em dinheiro ou títulos federais, que responderá pelas obrigações do proponente.

IV. As propostas para fornecimento deverão ser feitas em papel timbrado em duas vias, sendo a primeira selada, constando das mesmas propostas os artigos que pretendam fornecer com os preços por extenso e em algarismos na unidade pedida, mencionando-se pela ordem em que venham relacionados na lista que acompanha o edital da concorrência ou memorando expedido, respeitando *in totum* os seus dizeres, sem emendas ou rasuras.

V. As propostas serão abertas por uma comissão para esse fim designada pelo diretor da Casa da Moeda, no memorando de concorrência, rubricadas pelo presidente da mesa e demais concorrentes presentes, lavrando-se de tudo o que ocorrer detalhada ata, que deverá ser assinada pela comissão e proponentes presentes.

VI. Feito o julgamento das propostas, dentro do prazo máximo de dez dias a contar da data da abertura das propostas, será ordenada pelo diretor da Casa da Moeda a imediata inscrição dos concorrentes que melhores preços oferecerem.

VII. Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro (4) meses, contados da data do despacho que autorizar a inscrição, sendo que quaisquer alterações deverão ser pedidas em requerimento devidamente justificado e só se tornarão efetivos após quinze dias do despacho que ordenar a sua anulação.

VIII. O fornecimento a qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais justo, não podendo em caso algum o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído do registro ou inscrição e de correr por sua conta a diferença do preço ou aquisição do artigo.

IX. Os concorrentes deverão declarar no requerimento de inscrição que se comprometem a fornecer todo o material de primeira qualidade, entregue no Almoxarifado desta Casa dentro do prazo indicado no edital de concorrência, salvo caso de força maior, a juízo do diretor, a contar do recebimento do respectivo empenho da despesa e que se sujeitam às penas impostas pelo Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

X. Os empates de preços, caso se verifiquem, serão resolvidos de acordo com o que dispõe o artigo 756 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

Secretaria da Casa da Moeda, 15 de janeiro de 1942. — *Alcy de Mattos Seabra*, escrivão F. secretário da Mesa de Concorrência. — Visto. — (Assinatura ilegível), chefe da Contadoria-Presidente.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º, artigo 31, do dec. n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 23 de janeiro de 1942 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições: — Materiais:

N. 252.001 — De laboratório;

N. 252.000 — Frascos de vidro, etc.

Em 17 de janeiro de 1942. — (assinatura ilegível), diretor da Divisão Comercial.

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 40-14-R, referente à apreensão de 7 (sete) sacas de café, do lote n. 815-9, do Armazem Cia. Espírito Santo Minas Armazens Gerais, despacho n. 6-R, de 22-9-40, de Barra do Itapemirim, no total de 300 sacas, remetidas por S. A. Comércio de Café, o Sr. diretor deste Departamento, proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 40-14-R.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuada: S. A. Comércio de Café.

Visto o processo n. 40-14-R, vindo da Agência de Rio de Janeiro, referente à apreensão de sete sacas de café da *quota retida*, safra de 1940-41, classificado como úmido, molhado, com grãos podres e avariado por água;

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que a infratora não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no artigo 1.º, § 1.º, do decreto-lei n. 51, de 8-12-37;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão. Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1941. — *Noraldino Lima*, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, podem os interessados recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital no órgão oficial da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 40-96-DNC-C, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café, do lote n. 1.625-1.468, do Armazem Pedro Alves, despacho n. 4 de 5-2-41, de Cordeiro, no total de 25 sacas, remetidas por A. Siqueira & Cia., o Sr. diretor deste Departamento, proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 40-96-DNC-C.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuados: A. Siqueira & Cia.

Visto o processo n. 40-96-DNC-C, vindo da Agência de Rio de Janeiro, referente à apreensão de uma saca de café da *Quota DNC P-Conversion* safra de 1940-41, classificado como inferior ao tipo 8, com mais de 1 % de impurezas, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, de 8-7-38 (alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-39);

Atendendo a que os infratores não ofereceram defesa, nem requereram a reclassificação do café, dentro do prazo que lhes foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no artigo 1.º do decreto-lei n. 51, de 8-12-37, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do artigo 3.º do decreto n. 19.318, de 27-8-30, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 201, de 25-1-38,

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho aos infratores a multa de dez mil réis por saca apreendida. Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1941. — *Noraldino Lima*, diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de dez dias contado da data da publicação deste edital, no órgão oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuarem a seu depósito, se preferirem recorrer ao despacho do Sr. diretor, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa ou do depósito deverá ser apresentado a esta Agência, dentro do mesmo prazo de 10 dias, afim de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (artigos 18, 19 e 20 da Resolução 398, de 8-7-38, alterados pela Resolução n. 425, de 8-12-39).

O recurso ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, deverá ser feito por meio de requerimento, com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. — *H. Furtado*, contador.
H. Barbosa, gerente.

Departamento Nacional do Café

AGENCIA DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 8.540-L, referente à apreensão de 12 sacas de café, do lote n. 7.431, do Armazem DNC-Rio, despacho n. 7 de Pomba, de 31-3-38, no total de 201 sacas, remetidas por José Mendonça Reis, o Sr. diretor deste Departamento, proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 8.540-L.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuado: José Mendonça Reis.

Visto o processo n. 8-540-L, vindo da Agência de Rio de Janeiro, referente à apreensão de doze sacas de café da Quota L, safra de 1937-38, classificada como inferior ao tipo 8 com mais de 1 % de impurezas, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, de 8-7-38 (alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-39);

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no artigo 1.º, do decreto-lei n. 51, de 8-12-37, sendo applicaveis ao caso as penalidades do artigo 3.º do decreto n. 19.318, de 27-8-30, combinado com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 201, de 25-4-38;

Julgo subsistente o auto de fls. 17, para homologar a apreensão e impô-lo ao infrator a multa de dez mil réis por saca apreendida.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1941. — *Noraldino Lima*, diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de 10 dias contado da data da publicação deste edital, no órgão oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuarem a seu depósito, se preferirem recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa ou do depósito deverá ser apresentado a esta Agência, dentro do mesmo prazo de 10 dias, afim de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (artigos 18, 19 e 20 da Resolução 398, de 8-7-38, alterados pela Resolução n. 425, de 8-12-39).

O recurso ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, deverá ser feito por meio de requerimento, com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. — *H. Furtado*, contador.
H. Barbosa, gerente.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Ensino Naval

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para admissão ao quadro de Médicos do Corpo de Saude da Armada publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente.

Diretoria do Ensino Naval

Convida-se aos marítimos, abaixo relacionados, a comparecerem à Diretoria do Ensino Naval nos dias uteis das 15 às 16 horas, afim de receberem as suas derrotas, por não serem mais necessárias a esta Diretoria:

Antonio Jeronymo de Oliveira.
Américo Venicius da Rocha e Silva.
Arnaldo Wecibietti.
Annibal Martins.
Antonio Conde Loureiro.
Antonio D'Oliveira Nogueira.
Ari Diogo da Silva.
Antonio Augusto Franco Sobrinho.
Alvaro Rodrigues Martins.
Alvaro de Araujo Salazar.
Alberto Corrêa Diogo.

Antonio Ferreira Pinto.
Adhemar Nunes Pires.
Almiro de Oliveira Aranha.
Antonio Rodrigues Barbosa Junior.
Antonio Diogo de Queiroz.
Aloysio Branco da Veiga.
Antonio Muniz Barreto de Aragão Junior.
Américo de Moura Neves.
Benedito Iunes.
Constantino Kalil.
Cezar de Freitas Silva.
Clovis Fradique de Carvalho.
Cícero Cavalcante Pires.
Carlos Julio Asturiano.
Delcilio Nunes de Oliveira.
Domingos D'Oliveira Araujo.
Eivindé Bôrges da Silva.
Emidio Ferreira Bastos.
Edgar Antonio da Silva.
Eugenio Santos Corrêa.
Equicio de Jesus Lima.
Fernando Olvao Barros da Silva.
Gerson Rocha da Cruz.
Gentil Orlando Correia da Silva.
Hugo Macedonia Perla.
Henrique Goldstein.
José dos Santos Costa.
João Baptista da Silva Nunes.
Julio Fernandes.
José Martins de Oliveira.
José Conceição Foeppe.
Julio Louis Raison.
José Vasques Fernandes.
Jorge de Aguiar Cardoso.
José Santos de Albuquerque.
Juvenal da Cunha Bastos.
Luiz Nunes Poyares.
Lydio Euphrósio da Silva.
Luiz Guimarães Pacheco.
Luiz Chaves.
Manoel Raul Martins de Oliveira.
Mario Pereira Porciuncula.
Moacyr Jorge Rangel.
Marino Jardim Parassoli.
Miral de Souza Oliveira.
Manoel de Villas Boas.
Moyses Deodato Nunes.
Melciades Santos Jansentaria.
Mario José Destri.
Manoel de Castro Lima.
Mario da Silva Oliveira.
Nilson Falcão.
Nabôr Jatobá Feitosa.
Ozires Câmara Halliday.
Octacilio Bezerra de Araujo.
Olavo de Andrade.
Octavio João da Silveira.
Oswaldo Garcia.
Oscar Flacão.
Othon Maria dos Santos.
Onar do Valle.
Pedro Floriano dos Santos.
Paulo Bier da Silva.
Paulo Fabeni.
Pedro Paulo Feio de Lemos.
Renato Ferreira da Silva.
Roberto Lecar Bezerra.
Severino Antonio de Barros.
Sebastião de Souza Alves.
Teirencio José Teixeira.
Theodoro Côrtes.
Venezellos Jorge Ananias.
Walter Lemos Ranpp.
Want-Tuil Cesar de Oliveira.

Rio, 14 de janeiro de 1942. — *João Carlos Cordeiro da Graça*, Cap. de Corveta, chefe da 5.ª Divisão, interino.

Comissão de Instalação da Base Naval de Natal

INSCRIÇÃO PARA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES DA BASE NAVAL DE NATAL

1) De ordem do Sr. contra-almirante Ary Parreiras torno público que, na sala da Comissão de Instalação da Base Naval de Natal, sita no 7.º andar do edificio do Ministério da Marinha, acha-se aberta a inscrição para o registro de qualificação de firmas ou empresas que, pelo regime de empreitada, queiram concorrer a serviços das especialidades de Obras de Construção Civil e Hidráulica, de Estruturas metálicas, de Instalações e de fornecimento de materiais.

2) As firmas ou empresas que se candidatarem ao registro de qualificação obterão, no local citado, as informações necessárias sobre o assunto, todos os dias uteis entre 9 e 16 horas.

3) O prazo de inscrição terminará em 31 de janeiro de 1942. Comissão de Instalação da Base Naval de Natal, Rio de Janeiro, em 14 de janeiro de 1942. — *Evandro Bastos Belchior*, capitão tenente, secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Colégio Militar

SUBDIRETORIA DE INSTRUÇÃO GERAL

ALUNOS APROVADOS EM PRIMEIRA ÉPOCA

Terceira Série — Em 1941

Número do aluno	Nomes — Observações	Resultado final
397.	Luiz Antonio Silva de Araujo	6,9
240.	Homero Neves da Trindade	6,6
304.	Ivo Fernandes de Almeida	6,3
9.	Claudio Francisco Costa de Arrochelas	6,1
395.	Paulo Renato Zenobio da Costa	6,0
316.	Jorge Nelson de Oliveira Góes	5,9
97.	Luiz Carlos Cordeiro de Farias	5,8
640.	Norman Leite de Souza	5,7
33.	Heraldo Cardoso Viana	5,6
448.	Milton Arilio de Almeida Costa	5,6
30.	Armando Gomes de Mello	5,4
1.063.	Wilton Moreira Bandeira de Mello	5,3
584.	Cezario Corrêa de Arruda Filho	5,2
349.	Ataliba Galvão Netto	5,2
898.	Basilio Augusto Corrêa Wilbt	5,0

TERCEIRA SÉRIE

ALUNOS REPROVADOS — (COM DIREITO A SEGUNDA ÉPOCA)

Número do aluno	Nomes — Observações	Resultado final
836.	Antonio Rodrigues — Reprovado em Matemática	6,2
310.	Carlos Nelson de Oliveira Góes — Reprovado em Inglês	6,0
326.	Henrique Ronde Cavalcante — Reprovado em Português	5,6
287.	Cicero Rosa Prestes — Reprovado em Português	5,5
309.	Silas Cabral de Mello — Reprovado em Matemática	5,5
49.	Godofredo Pereira dos Passos — Reprovado em Matemática	5,4
627.	Helcio Modesto da Costa — Reprovado em Matemática	5,3
804.	Heitor Padilha Nunes — Reprovado em Matemática	5,2
307.	Antonio Luiz Franco de Sá — Reprovado em Matemática	5,2
345.	Herminio Zenobio da Costa — Reprovado em Inglês	5,2
57.	Luiz Mestrinho Guasque — Reprovado em Geografia e Matemática	5,1
286.	Pythagoras Gonçalves — Reprovado em Francês	5,0
241.	Manoel Luiz da Silva Osorio — Reprovado em Português	5,0
503.	José Maria de Campos Almeida Prado — Reprovado em Francês	3,0
437.	Helio Marincek — Reprovado em Matemática	5,0
5.	Milton Teixeira — Reprovado em Matemática	4,9
499.	Emilio Winther — Falta a global	4,9

ALUNOS REPROVADOS — (COM DIREITO A SEGUNDA ÉPOCA)

Número do aluno	Nomes — Observações	Resultado final
328.	Almir Godinho de Argolo e Castro — Reprovado em Geografia e Matemática	4,9
666.	Adel Alves Cardoso — Reprovado em Matemática	4,8
372.	Wilson da Silva Lima — Reprovado em Matemática	4,8
636.	Otto Lima — Reprovado em Matemática	4,7
161.	Guilhermino Baeta de Faria Filho — Reprovado em Matemática e História Natural; justificou Português	4,7
61.	Paulo Maciel da Silva — Reprovado em Inglês	4,7
614.	Domingos Gonçalves Toledo Filho — Falta a global	4,7
74.	Virgilio da Veiga — Reprovado em Geografia e Matemática	4,7
89.	Carlos José dos Santos — Reprovado em Matemática e Química	4,7
354.	José Ferreira de Almeida Nobre — Falta a global	4,7
635.	Roberval da Fonseca Rolins — Falta a global	4,7
1.100.	Luiz Carlos Magalhães — Reprovado em Português e Matemática	4,6
737.	Dermeval Magalhães da Silva Chaves — Falta a global	4,6

1.036.	Renato Cezar Ferreira — Reprovado em Inglês	4,6
1.	Nilton da Costa Braga — Reprovado em Português e Matemática	4,6
854.	Paulo de Marco — Reprovado em História Natural	4,6
1.080.	Gilberto Miguelote Vianna — Falta a global	4,5
829.	Rubem Villaca — Reprovado em Francês	4,5
649.	Heitor da Cunha Telles de Mendonça — Reprovado em Geografia	4,5
793.	Raymundo Gonçalves da Motta — Reprovado em Matemática e Francês	4,5
912.	Antonio Vital — Reprovado em Inglês	4,5
51.	Darcy Wanderley — Reprovado em Geografia	4,5
340.	Francisco José de Araujo Passos — Reprovado em Matemática	4,5
353.	Telmo Torres Ayres — Reprovado em Matemática	4,4
54.	Jair da Silva Rebello — Reprovado em Português e Inglês	4,3
504.	Carlicinio Gondim Moura — Reprovado em Matemática	4,3
708.	Frederico Paoli Pradel — Reprovado em Francês	4,2
223.	Geraldo Brandão de Miranda — Reprovado em Português e Matemática	4,2
1.069.	Orlando da Silveira Gomes — Reprovado em Matemática e História Natural	4,1
889.	Francisco Ferreira Chaves Filho — Reprovado em Geografia e Matemática; justificou História Natural	4,1
957.	Gerdal Ferrari — Reprovado em Português e Matemática	4,0
231.	Herval Zampugno de Macedo — Reprovado em Inglês e Matemática; justificou Português	4,0
55.	Adolpho Henrique de Mattos — Reprovado em Francês e Matemática	4,0
358.	Raul de Souza Carvalho — Reprovado em Francês e Matemática	4,0
7.	Allahyr Marones de Gusmão — Reprovado em Matemática e Química; justificou Português	3,8
44.	Paulo Ribeiro Bastos — Reprovado em Inglês e História Natural; justificou Geografia	2,6
164.	Roberto Maciel da Costa — Reprovado em Matemática e História Natural; justificou Português	3,5
663.	Colmar da Veiga Cabral — Reprovado em Francês e Matemática; justificou Português	3,5
1.047.	Luiz Carlos Zamith — Reprovado em Matemática e Desenho; justificou Português e Francês	3,5
407.	Antonio José Alves Portilho — Reprovado em História Natural e Matemática; justificou Geografia	3,3
10.	Carlos José França de Mattos — Reprovado em Português e Química; justificou Geografia	3,2
13.	Romeu Ribeiro Bastos — Reprovado em Matemática e História Natural; justificou Inglês, História da Civilização, Geografia e Química	2,0
795.	Fernando Guimarães Fonseca — Reprovado em Francês e Matemática; justificou Inglês, Química e História Natural	1,4
18.	Vicente de Paula Noronha — Reprovado em Português, Inglês e Matemática	4,7
423.	Helio da Frota Linhares Bastos — Reprovado em Português, Inglês e Matemática	4,1
1.004.	Ewerton Britto Conde — Reprovado em Português Inglês e Matemática	4,0
646.	Gilmar Maia de Souza — Reprovado em Geografia, Matemática e História Natural	3,6
496.	Jaul Pires de Castro Sobrinho — Reprovado em Inglês, Matemática e Português	3,5
421.	Fernando Hypolito da Costa — Reprovado em Português, Francês e Inglês	3,4
639.	Carlos Augusto Meirelles — Reprovado em Francês, Inglês e Matemática	3,3
92.	Luiz Carlos de Menezes — Reprovado em Português, Inglês e Matemática	3,3
206.	Flavio Ewerton Pinto — Reprovado em Português, Inglês e Matemática	3,3
403.	Epithanio da Fonseca e Silva Bittencourt — Reprovado em Francês, Inglês e Matemática	2,0
91.	Guaracy Barreto de Souza — Reprovado em Português, Francês e Geografia	3,0
23.	Washington Fernandes Gonçalves — Reprovado em Francês, Matemática e História Natural	2,9
382.	David Nascentes Coelho — Reprovado em Inglês, Geografia e Matemática	2,9
162.	Urilo Ribas Ribeiro — Reprovado em Português, Matemática e História Natural	2,8
144.	Sebastião Ferreira de Figueiredo Filho — Reprovado em Francês, Matemática e História Natural	2,6
290.	Napoleão de Oliveira Martins — Reprovado em Inglês, Matemática e História Natural	2,5
154.	Viète de Souza Oliveira — Reprovado em Geografia, Matemática e História Natural	2,5

2. Ruderico Christiano de Britto — Reprovado em Física e História Natural; faltou Matemática....	2,4
581. Ruy Telles Ferreira — Reprovado em Geografia, Matemática e História Natural.....	2,4
79. Murillo Oliveira da Silva — Reprovado em Português, Matemática e História Natural.....	2,4
519. Evandro Ferreira Mulatinho — Reprovado em Português, Inglês e Matemática.....	2,4
82. Almachio Pinheiro de Matlos — Reprovado em Francês, Matemática e História Natural.....	2,3
96. Gil Nascimento — Reprovado em Francês, Geografia e Matemática.....	2,2
232. Ney Rosa Cezimbra — Reprovado em Português, Matemática e História Natural.....	2,2
879. Eduardo Ruy Barbosa — Reprovado em Português, Inglês e História Natural.....	2,1
377. Geraldo Repsold — Reprovado em Francês, Química e História Natural.....	2,1
8. Cicero Pinheiro de Mattos Filho — Reprovado em Inglês, Matemática e História Natural.....	2,0
151. Gustavo Adolpho Murgel — Reprovado em Francês; faltou Português, Inglês, História da Civilização, Química, História Natural e Geografia.....	1,8
380. Iedo Mariath da Costa — Reprovado em Geografia, Matemática e História Natural.....	1,8
872. Ciro Mariano de Marco — Reprovado em Inglês, Matemática e História Natural.....	1,7
518. Eduardo Galvão Franca Pacheco — Reprovado em Francês e História Natural; faltou Matemática, Química e Inglês.....	1,6
868. Mario Torres do Amaral e Silva — Reprovado em Inglês, Matemática e História Natural.....	1,5
167. Helio Vasconcellos de Senna — Reprovado em Matemática, Física e História Natural.....	1,4
856. Wilibaldo de Albuquerque Pires — Reprovado em Francês, Matemática e História Natural.....	1,4
78. Antonio Claudio Melibeu de Lima e Souza — Reprovado em Francês e Matemática; faltou Física e História Natural; justificou Inglês e Química.....	1,3
99. Geraldo Rodrigues Martins — Reprovado em Francês, Inglês e Física.....	1,2
363. Wilson Barbara — Reprovado em Inglês, Matemática e História Natural.....	1,1
846. Bruno Alves Apparicio — Reprovado em Francês; faltou Inglês, Matemática, Física e História Natural.....	0,6

Capital Federal, em 12 de janeiro de 1942. — *Pedro Serra*, coronel sub-diretor de Instrução Geral.

Diretoria de Intendência do Exército

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA DO RIO

COSTURAS NA GUERRA

1 — Na Alfaiataria do E. M. I. do Rio, haverá distribuição de costuras na semana entrante, na ordem seguinte:

Terça-feira, 20, e quinta-feira, 22 — Costureiras de ns. 1.501 a 2.000. — *José Manoel Zulchner dos Santos*, 2.º tenente, enc. da O. A. do E. M. I. do Rio.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria de Rotas Aéreas

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

EDITAL N. 2-1942

De ordem do Exmo. Sr. Brigadeiro do Ar diretor de Rotas Aéreas, faço público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o Aviso n. 54, de 21-11-1941, do Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica, publicado no *Diário Oficial* de 26-11-1941, à pág. 22.212, acham-se abertas, nesta Diretoria, sita no Aeroporto Santos Dumont, Calabouço, Edifício do Departamento da Aeronáutica Civil, as inscrições para concorrência administrativa, durante quinze (15) dias a partir da data da primeira publicação deste no *Diário Oficial*, para fornecimentos durante o primeiro quadrimestre de 1942, dos artigos de consumo habitual constantes dos seguintes grupos:

1.º Grupo

Acessórios, aparelhos, equipamentos, instrumentos, utensílios, materiais e outros artigos para fotografia, topografia, gabinetes e laboratórios, etc.

2.º Grupo

Material elétrico.

3.º Grupo

- a) Tintas, vernizes e material de pintura, inclusive utensílios.
- b) Ferragens, ferramentas, matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados, para oficinas e diversos fins.
- c) Material de limpeza.

4.º Grupo

- a) Material de construção.
- b) Madeiras.
- c) Material de instalação.

5.º Grupo

Viaturas, automoveis, acessórios, equipamentos sobressalentes, etc.

7.º Grupo

- a) Mobiliários de madeira.
- b) Mobiliários de aço, arquivos e fichários de aço.
- c) Máquinas de escrever e de calcular.

8.º Grupo

Artigos de expediente, desenho, escolar e artísticos.

Idoneidade dos concorrentes

I — O julgamento da idoneidade dos concorrentes será feito pela administração desta Diretoria, de acordo com a legislação em vigor, e mediante os seguintes documentos:

- a) registro do contrato social ou da firma individual no Departamento de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;
- b) estatutos em original ou *Diário Oficial* em que se acham publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas, legalmente constituídas, de acordo com o decreto n. 434, de 1-7-1890;
- c) *Diário Oficial* com publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firmas estrangeiras;
- d) quitação dos impostos sobre a renda, municipais e federais, sempre os últimos;

e) os comprovantes de pagamentos de impostos terão uso até 30 (trinta) dias após a data legal para sua renovação, e o pretendente que não apresentar, dentro desse tempo, os novos documentos, incorrerá em exclusão de inscrição ou indeferimento do pedido;

f) certidões de que trata o § 1.º do art. 33, do Regulamento anexo ao decreto n. 21.291, de 2 de agosto de 1931 (lei dos dois terços), podendo esta exigência ser preenchida até 30 (trinta) dias após o encerramento da inscrição, em vista das dificuldades que retardam a obtenção desse documento;

g) declaração feita no próprio requerimento ou em separado, indicando o ramo de sua indústria ou comércio, afim de ser inscrito para concorrer no grupo ou artigos de sua especialidade industrial ou comercial. Essa declaração terá que ser comprovada com a patente de registro;

h) certidão e guia de selo da Alfândega provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

i) certidão provando que cumpriu fielmente o último contrato ou ajuste com o governo;

j) cartas patentes de uso legítimo, devidamente comprovado, bem como atestado comprobatório de especialização industrial ou comercial ou conforme preciso se torne;

k) prova de representação, de concessionários de vendas ou para fins especiais de inscrição e proposta, conforme se trate de produtos de exclusividade, não fabricados no país, ou, ainda, de fábricas, usinas, estabelecimentos quaisquer, existentes em território nacional;

l) prova que seus principais sócios ou gerentes são associados do Aero Clube do Brasil, conforme determina a portaria n. 28, de 12-2-41, publicado no *Diário Oficial* n. 37, de 13-2-41, págs. 2.853, do Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica;

m) todos os documentos deverão ser apresentados em original ou certidões legais e serão discriminados nos requerimentos de inscrições.

II — As exigências destinadas a apreciações de idoneidade da firma pretendente se completam com o seguinte:

a) verificação por esta Diretoria, de serem os licitantes, efetivamente estabelecidos e, pois, oferecerem garantias de capacidade industrial ou comercial compatíveis com as responsabilidades que deverão assumir;

b) capital mínimo de 100:000\$0 (cem contos de réis), devidamente registrados no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

c) não ser o licitante simples intermediário, e sim fabricante ou produtor, salvo se representante exclusivo.

Das inscrições

I — As inscrições deverão ser solicitadas ao Exmo. Sr. Brigadeiro do Ar Diretor de Rotas Aéreas, mediante requerimento devidamente selado, acompanhados dos documentos exigidos para prova de idoneidade.

II — Ainda que munido de procuração legal não poderá cada licitante representar duas ou mais firmas para fornecimento de um mesmo artigo.

III — O candidato deverá declarar, em seu requerimento, que se sujeitará além das obrigações estipuladas neste Edital, as exigências referentes às concorrências, estabelecidas no Código de Contabilidade Pública da União, seu Regulamento e na legislação em vigor.

IV — Deve constar também, do requerimento, que os preços oferecidos a esta Diretoria são extensivos a outra qualquer Unidade ou Estabelecimento da Aeronáutica, desta guarnição.

V — Os requerimentos de inscrição devem ser instruídos precisamente como ficou determinado acima sendo rejeitadas as petições e documentações instrutivas apresentadas com inobservância das normas já definidas.

Das propostas

I — Os proponentes deverão entregar as suas propostas, em duas vias, às 15 (quinze) horas do terceiro dia útil que se seguir ao tér-

mino do prazo estipulado para o encerramento das inscrições, em envelopes lacrados, com declaração por fora, do nome do proponente e do Grupo a que se propõe a fornecer.

II — As propostas serão feitas em papel 22X33, sendo seladas as primeiras vias, contendo os preços em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou espaços em brancos, suscetíveis de serem utilizados.

III — Os artigos propostos devem obedecer ao número e às especificações constantes das relações fornecidas pelo Almoxarifado desta Diretoria.

IV — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem as que contiverem oferecimento a uma redução sobre as propostas mais baratas.

Da aprovação da concorrência

I — Verificada, em primeiro lugar, a idoneidade dos concorrentes, serão as propostas abertas e lidas em presença dos proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um verificará folha a folha, as de todos os outros, em presença do Exmo. Senhor Diretor de Rotas Aéreas, que por sua vez, as autenticará com a sua rubrica.

II — Em igualdade de preço, serão proferidas às firmas brasileiras, se todas forem brasileiras ou todas estrangeiras, dar-se-á preferência ao fornecedor mais antigo; e, se ainda persistir o empate, far-se-á, a juízo da administração, nova concorrência ou será decidida pela sorte.

III — A presente concorrência entra em vigor imediatamente, depois de aprovada pelo Exmo. Sr. Diretor de Rotas Aéreas.

IV — Fica reservada à Diretoria de Rotas Aéreas o direito de anular essa concorrência se houver justa causa, bem como não serão tomados em consideração os preços que excederem 10 % (dez por cento) das correntes na praça.

Das cauções

I — Os candidatos que forem inscritos caucionarão na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro a quantia de 1:000\$0 (um conto de réis) em dinheiro, ou títulos da dívida pública (decreto n. 19.897, de 13-5-931, art. 1, letra a).

II — As cauções a que se referem este título destinam-se à garantia dos fornecimentos dos artigos que forem adjudicados, revertendo em favor da Fazenda Nacional, independentemente de interposição judicial, se o fornecedor deixar de cumprir as obrigações assumidas, a juízo desta Diretoria.

III — As provas de terem sido feitas essas cauções deverão ser apresentadas conjuntamente com as propostas.

IV — O concorrente a quem for adjudicado o fornecimento de qualquer artigo e que se negar a fazer a caução para garantia de fornecimento, terá a sua inscrição cancelada imediatamente e será considerado inidôneo, na forma do art. 741 do R. G. C. P.

Pedidos e pagamentos

I — Os pedidos de fornecimentos serão assinados pelo almoxarife, conferidos pelo fiscal-administrativo, autorizados pelo Exmo. Senhor Diretor de Rotas Aéreas e conterão a declaração do tesoureiro de terem sido as importâncias totais dos mesmos empenhadas.

II — Não caberá qualquer responsabilidade à direção desta Diretoria pelos pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos que não se revistam de todas as formalidades legais.

III — As contas em três vias, medindo 22X33, com três em de margem, serão apresentadas o mais tardar até o dia vinte e cinco (25) de cada mês, após a satisfação integral do pedido ou execução do serviço. Devem ter as características seguintes:

- a) separadas por subconsignação;
- b) indicação dos artigos adquiridos ou serviços prestados tais como tenham sido classificados nos respectivos empenhos;
- c) mencionarem as estampilhas, selo de apresentação e duplicata devendo ac serem apresentadas anexadas as primeiras vias dos empenhos e duplicatas, sem o que não serão recebidas. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as normas contidas no R. G. C. P.

Fornecimentos e recebimentos dos artigos

I — Todos os artigos de fornecimento deverão obedecer, rigorosamente, às especificações dadas, sendo entregues nesta Diretoria ou nos locais indicados pela mesma, dentro dos prazos convencionados pela administração.

II — Todos os artigos de um modo geral, ficarão sujeitos a um exame de qualidade e quantidade, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todas as despesas de transporte.

III — Qualquer dos concorrentes contemplados, que venham tomar parte em concorrência nas unidades da Aeronáutica desta Guarnição, oferecendo nelas preços mais baratos para fornecimentos no primeiro quadrimestre de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois), terá os seus preços automaticamente baixados nesta Diretoria até o nível daqueles, — levadas em conta as despesas de transporte, se as houver.

IV — Os preços oferecidos vigorarão pelo prazo de 4 (quatro) meses, sendo, prorrogado sucessivamente, se convier os interesses da Diretoria e se assim for determinado pela autoridade competente. Aos fornecedores será facultada a alteração dos referidos preços, desde que seja solicitada até 15 (quinze) dias antes de finalizar cada período de 4 (quatro) meses, ficando, reservado à Diretoria o direito de aceitar esta alteração ou proceder a nova concorrência, subentendendo-se que ficarão em vigor, por mais 4 (quatro) meses, os preços dos fornecedores que não usarem dessa faculdade dentro do prazo mencionado, contado da data da aprovação da concorrência.

Multas

I — O fornecedor que, sem motivo de força maior devidamente comprovado a juízo da Administração da Diretoria, deixar de entregar dentro do prazo fixado no pedido os artigos nele incluídos, pagará uma multa progressiva, calculada da forma abaixo, sobre a importância total dos artigos não entregues:

a) 0,3 % por dia que exceder do prazo, até 15 (quinze) dias de atraso;

b) 0,5 % por dia que exceder do prazo precedente, até 30 (trinta) dias de atraso;

c) findo o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, será o material adquirido de quem possa entregá-lo no menor prazo correndo a diferença de preços por conta do faloso.

II — No caso de um material de um mesmo pedido ser recusado pela segunda vez, a administração desta Diretoria poderá cancelá-lo, adquirindo os artigos de quem possa entregá-los no menor prazo, correndo a respectiva diferença de preços por conta do adjudicatário faloso. Havendo reincidência, cuja justificação não tenha sido aceita, a firma infratora será excluída do registro de inscrição para todo o exercício, com perda de caução, de acordo com a legislação vigente.

III — Os artigos recusados deverão ser retirados do local onde se achar, dentro do prazo de cinco dias contados da data em que o fornecedor tenha sido notificado da decisão da comissão de recebimento e exame. Esgotado esse prazo, o fornecedor pagará por dia uma armazenagem de 0,1 % correspondente do valor da mercadoria recusada.

Outros esclarecimentos

I — Se, durante o quadrimestre, surgir a necessidade de aquisição de artigos não consignados nas relações fornecidas, assim como na hipótese de pedidos de cancelamentos ou alterações de preços, proceder-se-á à tomada de preços para os novos artigos, entre os comerciantes já inscritos no respectivo.

II — Caso esse processo não venha trazer nenhum resultado satisfatório aos interesses da Diretoria, será aberta nova concorrência administrativa, visando exclusivamente o fornecimento que se pretende obter.

III — As firmas com representação exclusiva, apresentarão os respectivos documentos comprobatórios dessa qualidade e, serão inscritas na forma do presente edital, podendo apresentar propostas de preços dos artigos de sua representação.

IV — Todos os casos não previstos neste Edital, serão resolvidos pelo R. G. C. P. e jurisprudência do Tribunal de Contas.

V — Quaisquer outros esclarecimentos serão fornecidos no Almoxarifado desta Diretoria das 13 às 17 horas dos dias úteis.

Aeroporto Santos Dumont, Calabouço, 14 de janeiro de 1942. — Jovelino Marques de Assumpção, aspirante a oficial-Almoxarife.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO DISTRITO FEDERAL

OBJETOS COM VALOR DECLARADO CAIDOS EM REFUGO DEFINITIVO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente, às páginas 21.922-923.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Objetos com valor declarado caídos em refugo definitivo durante o terceiro trimestre de 1941

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente, às páginas 23.962-63.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro

DIRETORIA REGIONAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pelo presente edital, fica intimado o ex-agente do correio de Tanguá, neste Estado, Geraldo Gomes Jardim, a, dentro do prazo de dez dias, a contar da primeira publicação deste, recolher aos cofres desta Diretoria, a importância de 31\$3 (trinta e um mil e trezentos réis), por que foi responsabilizado pela portaria desta IR., n. 56, de 23 de dezembro último, correspondente ao valor e taxas do registrado n. 3.073, endereçado a Eustáquio Nunes Vieira, extraviado sob sua responsabilidade, conforme processo "Ficha desta DR. n. 10.902-41.

Sétima Secção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro, Niterói, 5 de janeiro de 1942.

O diretor regional, Antonio Joaquim Cavalcanti de Albuquerque.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

Pelo presente edital e na forma do parágrafo único do art. 254 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, fica o Postalista da classe D — do Quadro III — Parte Suplementar do Ministério da Viação e Obras Públicas, Antonio Paulo Ximenes de Moraes,

lotado nesta Diretoria Regional, intimado para, dentro de oito (8) dias, a contar da 1.^a (primeira) publicação deste Edital, apresentar defesa explicando os motivos por que vem faltando ao serviço sem causa justificada desde o dia 30 de agosto de 1941, conforme consta do processo n. 298-41, estando assim passível da pena de demissão na conformidade do disposto no art. 39, combinado com o item I, § 2.º do art. 238 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

Seção Regional do Pessoal — SRP — 29, em 13 de janeiro de 1942. — Roberto Xavier de Azevedo, Chs. do SRP-29.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DE S. PAULO

Pelo presente e na forma do art. 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, fica o postalista da classe G, Teófilo Wakim, intimado a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de réis 37.997\$4, relativa à responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 62, de 15 de janeiro do corrente ano, nos termos do art. 227, inciso II do referido Estatuto, em consequência do desvio dos seguintes registros:

Número	Valor	Taxas	Destino	Destinatário
1.780	— 130\$0	— 2\$6	— Rio Branco	— Maximiano de Almeida.
1.781	— 100\$0	— 2\$2	— Rio Branco	— Antonio B. Souza.
556	— 286\$3	— 4\$7	— Rio de Janeiro	— Colgate Palmolive Cia. Ltda.
590	— 100\$0	— 2\$2	— São Paulo	— Elídio Aleixo.
623	— 25\$1	— 1\$6	— São Paulo	— J. Fernandes.
705	— 20\$0	— 1\$4	— Tabatinga	— J. G. Andrade.
1.389	— 3:198\$0	—	— Oficial — São Paulo	— Delegacia Fiscal.
1.605	— 7:573\$0	—	— Oficial — São Paulo	— Delegacia Fiscal.
1.610	— 6:778\$3	—	— Oficial — São Paulo	— Delegacia Fiscal.
1.616	— 5:761\$0	—	— Oficial — São Paulo	— Delegacia Fiscal.
1.666	— 6:340\$0	—	— Oficial — São Paulo	— Delegacia Fiscal.
1.692	— 5:504\$0	—	— Oficial — São Paulo	— Delegacia Fiscal.
1.697	— 2:167\$0	—	— Oficial — S. Paulo	— Delegacia Fiscal.

Fica esclarecido que a importância da responsabilidade se constitui dos valores dos objetos e respectivas taxas, conforme discriminação acima e que o não cumprimento da intimação constante deste edital resultará em cobrança executiva, que, então, se processará.

O Diretor Regional, João Alcantara da Cunha.
56.052-41.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DA CAMPANHA

Para conhecimento do interessado Djalma de Mattos Cabral, ex-tranumerário-mensalista, com função de telegrafista auxiliar VI, pertencente à lotação desta Diretoria, que está faltando ao serviço há mais de 30 dias consecutivos, o que o torna passível da pena de demissão, por abandono de emprego, conforme consta do processo "Ficha-7.644-41" do protocolo desta Repartição, fica o mesmo serventuário intimado a apresentar, querendo, a defesa que tiver, marcando-se-lhe para isso o prazo de 10 dias, a contar da data da primeira publicação deste edital que foi feita no Diário Oficial n. 4, de 6 de janeiro de 1942.

Proc. 7.644-42.

Seção do Serviço Regional do Pessoal (SRP-41) da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Campanha, 14 de janeiro de 1942. — Thomaz de Aquino Araujo, Chs. do SRP-41.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Pelo presente edital ficam notificadas as firmas abaixo discriminadas a comparecer à Inspeção do Trabalho, no 5.º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado na Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de quinze dias, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, afim de receberem a 3.ª via da relação de empregados enviadas pelas mesmas:

DNT 14.702-40	— Internacional Filmes S.A.
DNT 24.826-41	— Armando dos Santos.
DNT 18.969-40	— José Miguel.
DNT 19.990-41	— Aurelio Pereira da Costa.
DNT 14.212-40	— The Caloric Company.
DNT 25.439-40	— Fluminense Foot-Ball Clube.
DNT 29.443-40	— Howard W. Mc. Closkey.
DNT 29.267-40	— José Olímpio de Campos.
DNT 21.914-41	— Sêrvulo Romero.
DNT 21.917-41	— Manoel Dias.
DNT 20.351-41	— Alexandrina Amorelli.
DNT 23.030-41	— A. A. Silva.
DNT 21.900-41	— Aloysio Vieira.
DNT 21.850-41	— Alexandre Pinto.
DNT 18.007-41	— Ferro Comercial S.A.
DNT 22.302-40	— Lanman & Kemp.
DNT 18.623-41	— Italeale.
DNT 8.641-41	— Sociedade Comercial Nipo Brasileira Limitada.

DNT 17.645-41	— Lanman & Kemp.
DNT 18.657-41	— Tavares & Pinto.
DNT 17.236-40	— Moutinho Filho & Cia. Limitada.
DNT 22.343-41	— Edmundo Golmenero.
DNT 21.523-40	— Jayme Alves Coelho.
DNT 23.178-41	— Julio Pedro de Nazareth.
DNT 21.821-38	— José M. Soares & Cia.
DNT 20.841-41	— Pena & Barbosa Limitada.
DNT 18.017-41	— Martin & Sinner.
DNT 19.938-41	— Helena Rubinstein do Brasil S.A.
DNT 19.467-41	— Pires & Araujo.
DNT 19.551-41	— Casa Bancária Comercial Brasileira S.A.

Em 15 de janeiro de 1942. — Victor do Espírito Santo, pelo inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Antonio Gonçalves Lourenço — Rua Visconde de Itauna numero 71 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.841-41, que lhe impôs a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1910, por infração do disposto no art. 8.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 12 de janeiro de 1942. — Edison Cavalcanti, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Maceira, Perez & Cia. — Rua 24 de Maio n. 1.2365 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.125-40, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1931, por infração do disposto no art. 8.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 12 de janeiro de 1942. — Edison Cavalcanti, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. João Gandelman — Rua da Alfândega n. 365 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 12.118-40, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto nos arts. 1.º 7.º e 32 da alínea a) do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 12 de janeiro de 1942. — Edison Cavalcanti, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. A. Santos, sucessor de Vicente Manoel dos Santos — Praça Freire Alemão n. 1 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 7.099-40, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1931, por infração do disposto no art. 26, § 6.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 12 de janeiro de 1942. — Edison Cavalcanti, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Felismino Marques — Rua S. Luiz Gonzaga n. 67 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 28.484-40, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1910, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 12 de janeiro de 1942. — Edison Cavalcanti, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Perez & Soares — Rua Paula Brito n. 470-A — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 6.515-40, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 5.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 12 de janeiro de 1942. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. José Manoel Martins Castilho, rua dos Rubis n. 12 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 12.927-40, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 10, parágrafo único do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 12 de janeiro de 1942. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Srs. Paes & Fonseca, Praça Avai n. 47 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 13.220-40, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no art. 7.º, combinado com o art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 12 de janeiro de 1942. — *Edison Cavalcante*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Manoel Cavaleiro (espólio), avenida Antenor Navarro n. 320 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 16.801-40, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do disposto nos arts. 1.º e 8.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 12 de janeiro de 1942. — *Edison Cavalcante*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Rivera & Irmão, rua Carioca n. 57 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 14.501-40, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto nos arts. 1.º e 7.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 10 de janeiro de 1942. — *Edison Cavalcante*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Mario Mosar de Murta, rua General Polidoro n. 258 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.090-40, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto nos §§ 6.º e 2.º, arts. 36 e 5.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 10 de janeiro de 1942. — *Edison Cavalcante*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Bangu Atlético Club, avenida Cônego Vasconcelos n. 127 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 4.071-41, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto nos §§ 3.º e 6.º, art. 36 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 10 de janeiro de 1942. — *Edison Cavalcante*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

DNT 25.395-39 LS.

Sr. Americo Pisa, rua Marcilio Dias n. 4 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 25.395-39, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no artigo 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no § 2.º, artigo 5.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 10 de janeiro de 1942. — *Edison Cavalcanti* inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

DNT 12.955-41 LS.

Sr. Antonio Pinto da Rocha, Avenida 28 de Setembro n. 354 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 12.955-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 13, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 1.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 10 de janeiro de 1942. — *Edison Cavalcanti* inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

DNT 1.660-41 LS.

Sr. C. Fernandes, rua Senador Euzébio n. 10 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.660-41, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no artigo 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no § 2.º, artigo 5.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 10 de janeiro de 1942. — *Edison Cavalcanti* inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

DNT 17.940-40 LS.

Sr. M. Pereira ou Nelson Lage, rua do Livramento n. 83 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 17.950-40, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 15, do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, por infração do disposto no § 2.º, artigo 11.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 10 de janeiro de 1942. — *Edison Cavalcanti* inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

DNT 25.457-40 LS.

Sr. Daniel F. dos Santos, rua Marechal Cantuária n. 82-A — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 25.457-40, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil

reís), prevista no artigo 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no § 2.º, artigo 5.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 10 de janeiro de 1942. — *Edison Cavalcanti* inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

DNT 56-39 LS.

Sr. Acacio Vaz das Neves, rua Visconde de Itauna n. 9 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 56-39, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no artigo 13, do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do disposto no artigo 36, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 10 de janeiro de 1942. — *Edison Cavalcanti* inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

DNT 7.098-40 LS.

Sr. S. Santos, sucessor de Vicente Manuel dos Santos, Praça Freire Alemão n. 1 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 7.098-40, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no artigo 32, alínea a e b, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 10 de janeiro de 1942. — *Edison Cavalcanti* inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

DNT 3.303-41 LS.

Sr. José Antunes Filho, Avenida Rio Branco n. 151, 1.º andar — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 3.303-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no artigo 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 10 de janeiro de 1942. — *Edison Cavalcanti* inspetor-chefe.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Primeira Secção

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia de Tecidos Sequeira Jorge, em 12 de novembro de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 16.620, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 3 de março de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, elegeu a diretoria e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção — Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1941. — *Carmen Cruz* — Inutilizando estampilha federal no valor de 20\$0 e taxa de Ed. e Saude. — Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Visto, *Ernesto Jencarelli*, no impedimento do diretor de Secção.

(N. 929—17-1-1942—14\$3).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Primeira Secção

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Comercial Braziltrading, em 22 de dezembro de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 16.755, a ata da assembleia geral ex-

traordinária, realizada em 19 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente, inclusive a mudança da denominação social de Braziltrading Limitada S.A. para Companhia Comercial Braziltrading — Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de 20\$2. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 920—17-1-1942—20\$4).

Justiça do Trabalho

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificado Antonio Gomes dos Santos, domiciliado à rua Marquês de São Vicente n. 89, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,30 horas do dia 28 do mês de janeiro de 1942, à audiência de julgamento da reclamação apresentada por V. S. contra a firma J. Gurjel Dantas, cujo inteiro teor, consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificado Maria Fernandes de Guimarães e, outras, domiciliadas à Praia do Pinto n. 66, Leblon, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,45 horas do dia 28 do mês de janeiro de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por V. S. contra a firma Cia. América Fabril, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificado Lojas Victor Ltda., domiciliada à rua Gonçalves Dias n. 80-82, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14 horas do dia 28 do mês de janeiro de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada, por Elza Ferreira Porto, contra V. S., cujo inteiro teor, consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificado José Siqueira, domiciliado à rua General Argolo n. 412, São Januario, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,30 horas do dia 30 de janeiro de 1942, à audiência de julgamento da reclamação apresentada contra V. S., por Serraria Moss Sociedade Anônima, cujo inteiro teor, consta do processo existente na Secretaria da Aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificado Salvador Francisco Lopes, domiciliado à rua São Cristóvão n. 44, sobre, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,35 horas do dia 30 do mês de janeiro de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por V. S. contra a firma Rodrigues & Fernandes, cujo inteiro teor, consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente fica notificado Rafael da Silva, domiciliado à rua Cisplatina n. 70, Irajá, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,40 horas do dia 30 do mês de janeiro de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por V. S. contra a firma Sapataria Correia, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente fica notificado Pedro Silva, domiciliado à rua Visconde de Maranguape n. 21, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,45 horas do dia 30 do mês de janeiro de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por V. S. contra Hotel Primavera, cujo inteiro teor, consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente fica notificado Antonio Esteves, domiciliado à rua Barão de São Felix n. 166, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,50 horas do dia 30 do mês de janeiro de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por V. S. contra a firma Antonio André Junior, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente fica notificado Jesuel Miguel Rosas, domiciliado à rua Anani n. 98, Marechal Hermes, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,55 horas do dia 30 do mês de janeiro de 1942, à audiência de julgamento da reclamação apresentada por V. S. contra a firma Companhia Antártica Paulista (Filial), cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente fica notificado José Vicente dos Santos, domiciliado à rua Mário Carpenter n. 31, Piedade, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14 horas do dia 30 de janeiro de 1942, à audiência de julgamento da reclamação apresentada por V. S. contra a firma José Teixeira Macedo, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente fica notificado Armando Borges, domiciliado à rua Abelardo Ferreira n. 103, praia do Pinto, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha número 31, 2.º andar, sala 203, às 14,15 horas do dia 30 do mês de janeiro de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por V. S. contra a firma Manoel Joaquim Lanchão, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários**AUTOS DE INFRAÇÃO****ACORDÃO**

N. 35.663 em 29-12-41 — Autuado: José Gomes, do Distrito Federal. Multa: 142\$800. Débito: 613\$800, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.795, em 31-12-41 — Autuado: João Nicolau Chamma, de São Paulo, São Paulo. Multa: 151\$100. Débito: 767\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.796, em 31-12-41 — Autuada: Paiva Morais & Comp., de São Paulo, São Paulo. Multa: 354\$800. Débito: 2:157\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.788, em 31-12-41 — Autuado: Mario de Souza Campos, de Araçatuba, Estado de São Paulo. Multa: 626\$400. Débito: 2:504\$800, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.784, em 31-12-41 — Autuado: Francisco Abatte, de Pínia, Estado de São Paulo. Multa: 283\$400. Débito: 1:296\$600, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.786, em 31-12-41 — Autuado: Ibbah Limitada, de São Paulo, São Paulo. Multa: 159\$500. Débito: 1:718\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.800, em 31-12-41 — Autuado: Pedro Ramos, de Ilape-runá, Estado do Rio de Janeiro. Multa: 150\$000. Débito: 162\$000 acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.814, em 31-12-41 — Autuado: Francisco Perlingeiro & Filho, de Pádua, Estado do Rio. Multa: 100\$000. Débito: 297\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.792, em 31-12-41 — Autuada: Schneider & Irmão Limitada, do Distrito Federal. Multa: 180\$900, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.818, em 31-12-41 — Autuado: Espólio de J. L. da Silva, do Distrito Federal. Multa: 150\$000. Débito: 510\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.785, em 31-12-41 — Autuado: Typo Cartnagem Stella Limitada, na pessoa de seu sócio responsável Furval Guimarães Jacobina, do Distrito Federal. Multa: 151\$100. Débito: 604\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.797, em 31-12-41 — Autuado: Joaquim Gonçalves Carriho, de Manaus, Estado do Amazonas. Multa: 100\$000. Débito: 201\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.734, em 29-12-41 — Autuada: V. Lambert & Comp., do Distrito Federal. Multa: 100\$000. Débito: 230\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.697, em 29-12-41 — Autuado: J. A. Tavares, do Distrito Federal. Multa: 1:300\$800. Débito: 6:802\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.723, em 29-12-41 — Autuado: Espólio de José Mendes Simões, do Distrito Federal. Multa: 234\$400. Débito: 1:228\$800, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.708, em 29-12-41 — Autuado: J. Dias Correia, do Distrito Federal. Multa: 305\$400. Débito: 2:251\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.736, em 29-12-41 — Autuado: José Marques, do Distrito Federal. Multa: 100\$000. Débito: 15\$800, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.711, em 29-12-41 — Autuado: H. G. Lucciola, do Distrito Federal. Multa: 100\$000. Débito: 613\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.731, em 29-12-41 — Autuada: A. Nunes Guimarães & Comp., do Distrito Federal. Multa: 323\$400. Débito: 1:700\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.738, em 29-12-41 — Autuado: J. A. M. Almeida, do Distrito Federal. Multa: 1:690\$700. Débito: 7:677\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.721, em 29-12-41 — Autuado: Elpidio Machado Teixeira, do Distrito Federal. Multa: 100\$000, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.679, em 29-12-41 — Autuada: Hernandez & Silva, do Distrito Federal. Multa: 100\$000. Débito: 201\$200, acrescido dos juros

de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.733, em 29-12-41 — Autuado: Paulino Luiz de França, do Distrito Federal. Multa: 100\$000. Débito: 285\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 35.782, em 31-12-41 — Autuado, Hermano de Melo Albuquerque, de Maragogipe, Estado da Bahia. Multa: 100\$000. Débito: 433\$800, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1941. — S. A. O. Silva, chefe da Seção de Empregadores.

(N. 933—17-1-42—126\$5)

ESTADO DE SÃO PAULO

Universidade de São Paulo

CURSO DE MÉDICOS SANITARISTAS, RECONHECIDO PELO GOVERNO FEDERAL

Pelo decreto Federal n. 7.198, de 20 de maio de 1941, tendo sido reconhecidos os diplomas expedidos pela Universidade de S. Paulo, referentes ao Curso de Médicos Sanitaristas, professado pelo Instituto de Higiene de S. Paulo (Escola de Saúde Pública do Estado), comunica-se aos interessados que esse Curso de dois anos de duração, terá início no corrente ano, em fins de fevereiro.

Aos médicos já portadores do certificado do Curso de Aplicação do Instituto Oswaldo Cruz, será facultada a matrícula no 2.º ano.

As inscrições para matrícula estarão abertas na Secretaria do Instituto de Higiene de S. Paulo, de 20 a 31 de janeiro, exigindo-se para a mesma, os seguintes documentos:

— Diploma de médico, expedido por escola de medicina oficial ou reconhecida e devidamente registrado no Ministério da Educação e Saúde.

— Será requerida ao diretor do estabelecimento, em petição devidamente selada, acompanhada de:

- a) carteira de identidade;
- b) prova de quitação com o serviço militar;
- c) atestado de sanidade física e mental, de imunização contra varíola e febre tifóide, passados por autoridades sanitárias do Estado ou exames procedidos no próprio Instituto;
- d) folha corrida;
- e) atestado da Diretoria do Serviço Público a que se acha subordinado, quando exercer o candidato algum cargo técnico no mesmo, com especificação deste.

— Os médicos que já forem funcionários públicos não são obrigados a exhibir os documentos acima referidos, quando apresentados por officio da autoridade competente.

— Sempre que o número de inscrições exceder o número de vagas, haverá provas de seleção.

Para mais informações, dirigir-se à Secretaria do Instituto de Higiene de S. Paulo, Caixa Postal n. 2.920.

Secretaria do Instituto de Higiene de S. Paulo, 8 de janeiro de 1942.

(N. 941 — 17-1-42 — 146\$9 — 3 vezes)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

BANCO HIPOTECÁRIO LAR BRASILEIRO S. A. DE CRÉDITO REAL

BALANCETE GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Da Matriz no Rio de Janeiro e das Sucursais em S. Paulo e Bahia
Cartas-Patente n. 1.420 de 18-1-1936, n. 1.518 de 31-5-1937 e n. 979 de 4-1-1932 com apostila de 31-5-1937

Ativo

Disponível:	
Caixa:	
Em moeda corrente	5.328:183\$000
Em diversos Bancos	48.409:142\$600
Estampilhas e selos	24:558\$400
	53.761:884\$000

Realizável em curto prazo:

Carteira Comercial:	
Títulos descontados	18.858:871\$000
Títulos de renda	1.165:000\$000
Empréstimos em c/correntes ...	23.936:398\$500
Imoveis	68.206:898\$200
Construções contratadas e fian-	
ciadas	135.824:009\$700
Devedores diversos	12.640:061\$500
Valores a cobrar	1.472:339\$500
	262.100:578\$400

Realizável em longo prazo:

Carteira Hipotecária:	
Empréstimos hipotecários	173.222:700\$300
Contratos de promessa de venda ..	61.468:135\$000
	234.690:835\$300

Amortizável:

Movéis e utensílios	1.044:991\$100
Material de expediente	121:013\$900
Despesas de instalação	121:386\$800
Gastos da emissão de obrigações ..	126:229\$800
	1.413:621\$600

Contas de compensação:

Carteira Comercial:	
Valores em de-	
pósito	26.207:460\$000
Valores caucio-	
nados	10.162:904\$700
Títulos em co-	
brança	1.951:899\$200
	38.322:263\$900

Carteira Hipotecária:

Imoveis rece-	
bidos em hi-	
poteca	260.323:010\$100
Valores rece-	
bidos em hi-	
poteca	2.500:000\$000
Imoveis prome-	
tidos à venda ..	79.216:447\$600
	342.039:457\$700
	380.361:721\$600

Contas Transitórias:

Diversas contas	199:043\$500
	932.527:684\$400

Passivo

Não exigível:

Capital da carteira hipotecária ..	10.000:000\$000
Capital da carteira comercial ..	2.000:000\$000
Fundo de reserva	9.000:000\$000
Reserva para liquidações	2.156:440\$600
Fundo de beneficência	651:701\$000
	23.808:141\$600

Exigível a curto prazo:

Depósitos em c/corrente com	
juros	16.369:628\$700
Depósitos em c/correntes sem	
juros	9.127:165\$200
Depósitos em c/corrente popular ..	4.126:056\$600
Depósitos em c/corrente limi-	
tada	35.610:592\$300
Credores diversos	5.449:261\$600
Contratos de construções e fi-	
nanciamentos	131.988:542\$100
Ordens de pagamento	54:974\$300
Cupons a pagar de obrigações ..	1.642:071\$800
Partes beneficiárias, percenta-	
gem da diretoria e gratifica-	
ções aos funcionários	3.044:527\$800
Dividendos	1.440:000\$000
	208.882:823\$400

Exigível a longo prazo:

Emissão de	
obrigações —	
Série (Auto-	
rizada)	100.000:000\$000
Menos:— Obri-	
gações não	
emitidas e re-	
colhidas	21.097:000\$000
	78.903:000\$000
Depósitos com aviso prévio	125.224:808\$600
Depósitos a prazo fixo	114.943:418\$500
	319.071:227\$100

Contas de compensação:

Garantias hipotecárias	262.823:010\$100
Compromissos de venda de imo-	
veis	79.216:447\$600
Credores por títulos em co-	
brança	1.951:899\$200
Depositantes de valores	36.370:364\$700
	380.361:721\$600

Contas transitórias:

Diversas contas	403:770\$700
	932.527:684\$400

Correia e Castro, diretor superintendente. — J. Picanço da Costa, diretor tesoureiro. — Alcides Caneca, gerente. — F. Diniz, contador.
(N. 943 — 17-1-1942 — 349\$9)

COMPANHIA GERAL DE COMÉRCIO E FINANÇAS S. A.

(Casa Bancária)

(Carta-patente n. 1.340, de 23 de março de 1937)

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizado	
Móveis e Utensílios.....	10:044\$100
Disponível	
Caixa:	
Em moeda corrente.....	166:678\$400
No Banco do Brasil.....	89:364\$100
Em outros bancos.....	3.097:163\$000
Realizável	
Títulos descontados.....	234:418\$900
Empréstimos em c/correntes.....	13.750:427\$100
Empréstimos hipotecários.....	332:630\$800
C/correntes garantidas.....	1.903:495\$800
De compensação	
Ações em caução.....	30:000\$000
Títulos em caução.....	2.231:774\$900
Títulos em cobrança.....	132:392\$400
Valores hipotecados.....	330:000\$000
De resultado pendente	
Diversas contas.....	41:066\$700
	22.319:456\$200

Passivo

Exigível	
Depósitos:	
Em c/c de movimento.....	17.544:940\$800
Em c/a ordem.....	119:569\$000
Credores diversos.....	5:417\$500
Dividendos.....	82:500\$000
Não exigível	
Capital.....	500:000\$000
Reserva legal.....	36:797\$100
Reserva especial.....	50:000\$000
Fundos diversos.....	1.065:942\$800
De compensação:	
Caução da diretoria.....	30:000\$000
Credores por títulos caucionados.....	2.231:774\$900
Credores por títulos em cobrança.....	121:392\$400
Garantias hipotecárias.....	330:000\$000
Garantias diversas.....	11:000\$000
De resultado pendente	
Juros a receber.....	145:454\$700
Impostos a pagar.....	22:017\$800
Diversas contas.....	22:648\$300
	490:420\$800
	22.319:456\$200

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. Companhia Geral de Comércio e Finanças S. A. — *Eugenio Porto da Silva Figueiredo*, diretor.
— *Mario Scheidegger*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941**Débito**

Despesas gerais	
Despendido durante o exercício com ordenados e gratificações ao pessoal, livros e objetos de escritório, anúncios e publicações, selos e etc.....	
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários	61:469\$700
Contribuição da companhia neste exercício.....	2:334\$000
Impostos	
Pagos durante o exercício.....	4:704\$600
Reserva prevista para o pagamento do imposto sobre a renda relativo a este exercício.....	20:814\$400
Móveis e utensílios	
Depreciação nesta conta.....	1:116\$000
Juros de créditos de terceiros	
Abonados no exercício.....	726:931\$700

Porcentagem da diretoria	
Prevista e relativa ao presente exercício.....	7:000\$000
Reserva legal	
Creditado nesta conta, conforme determina o art. 130 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.....	17:345\$400
Reserva especial	
Idem, de acordo com as disposições estatutárias....	50:000\$000
Fundo para liquidações	
Creditado nesta conta.....	200:000\$000
Lucros em suspenso	
Idem, idem.....	1:747\$500
Dividendos	
3.º dividendo a distribuir, à razão de 10% a. a., ou seja de 100\$000 por ação.....	50:000\$000
	1.146:463\$300

Crédito

Juros e descontos	
Auferidos neste exercício.....	1.146:463\$300
	1.146:463\$300

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. Companhia Geral de Comércio e Finanças S. A. — *Eugenio Porto da Silva Figueiredo*, diretor.
— *Mario Scheidegger*, contador.

(N. 937—17-1-42—257\$0)

CASA BANCÁRIA CASTRO E SILVA LIMITADA

CARTA PATENTE N. 2.396 DE 27 DE MAIO DE 1941

Rua Exaristo da Veiga, n. 124 — Rio de Janeiro

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Caixa:	
Em moeda corrente e em Bancos.....	17:701\$000
Títulos descontados.....	263:132\$000
Devedores diversos.....	6:201\$400
Móveis & utensílios.....	11:507\$000
Cheques selados.....	500\$000
Títulos em cobrança.....	28:972\$400
	328:013\$800
Passivo	
Capital.....	250:000\$000
Contas correntes.....	49:010\$100
Cobrança por conta de terceiros.....	28:972\$400
Quota de Previdência.....	1\$300
	328:013\$800

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Casa Bancária Castro e Silva Ltda. — *Alvaro de Castro e Silva*. — *Alberto Myrra*, guardalivros.

(N. 944 — 17-1-1941 — 56\$1).

HELIAR DO RIO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 1941

Aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, às dez horas, e em virtude da convocação feita no *Diário Oficial* nos dias 9, 10 e 12 e no "Jornal do Brasil" nos dias 9, 10 e 11 do corrente mês, reunidos na sede da Heliar do Rio S.A., à rua das Marrecas n. 48, desta cidade, nove acionistas em número legal, conforme as assinaturas no livro de presença, representando mais de dois terços do capital social, foram pelo Sr. Estevam Pozzi, diretor da Companhia, abertos os trabalhos da assembléia geral extraordinária, pedindo aos Srs. Acionistas que indicassem, na forma dos Estatutos, a pessoa que deveria presidir a sessão. Foi aclamado o próprio Sr. Estevam Pozzi que, assumindo a presidência da assembléia agradeceu a sua aclamação e convidou para secretário o acionista Sr. Amelio Gardino. O Sr. presidente mandou proceder a leitura dos anúncios da convocação desta assembléia, o que foi feito pelo Sr. secretário, exibindo aos presentes os três exemplares do *Diário Oficial* e do "Jornal do Brasil" em que foram publicados os referidos avisos. Em seguida declarou o Sr. presidente que o motivo da assembléia era, conforme o mencionado anúncio de convocação, o de promover a modificação dos Estatutos da Companhia, adaptando-os aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações, para o que a Diretoria havia elaborado o projeto que tem a honra de submeter à assembléia geral para que se manifeste a respeito. O Sr. presi-

dente convida o Sr. secretário a proceder a leitura simultânea dos antigos e dos novos Estatutos, comparando artigo por artigo. Ao mesmo tempo o Sr. presidente elucidou algumas das disposições mais importantes do mencionado decreto-lei, que refletiam a parte modificada dos novos Estatutos. Terminada a leitura do projeto dos novos Estatutos o Sr. presidente declarou aberta a discussão sobre os mesmos e, não havendo quem usasse da palavra, submeteu-se à aprovação dos senhores acionistas, que aprovaram os novos Estatutos. O Sr. presidente mandou suspender a sessão para redigir a presente ata. Reaberta a sessão e lida a ata pelo Sr. secretário, a mesma foi lida conforme e vai assinada por todos os presentes, pelo Sr. presidente e pelo Sr. secretário. Nada havendo mais a deliberar, o Sr. presidente encerrou a sessão. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1941. (a.a.) p.p. Rabioglio Giovanni, Amelio Gardino-p.p. João Viarengo, Amelio Gardino-p.p. Henrique Robba, Amelio Gardino, João Ribeiro, Antonio da Silva, Enrico Alberti, José Constancio, presidente; Estevam Pozzi; secretário: Amelio Gardino.

A presente ata confere com o original constante do livro de atas das Assembléias gerais. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1941 Presidente: Estevam Pozzi; Secretário: Amelio Gardino.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Heliar do Rio S.A., em 19 de setembro de 1940, pelo Sr. diretor deste Departamento, *Certifico* que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o número 15.479, a escritura de constituição da sociedade, lavrada em notas do 12.º Ofício desta Capital, contendo a transcrição de todos os atos constitutivos da sociedade, bem como a eleição da primeira diretoria e conselho fiscal; Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1940. a) Lia Baena Machado Silva, escriturário classe E. Visto. — Celso Esteves, diretor da Secção.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 1941

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e um, às dez horas, e em virtude da convocação feita no *Diário Oficial* nos dias 17, 18 e 20 do corrente mês e no "Jornal do Brasil" nos dias 17, 18 e 19 do corrente mês, reuniram-se na sede social, à rua das Marrecas n.º 48, desta Cidade, em assembléia geral extraordinária os acionistas da Heliar do Rio S.A. — Verificada a presença de nove acionistas em número legal, conforme as assinaturas no livro de presença, representando mais de dois terços do capital, assumiu a presidência da assembléia por aclamação dos demais, o acionista Sr. Estevam Pozzi, que convidou para secretário o acionista Sr. Amelio Gardino. O presidente mandou proceder a leitura dos anúncios de convocação o que foi feito pelo secretário, exibindo nos presentes os três exemplares do *Diário Oficial* e do "Jornal do Brasil" em que foram publicados os referidos avisos. Em seguida o presidente declarou que o motivo da assembléia, de acordo com os anúncios de convocação, era de proceder, em virtude das exigências formuladas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, à modificação na denominação da sociedade e nos diversos artigos dos estatutos sociais já modificados em assembléia geral extraordinária realizada em 17 de maio de 1941. A seguir o presidente propôs que, em consequência das várias modificações e para maior facilidade dos senhores acionistas ao consultarem os estatutos sociais, se procedesse à uma modificação geral dos estatutos, para o que a Diretoria havia elaborado o projeto que tem a honra de submeter à apreciação dos acionistas. Aprovada unanimemente a proposta, o presidente mandou proceder a leitura do projeto, o que foi feito pelo secretário. Terminada a leitura do projeto, os acionistas aprovaram unanimemente os Novos Estatutos que, transcritos a seguir, fazem parte integrante à presente ata.

Estatutos

DA "ACUMULADORES HELIAR DO RIO S. A." MODIFICADOS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 1941

CAPÍTULO I

FINS, SEDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Sob a denominação "Acumuladores Heliar do Rio, S. A.", continua constituída uma sociedade anônima, tendo por fim a exploração comercial do ramo de acumuladores elétricos, especialmente da marca "Heliar", peças e serviços em geral inerentes a auto-veículos.

Art. 2.º A sociedade tem sua sede, foro e administração geral nesta Capital, do Rio de Janeiro. A sociedade poderá instalar filiais e agências nesta e nas demais praças do País, por simples deliberação da Diretoria.

Art. 3.º O prazo de duração da sociedade vencerá em 31 de agosto de 1960.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Art. 4.º O capital social é de 150:000\$0 (cento e cinquenta contos de réis) dividido em 300 (trezentas) ações do valor nominal de 500\$0 (quinhentos mil réis) cada uma. As ações são ordinárias e ao portador.

Art. 5.º As cautelas provisórias, bem como os títulos definitivos das ações sociais levarão as assinaturas de dois diretores gerais ou de um diretor geral e do diretor gerente.

CAPÍTULO III

DIRETORIA E GERÊNCIA

Art. 6.º A sociedade será administrada por uma diretoria composta de: 3 diretores gerais, 1 diretor gerente, 1 diretor de Vendas, 1 diretor técnico, 1 diretor de Contadoria.

Art. 7.º Compete à Diretoria em conjunto:

a) Estabelecer a orientação dos negócios sociais, deliberar sobre a abertura de filiais e agências, a subscrição e compras de quotas e ações de sociedades, o financiamento de negócios e qualquer outra operação congênere a bem dos interesses sociais;

b) propor à assembléia a distribuição dos lucros.

Art. 8.º Compete aos diretores gerais orientar a atividade do diretor gerente e eventualmente substituí-lo em suas funções.

Compete ao diretor gerente praticar todos os atos necessários à boa condução dos negócios sociais, de acordo com a lei, os estatutos e a orientação dos diretores gerais. Aprontar os balanços e demais documentos a serem apresentados à assembléia, orientar e fiscalizar a atividade do diretor de Vendas, do diretor técnico e do diretor de Contadoria.

Art. 9.º Compete ao diretor de Vendas tratar da organização das vendas, da propaganda, e, em geral, colaborar com o diretor gerente nos assuntos sociais.

Compete ao diretor técnico cuidar da organização técnica da oficina e dos postos de serviço e zelar para a eficiência dos mesmos.

Compete ao diretor de Contadoria cuidar da contabilidade, expediente administrativo, assuntos fiscais, tesouraria e serviços de escritório em geral.

Art. 10. A sociedade será legalmente representada perante terceiros e em juízo pelo diretor gerente, ou qualquer de seus diretores cada um em separado, inclusive para dar queixa-crime em nome da sociedade e acompanhá-la no Juízo Criminal.

Art. 11. No caso de vagar o cargo de um diretor, suas funções poderão ser logo assumidas por qualquer dos remanescentes, a critério da Diretoria, a qual, se achar conveniente, poderá também nomear novo substituto para preencher o cargo até a próxima assembléia. Esta ratificará a nomeação ou procederá a nova nomeação.

Art. 12. O diretor gerente e os três diretores gerais encucionarão para garantia de sua gestão dez (10) ações sociais cada um e o diretor de Vendas, o diretor técnico e o diretor de Contadoria a importância de 1:000\$0 (um conto de réis) em ações sociais ou em dinheiro. As referidas cauções ficarão depositadas nos cofres sociais enquanto durar o mandato dos respectivos depositantes.

Art. 13. O mandato dos diretores é pelo prazo de três anos, sendo permitida a reeleição. Embora findo esse prazo os respectivos mandatários continuarão no cargo até que sejam eleitos e empossados os sucessores.

Art. 14. O diretor gerente, o diretor de Vendas, o diretor técnico e o diretor de Contadoria serão remunerados com um ordenado mensal e uma percentagem dos lucros líquidos anuais, ambos determinados pela assembléia geral, observadas as restrições do art. 131, do D. L. n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Aos diretores gerais caberá somente uma percentagem sobre os lucros líquidos, também fixada pela assembléia geral dos acionistas. As importâncias da percentagem serão levadas a crédito das contas dos respectivos interessados e pagas aos mesmos numa ou mais vezes durante os exercícios subsequentes, sem vencer juros.

CAPÍTULO IV

CONSELHO FISCAL

Art. 15. A assembléia geral ordinária elegerá cada ano três fiscais efetivos e três suplentes para a fiscalização das contas sociais e do balanço e para as demais funções definidas em lei. O respectivo mandato será de um ano e poderá ser renovado.

Art. 16. Cabe aos fiscais efetivos uma remuneração anual em conjunto, que será determinada pela assembléia geral.

CAPÍTULO V

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17. A assembléia geral, legalmente convocada e constituída, representa o conjunto dos acionistas, e suas deliberações obrigam também os ausentes e os divergentes, salvas as exceções previstas pela lei.

Art. 18. As assembléias gerais serão ordinárias e extraordinárias. As assembléias gerais ordinárias se reunirão anualmente até 31 de dezembro de cada ano. As assembléias gerais extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem reputadas necessárias pela Diretoria, e nos casos previstos pela lei.

Art. 19. Para participar das assembléias, todo acionista deve exhibir a prova do depósito de suas ações, efetuado na sede social ou nos estabelecimentos indicados no aviso de convocação com a antecedência de ao menos três dias úteis da data da assembléia. A cada ação corresponde um voto.

Art. 20. A antecedência mínima para a convocação das assembléias ordinárias e extraordinárias será de oito dias, em se tratando de primeira convocação, e de cinco dias em se tratando eventualmente de convocações posteriores.

Art. 21. Os anúncios de convocação das assembléias serão publicados por três vezes no mínimo no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação.

Art. 22. Os acionistas presentes à assembléa nomearão entre si um presidente que poderá ser um dos diretores da sociedade. O presidente da assembléa escolherá, por sua vez, o secretário e eventualmente os escrutinadores que o auxiliarão no desempenho dos trabalhos da reunião.

Art. 23. As deliberações da assembléa serão tomadas por maioria de votos.

Art. 24. Os números legais e as maiorias para a validade das assembléas gerais e suas deliberações são os previstos pela legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 25. O ano social compreenderá o período de 1 de setembro a 31 de agosto.

Art. 26. Dos lucros líquidos apurados, far-se-á, antes de qualquer outra, a dedução no mínimo de cinco por cento (5 %) para constituição de um fundo de reserva, até atingir vinte por cento (20 %) do valor do capital, destinado a assegurar a integridade do capital.

Art. 27. Depois de deduzidas todas as despesas e porcentagens, os dividendos serão determinados e pagáveis as datas e com as modalidades que forem deliberadas pela assembléa geral.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. A sociedade fica sob a jurisdição do foro do Rio de Janeiro. A sede social é desde já escolhida pelos acionistas, como seu domicílio, para todos os efeitos.

Art. 29. No caso de aumento de capital social, cabe aos acionistas o direito de opção sobre as novas ações, em proporção do número de ações possuídas.

O Sr. presidente mandou suspender a sessão para redigir a presente ata. Reaberta a sessão e lida a ata pelo Sr. secretário, a mesma foi lida conforme e vai assinada por todos os presentes, pelo senhor presidente e pelo Sr. secretário. Nada havendo mais a deliberar, o Sr. presidente encerrou a sessão. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1941. — Henrique Robba. — P. p. Giovanni Rabioglio, Amelio Gardino. — Antonio da Silva. — Enrico Alberti. — José Constancio. — Attilio Burzio. — Fernando Ragazzi, presidente. — Esteram Pozzi, secretário. — Amelio Gardino.

A presente ata confere com o original constante do livro de atas das assembléas gerais. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1941. (Ementei). — Heliar do Rio, S. A. — Amelio Gardino. Presidente, Esteram Pozzi. — Secretário, Amelio Gardino.

DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Acumuladores Heliar do Rio, S. A., em 22 de dezembro de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o n. 16.757, os seguintes documentos: a) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 17 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente; b) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 24 de outubro de 1941, que aprovou alterações estatutárias afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. — Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de 20\$2. Visto. — Celso Esteves, diretor da Seção.

ACUMULADORES HELIAR DO RIO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1941

Aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, à rua das Marrecas n. 48, às dez horas, em virtude de convocação devidamente publicada no *Diário Oficial* nos dias 19, 20 e 22 de dezembro e *Jornal do Brasil* nos dias 19, 20 e 21 do mesmo mês, na forma da lei, reuniram-se em assembléa geral ordinária os senhores acionistas abaixo assinados. Verificado pelo diretor gerente, Sr. Esteram Pozzi haver número legal, convidou os senhores acionistas a designarem um presidente para dirigir os trabalhos, tendo sido escolhido o próprio Sr. Esteram Pozzi, que convidou para secretário o Sr. Amelio Gardino. Declarou o Sr. presidente que os fins da assembléa, de acordo com a convocação, eram os seguintes: deliberação sobre relatório da Diretoria, balanço e demais contas que fossem apresentadas deliberação da assembléa. O Sr. presidente mandou o senhor secretário proceder à leitura do relatório da Diretoria, balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, publicados no *Diário Oficial* de 26 de dezembro e no *Jornal do Brasil* de 25 do mesmo mês, já a disposição dos Srs. acionistas na forma da lei, conforme avisos publicados no *Diário Oficial* nos dias 29 de novembro, 1 e 2 de dezembro e no *Jornal do Brasil* nos dias 29, 30 de novembro e 2 de dezembro. Aberta a discussão, usou da palavra o acionista Sr. José Constancio que propôs a aprovação integral de todos os documentos apresentados. Como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra foi a proposta posta em votação e unanimemente aprovada, tendo se absterido de votar, conforme a lei, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. A seguir o Sr. presidente declarou que

tendo terminado o mandato do Conselho Fiscal e respectivo suplentes se fazia necessário proceder à nova eleição para o novo exercício. Procedida a votação, verificou-se que foram eleitos por unanimidade membros do Conselho Fiscal os senhores Luciano Pimenta Gnone, Antonio da Silva e Enrico Alberti, e suplentes os senhores Raphael Busi, Fernando Ragazzi e Attilio Burzio. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente mandou suspender a assembléa para lavratura da presente ata, que lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, pelo Sr. presidente e pelo Sr. secretário. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. — José Constancio. — Enrico Alberti. — Antonio da Silva. — Fernando Ragazzi. — Attilio Burzio. — Presidente, Esteram Pozzi. — Secretário, Amelio Gardino.

A presente ata confere com o original constante do livro de atas das assembléas gerais. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. — Presidente, Esteram Pozzi. — Secretário, Amelio Gardino.

(N. 942—17-4-942—420\$2).

BANCO FRANCÊS E ITALIANO PARA A AMÉRICA DO SUL

Sociedade Anônima

Capital Frs. 100.000.000.—
Fundo de reservas Frs. 121.000.000.—

Sede central: Paris

Sucursais e agências:

Brasil: Araraquara, Bala, Barretos, Birigui, Botucatu, Caxias, Curitiba, Juá, Mococa, Ourinhos, Paranaíba, Ponta Grossa, Presidente Prudente, Porto Alegre, Recife, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande, Rio Preto, Santos, São Carlos, São José do Rio Pardo, São Manuel, São Paulo, Uberlândia.

Argentina: Buenos Aires, Rosario de Santa Fé.

Chile: Santiago, Valparaíso.

Colômbia: Barranquilla, Bogotá, Manizales, Medellín.

Uruguai: Montevideu.

BALANÇO DAS FILIAIS NO BRASIL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Letras descontadas	120.257:841\$570	
Letras e efeitos a receber em cobrança:		
Letras do Exterior	27.364:968\$600	
Letras do Interior	131.335:860\$500	158.700:829\$100
Empréstimos em contas correntes	111.217:065\$100	
Valores depositados	154.198:182\$390	
Agências e filiais no Exterior	3.757:939\$200	
Correspondentes no estrangeiro	2.512:856\$200	
Imoveis, fundos e títulos pertencentes ao banco ..	16.689:904\$900	
Caixa:		
Em moeda corrente	26.492:836\$500	
Em outras espécies	173:052\$300	
Em C/C à nossa disposição:		
No Banco do Brasil	37.919:791\$600	
Em outros bancos	10.923:048\$500	
Cheques a c/de bancos da praça	259:031\$200	75.767:760\$100
Banco do Brasil — Depósitos por cobrança estrangeira	266:642\$400	
Diversas contas	1.171:325\$300	
		644.540:346\$260

Passivo

Capital declarado das filiais no Brasil	30.000:000\$000	
Lucros em suspensão	10.743:497\$820	
Fundo para perdas eventuais	3.301:691\$060	
Fundo para gratificações ao pessoal, amortização imoveis e para contribuição Despesas de Administração Geral	1.413:679\$000	
Depósitos em contas correntes:		
Em contas correntes	130.792:261\$220	
C/C Limitadas	5.676:851\$600	
Depósitos a prazo fixo	91.080:782\$830	227.549:895\$650
Bancos	16.144:949\$600	
Depósitos para garantia de letras a receber em M/E.	17.347:551\$600	
Depósitos em conta de cobrança	158.700:829\$100	
Títulos em depósito	154.198:182\$390	
Agências e filiais no Interior	8.142:084\$500	
Agências e filiais no Exterior	520:812\$300	
Casa Matriz	4.463:155\$800	
Correspondentes no estrangeiro	3.691:407\$800	
Cheques a pagar	3.738:046\$700	
Diversas contas	1.384:880\$150	
Juros e descontos ativos pertencentes ao exercício seguinte	3.199:679\$790	
		644.510:346\$260

São Paulo, 16 de janeiro de 1942. — A Diretoria: Apollinari. — O contador: Clerle. — Banco Francês e Italiano para a América do Sul — (Assinatura ilegível).

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito		
Ordenados e gratificações	8.064.964\$000	
Contribuições ao I. A. P.		
Bancários	387.829\$000	
Despesas diversas	3.595.586\$650	
Impostos	1.417.647\$300	13.466.027\$850
Juros pagos e creditados	10.373.291\$800	
Abatimento na conta do imoveis	330.664\$000	
Perdas diversas	416.922\$550	
Saldo ativo transferido a reservas para prejuizos eventuais	1.245.467\$650	
		25.832.373\$850
Crédito		
Juros recebidos e debitados	10.931.868\$300	
Descontos, deduzidos os que passam para o exercício seguinte	10.636.775\$100	
Comissões	3.392.772\$650	
Carteira de câmbio	719.313\$500	
Cofres de aluguel	35.710\$600	
Renda de capitais não empregados em operações sociais	94.803\$700	
Lucros diversos	21.130\$000	
		25.832.373\$850

São Paulo, 16 de janeiro de 1942. — A Diretoria: *Apollinari*.
— O contador: *Clerle*. — Banco Francez e Italiano para a América do Sul — (Assinatura ilegível).

(N. 946—17-1-42—223*4)

"COFERMAT" COMPANHIA BRASILEIRA DE FERRO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S. A.

Estatutos com as alterações aprovadas em assembléia geral extraordinária de 26 de novembro de 1941

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. I — Sob a denominação de — "COFERMAT" — Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção, S. A., fica constituída uma sociedade anônima que será regida por estes estatutos e nos casos omissos pelas leis em vigor.

Art. II — A sede da sociedade é na cidade do Rio de Janeiro, podendo, entretanto, ser transferida para outro qualquer ponto do território brasileiro, por decisão da assembléia geral.

Art. III — A sociedade pode criar agências ou sucursais no Brasil ou no estrangeiro, bastando, para isso, deliberação da diretoria.

Art. IV — A sociedade tem por objeto:

1.º — A compra, venda, comissão, representação e consignação, e em geral todo e qualquer modo de comércio por conta própria da sociedade ou por conta de terceiros, de produtos siderúrgicos ou metalúrgicos de qualquer espécie, aço, ferro, gusa, chapas, tubos e peças metálicas ou mecânicas, metais, cimento e produtos derivados, e em geral de todos os produtos brutos ou em obras, assim como de todos os materiais usados na construção, no sentido mais amplo da palavra;

2.º — Toda e qualquer operação industrial, comercial, financeira, assim como todas as operações de transporte, todas as aquisições de imóveis necessários para os fins da sociedade, e todas as construções, transformações e consertos de prédios e instalações;

3.º — Todas as participações e todas as subscrições em qualquer sociedade ou empreendimento cujo objeto se ligue direta ou indiretamente ao seu fim social, ou seja de natureza a favorecerem ou desenvolver sua atividade.

Art. V — A sociedade vigorará pelo prazo de noventa e nove anos, que poderá ser prorrogado, se assim o entender a assembléia geral, bem como poderá da mesma forma ser dissolvida antes desse prazo.

CAPITULO II

DO CAPITAL

Art. VI — O capital da sociedade é de 2.000.000\$000 (dois mil contos de réis), divididos em 1.000 (mil) ações do valor nominal de 2.000\$000 (dois contos de réis) cada uma, que podem ser nominativas ou ao portador, conforme a vontade do acionista.

Art. VII — Suprimido.

Art. VIII — A ação é indivisível em relação à sociedade.

Art. IX — No caso de aumento do capital, cada acionista terá o direito de subscrer-lo, de modo que a sua percentagem no novo capital não seja inferior à do antigo capital.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. X — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois membros, residentes no território nacional e eleitos pela assembléia geral pelo prazo de um ano, podendo ser reeleitos.

§ 1.º — Cada diretor, observado o disposto nos art. XII (doze) e XIII (treze) dos estatutos, tem as atribuições e os poderes, que a lei lhes outorga, para garantir o funcionamento normal da sociedade.

§ 2.º — No caso de impedimento temporário de um diretor será designado pelo diretor impedido, um acionista para exercer provisoriamente as funções, e, no caso de vaga, o diretor que restar convidará um acionista para ocupar o cargo vago, competindo à primeira assembléia geral, eleger o novo diretor.

§ 3.º — Os honorários e as percentagens dos diretores serão fixadas pela assembléia geral ordinária.

Art. XI — Cada diretor depositará uma caução de 5 (cinco) ações em garantia de sua gestão. Essa caução será restituída no fim do mandato e depois de aprovadas as contas pela assembléia geral.

Parágrafo único — Os diretores investir-se-ão na posse dos cargos, mediante termo, por eles assinados, lavrado no livro de "Atas das reuniões da diretoria".

Art. XII — A diretoria terá todos os poderes permitidos por lei, podendo praticar todos e quaisquer atos referentes à administração da sociedade, inclusive os de comprar e vender e alienar bens móveis e imóveis, apólices e quaisquer outros títulos da dívida pública dos Estados Unidos do Brasil ou de qualquer Estado da União ou Municipalidade, levantar empréstimos, tomar compromissos, transigir, desistir, renunciar, receber ou dar bens em hipoteca ou onerar bens de qualquer outro modo, receber juros de apólices ou quaisquer outros títulos representar a sociedade em juízo cível ou criminal e fora dele, celebrar contratos com a União, com qualquer Estado, Municipalidade ou particulares, assinar fianças, compromissos arbitrais, entrar em sociedades, praticar todos os atos necessários para o bom andamento e garantia dos interesses da sociedade, ficando, assim, investidos de poderes para fazer tudo quanto a lei e os presentes estatutos não atribuírem à competência exclusiva das assembléias de acionistas.

Art. XIII — Todos os documentos inerentes à administração da Sociedade serão legalmente válidos quando assinados pelos 2 (dois) diretores ou por procuradores, nos termos dos poderes constantes do respectivo instrumento.

Art. XIV — Os diretores, em nome da sociedade, poderão constituir mandatários e procuradores, especificando no instrumento os poderes conferidos.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. XV — A assembléia geral ordinária elegerá anualmente, dentre os acionistas ou estranhos, três fiscais efetivos, e outros tantos suplentes. Se durante o ano se der alguma vaga de qualquer dos membros efetivos, a Diretoria convidará um dos suplentes para preenchê-la.

Art. XVI — O Conselho Fiscal terá as funções e atribuições determinadas no Capítulo 12 (doze) do decreto-lei n. 2.627, (dois mil seiscentos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta).

Parágrafo único — Os membros efetivos do Conselho Fiscal receberão a remuneração que for fixada anualmente pela assembléia geral.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. XVII — As Assembléias Gerais serão constituídas pelos acionistas que tenham suas ações nominativas inscritas no registro de ações da Sociedade, trinta dias antes, pelo menos, da data em que a assembléia se deva realizar, ou, se forem ao portador, as tenha depositado no escritório da Companhia até três dias antes da data marcada para a assembléia. A Diretoria poderá autorizar o depósito das ações ao portador, em Bancos ou estabelecimentos comerciais, que serão indicados na convocação.

Parágrafo único — Os acionistas poderão se fazer representar nas assembléias gerais por procuradores, acionistas ou não, devendo as procurações ser depositadas na sede da Companhia, até a véspera do dia marcado para a reunião da assembléia.

Art. XVIII — As assembléias gerais serão abertas pelo presidente ou qualquer outro membro da Diretoria, o qual pedirá aos presentes que indiquem um presidente para dirigir os trabalhos da assembléia. O presidente da assembléia convidará um acionista para servir de secretário.

Art. XIX — A assembléia geral ordinária, que terá lugar até o dia 30 de abril de cada ano, bem como as extraordinárias, serão convocadas de acordo com a legislação em vigor.

Art. XX — Cada ação dá direito a um voto e as ações serão tomadas por maioria de votos.

CAPITULO VI

APLICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. XXI — No fim de cada ano de exercício social, proceder-se-á ao balanço geral, para verificação dos lucros ou prejuizos, observadas as disposições do Capítulo treze do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. XXII — Dos lucros líquidos far-se-ão as seguintes deduções:

a) cinco por cento (5 %) para a constituição de um fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do capital, dedução que deixará de ser obrigatória logo que o fundo de reserva atinja vinte por cento do capital social, que será reintegrado quando sofrer diminuição;

b) A assembléa geral resolverá, sob proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, não só sobre dividendos a serem distribuídos, mas também sobre as reservas que forem julgadas convenientes ou necessárias, observadas as disposições da legislação em vigor;

c) A Diretoria só terá direito a percentagem sobre os lucros líquidos verificados em balanço e uma vez garantido aos acionistas um dividendo a razão de seis por cento (6 %) ao ano, no mínimo, observadas as disposições legais quanto às quotas que devem ser creditadas aos fundos de reserva.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. XXIII — O ano administrativo da sociedade principia em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. XXIV — Os acionistas não respondem, individual e subsidiariamente, pelas obrigações da sociedade.

Art. XXV — Os casos omissos ou não previstos nos Estatutos serão regidos pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e pela legislação em vigor.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Os acionistas abaixo assinados, representando a totalidade do capital social, nomeiam, desde já, a primeira diretoria e conselho fiscal, que regerá os destinos da sociedade, no período de dois, quatro e seis anos (art. 10, § 2.º), e que ficará assim constituída: Diretoria — *Pierre Jean Marie Faure — Henry Alboux — Léopold Thion*. Conselho Fiscal: *Joaquim de Souza Lopes — Marcel Guérin — Joseph Fréson — Suplentes: Mauricio Francfort — Francisco Alves — Henry Bougeard*. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1941.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de *Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S. A.* em 22 de dezembro de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o n. 16.761, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 24 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente, inclusive o aumento do capital social de 500.000\$000 para 2.000.000\$000; b) guia comprobatória do pagamento do selo proporcional ao aumento do capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal; c) ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 26 de novembro de 1941, que aprovou alterações estatutárias afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam inutilizadas estampilhas no valor de 100\$200. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 949 — 17-1-42 — 306\$0).

VETERE & C. LTDA.

BALANÇO DA SECÇÃO BANCÁRIA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Caixa:		
Em cofre	303:509\$500	
Em Bancos	375:606\$130	679:115\$930
Apólices adquiridas	103:640\$000	
Diversas contas	242\$200	
		782:998\$130

Passivo

Capital da Secção	250:000\$000	
Secção Comercial	453:397\$960	
Lucros e perdas	79:600\$170	
		782:998\$130

Vetere & Cia. Ltda. — *Waldemiro Speridião*, contador.
(N. 948 — 17-1-42 — 47\$9)

THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY LIMITED

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

	£.	s. d.	£	s. d.
Capital gasto com a aquisição das diversas estradas de ferro, construção de novas linhas, material rodante, maquinismos, etc.....	16,901.042.	4. 9		
Diversos Débitos				
Brasil	174.456.	2. 4		
Londres	15.010.	9. 4	189.466.	11. 8

Almoxarifado				
Material em depósito e em trânsito.....	450.593.	2. 1		
Dinheiro em Bancos, em mão e em trânsito, e títulos:				
Brasil	316.098.	15. 2		
Londres	183.410.	3. 2		
	499.508.	18. 4		
Menos: Saldo do Fundo de Reaparelhamento	151.566.	15.10	347.942.	2. 6
Lucros e Perdas			1,315.834.	9. 0
Importância gasta no reaparelhamento da linha do Fundo do Empréstimo concedido pelo Governo Brasileiro			29.426.	15. 9
			£19,234.305.	5. 9

Passivo

	£.	s. d.	£	s. d.
Capital				
Ações ordinárias e Preferenciais:				
Autorizadas:				
Ordinárias	£7.000.000			
5 ½ % Preferenciais	£2.845.340			
Subscritas				
Ordinárias	6,870.690.	0. 0		
Preferenciais, 5 ½ %	2,845.340.	0. 0		
Debêntures, 4%	4,720.064.	0. 0		
Debêntures a prazo 6 ½ %	794.100.	0. 0	15,230.194.	0. 0
Diversos Credores				
Brasil	244.131.	2. 11		
Londres	1,313.603.	19. 11	1,557.735.	2. 10
Juros acumulados até 31 de dezembro de 1940:				
Debêntures, 4%	730.919.	10. 8		
Idem, 6 ½ %	275.239.	5. 0	1,006.158.	15. 8
Juros de Mora sobre juros de Debêntures:				
Debêntures 4%	63.651.	3. 4		
Idem, 6 ½ %	36.480.	15. 3	100.131.	18. 4
Importância a pagar à Leopoldina Terminal Company sobre garantia incluindo juros de mora			324.673.	10. 0
Conta de Reserva para resgate de Debêntures em conexão com Linhas que reverterem:				
Até 31 de dezembro de 1939	935.377.	18. 5		
Transferido da conta de Lucros e Perdas. Ano de 1940	23.000.	0. 0	958.377.	18. 5
Empréstimo concedido pelo Governo Brasileiro Decreto-lei n. 1.474, de 3 de agosto de 1939:				
Importe recebido até 31 de dezembro de 1940, menos saldo no Banco			32.237.	15. 9
Fundo de Reaparelhamento				
Arrecadação, menos as despesas até 31 de dezembro de 1940	176.363.	0. 7		
Menos: Dinheiro em Bancos	151.566.	15.10	24.796.	4. 9
			£19,234.305.	5. 9

G. B. F. Nete, diretor-gerente. — E. J. Clark, contador geral.

CONTA DE LUCROS E PERDAS

Balanço em 31 de dezembro de 1940

	£.	s. d.	£.	s. d.
Débito				
Juros de Debêntures referentes ao ano de 1940				
Debêntures 4%	185.339.	13. 2		
Idem 6 ½ %	56.975.	15. 0	242.315.	8. 2
Juros de Mora sobre juros de Debêntures				
Debêntures 4%	25.460.	11. 3		
Idem 6 ½ %	15.200.	1. 5	40.660.	12. 8
Importância a pagar a Leopoldina Terminal Company. Conta de Garantia.....			80.738.	7. 6
Despesas de conversão de debêntures.....			8.265.	0. 0
Reserva para amortização de debêntures, Linhas reversíveis			23.000.	0. 0
Deficit desta conta transportado do ano de 1939..			1,052.519.	2. 8
			£1,447.498.	11. 0

	Crédito	R.	S.	D.
Saldo verificado entre a Receita bruta e custeio no ano de 1940	112.119.	5.	6	
Juros e descontos, emolumentos de transferência de ações	19.544.	16.	6	
Deficit transportado para o ano de 1941	4.315.834.	9.	0	
	41.447.498.	11.	0	

G. B. F. Neele, diretor-gerente. — E. J. Clark, contador geral.
(N. 698 — 47-1-42 — 375\$4.)

CASA BANCÁRIA MAUA S. A.

Carta patente n. 2.033, de 25 de agosto de 1939
Rua São Pedro, n. 48 — Tels. 23-1077 e 43-7938

Rio de Janeiro

RELATÓRIO

Srs: Acionistas,

Encerrado mais um ano de atividades sociais, voltamos à vossa presença afim de fazer o relatório do que foram essas atividades durante 1941.

Melhor do que as palavras, falam as cifras do balanço e conta de lucros e perdas anexos, acusando, sobre o exercício de 1940, um aumento de 270 % sobre o movimento global, de 396 % sobre os depósitos, de 262 % sobre os descontos, de 216 % sobre os empréstimos em contas correntes e de 324 % sobre o total da demonstração de lucros e perdas.

Desnecessários se fazem, pois, os comentários.

No correr do exercício, ocorreram dois fatos dignos de serem assinalados. A elevação do capital da sociedade de 500 para 3.000 contos, com a sua conseqüente transformação em Banco, condicionada atualmente apenas à expedição da nova patente, esperada para breve, e o lançamento que fez do empréstimo Obras de Saneamento da Municipalidade de Porto Alegre, no valor de 25.000 contos de réis.

Ambos os fatos, demonstram o progresso social e a confiança, que vai impondo à sociedade.

Os fundos de reserva foram, no exercício, elevados para 60 contos de réis, o que representa 12 % sobre o capital atual.

Como no ano anterior, contamos com a dedicada cooperação de todos os nossos auxiliares, nos quais agradecemos o devotamento manifestado, destacando o Sr. Cincinato Cezar de Gusmão, contador; Darcy Piccaluga, chefe do escritório, e Heitor Gonçalves, chefe do cadastro.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — Henrique de Lacerda Ferraz. — Paulo Lomba Ferraz. — Ernani Lomba Ferraz.

BALANÇO

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941.

Ativo

Disponível			
Bancos diversos	364.882\$400		
Caixa	110.635\$800		
Selos e estampilhas	523\$600	476.041\$800	
Realizável			
Empréstimo em c/corrente	735.262\$800		
Títulos descontados	2.616.528\$500		
Devedores diversos	11.116\$500		
Coupons de Apólices	348\$500	3.393.556\$300	
Imobilizado			
Moveis e utensílios	9.500\$000		
Despesas de instalação	17.000\$000	26.500\$000	
De compensação			
Efeitos a receber	328.993\$400		
Títulos caucionados	60.000\$000		
Valores depositados	2.302.700\$000		
Valores em penhor	468.570\$000		
Valores hipotecados	180.000\$000	3.340.263\$400	
		7.236.361\$500	
Passivo			
Não exigível			
Capital	500.000\$000		
Fundo de reserva	15.000\$000	515.000\$000	
Exigível			
C/corrente de aviso	755.437\$500		
C/corrente de movimento	1.474.116\$600		
C/corrente popular	83.568\$300		
Depósitos a prazo fixo	369.565\$800		
	2.682.688\$200		
Títulos redescatados	379.437\$800		
Letras a prêmio	200.000\$000		

Dividendos:

Saldo do semestre passado	2.698\$400		
De 10 % a.a. ref. a este semestre	25.000\$000	27.698\$400	
Diversas contas	39.292\$000	3.329.111\$400	
De resultado pendente			
Descontos s/títulos a vencer		51.986\$700	
De compensação			
Caução da diretoria	60.000\$000		
Credores por títulos em cobrança	328.993\$400		
Depositantes de valores	2.302.700\$000		
Garantias diversas	468.570\$000		
Garantias hipotecarias	180.000\$000	3.340.263\$400	
		7.236.361\$500	

Demonstração da conta de Lucros e Perdas em 30 de junho de 1941

Aluguéis		
Saldo desta conta	6.287\$000	
Custas		
Idem, idem	632\$500	
Despesas de instalação		
Depreciação nesta conta	2.000\$000	
Despesas gerais		
Saldo desta conta	44.192\$400	
Impostos		
Saldo desta conta	4.040\$400	
Material de escritório		
Saldo desta conta	3.000\$000	
Moveis e utensílios		
Depreciação nesta conta	1.090\$800	
Dividendos		
De 10 % referente a este semestre	25.000\$000	
Fundo de reserva		
Importância que se destina a esta conta	10.000\$000	
Percentagem à Diretoria e Conselho Fiscal		
Percentagem referente a este semestre	8.100\$000	
Desconto conta nova		
Ref. a títulos a vencer no semestre vindouro	51.986\$700	
Juros		
Pagos durante o semestre	68.982\$900	
	225.312\$700	
Descontos		
Auferidos nas operações deste semestre	165.107\$500	
Juros		
Auferidos neste semestre	56.692\$000	
Comissões		
Saldo desta conta	1.735\$900	
Carteira imobiliária		
Saldo desta conta	1.777\$300	
	225.312\$700	

Diretores: — Henrique de Lacerda Ferraz. — Paulo Lomba Ferraz. — Ernani Lomba Ferraz. — Contador: — Cincinato Cezar de Gusmão.

BALANÇO

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941

Ativo			
Disponível			
Bancos diversos	2.033.145\$600		
Caixa	53.305\$900		
Selos e estampilhas	423\$000	2.086.874\$500	
Realizável			
Banco do Brasil (dep. para aumento de capital)	1.250.000\$000		
Devedores diversos	5.141\$500		
Empréstimos em c/corrente	1.115.746\$300		
Títulos descontados	6.792.267\$700	9.163.155\$500	
De resultado pendente			
Diversas contas		43.000\$000	
Imobilizado			
Despesas de instalação	25.000\$000		
Material de escritório	4.226\$200		
Moveis e utensílios	17.000\$000	46.226\$200	
De compensação			
Efeitos a receber	325.045\$900		
Títulos caucionados	60.000\$000		
Valores depositados	5.031.700\$000		
Valores hipotecados	180.000\$000		
Valores em penhor	4.082.700\$000	9.679.445\$900	
		21.018.702\$100	

Passivo		
Não exigível		
Capital	500:000\$000	
Depósitos especiais (para aumento de capital)	1.426:600\$000	
Fundo de reserva	21:000\$000	
Fundo de previsão	39:000\$000	1.986:600\$000
Exigível		
C/corrente de aviso	2.919:786\$100	
C/corrente de movimento	3.222:923\$600	
C/corrente popular	91:545\$200	
Depósitos a prazo fixo	1.088:400\$600	7.322:655\$500
Títulos redescatados		1.634:185\$100
Letras a prêmio		200:000\$000
Dividendos:		
Saldo do semestre anterior	4:544\$100	4:544\$100
De 10 % a.a. ref. a este semestre	72:300\$000	72:300\$000
		76:844\$100
Diversas contas		37:795\$000
De resultado pendente		
Descontos s/títulos a vencer		81:175\$900
De compensação		
Credores por títulos em cobrança	325:045\$900	
Depositantes de valores	5.031:700\$000	
Garantias diversas	4.082:700\$000	
Garantias hipotecárias	180:000\$000	
Caução da diretoria	60:000\$000	9.679:445\$900
		21.018:702\$100
Demonstração da conta de Lucros e Perdas em 31 de dezembro de 1941		
Aluguéis		
Saldo desta conta		1:860\$000
Carteira imobiliária		
Saldo desta conta		3:721\$100
Custas		
Saldo desta conta		2:638\$600
Despesas gerais		
Saldo desta conta		58:897\$900
Despesas de instalação		
Depreciação desta conta		1:761\$200
Impostos		
Saldo desta conta		7:005\$800
Impostos a pagar		
Provisão aproximada para imposto de renda		7:000\$000
Juros		
Pagos durante o semestre		169:694\$800
Móveis e utensílios		
Depreciação desta conta		475\$000
Desconto conta nova		
Referente a títulos a vencer no semestre vindouro		81:175\$900
Fundo de reservas		
Importância que se destina a esta conta		6:000\$000
Fundo de previsão		
Importância que se destina a esta conta		29:000\$000
Dividendos		
De 10 % a.a.	25:000\$000	
Idem, idem sobre ref. aos depósitos especiais	1.426:600\$000	
para aumento de capital	47:300\$000	72:300\$000
		441:533\$600
Comissões		
Auferidas nas operações deste semestre		13:614\$700
Descontos		
Auferidas nas operações deste semestre		277:544\$900
Juros		
Auferidos durante o semestre		150:336\$100
Coupons de Apólices		
Saldo desta conta		37\$900
		441:533\$600

Diretores: — Henrique de Lacerda Ferraz. — Paulo Lomba Ferraz. — Ernani Ferraz. — Contador: — Cincinato Cesar de Gusmão.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Casa Bancária Mauá S. A., abaixo assinados, depois de verificarem o relatório, balanço, contas, livros e documentos, relativos ao exercício de 1941, são de parecer que devam ser aprovados pelas assembleia de acionistas.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1942. — Carlos Viriato Saboya. — Felix Fonseca. — Horacio Augusto da Matta.

(N. 917 — 17-1-42 — 636\$5).

SOCIEDADE ANÔNIMA DE PERFUMARIAS J. & E. ATKINSON

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM DOIS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM

Aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, na sua sede social, à rua Maxwell, número quatrocentos e sessenta, reuniram-se os Srs. acionistas, em número legal, conforme convocações feitas nos *Diário Oficial* e *"Jornal do Comércio"*, nos dias 23, 24 e 25 de agosto de 1941, respectivamente.

Depois de verificado o "Livro de Presença", o Sr. Diretor Presidente declara legalmente constituída a Assembleia Geral Extraordinária, ocupando a presidência e convidando aos Srs. A. G. Cicero e William Robson para secretários.

Dando início aos trabalhos, o Sr. Secretário procedeu a leitura do anúncio de convocação, que foi o seguinte: — "Assembleia Geral Extraordinária — São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sua sede social, à rua Maxwell número quatrocentos e sessenta, nesta Capital, no dia dois de setembro de 1941, às quatorze horas, afim de tomarem conhecimento, estudar e deliberar sobre o aumento do Capital, proposta feita pela Diretoria, e com o parecer do Conselho Fiscal, favorável conforme a lei em vigor. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1941. — E. G. Jones — Presidente".

Em seguida o Sr. Presidente declarou que na forma da convocação feita, quanto ao aumento do capital, para melhor atender ao movimento da Sociedade, cujas operações foram muito ampliadas, propunha, submetendo à votação o aumento do capital social atual, de dois mil contos de réis para três mil contos de réis, sendo este aumento, subscrito e realizado em mil contos de réis, aproveitando-se para a mencionada realização o crédito existente na conta de "Reserva Geral", sendo as ações distribuídas proporcionalmente entre os atuais acionistas, tudo de conformidade com o seguinte teor: — "Tendo aumentado consideravelmente o movimento comercial da Companhia nestes últimos anos, ultrapassando todas as expectativas e afim de atendermos esta situação, aliás auspiciosa, que exigia inversão de capital, resolveu a diretoria fazê-lo, depois de ter feito um estudo minucioso do referido assunto, obtendo para isto o parecer favorável do Conselho Fiscal, cujos dizeres transcrevemos: "Considerando ser justa a explicação dada pela diretoria, e de necessidade inadiável a atender o grande desenvolvimento dos negócios da Companhia, resolve este Conselho aprovar o aumento do capital de dois mil contos de réis para três mil contos de réis". Ass.: — H. Cane, A. Gaspar e R. Woodford". Posta a proposta em discussão, falou o Sr. Diretor Tesoureiro, pedindo aos presentes a aprovação do aludido aumento, depois de asseverar a veracidade da explicação dada pela diretoria, não que foi atendido pelos presentes que aprovaram por maioria.

Nada mais havendo a tratar e como nenhum dos acionistas presentes quizesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente declarou suspensa a sessão por alguns minutos, para ser lavrada a presente, que depois de lida foi aprovada e assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — P. P. J. & E. Atkinson Ltd. — Angelo Maria Cerne — Emrys Gwyn Jones — Arthur Cyril Cicero — George McCabe — William Robson — Antonio Teixeira de Carvalho — Herbert Cane — Ronald Woodford — Arthur Gaspar. — Pela S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinson E. S. Jones, diretor presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1.ª Seção.

Certidão. — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Anônima de Perfumarias J. & E. Atkinson, em 30 de dezembro de 1941, pelo Sr. Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição sob o número 16.829, os seguintes documentos: a) — Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 2 de setembro de 1941, que aprovou o aumento do capital social de 2.000:000\$000 para 3.000:000\$000; b) — Recibo comprovatório do pagamento do selo proporcional ao aumento do capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Seção. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — Carmen Cruz — Visto — Celso Esteves, diretor da seção.

N. 925 — 17-1-42 — 97\$9.

MIGUEL ACCETTA

Casa Bancária

Carta Patente n. 1.920

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Gaixa	195:907\$200
Móveis e Utensílios	16:024\$000
Prédios e terrenos	2.693:579\$200
Títulos de renda	774:300\$000
Hipotecas	4.365:416\$700
Letras descontadas	8.561:112\$500
Obrigações a receber	1.241:198\$000
Contas correntes	3.239:132\$200
Credores por valores caucionados	200:000\$000
Devedores por valores depositados	571:300\$000
Devedores por títulos em cobrança	153:720\$000

22.011:989\$800

Passivo	
Capital	500:000\$000
Redescontos	4.569:875\$100
Contas correntes	16.017:094\$700
Valores caucionados	200:000\$000
Valores depositados	571:300\$000
Títulos em cobrança	153:720\$000
	22.011:989\$800

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — Miguel Accetta, Casa Bancária. — Miguel Accetta.

(N. 924 — 17-1-1942 — 57\$1)

CASA BANCÁRIA DE CRÉDITO NACIONAL S. A.

CARTA PATENTE N. 2.225, DE 11 DE JANEIRO DE 1940

Capital 500:000\$000

Rua Buenos Aires, 25 — Telefone: 43-7417

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo	
Realizável a curto prazo	
Títulos descontados	3.693:102\$8
Empréstimos:	
Em c/c movimento	428:951\$6
Em c/c garantidas	247:388\$4
Cheques selados	121\$0
Estampilhas	86\$2
Títulos de n/ propriedade	3:285\$0
	4.372:935\$0
Disponível:	
Caixa:	
Em moeda corrente	197:966\$8
No Banco do Brasil-Mat/	120:247\$1
Em outros bancos	271:589\$4
	589:803\$3
Banco do Brasil — C/ Depósito para aumento de capital	1.250:000\$0
Imobilizado:	
Imoveis	156:000\$0
Amortizável:	
Móveis & Utensílios	48:896\$3
Prêmios de seguros	25:685\$3
Instalações	40:095\$6
	114:677\$2
Contas de compensação:	
Valores em garantia	63:400\$0
Fianças contratuais	900:000\$0
	963:400\$0
Valores depositados	153:057\$0
Ações caucionadas	15:000\$0
Efeitos a cobrança	455:859\$9
Cobranças no interior	327:942\$1
Bancos c/ caução	548:805\$9
Devedores por tit./ em garantia	650:000\$0
	9.597:480\$4

Passivo	
Não exigível:	
Capital	500:000\$0
Depósito para aumento de capital	2.500:000\$0
Exigível — a curto prazo:	
C/ corrente de movimento	830:802\$8
Credores por cont/ garant.	450:935\$9
Redescontos	269:108\$0
	1.550:846\$7
Responsabilidades	303:850\$0
A longo prazo:	
Depósito a prazo fixo	1.625:473\$4
Contas transitórias:	
Instituto de ap. e pens/ banc/ ...	480\$9
Quotas de previdência	711\$2
	1.192\$1
Lucros & perdas	2:053\$3
Contas de compensação:	
Garantias diversas	963:400\$0
Depositant/ de tit/ e valores	153:057\$0
Caução da diretoria	15:000\$0
Cobrança caucionada	377:089\$4
Cobrança de c/ alheia	78:770\$5
	455:859\$9
Remessas para cobrança	327:942\$1
Títulos caucionados	548:805\$9
Garantias subsidiárias	650:000\$0
	9.597:480\$4

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Despesas gerais:	
Saldo d/ conta	207:802\$8
Instalações:	
Depreciação n/ conta	4:455\$0
Móveis & utensílios:	
Idem, idem,	2:853\$9
Prêmios de Seguros:	
Idem, idem	2:853\$9
Saldo do exercício de 1940	65:923\$6
Saldo para o exercício seguinte	2:053\$3
	288:521\$5
Juros & descontos:	
Auferidos n/ exercício	192:624\$7
Comissões:	
Auferidas n/ exercício	95:896\$8
	288:521\$5

Diretores: Dr. Marino Machado de Oliveira. — Dr. Prudente Sampaio. Contador: M. G. Jr. — Casa Bancária de Crédito Nacional S. A. — P. Sampaio, diretor gerente.

(N. 923 — 17-1-41 — 173\$4).

E. G. FONTES & CIA.

Secção Bancária

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo	
Letras descontadas	248:567\$100
Empréstimos em contas correntes	4.442:501\$190
Efeitos a receber de c/alheia interior	36:592\$100
Títulos caucionados	114.252:404\$400
Valores em depósito	33.797:584\$300
Empréstimos hipotecários	356:565\$000
Títulos e propriedades	9.310:898\$800
Caixa em moeda corrente	188:804\$400
Diversas contas	155:965\$500
	Total do Ativo
	162.789:882\$790
Passivo	
Capital	250:000\$000
Depósitos em c/c com juros	49:351\$900
Depósitos sem juros	1.198:717\$800
Depósitos em c/ de cobrança interior	36:592\$100
Títulos em caução e em depósito	148.049:988\$700
Secção comercial	8.230:209\$630
Diversas contas	4.975:022\$630
	Total do Passivo
	162.789:882\$790

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1942. — Pp. E. G. Fontes & Cia., A. Silva Santos — Nelson Franca. — Oscar Torres, guarda-livros.

(N. 927 — 17-1-1942 — 63\$2)

THE BRITISH BANK OF SOUTH AMERICA, LTD.

(Em liquidação)

Estabelecido em 1863

Autorizado a funcionar no Brasil conforme Carta Patente n. 1.031 de 7 de novembro de 1932

CASA MATRIZ: LONDRES

BALANCETE ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Compreendendo as filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Porto Alegre, Pernambuco e Baía

Ativo	
Letras e efeitos a receber:	
Letras do Exterior	12:037\$500
Letras do Interior	109:524\$000
	121:561\$500
Valores em liquidação	5.500:177\$700
Empréstimos em Contas Correntes	9.268:886\$500
Valores caucionados	69:232\$000
Valores depositados	220:228\$000
Perdas em diversos exercícios	4.517:251\$000
Agências e Filiais	590\$300
Correspondentes do estrangeiro	21:831\$000
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	547:500\$000
Depósitos com aviso prévio em outros bancos	6.951:913\$400
Móveis e utensílios	996\$000
Caixa:	
Em moeda corrente	44:514\$500
No Banco do Brasil	5.318:249\$300
Em outros bancos	57:439\$500
	32.640:370\$700

Passivo	
Capital	20.000:000\$000
Fundos de reserva especial (contra valores em liquidação)	6.821:985\$400
Depósitos em Contas Correntes Limitadas (sem juros)	375:780\$700
Depósitos em Contas Correntes (sem juros)	383:140\$000
Depósitos em c/de cobranças:	
Do Exterior	12:037\$500
Do Interior	109:524\$000
Títulos em caução e em depósito	289:460\$000
Casa Matriz	3.014:118\$000
Correspondentes do estrangeiro	21:395\$500
Letras a pagar	3:979\$900
Cobranças em suspenso	700:411\$300
Lucros e Perdas	28:107\$500
Diversas contas	880:430\$300
	32.640:370\$700

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — Pelo The British Bank of South America, Ltd. (em liquidação), C. L. P. Trapaud — Por procuração liquidantes. — A. H. Clements.
(N. 931—17-1-42—133\$6)

BANCO FEDERAL BRASILEIRO

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo	
Capital a realizar	138:970\$000
Letras descontadas	847:684\$000
Letras e efeitos a receber por conta própria do interior	41:787\$500
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	3.206:974\$620
Empréstimos em contas correntes	2.258:356\$685
Valores caucionados	1.867:126\$200
Valores depositados	2.416:851\$000
Correspondentes no interior	75:194\$700
Títulos em fundos pertencentes ao Banco	2.621:073\$776
Caixa em moeda corrente no Banco	361:029\$300
Caixa em outras espécies	2:780\$300
Caixa no Banco do Brasil	374:123\$600
Caixa, outros bancos	101:021\$980
Diversas contas	634:906\$744
Ações caucionadas	40:000\$000
Total do ativo	15.187:880\$405

Passivo	
Capital	2.500:000\$000
Fundo de reserva	137:246\$456
Depósito em conta corrente com juros	1.279:747\$300
Depósito em conta corrente limitada	150:721\$300
Depósito em conta corrente sem juros	23:758\$300
Depósito a prazo fixo	1.125:319\$600
Depósito em conta de cobrança do interior	3.206:974\$620
Título em caução e em depósito	3.465:112\$000
Correspondentes no interior	3:218\$400
Valores hipotecários	818:865\$200
Diversas contas	4.468:323\$829
Empréstimo hipotecário	963:626\$600
Caução da Diretoria	40:000\$000
Letras e efeitos a receber p. c/ terceiros	4:966\$800
Total do passivo	15.187:880\$405

O presidente, *Vaullemier*. — O contador, *Mario Tostes*.
(N. 926 — 17-1-42 — 82\$6).

"ADEL" SOCIEDADE ANÔNIMA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 26 do mês de abril de 1941, reunidos, às 15 horas, na sede social, na rua da Alfândega n. 81-A, 2.º andar, sala da frente, acionistas que representam mais de dois terços do capital social, conforme se verificou de suas assinaturas na folha de presença, havendo número legal, foi indicado para presidir a assembléia o acionista Ricardo Seabra Moura, que, para secretário, convidou o acionista Antonio Henriques Teixeira.

Instalada a assembléia, disse o presidente que ela fora convocada regularmente, por anúncios publicados no *Diário Oficial* de 16, 19 e 22 deste mês, e no *Jornal do Comércio* de 17, 20 e 23 deste mês, do seguinte teor: Assembléia Geral Extraordinária — Os diretores convidam os srs. acionistas para se reunir em assembléia extraordinária, na sede social na rua da Alfândega n. 81-A, 2.º andar, às 15 horas do dia 26 do corrente mês, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos, adaptando-os aos preceitos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Os diretores: A. G. Seabra Moura — Trajano de Miranda Valverde. Em seguida ordenou a leitura da exposição da diretoria contendo a proposta da reforma estatutária, o que foi feito por mim, secretário, e é deste teor: Srs. acionistas — A diretoria, em obediência ao disposto no art. 179, do decreto-lei n. 2.627 de 1940, convocou a assembléia geral extraordinária para resolver sobre a reforma dos estatutos, afim de os adaptar aos novos preceitos legais. Os atos

constitutivos e da única reforma estatutária havida, foram arquivados no Departamento Nacional da Indústria e Comércio respectivamente, sob os ns. 11.815 e 12.075. As alterações atingiram, em substância, os artigos 1, 2, 6, 8, 13, 14 § 2.º, e 16, sendo que os demais sofreram apenas modificações secundárias ou de simples redação. Há necessidade de se alterar a denominação da sociedade, em face do art. 3.º do citado decreto-lei e de prescrever a forma nominativa para as ações, por força do art. 177 do mesmo decreto-lei. Para facilitar o estudo comparativo entre os atuais estatutos e as alterações propostas, a diretoria consolida todos os seus dispositivos e apresenta os estatutos da "Adel Imobiliária" Sociedade Anônima: Reforma estatutária — Denominação, objeto, sede e duração. Art. 1 — A Adel Imobiliária Sociedade Anônima, reger-se-á por estes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2 — A Sociedade tem por objeto essencial a administração dos bens imóveis, que comprar, bem como a construção de prédios ou edifícios nos terrenos que adquirir, sua locação ou venda na forma do art. 12, § único. Art. 3.º — A sede da sociedade é nesta Capital. Art. 4.º — A sociedade durará pelo prazo de quinze anos, competindo à assembléia geral dos acionistas resolver sobre a sua prorrogação. Capital e Ações. Art. 5.º — O capital social é de quatrocentos contos de réis (400:000\$0) realizado em dinheiro e dividido em quatrocentas ações do valor nominal de um conto de réis, cada uma, todas elas integralizadas. Art. 6.º — As ações revestirão a forma nominativa. Art. 7.º — Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais. Das Assembléias Gerais. Art. 8.º — A assembléia geral ordinária realizar-se-á nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social, em dia, hora e local anunciados pela imprensa, na forma da lei. Art. 9.º — A assembléia geral extraordinária será convocada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e por anúncios publicados, pela imprensa, na forma da lei. Art. 10 — A assembléia geral será presidida pelo acionista indicado na ocasião, que escolherá outro acionista para secretariar os trabalhos. Administração. Art. 11 — A sociedade será administrada por dois diretores: um presidente e um secretário, eleitos em assembléia geral, pelo prazo de três anos, podendo ser reeleitos. § único — Cada diretor, antes de entrar no exercício das funções, caucionará cinco ações da sociedade para garantia de sua gestão. Art. 12 — O diretor-presidente fica investido dos poderes necessários para a prática de todos os atos de gestão relativos ao fim e ao objeto da sociedade. Competirá ao diretor-secretário substituir o presidente nos seus impedimentos e representar a sociedade em juízo ou perante qualquer repartição ou autoridade pública. § único — Para alienar ou onerar bens sociais será necessária a assinatura de ambos os diretores ou autorização da assembléia geral dos acionistas para que um deles possa efetuar a operação. Art. 13 — Os diretores terão a remuneração que a assembléia geral ordinária anualmente fixar. Conselho Fiscal — Art. 14 — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pelo prazo de um ano, podendo ser reeleitos. § único A "digo" § 1.º — As atribuições do Conselho Fiscal serão as determinadas em lei. § 2.º — Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que for fixada pela assembléia geral ordinária, que os eleger. Balanços e Lucros. Art. 15 — O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá a balanço. Art. 16 — Os lucros líquidos verificados, deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal, ficarão à disposição da assembléia geral que fixará o montante do dividendo, por proposta da diretoria e ouvido o Conselho Fiscal. § único — O saldo, se houver, será transportado para o exercício seguinte. Liquidação. Art. 17 — A sociedade entra em liquidação nos casos legais. § único — Compete à assembléia geral eleger o liquidante, os membros do Conselho Fiscal e estabelecer o modo de liquidação do acervo social.

Finda a leitura o presidente declarou que concederia a palavra a quem a solicitasse. Não havendo quem dela quisesse usar, o presidente submeteu à votação a reforma dos estatutos, artigo por artigo, verificando-se ter sido a mesma aprovada. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para a lavratura desta ata, por mim secretário, no livro próprio, e, reaberta a sessão, foi a mesma ata lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes, dela se tirando uma certidão ou cópia autêntica para os fins legais. — Ricardo Seabra Moura. — A. G. Seabra Moura. — Gervasio Seabra. — Americo Constantino Breia. — Trajano de Miranda Valverde. — Walfrido Bastos de Oliveira Filho. — Manoel Nunes da Cruz. — Antonio Henriques Teixeira. Certifico ser a presente cópia autêntica da ata lavrada no livro próprio.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1941. — Antonio Henriques Teixeira.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Adel Sociedade Anônima, em 12 de novembro de 1941, pelo Senhor Diretor deste Departamento, Certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 16.689, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 26 de abril de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1941. — Carmen Cruz. Inutilizando estampilha federal no valor de 20\$0 e taxa de Educação e Saude. Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Visto. — Ernesto Jencarelli, no impedimento do Diretor da Secção.

(N. 928 — 17-1-42 — 159\$1).

F. BRAGA, IRMÃO LIMITADA**ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

Em aditamento ao contrato social, do qual fazem parte Manoel Alves da Silva Braga e Flavio Alves da Silva Braga, sócios componentes da firma F. Braga, Irmão Limitada, estabelecida nesta praça à rua da Quitanda n. 67, 4.º andar, com o comércio de casa bancária, cujo contrato social foi arquivado nesse Departamento em 20 de janeiro de 1939 sob o n. 143.345 e aditamento ao mesmo contrato na mesma data sob o n. 143.345-A, e alteração de contrato arquivada em 12 de outubro de 1940, sob o número 148.140, resolvem alterar a cláusula nona que passa a ser redigida da seguinte forma:

Cláusula nona:

Fica convenção que em caso de retirada de qualquer dos sócios quotistas, não poderá o retirante vender a terceiros as quotas que possuir sem prévio aviso ao outro, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando assegurado a este o direito de haver as quotas do retirante ao preço de 1:000\$000 (um conto de réis) cada quota, valor estipulado neste contrato, e só findo o prazo supra e sem este procedimento, poderá vender as quotas que possuir, venda esta que fará livremente. Com relação aos lucros, fica convenção que este será apurado por peritos de indicação de cada uma das partes, e o saldo verificado a favor do retirante será sempre e de qualquer forma que se opere a retirada, pago se convier ao outro que ficar à vista, ou seja, dentro de trinta (30) dias da apuração, ou então em parcelas mensais divididas em períodos de 12 meses.

Qualquer dos retirantes, não poderá vender as quotas acima referidas a não ser a pessoas físicas e brasileiros natos.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social, ora não alteradas, sendo a presente alteração feita em quatro vias, sendo a primeira arquivada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1941. — Manoel Alves da Silva Braga. — Flavio Alves da Silva Braga.

Reconheço as firmas de Manoel Alves da Silva Braga e Flavio Alves da Silva Braga. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1941. Em testemunho da verdade, Accacio Figueiredo.

ADITAMENTO

Manoel Alves da Silva Braga e Flavio Alves da Silva Braga, sócios componentes da firma F. Braga, Irmão Limitada, estabelecida nesta praça, à rua da Quitanda n. 67, 4.º andar, com comércio de casa bancária, cumprindo a exigência desse Departamento no processo número 17.600, de 14 de novembro do corrente ano, vem declarar que a última alteração do contrato foi arquivada em 12 de outubro de 1940 sob o n. 148.148, e não como foi declarado.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — Flavio Alves da Silva Braga. — Manoel Alves da Silva Braga.

Reconheço as firmas de Flavio Alves da Silva Braga e Manoel Alves da Silva Braga. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Eduardo Carneiro de Mendonça.

N. 152.173 — Fica arquivado e registado no livro competente, sob o número acima, um exemplar de igual teor, por despacho de 30-11-41 do Sr. diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio (1.ª Secção), em 10 de janeiro de 1942. — Nilton Fragoso, escrivão, P. Visto. — Celso Esteves, diretor de Secção.

(N. 934 — 17-1-42 — 76\$5).

CASA BANCARIA ABELARDO DE LAMARE

Carta patente n. 1.175

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Títulos descontados.....	3.625:327\$000
Efeitos a receber.....	625:273\$300
Diversas contas.....	225:368\$100
Caixa — Em moeda corrente.....	607:748\$900
	5.083:717\$300

Passivo

Capital.....	250:000\$000
Fundo de reserva.....	210:995\$100
Contas correntes "prazo fixo".....	1.472:773\$100
Contas correntes "limitadas".....	530:763\$000
Contas correntes "movimento".....	671:443\$500
Contas correntes "populares".....	429:750\$300
Títulos em cobrança.....	625:273\$300
Títulos em caução e em depósito.....	584:395\$300
Diversas contas.....	308:323\$700
	5.083:717\$300

Casa Bancária Abelardo de Lamare. — Abelardo de Lamare. — Creso Soares, contador.

(N. 1.039 — 19-1-42 — 50\$0).

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Carta patente n. 997 de 25-5-932

Sede em Lisboa — Fundado em 1864

Caixa do Tesouro e Emissor nas Colônias Portuguesas (Exceto Angola)

BALANÇO GERAL DAS DEPENDÊNCIAS NO BRASIL (RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, PERNAMBUCO, PARÁ E MANAUS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941)

Ativo

Realizável em curto prazo:

Capital a realizar.....	\$
Letras descontadas.....	89.743:633\$100
Empréstimos em contas correntes.....	52.919:767\$375
Caixa Matriz.....	968:947\$000
Correspondentes no exterior.....	2.964:600\$665
Correspondentes no interior.....	5.448:965\$200
Agências e filiais no exterior.....	1.560:232\$600
Agências e filiais no interior.....	28.885:645\$300
Títulos e fundos pertencentes ao Banco:	
a) Ações de várias empresas.....	17.484:070\$500
b) Títulos e fundos públicos.....	7.721:282\$100

Realizável a longo prazo:

Letras descontadas.....	1.598:187\$360
Contas de compensação:	
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.....	7.282:985\$600
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	109.193:797\$320
Valores caucionados.....	27.795:468\$920
Valores depositados.....	91.092:627\$830
Hipotecas.....	4.739:420\$600
Clientes de câmbio.....	3.363:212\$300
Compras à entrega.....	2.039:321\$900
Imobilizado:	
Moveis e utensílios.....	760:709\$290
Edifícios e propriedades.....	10.473:593\$100

Disponível:

Caixa:	
Em moeda corrente no Banco.....	23.790:919\$900
Em outras espécies no Banco.....	23:134\$200
No Banco do Brasil.....	24.607:372\$200
Em outros Bancos.....	2.073:525\$500
No Tesouro Nacional.....	1.000:000\$000

Contas de resultado pendente:

Devedores e credores regularização.....	3.063:235\$040
	520.594:655\$400

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1942. — O contador, José Castella.
— O gerente geral, José Bayão.

Passivo

Não exigível:

Capital.....	9.000:000\$000
Fundo destinado ao aumento do capital no Brasil..	4.000:000\$000
Fundo de reserva.....	3.119:016\$422

Exigível em curto prazo:

Depósitos em c/c com juros.....	63.863:176\$152
Depósitos em c/c limitadas.....	91.368:655\$115
Depósitos em c/c sem juros.....	8.956:290\$024
Correspondentes no exterior.....	1.252:665\$300
Correspondentes no interior.....	895:778\$600
Letras a pagar.....	363:812\$300
Ordens de pagamento.....	634:182\$000
Caixa Matriz.....	2.575:212\$900
Agências e filiais no exterior.....	2.955:087\$000
Agências e filiais no interior.....	34.817:425\$200

Exigível a longo prazo:

Depósitos a prazo fixo.....	39.030:112\$340
-----------------------------	-----------------

Contas de compensação:

Depósitos em conta de cobrança do exterior.....	7.282:985\$600
Depósitos em conta de cobrança do interior.....	109.193:797\$320
Títulos em caução e em depósito.....	118.888:096\$750
Valores hipotecários.....	4.739:420\$600
Clientes de câmbio.....	2.039:321\$900
Vendas à entrega.....	3.363:212\$300

Contas de resultado pendente:

Devedores e credores regularização.....	9.256:407\$077
---	----------------

520.594:655\$400

Banco Nacional Ultramarino

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" DAS DEPENDÊNCIAS, NO BRASIL (RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, PERNAMBUCO, PARÁ E MANAUS) EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941.

Débito

Despesas gerais.....	4.583:849\$256
Impostos diversos.....	886:980\$600
Juros creditados a diversos.....	7.449:971\$900
Fundo de reserva.....	319:261\$500
	13.240:063\$256

Crédito

Comissões diversas.....	2.270:952\$370
Juros em empréstimos, descontos e lucros diversos	
— Menos prejuízos diversos.....	10.969:110\$886
	13.240:063\$256

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1942. — O contador, *José Castella*.
— O gerente geral, *José Bayão*.

(N. 1.038 — 19-1-42 — 177\$5.)

SOCIEDADES CIVIS

CORPORAÇÃO DE PRÁTICOS DO RIO DE JANEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE POSSE DA SEGUNDA DIRETORIA DA CORPORAÇÃO DE PRÁTICOS DO RIO DE JANEIRO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 537 DO R. G. P. EM VIGOR:

Aos quinze dias do mês de janeiro de mil e novecentos e quarenta e dois, em sua sede social a praça Mauá n. 7, sala n. 1.511 do 15.º andar do Edifício da Noite, sob a presidência de segundo Tenente Patrão-mor Paulo de Araujo Sampaio, representante do Ilmo. Sr. Capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro e com a presença de vinte senhores práticos cujos nomes, constam do livro de presença, às dezessete horas precisas, reuniram-se em Assembléia Geral extraordinária, para, cumprindo o disposto no art. 537 do Regulamento para as Capitâneas dos Portos em vigor, dar posse à segunda Diretoria da Corporação de Práticos do Rio de Janeiro. Verificada a presença de número legal pelo senhor Presidente, assumiu a presidência da reunião convidando o escrevente da Corporação para servir de secretário. Assim, iniciados os trabalhos o senhor Presidente fez ciente à Assembléia que em obediência ao que determina o art. 537 do R. G. P., ia dar posse aos práticos ali presentes que foram eleitos para a segunda Diretoria da Corporação, respectivamente os senhores José Fernandes da Silva Junior, Prático-mor; Antonio Xavier de Almeida, ajudante; Irineu de Mattos, tesoureiro. Em seguida o senhor Prático-mor com a palavra, senhor Franklin Francisco Fraga procedeu à leitura do Relatório de sua gestão, o qual submetido a aprovação geral pelo senhor Presidente, juntamente com todos os livros e documentos comprobatórios referentes a sua gestão, foi aprovado por unanimidade de votos. Em seguida o senhor Prático-mor ainda com a palavra felicitou a nova Diretoria desejando uma feliz administração. Com a palavra o Ajudante senhor Manoel Antonio da Silva, num feliz discurso fez o retrospecto da administração que ora terminava o seu mandato, fazendo ressaltar os relevantes serviços de seus propugnadores e valiosíssimo apoio das autoridades constituídas, como sejam propugnadores e valiosíssimo apoio das autoridades, como sejam Dr. Getúlio Vargas, Almirante Aristides Guilhem, Capitão de Mar e Guerra Americo Pimentel e Capitão de Mar e Guerra Luiz de Barros Falcão, Capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro. Em seguida o senhor Presidente empossou a nova Diretoria de acordo com as formalidades legais, e num feliz improviso e em nome do Sr. Capitão dos Portos agradeceu a distinção de que foi alvo, da qual chegaria ao conhecimento do Sr. Capitão dos Portos. Com a palavra o Prático-mor empossou o senhor José Fernandes da Silva Junior, em ligeiro improviso agradeceu a todos os presentes, dizendo que, contava com a colaboração de todos os companheiros, visto que só com a união e o auxílio das autoridades poderia chegar ao objetivo desejado o progresso da Corporação. Não havendo mais oradores o senhor presidente deu por encerrada a sessão às dezessete horas e cinquenta minutos, sendo servido em seguida uma mesa de doces oferecida pelo práticos da Corporação a todos os presentes. E eu, Fernando Coutinho de Souza, escrevente da Corporação lavei a presente Ata que depois de lida e achada conforme será assinada pela mesa e todos os presentes. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — Presidente, 2.º Tenente Patrão-mor Paulo de Araujo Sampaio; Secretário, Fernando Coutinho de Souza; Práticos, An-

tonio Xavier de Almeida Irineu de Mattos, João Eduardo de Oliveira, José Fernandes da Silva Junior, João Grova Esteves, Achilles Marins, Antonio Gonçalves Carneiro, Antonio de Lima, José Francisco de Assis Macario, Affonso Grova, Viriato Barreiros, Manoel de Oliveira Ventura, Domingos José Moreira, Alvaro Siqueira Leite, Oscar Francisco Claro, Franklin Francisco Fraga, Vicente Pinheiro Archias Argollo, Manoel Antonio da Silva e Mariano Alves de Castro.

Declaro ser a presente, cópia fiel do livro de atas da Corporação de Práticos do Rio de Janeiro, lavrada às fls. 104, 104 verso, e 105. — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — *José Fernandes da Silva Junior*, Prático-mor.

(N. 939 — 17-1-42 — 91\$8)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Banco do Brasil

7.º DIVIDENDO

De ordem do Senhor Presidente, faço público que o setuagésimo primeiro dividendo, de 15\$0 por ação, relativo ao segundo semestre de 1941, será pago, na sede do Banco, à rua Primeiro de Março n. 66, andar térreo, a partir do dia 21 do corrente, na seguinte ordem:

Dia 21.....	Bancos;
Dia 22.....	Casas bancárias;
Dia 23.....	Casas comerciais;
Dias 24 e 26....	da letra A a B;
Dia 27.....	da letra C a I;
Dia 28.....	da letra J a M;
Dia 29.....	Manoel e Maria;
Dia 30.....	da letra N a Z.

Do dia 31 de janeiro em diante serão pagas, indistintamente, todas as letras.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — Pelo Banco do Brasil S. A. — *Pedro de Mendonça Lima*, superintendente.

Companhia Carbonífera Metropolitana

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à rua do Rosário n. 116, 1.º andar, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — *José Eugenio Muller*, diretor-presidente. — *José Eugenio Muller Filho*, diretor-secretário.

(N. 1.025—16-1-42—33\$7— 3 vezes)

Companhia Industrial Itauna, S. A.

Avenida Graça Aranha n. 62, 8.º andar, s/802

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1942. Pela Diretoria. — *J. N. Castello Branco*, presidente.

(N. 921 — 17-1-42 — 20\$1, 2 vezes)

Edifício "Abaelé"

Primeira convocação

Pelo presente edital ficam convidados, os coproprietários do edifício ABAETE, à rua Marquês de Olinda n. 90, nesta Capital, a comparecer à assembléia geral extraordinária (primeira convocação), a realizar-se no dia 27 de janeiro corrente, terça-feira, às 16,30 horas, no escritório do administrador, à avenida Graça Aranha n. 49, loja, afim de tratarem dos seguintes assuntos:

- renúncia do cargo de administrador;
- entrega da administração do citado edifício;
- reembolso de despesas de condomínio adiantadas pelo administrador.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1942. — *Milton de Hollanda Maia*, administrador.

(N. 699 — 17-1-42 — 20\$1)

Madeirense do Brasil, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Primeira convocação)

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 26 do corrente às 15 horas, na sede social, à rua Mayrink Veiga ns. 17/21. 1.º andar, afim de deliberarem sobre a adaptação dos estatutos a dispositivos do decreto-lei número 2.627.

Ficam suspensas as transferências de ações até a reunião da assembleia.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1942.

(N. 737—16-1-42—55\$1—3 vezes)

Companhia Textil Brasil Industrial

Rua 1.º de Março n. 125-1.º

Ficam suspensas as transferências de ações desde o dia 23 do corrente, inclusive, até o início do pagamento do 109.º dividendo.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1942. — *Luiz de Moraes Sarmiento*, diretor-secretário.

(N. 935 — 17-1-42 — 10\$2)

A Praça

Os abaixo assinados, Abilio Nogueira, Eneas Calandrini Pinheiro e Ettore da Silva, únicos componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "Restaurante Cabana Limitada", com sede à rua Sete de Setembro n. 77, comunicam, para os devidos fins de direito, a quem interessar possa, que, de acordo com a escritura de promessa de venda de dois de dezembro de 1941 e outros documentos firmados, amplamente divulgada pelo "Jornal do Comércio" de 21 e *Diário Oficial* de 22 de dezembro de 1941, venderam, ante-ontem, dia 14 do corrente, ao Sr. Fernando Soares, o referido estabelecimento comercial, com todos os seus bens, móveis, utensílios, mercadorias e quantos mais valores pertencentes à dita sociedade, inclusive a denominação de "Restaurante Cabana", inteiramente livre e desembaraçado de todo e qualquer onus, conforme escritura pública, lavrada em notas do 15.º Ofício, desta cidade; revestida de todas as formalidades legais. Nestas condições, firmamos a presente, para que produza os seus integrais efeitos jurídicos.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — *Ettore da Silva*. — *Abilio Nogueira*. — *Eneas C. Pinheiro*.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — *Fernando Soares*.

Reconheço as firmas Ettore da Silva, Abilio Nogueira, Eneas C. Pinheiro e Fernando Soares.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade: No impedimento ocasional do tabelião e do substituto. — O escrevente, *Claudionor José Ribeiro*.

(N. 945 — 17-1-42 — 29\$6)

Companhia Edificadora

Juros de debêntures a pagar

Do próximo dia 22 de janeiro em diante, serão pagos no escritório desta Companhia, à rua de São Bento n. 5, sobrado, das 13 1/2 às 15 1/2 horas, exceto aos sábados, os juros relativos ao segundo semestre de 1940 e 1.º semestre de 1941, do empréstimo de 4.000.000\$0, de 31 de janeiro de 1942, à razão de 8 % ao ano, ou sejam 8\$000 por debênture, com a dedução da taxa de 8 % para o pagamento do Imposto de Renda, de acordo com o art. 175 do decreto n. 21.551, de 20 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 940 — 17-1-42 — 49\$0, 3 vezes)

Lowndes & Sons, Ltd.

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ESPLANADA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De ordem do senhor presidente ficam convocados os senhores condôminos para a assembleia geral ordinária, a se realizar no próximo dia 28 às 15 horas, na sobre loja do Edifício Esplanada, à rua México n. 90, para tratar dos seguintes assuntos:

a) prestação de contas do segundo semestre de 1941;

b) aprovação do orçamento para 1942;

c) assuntos gerais — Lowndes & Sons, Ltda., síndicos.

Condomínio do "Edifício Esplanada". — *Lowndes & Sons, Ltda.*

(N. 938 — 17-1-42 — 15\$3)

S. A. Cotonifício Gávea

Rua Conselheiro Saraiva n. 29

31.º dividendo

Nos dias 22 e 23 do corrente, das 13,30 às 15,30 horas, no escritório desta Sociedade, pagar-se-á o 31.º dividendo relativo ao segundo semestre de 1941. É indispensável a apresentação das cautelas de ações.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*, diretor-presidente.

(N. 930 — 17-1-42 — 13\$3)

Companhia de Cristais do Brasil

Cristab S.A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social da Sociedade, à rua da Alfândega n. 57, 1.º andar, os seguintes documentos relativos ao exercício financeiro, terminado em 31 de dezembro de 1941:

a) Relatório da Diretoria.

b) Cópia do Balanço e da Conta de Lucros e Perdas.

c) Parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — *A Diretoria, Cristab S.A.* — *Aboim Inglês*, presidente.

(N. 735—16-1-42—49\$0—3 vezes)

Companhia Brasil Cinematográfica

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, a realizar-se na sede da Companhia, no Edifício Moda, à rua Senador Dantas, n. 15, 2.º andar, às 13 horas do dia 4 de fevereiro próximo, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, do parecer do conselho fiscal, balanços e contas referentes ao ano de 1941 e elegerem os membros do conselho fiscal que deverão servir no corrente exercício. Ficam à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1942. — *Afonso Serrador*, presidente. — *Dr. Gilberto Augusto de Andrade*, diretor.

(N. 20 — 2-1-42 — 70\$4 3 vezes)

Banco Regional

(Sociedade Anônima)

Rua Primeiro de Março n. 71 — Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 6 (seis) de fevereiro próximo futuro, às 15 e meia horas, na sede do Banco, à rua Primeira de Março n. 71, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas, relativos ao ano social de 1941 e elegerem o Conselho Fiscal e seus suplentes.

Ficam suspensas as transferências de ações até o dia em que se realizar a assembleia.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos de acordo com a legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — *A Diretoria*. — *V. C. Silva*, Banco Regional, S. A.

(N. 13 — 2-1-42 — 61\$3 — 3 vezes)

Banco de Descostos do Rio de Janeiro, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Presidente Wilson n. 118, sala 216, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1942. — *João Dionysio do Prado*, diretor secretário. — *Jorge Possollo*, diretor tesoureiro.

(N. 504 — 3-1-42 — 30\$6 — 3 vezes)

Companhia Auxiliar de Viagem e Obras, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 22 de janeiro de 1942 às 14 1/2 horas na sede social à rua Frei Caneca n. 399, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas, referentes ao ano social de 1941 e parecer do Conselho Fiscal, deliberando sobre os mesmos e procederem a eleição para os cargos de diretor procurador e mais dois diretores pelo período de dois anos a partir de 11 de fevereiro próximo futuro e também dos membros do Conselho Fiscal e suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1941. — *Fuller Tredgett*, diretor presidente. — *Francisco Moreira da Fonseca*, diretor gerente. — *George P. Tefebvre*, diretor procurador. — *J. E. H. P. Thompson*, diretor. — *Edgar Amorim do Amaral*, diretor.

(N. 13.974 — 20-12-41 — 73\$4, 3 vezes)

Companhia Cervejaria Brahma

São convidados os Srs. acionistas a virem receber, no escritório desta Companhia, à rua Marquês de Sapucaí n. 200, do dia 21 do corrente mês em diante, das 10 às 12 horas e das 13 às 15 horas, os dividendos de suas ações, relativos ao 2.º semestre de 1941, à razão de 24\$0 por ação, tanto ordinárias, nominativas, como preferenciais, ao portador.

Ficam suspensas as transferências das ações nominativas até o primeiro dia do pagamento.

O dividendo das ações preferenciais é pago contra a apresentação das respectivas cautelas.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 1.016—14-1-42—28\$6—2 vezes)

Companhia de Tecidos Sequeira Jorge

Rua da Alfândega ns. 136/142

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — *A Diretoria*.
(N. 678—15-1-42—27\$5—3 vezes)

**Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres
"União Fluminense"**

CHAMADA DE CAPITAL

Afim de dar cumprimento ao disposto no decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, e para atender aos interesses da própria Companhia, conforme parecer favorável dos membros do Conselho Fiscal, são convidados todos os Srs. acionistas portadores de ações ordinárias da emissão de 1.000 a realizar os 15 % (quinze por cento) restantes para a sua integralização; os portadores de ações ordinárias da emissão de 2.000 a realizar os 60 % (sessenta por cento) restantes para a sua integralização, os portadores de ações ordinárias (antigas preferenciais transformadas) a realizar 55 % (cinquenta e cinco por cento) para a sua integralização.

Os Srs. acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da primeira publicação deste edital, para comparecerem à sede da Companhia nos termos da legislação vigente, devendo apresentar-se munidos das respectivas cauteladas das ações que possuírem.

Campos, 22 de dezembro de 1941. — *Ruthenos Vianna Riscado, Walter Tinoco Dias*, diretores.

(N. 673—15-1-42—79\$6—3 vezes)

Casa Bancária Comercial Brasileira, S. A.

1.º DIVIDENDO

A partir do dia 15 do mês de janeiro corrente, na sede da Sociedade à rua da Quitanda n. 126, nesta Capital, será pago aos Srs. acionistas o 1.º dividendo, relativo ao primeiro exercício, compreendido de 2 de julho a 31 de dezembro de 1941, à razão de 12 % ao ano.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — *Pedro Leite Bastos*, diretor-presidente.

(N. 672—15-1-42—39\$8—3 vezes)

Companhia Imobiliária Kurbs, S. A.

São convidados os Srs. acionistas da Companhia acima, para se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à praia do Flamengo n. 172, 11.º andar, no próximo dia 22 do corrente, às 14 horas, afim de darem cumprimento e resolverem sobre uma exigência do Departamento Nacional do Trabalho, na reforma dos Estatutos Sociais (art. 10).

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — *Dr. Claudio de Souza*, presidente.

(N. 670—15-1-42—36\$7—3 vezes)

Companhia Usinas Nacionais

34.º DIVIDENDO

Na sede social, à rua Pedro Alves n. 319, diariamente, a partir de 18 do andante, será pago o dividendo referente ao exercício de 1941, à razão de 24\$0 por ação. — *A Diretoria*.

(N. 658—15-1-42—27\$5—3 vezes)

Dadur, S. A.

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Srs. acionistas convidados a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à rua Buenos Aires n. 91, sobrado, no dia 26 de janeiro corrente, às 15 horas, para tomar conhecimento de exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio para arquivamento da reforma dos estatutos sociais, deliberando sobre a mesma.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — *Clovis Daut Pinheiro, Octavio Cupertino Durão*, diretores.

(N. 692—15-1-42—45\$9—3 vezes)

S. A. Carvoeira "Pacheco Moreira"

Acham-se à disposição dos Srs. acionista, na sede da Sociedade, à avenida Rio Branco n. 37, 2.º andar, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 685—15-1-42—27\$5—3 vezes)

Companhia de Cristais do Brasil

Cristab S.A.

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à rua da Alfândega n. 57, 1.º andar, às 14 horas do dia 26 do corrente, para deliberarem sobre a reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — *A Diretoria, Cristab S.A. — Aboim Inglês*, presidente.

(N. 734—16-1-42—42\$8—3 vezes)

"Companhia Predial Guanabara, S. A."

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Predial Guanabara S.A., a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 24 de janeiro corrente, na sede da Companhia à avenida Presidente Wilson n. 164—12.º, às 15 horas, afim de tomarem conhecimento dos atos praticados pela diretoria para o aumento do capital social proposto em assembleia geral extraordinária realizada a 15 de dezembro de 1941, e sua definitiva aprovação.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. — *José Maria Fernandes*, presidente. — *Eneas Nobre Fernandes*, gerente.

Cia. Predial Guanabara S.A. — *Assinatura ilegível*, diretor.

(N. 710—16-1-42—55\$9—3 vezes)

Casa Bancária Comercial Brasileira, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da sociedade, à rua da Quitanda n. 126, nesta Capital, os documentos de que trata o art. 99 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — *Pedro Leite Bastos*, diretor-presidente.

(N. 671—15-1-42—30\$6—3 vezes)

Lloyd Real Belga (Brasil), S. A.

A diretoria comunica que se acham à disposição dos acionistas, na sede da Sociedade, à avenida Rio Branco n. 9, 2.º andar, sala 243, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 681—15-1-42—24\$5—3 vezes)

Acessórios para Automoveis Casa Serafim Ferreira, S. A.

Participamos aos Srs. acionistas que se acham à sua disposição na sede social, à rua Evaristo da Veiga n. 26, o relatório desta Diretoria sobre o movimento encerrado a 31 de dezembro de 1941 e bem assim o "balanço" e conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal.

Acessórios para Automóveis. Casa Serafim Ferreira S.A. — *Joaquim A. S. Barreto. — Humberto Ferreira Saramago*, diretores.

(N. 713—16-1-42—30\$6—3 vezes)

Edifício São Sebastião

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(Segunda convocação)

Convido os Srs. co-proprietários do edifício São Sebastião, a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 23 de janeiro próximo vindouro, às 18 horas, à avenida Presidente Wilson n. 164, afim de deliberarem sobre assuntos a que se refere o § 1.º da cláusula 9.ª da convenção de 30 de setembro de 1937.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *I. J. Meirelles*, administrador.

(N. 714—16-1-42 — 49\$0—3 vezes)

Companhia Paulino Salgado

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 29 do corrente, às 15 horas, à rua Miguel Couto n. 100, para o fim de deliberarem sobre alteração dos estatutos, em atenção a exigências formuladas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — *José L. Salgado Scarpa*, diretor-chefe.

(N. 1.019—16-1-42—30\$6—3 vezes)

Navegação Paraná-Santa Catarina, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Primeira convocação)

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 26 do corrente, às 16 horas, na sua sede social, à rua Mayrink Veiga ns. 17/21, 1.º andar, afim de deliberarem sobre a adaptação dos estatutos a dispositivos do decreto-lei n. 2.627.

Ficam suspensas as transferências de ações até a reunião da assembleia.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1942.

(N. 738—16-1-42—55\$1—3 vezes)

Banco Financial Novo Mundo, S. A.

7.º Dividendo

A partir do dia 21 de janeiro corrente, se pagará, na sede deste Banco, à rua do Carmo ns. 65/69, das 14 às 15 horas, o 7.º dividendo, relativo ao exercício de 1941, à razão de 10 % ao ano.

Ficam à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — *A Diretoria*

(N. 732—16-1-42—32\$6—2 vezes)

JURISPRUDÊNCIA

Segunda-feira 19

DIÁRIO OFICIAL (Secção I)

Janeiro de 1942

ANO LXXXI

APENSO AO N. 15

Primeiro Conselho de Contribuintes

ACORDÃO N. 12.550

Recurso n. 1.975 — Imposto de Renda.

Recorrente: José Stucchi.

Recorrida: Delagacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Embora os negócios sejam de ramos diversos a declaração de rendimentos deve ser uma só, abrangendo a totalidade do movimento comercial.

A firma José Stucchi, estabelecida em Capivará, Estado de São Paulo, apresentou, para o efeito do pagamento do imposto de renda relativo ao exercício de 1936, duas declarações distintas, uma do armazem de secos e molhados, à rua André de Melo e a outra referente ao bar, sito à rua 15 de Novembro, negócios esses estabelecidos na mesma cidade de Capivará.

A primeira declaração de renda foi acompanhada pelo balanço e a segunda foi baseada no movimento bruto.

Indeferido, pela Repartição lançadora, o pedido de reclamação apresentado pelo interessado, recorreu ele no prazo da lei e preenchidas as demais formalidades regulamentares, para este Conselho.

Alegou o recorrente que sendo os seus estabelecimentos de ramos diversos, não estão compreendidos no art. 89 e seu parágrafo, do Regulamento vigente.

Isto posto, e:

Considerando que o Regulamento do Imposto de Renda exige uma só declaração de renda, compreendendo esta todo o movimento comercial, não importando que se trate de negócio de ramos diversos;

Considerando, mais, que o lançamento recorrido tem procedência legal,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1941.

— Carlos Freire Zenha, presidente. — Miguel Lins, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.551

Recurso n. 295 R — V. Mercantis — (Recons. ac. 10.348 — rec. 9.756).

Recorrente: Perfumaria Lopes S. A.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Sonegação do imposto de vendas à vista.

Graciosidade de declarações das firmas compradoras em desacordo com o que foi apurado em exame da escrita.

A Perfumaria Lopes, S. A. pede reconsideração do acórdão número 10.348, sobre o recurso 9.756, da decisão do diretor da Recebedoria do Distrito Federal que lhe impôs a multa de 15:219\$9, cominada no art. 33, do regulamento baixado com o decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, além da exigência do imposto devido, de 5:073\$3, apurado em consequência do exame procedido na escrita das firmas Matos Rocha & Cia. e Agostinho & Cia. e por que, em consequência do verificado, foi lavrado o auto n. 2.164, de 28 de setembro de 1939, por infração dos arts. 24, § 3.º e 26, § 2.º, do citado regulamento.

Aquele recurso o Conselho negou provimento, por unanimidade de votos, fundamentando a sua decisão nos dois últimos considerandos do acórdão de que não havia prova de terem as mercadorias, cujas vendas não foram registradas, sido compradas em dias diferentes e lançadas de uma só vez e, também, de que as afirmações das firmas compradoras, em desacordo com o constante das relações por elas mesmas fornecidas, eram gratuitas e não mereciam fé.

No presente pedido de reconsideração a Sociedade requerente voltou a insistir nos argumentos apresentados com a defesa em primeira instância e com o recurso ao Conselho e, ainda neste pedido, asseverava:

“Evidentemente o auto n. 2.164 está deficiente em matéria de prova, baseia-se em supostos documentos que são meras declarações que não envolvem sequer elemento de convicção, não trazendo de maneira alguma a certeza indispensável.”

Por isso mesmo foi aprovada a proposta do relator, seguinte:

“Tendo em conta que as peças básicas do processo — isto é, as relações de fls. 3 e 5 — foram contraditadas e podem ser alteradas mediante novo exame na contabilidade de Agostinho & Cia. e Matos Rocha & Cia., proponho a volta do processo à repartição de origem afim de, em diligência, ser mandado apurar se os pagamentos mencionados nas aludidas relações o foram, todos, por mercadorias compradas

e pagas no mesmo dia e, bem assim, que se verifique si, independentemente daquelas parcelas tomadas como pagamento das duplicatas enumeradas às fls. 3 e 4, do presente pedido de reconsideração, confirmando ou retificando as respectivas datas. Na hipótese de quaisquer retificações ou dúvidas deverá a diligência se estender a um novo exame nos livros da sociedade autuada e levantados mapas para confronto, de forma a ficar positivada a importância exata das vendas à vista que hajam sido sonegadas ao pagamento do imposto.”

Satisfeita a diligência voltou agora o processo com os novos termos de exame, de fls. 48 a 50, constando do primeiro, que:

Conforme nos foi declarado pelo já citado contador os pagamentos citados foram feitos nos dias indicados à Perfumaria Lopes, S. A. pela aquisição dos produtos Kolinos e Odol, produtos desacompanhados de notas de vendas ou facturas.”

Esse termo está assinado pelo guarda-livros da firma Matos Rocha & Cia., Sr. Manoel Alves Afonso Filho, e, no segundo termo, assinado pela própria firma Agostinho & Cia., está expresso que os pagamentos registrados são “correspondentes à aquisição dos produtos Kolinos nos dias determinados.”

Em informação prestada às fls. 51, declara aos autuantes: “Lavramos os dois circunstanciados termos de fls. 48 a 50 verso, citando folhas dos livros “Diário” e “Caixa” e as datas dos pagamentos realizados pelas firmas compradoras, importâncias que não se encontram em nenhum dos registros de “Vendas à vista da firma autuada. — É preciso salientar que afora o pagamento de compras à vista as firmas compradoras realizaram, também, o pagamento das duplicatas indicadas na petição de fls. 39 a 45, como se verifica dos lançamentos feitos.”

Pelo exposto, e

Considerando que, em face do novo exame procedido na contabilidade das firmas compradoras, ficou apurado que foram, de fato, gratuitas as declarações de fls. 25 e 26, das firmas Matos Rocha & Cia. e Agostinho & Cia.;

Considerando que, assim, subsistem os fundamentos do acórdão recorrido;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1941.

— Carlos Freire Zenha, presidente. — Agripio Fontes Braga, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 12.552

Recurso n. 1.053-R — Vendas Mercantis — (Recons. ac. 11.563 — Rec. 10.586).

Recorrente: Torres & Costa.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Infração dos arts. 24, § 3.º e 26, § 2.º, do decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932. Penalidade do triplo do imposto.

Torres & Costa foram autuados por infração dos arts. 24, § 3.º e 26, § 2.º, do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, em virtude de terem deixado de pagar imposto sobre vendas realizadas no período de fevereiro de 1936 a abril de 1940.

Sendo-lhes imposta a multa de 23:832\$9, além do pagamento do imposto devido, conforme os arts. 33 e 38 do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932, dessa decisão recorreram para este Conselho alegando: nulidade do auto pois capitula a infração em disposição do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, não mais em vigor, em face do art. 36 do decreto n. 187, de 15 de fevereiro de 1936, que não há prova das vendas, pois o borrador apreendido não pode servir para tal.

Pelo acórdão de fls. 27 foi negado provimento ao recurso.

Interpõem, agora, pedido de reconsideração aduzindo o já consignado acima.

Ante o exposto:

Atendendo, respeito a preliminar, que a jurisprudência deste Conselho é copiosa em sentido contrário;

Atendendo que a infração está provada, sendo o Borrador referido autenticado por um dos sócios da firma;

Atendendo que nenhum elemento novo é trazido a abalar os fundamentos do acórdão recorrido;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1941.

— Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Garcia de Souza; que deferia, em parte, o pedido para ser aplicada a multa prevista no decreto n. 3.248, de 8-5-41.

ACORDÃO N. 12.553

ACORDÃO N. 12.555

Recurso n. 11.375 — Operações bancárias.
 Recorrente — Indústria Nacional de Artefatos de Borracha A. Roubaud.
 Recorrida — Recebedoria do Distrito Federal.

Feita a comprovação da legitimidade do câmbio tomado sob termo de responsabilidade não está sujeito à multa mesmo que a comprovação seja feita fora do prazo.

Indústria Nacional de Artefatos de Borracha A. Roubaud recorreu para este Conselho da decisão do diretor da Recebedoria que com fundamento no § 10 do art. 3.º, da Circular n. 5, do consultor da Fazenda, a multou em 1:000\$0, por ter deixado de comprovar, no prazo que lhe foi dado de 60 dias, a legitimidade do câmbio que tomou em 25 de novembro de 1932.

Alega a recorrente que a multa em que se fundou a decisão é para os que fizerem declaração falsa, que não é seu caso, que fez a comprovação da legitimidade do câmbio e juntou cópias fotostáticas dos documentos.

Convertido o julgamento em diligência para que a Fiscalização Bancária opinasse, esta no ofício BTZ de 1 de outubro atestou que, os documentos que lhe foram apresentados pela recorrente comprovam a legitimidade das operações a que se refere o processo.

Isto posto,

Considerando que o dispositivo em que se funda a decisão recorrida não tem aplicação ao caso dos autos, de vez que a multa ali cominada é para aqueles que fizerem declaração falsa ou incompleta, e a Fiscalização Bancária atestou a legitimidade do câmbio tomado:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar insubsistente a representação.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1941.
 — Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.
 — Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.554

Recurso n. 11.467 — Vendas Mercantis.
 Recorrente — Serafim da Silva & Cia. Ltda.
 Recorrida — Recebedoria do Distrito Federal.

"Provada a infração, nega-se provimento ao recurso".

A firma Serafim da Silva & Cia. Ltda., desta Capital recorre para este Conselho da decisão da Recebedoria do Distrito Federal que lhe impôs a multa de 427\$2, além do pagamento do imposto devido de 213\$6, na forma dos arts. 32 e 38 do regulamento baixado com o decreto n. 22.061 de 19-11-1932, por infração do art. 26, § 2.º, do mesmo regulamento.

Alega que não selou o livro porque estava impedida de comprar os selos por haver sido considerado devedor remisso, proibição essa aliás injusta, de vez que na realidade não era devedora remissa, pois o tributo que lhe era exigido fora pago.

Segundo se vê da cópia fotostática, anexa, o pagamento a que a recorrente se refere foi efetuado no dia 11 de janeiro de 1941.

O auto, porém, é de 4 do mesmo mês.

O imposto devido, que deu margem ao auto, é relativo à primeira quinzena de dezembro de 1940.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida é de todo procedente.

Acordão os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1941.
 — Carlos Freire Zenha, presidente. — Josué Serôa da Mota, relator designado. — Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o relator, Sr. Garcia de Souza, com a seguinte declaração de voto:

Não há dúvida que certa tem sido a jurisprudência deste Conselho quando aplica retroativamente uma lei de pena mais benigna, e assim, no período de 10 de maio a 25 de julho de 1941, que são as datas de publicação dos decretos 3.248 de 8 de maio e 3.449 de 23 de julho, reduziu várias multas prescritas no decreto n. 22.061, para infrações feitas antes daquela primeira data.

Sobrevindo, porém, o decreto n. 3.449, em seu art. 4.º prescreveu que as disposições do certo não se aplicavam aos processos instaurados antes de 10 de maio de 1941. E no art. 5.º dispôs que ficavam revogados os arts. 31, 32 e 33 do Reg. 22.061 e o decreto-lei 3.248. Ora esta revogação do decreto n. 3.248 é irrecusavelmente uma disposição tão igual e válida como outra qualquer do decreto, e se o art. 4.º expressamente prescreveu que todas as disposições, (de vez que disse "as disposições" sem restrição) não se aplicavam aos processos instaurados antes de 10 de maio de 1941, por mais que respeite, acate e até admire reconhecendo de grande valia, a opinião dos venerandos outros membros deste Conselho eu não posso deixar de aplicar aos processos instaurados antes de 10 de maio o decr. 3.248, cuja revogação em relação a ditos processos ficou expressamente suspensa.

Vale ainda lembrar que a não aplicação, além de constituir um termo na regra tradicional no Direito Penal brasileiro da aplicação retroativa da pena mais branda, implica evidente injustiça em relação aos processos julgados no intercurso dos dois decretos, o que não podia estar no ânimo do atual legislador cujas idéias em sentido contrário são manifestas.

Recurso n. 11.741 — Vendas Mercantis.
 Recorrente — F. S. Lopes.
 Recorrida — Recebedoria do Distrito Federal.

Nega-se provimento ao recurso porque a decisão recorrida está de acordo com a lei e com a jurisprudência sobre o assunto, mas encaminha-se o processo ao Sr. ministro da Fazenda propondo a redução da multa por equidade, tendo em vista os antecedentes do recorrente.

Por infração do disposto nos arts. 24, § 3.º e 26, § 2.º, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 118, de 29 de dezembro de 1937, foi lavrado a 21 de novembro de 1939, o auto de fls. contra F. S. Lopes, desta Capital, visto ter sido verificado que o mesmo deixara de escriturar no seu livro de vendas à vista, no período de agosto de 1938 a agosto de 1939, conforme mapa demonstrativo e documentos anexos vendas na importância total de 613:523\$4, sonegando, assim, o imposto respectivo na quantia de 7:666\$0.

Intimado a se defender, o fez pelas petições de fls. 9-10 e 14, alegando, preliminarmente, em resumo, que o auto é nulo:

1) Por não conter todos os requisitos exigidos pelo art. 41, inclusive o da hora de sua lavratura.

2) Por ser contraditório, em ponto essencial, porque, "se o livro Diário estava sem qualquer escrituração no período de janeiro a agosto de 1939, não poderia, evidentemente, demonstrar qualquer venda a maior, ou menor naquele período, para se concluir que houve songação de imposto correspondente à diferença, além das vendas escrituradas nos livros comerciais e fiscais, pois a evasão do imposto só se constata ante a divergência entre documentos e a escrituração. Não existindo esta, em parte essencial, não se pode afirmar a existência daquela. Quando muito se poderia presumir uma infração do art. 30, § 2.º, do citado decreto", etc.

Quanto ao mérito, diz, em resumo:

a) Que é comerciante e empreiteiro de obras. Vende a sua mercadoria no balcão e o faz, outras vezes, por empreitadas colocando-a nas construções. No primeiro caso, prática ato de comércio normal, regular. No segundo, prática, apenas, ato de natureza civil, cumprindo contrato de empreitada, hipótese em que não está sujeito a imposto de vendas mercantis, como se verifica da lei e da jurisprudência, segundo a luminosa e douta sentença do Dr. Juiz de Direito, da 3.ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública (Arquivo Judiciário, vol. 50, pag. 270).

b) Que, assim, se não pagou impostos de vendas mercantis, na parte referente às suas empreitadas, fê-lo, na suposição de estar protegido por dispositivo legal e pela jurisprudência vigente, não podendo, em consequência, ser forçado a pagar o que é manifestamente indevido e, principalmente, agravado de multa tão elevada, etc.

A Recebedoria do Distrito Federal, ouvindo o autuante, julgou procedente o auto e impôs ao autuado F. S. Lopes a multa de 23:007\$0, além da obrigação de pagar o imposto devido de 7:669\$0, na forma dos arts. 33 e 38, do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Não se conformando com essa decisão, da qual fora notificado a 16-9-40 (fls. 18), apresentou fiador idoneo a 4-10-40 (fls. 31) e recorreu para esta superior instância pela petição de fls. 21-30, datada de 7-10-40, ou seja, dentro do prazo da lei (o dia 6 foi domingo), alegando, em resumo, a sua boa fé no caso em lide, pois a dívida então existente sobre o assunto, isto é, sobre a incidência do imposto de vendas mercantis nos contratos de empreitadas, só veio a terminar de fato, com a publicação do decreto-lei 2.383, de 10 de julho de 1940, interpretativo dos demais, e assim sendo, não cabe a imposição da pena prevista no art. 33, dada a inexistência de "artifícios dolosos" visando fraudar os interesses da Fazenda Nacional.

Conclue dizendo que, se, entretanto, este Conselho se pronunciar por outra exegese (Considerar a operação em causa mercantil e não civil) determine seja pago apenas o imposto, tendo em vista a evidente boa fé, largamente demonstrada nestes autos e quando não o possa fazer por unanimidade de votos, proponha ao Sr. ministro da Fazenda, releve, por equidade a multa, como já tem feito em casos semelhantes, etc.

O recorrente é infrator primário, ex-vi da informação de fls. 261.

Este o relatório.

Isto posto, e

Considerando que o decreto-lei n. 2.383, de 10 de julho de 1940, "dando interpretação ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, e à Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, quanto à cobrança do imposto sobre vendas e consignações nas empreitadas de obras e construções, com o fornecimento de materiais, manda que o imposto seja calculado sobre o valor total da obra ou construção, deduzida a importância real da mão de obra;

Considerando que o mesmo decreto-lei tem aplicação a partir da data da vigência do citado decreto n. 22.061;

Considerando que vários acordãos em que este Conselho resolveu considerar os construtores como não sujeitos ao imposto de vendas mercantis foram reformados por S. Excia. o Sr. ministro da Fazenda, "ex-vi", dentre outros dos ofícios ns. 197 a 200, da extinta Diretoria do Expediente do Tesouro Nacional, publicados no D. O. de 3 de dezembro de 1937, e ns. 91 a 93, do Sr. chefe do gabinete do ministro da Fazenda, publicados no D. O. de 1.º de abril de 1939;

Considerando que este Conselho, mudando a sua orientação anterior sobre o assunto, vem desde 1938 decidindo pela incidência desse imposto nos casos como o de que se trata;

Considerando que o recorrente deixou de pagar esse imposto no período de agosto de 1938 a agosto de 1939, quando já conhecidas as citadas decisões do Sr. ministro da Fazenda;

Considerando que a aplicação do disposto no art. 33, do decreto n. 22.061, não requer a existência de artifícios dolosos basta que a evasão do imposto seja constatada pela escrita comercial, ou documentos que com ela se relacionem, como no caso presente;

Considerando que a decisão recorrida está de acordo com a lei e com a jurisprudência sobre a espécie;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, acompanhando unanimemente o voto do consagrado jurista ministro Bento de Faria, relator do feito, vem de julgar, em apelação, improcedente a ação movida contra a Fazenda por empreiteiros em que era pedida a nulidade da inscrição e isenção do imposto de vendas mercantis. (Correio da Manhã de 3 de outubro último);

Considerando porém que o recorrente é infrator primário, Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida, e ao mesmo tempo, encaminhar o processo ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, propondo a redução da multa por equidade, na forma do decreto-lei n. 3.014, de 1-2-41.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Josué Serôa da Motta, relator. — Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. — Vencido o Sr. Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 12.556

Recurso n. 11.807 — Imposto do Selo (consulta).
Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (ex-officio).
Recorrido, G. Hadler Junior.

Memorandum encaminhando duplicata devidamente quitada, cujo recibo, passado na mesma, esteja devidamente selado, não está sujeito ao imposto do selo.

G. Hadler Junior, em 27 de junho de 1941, dirigiu ao diretor da Recebedoria Federal, em São Paulo, uma consulta sobre a incidência do imposto do selo no seguinte:

Amigo e Sr.

Respondendo seu apreciado favor de que capeava um cheque no valor de para cobertura de minha duplicata n., a qual devolvo anexo para seu arquivo.

Apresentando meus sinceros agradecimentos, continuo ao seu inteiro dispor e firmo-me, atenciosamente.

Por despacho de fls. 4, mandou aquela autoridade responder que o documento acima transcrito, objeto de consulta, é um simples *memorandum* encaminhando uma duplicata devidamente quitada e, desde que haja sido passado recibo, devidamente selado, na duplicata remetida, não houve incidência do imposto de selo no *memorandum*, em face dos termos constantes da nota "b" ao n. 76, do § 1.º da Tabela "b" do decreto n. 1.137, de 7-10-1936.

Dessa decisão recorreu *ex-officio* para este Conselho, na forma da lei:

Isto posto: e, Considerando que a decisão recorrida está de acordo com os dispositivos do decreto n. 1.137, de 7-10-1936, nota "B" ao n. 76 do § 1.º da Tabela "B".

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, convido, entretanto, que do documento da consulta, fique constando que foi passado recibo, devidamente selado, na duplicata.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 14 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Miguel Lins, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.557

Recurso n. 11.816 — Vendas Mercantis.
Recorrente: Agência de Representações Amendoeira S. A.
Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Infração dos arts. 24, § 3.º e 26 § 2.º, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932. — Penalidade do triplo do imposto — Proposta de equidade.

Agência de Representações Amendoeira S. A. foi autuada por infração, dos arts. 24, § 3.º e 26 § 2.º, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, por ter deixado de pagar o imposto de vendas mercantis no período de 1937 a novembro de 1940. Em defesa opôs que nesse período pagou 400.000\$0 de imposto de vendas mercantis, e, assim, a diferença encontrada só pode advir de engano, prontificando-se a pagar desde que fosse sem multa. Juntou laudo de exame de escrita em juízo em ação contra Antonio Autran. Determinando à vista disso exame por agentes fiscais de sua escrita veio pedindo reconsideração desse despacho (fls. 22) pois admitira o erro em sua defesa, tanto que se prontificara a pagar o imposto exigido. Foi, então, julgado procedente o auto e imposta a multa de 19.658\$4, além do pagamento do imposto de 6.552\$8.

Dessa decisão recorre, com guarda de prazo, renovando as suas alegações.

Ante o exposto:

Atendendo que a infração está provada e é confessada, como se vê pelo relatado;

Atendendo que a lei foi bem aplicada à espécie;

Atendendo, porém, às circunstâncias que cercaram o fato, os bons antecedentes da recorrente e o montante do imposto pago em contraste com a quantia apurada, a revelar a ausência de má fé;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, mas encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda propondo a redução da multa por equidade.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Garcia de Souza, que dava, em parte, para ser aplicada multa no valor do imposto exigido.

ACORDÃO N. 12.558

Recurso n. 11.818 — Vendas Mercantis.
Recorrente: Pereira Almeida & Comp. Ltda.
Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Compra de mercadoria, não escriturada na escrita da recorrente, apurada em diligência levada a efeito em escrita de terceiros. Livros "Caixa" e "Diário" da recorrente exibidos no início do exame não mais existiam no estabelecimento no terceiro dia de diligência, por terem sido inadvertidamente vendidos como papell velho. Nega-se provimento ao recurso.

Contra a firma Pereira Almeida & Comp. Ltda., desta capital, foi lavrado o auto de fls., por infração dos arts. 24, § 2.º e 30 §§ 6.º e 7.º, letra b, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, isto é, por ter sido verificado não figurarem nos seus livros "Caixa" e "Diário", a saída de numerário referente ao pagamento de 1.633:00\$2 de compras de mercadorias efetuadas à Sociedade da Banha Sul Riograndense, nos anos de 1933 e 1935 constantes dos mapas demonstrativos, de fls. não figurando, igualmente, a entrada de dinheiro relativo às vendas dessa mesma mercadoria, o que evidenciava que essas transações foram realizadas extra-escrita da autuada.

A apuração dessas compras foi feita por meio de diligência levada a efeito pelo Fisco na Firma Edmundo Dreher & Comp., de Porto Alegre, a pedido dos autuantes.

O imposto sonogado foi de 4:902\$0.

Intimada a se defender, o fez pela petição de fls. 14-18.

A Recebedoria do Distrito Federal, pelo despacho de fls. 25-29, julgou procedente o auto e impôs à firma autuada a multa de 14:706\$0, com a obrigação, ainda, de recolher a quantia de 4:902\$0 do imposto devido.

Não se conformando com essa decisão, apresentou fiador idôneo para o termo de responsabilidade, que foi aceito, e recorreu para esta superior instância, pela petição de fls. 31-34, alegando, em resumo:

1) Que não tendo a decisão apreciado a defesa oferecida pela recorrente, pois, nenhuma alusão fez às razões ali expostas, nem ao menos para contestá-las, requer, antes de tudo, que faça ela parte integrante do presente recurso. É acusada, na peça básica do processo, de haver sonogado ao lançamento de sua escrita a importância de 1.633:200\$2, correspondente a uma quantidade de banha que teria comprado à Sociedade da Banha Sul Riograndense, alegação essa concebida nas seguintes palavras, consoante se verifica do termo do exame procedido pelos fiscais, na sua escrita comercial:

a) que, no período de 7 de fevereiro de 1933, a 30 de dezembro de 1936, a firma autuada comprara à Sociedade da Banha Sul Riograndense a importância de 1.908:851\$4.

b) que do "Caixa" e "Diário" da firma não consta a saída de numerário para fazer face a essa referida compra.

E, mais adiante, ainda se afirma:

"Não figura na escrita da casa a compra nem a venda de banha na quantia de 1.633:200\$2".

2 — Que a afirmativa dos autuantes está subordinada ao seguinte raciocínio: a operação da compra da banha, se realizada, devia constar da escrita comercial. Se não consta, é por que a operação não se realizou. Nenhuma alegação foi feita contra a autenticidade da escrita, que se reveste de todos os requisitos legais. Logo, não tendo provado os fiscais, por outro meio idôneo, a efetivação dessa operação comercial por parte da recorrente, a imputação é de todo inverossímil.

3) Que não vale repetir que da escrita da Sociedade da Banha Sul Riograndense consta a venda de mil caixas do referido produto. Podia ter acontecido isso sem que o Fisco tivesse qualquer prejuízo e sem que a recorrente houvesse entrado na posse da mercadoria desde que se verificassem uma das seguintes razões:

a) a mercadoria teria sido consignada à recorrente independente de pedido por mera conveniência da Sociedade da Banha, o que constitui uma praxe comercial; b) a venda teria sido efetuada no nome da recorrente pelos seus representantes nesta Capital, embora parte da mercadoria se destinasse a outros comerciantes, o que constitui também uma praxe; c) poderia tratar-se de mercadoria recusada por que a solicitou, diretamente, posta à disposição da Sociedade da Banha e vendida por esta, parte à recorrente e parte a outras firmas. Todas essas hipóteses poderiam ter se verificado, menos a constante dos autos, qual a de haver a recorrente comprado à Sociedade da Banha as mil caixas de banha referidas no auto de infração e entrado na sua posse.

4 — Que o simples fato de um comerciante consignar uma determinada mercadoria a outrem, não significa que a venda esteja feita e acabada. E' mister, por exigência do Código Comercial (art. 200 e seguintes) que haja a tradição simbólica da coisa vendida. No auto não há nenhuma prova de que a recorrente tenha entrado na posse da mercadoria nem a de que houvesse pago o saque que lhe corresponde.

Alem dessas alegações, há outras, nas mesmas condições, isto é, sem qualquer elemento de prova que as ampare.

Para melhores esclarecimentos, o relator faz a leitura da petição de recurso, na integra:

A recorrente não é infratora primária de leis fiscaes. Já foi autuada duas vezes, em 1938 e 1939 cujos autos foram julgados procedentes (fls. 42v.).

Este o relatório.

Isto posto, e

Considerando que, segundo se vê dos termos de exame de escrita, dos quadros demonstrativos e do auto, anexos, a firma recorrente comprou a Sociedade da Banha Sul Riograndense mercadoria na importância de 1.633:200\$2, sem que as transações respectivas figurassem na sua escrita;

Considerando que, como também ficou apurado, essa mercadoria foi vendida pela recorrente sem qualquer lançamento na sua escrita;

Considerando que a apuração do fato foi feita regular e legalmente, de vez que não são somente as operações lançadas na escrita comercial que estão sujeitas a fiscalização e ao pagamento de imposto, mas, também os documentos que, como no caso presente, com ela se relacionem;

Considerando que não ocorreu, no caso em lide, nenhuma das três hipóteses transcritas no item 3.º do resumo do recurso, formuladas pela recorrente, porquanto esta nenhuma prova fez sobre elas;

Considerando que, conforme se acha demonstrado nos quadros anexos, tais operações de compra e venda extra-escrita, em questão, foram realizadas em muitas dezenas de vezes e em um período de mais de 3 anos, o que é suficiente para afastar a idéia da ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas no considerando precedente;

Considerando que a decisão da Diretoria das Rendas Internas, invocada pela recorrente, não tem a mínima semelhança com o caso presente;

Considerando que, é bom acentuar, os livros "Caixa" e "Diário" da recorrente, extintos aos autuantes "no início do exame não mais existiam no terceiro dia da diligência, alegando os chefes da firma os terem inadvertidamente vendido como papel velho" (Termo de fls. 9-10 e auto de infração), o que dispensa qualquer comentário.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Josué Serôa da Mota, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Garcia de Souza, que dava, em parte, provimento, para ser aplicada a multa no dobro do imposto exigido.

ACORDÃO N. 12.559

Recurso n. 10.823 — Imposto do selo.

Recorrentes: Companhia de Jute e The National City Bank of New York.

Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

Cambiais insuficientemente seladas. Dada a pequena diferença de selo, atestando a boa fé, propõe-se a relevação da multa por equidade.

Companhia Fabril de Jute e The National City Bank of New York foram autuados por infração do art. 15, combinado com o n. 9 da tabela "A" do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936 por haver emitido cambiais a favor do 2.º estando insuficientemente seladas.

Em defesa opuseram o Banco ter levado no prazo à fiscalização do selo, contado este do recebimento conforme cartas que junta; a Companhia ter havido engano de cálculo e que tendo pago 82\$8 não ia faltar-se a pagar 3\$6; que no acórdão n. 6.363, de 22 de abril de 1938, havendo a diferença de 7\$0 propôs a equidade dado o diminuto valor a atestar a boa fé. Foi imposta a multa de 3:590\$0, 5% sobre 71:814\$1 e ao Banco a multa de 200\$0, conforme os arts. 65 e 69, respectivamente, do decreto n. 1.137 citado. Dessa decisão é interposto recurso com guarda de prazo.

Ante o exposto:

Atendendo que foi apurado (fls. 39) ser o selo a menos de 10\$2;

Atendendo, quanto à emitente dos títulos, a pequena diferença do selo a atestar a inteira boa fé e igual circunstância em relação ao Banco, dado ter apresentado o documento à fiscalização Bancária.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos, encaminhando, entretanto, o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a relevação das multas por equidade.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.560

Recurso n. 11.837 — Imposto do selo — (consulta).

Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo (ex-officio).

Recorrida: Federação das Indústrias Paulistas.

Ao ser expedido o documento de aceitação é que se dá a obrigação do pagamento do imposto do selo, nos contratos por correspondência epistolar de acordo com o disposto no art. 26, n. 2, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

A Federação das Indústrias Paulistas, dirigiu ao diretor da Recebedoria Federal, em São Paulo, uma consulta sobre incidência de imposto do selo, no documento cuja hipótese é a seguinte:

"Um fazendeiro que denominares ("A" vendeu ao industrial que denominaremos "B" determinada mercadoria de sua produção. Essa venda foi feita entre os representantes dos dois e "A" (vendedor) confirma a venda, por carta e nessa carta pede a "B" que o produto líquido da venda seja depositado no Banco, para crédito de sua conta (A). "B" recebendo a carta não responde mas executa as ordens recebidas. Pergunta-se: A carta de "A" está sujeita a selo? No caso afirmativo, de quanto?"

No despacho de fls. 3, mandou aquela autoridade responder que o documento acima referido, objeto da consulta, não está sujeito a selo, pois que não há, no caso, expedição do documento de aceitação. E' justamente ao ser expedido o documento de aceitação, que se dá a obrigação do pagamento do imposto de selo nos contratos por correspondência epistolar, de acordo com o que estabelece o art. 26, n. 2, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Não havendo expedição do documento de aceitação, diz o despacho, não haverá, na hipótese figurada na consulta, incidência do imposto do selo na carta emitida por "A" e para qual não foi expedido documento de aceitação.

Do despacho de fls. 3, recorreu, ex-officio, para este Conselho, o diretor da Repartição.

Isto posto, e:

Considerando que a decisão recorrida está de acordo com os dispositivos legais, a cujos princípios se ateu, estritamente;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso ex-officio, para confirmar o despacho recorrido.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1941.

— Carlos Freire Zenha, presidente. — Miguel Lins, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública

ACORDÃO N. 12.561

Recurso n. 11.856 — Imposto do selo (consulta).

Recorrente — Recebedoria Federal em S. Paulo ex-officio.

Recorrida — Associação Comercial de São Paulo.

Um único recibo quitando diversas duplicatas é o ato que está obrigado ao selo previsto no n. 76, § 1.º, da Tabela B, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

O presente recurso ex-officio foi interposto do despacho abaixo transcrito, proferido pelo diretor da Recebedoria Federal em São Paulo:

"Associação Comercial de São Paulo consulta sobre se existe algum impedimento legal de serem várias duplicatas quitadas por um só recibo, em separado, devidamente selado, e no qual sejam indicados os números, datas e importâncias das diversas duplicatas a que se referir.

Responda-se:

O imposto do selo do papel, como imposto sobre circulação que é, incide sobre atos que revistam os característicos materiais expressos na lei fiscal.

O que se acha taxado no n. 76, § 1.º da Tabela B, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, é o ato denominado "Recibo".

Ora, incidindo o imposto sobre o ato, embora a quantia recebida diga respeito a vários documentos, o imposto incidirá uma só vez sobre o ato taxado — o recibo.

Por outro lado, dada a natureza do imposto do selo, que condiciona a respectiva incidência à existência do ato sujeito ao tributo, não há proibição no sentido de ser emitido um único recibo quitando diversas duplicatas.

A regra a observar é a seguinte: se a consulente emite o ato — recibo — ficará obrigada a satisfazer o imposto em tantos atos quantos forem os emitidos; se, porém, não emite o ato, não haverá obrigação do pagamento do imposto e nem obrigação da emissão do ato; se, finalmente, emite um único ato referindo-se a diversos títulos, o selo também será somente devido por esse único ato.

Desta decisão recorro, ex-officio, para a superior instância, na forma da lei".

Tudo visto, e

Considerando que o despacho recorrido bem apreciou a lei:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio para confirmar a decisão proferida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1941.

— Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprigio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.562

Recurso n. 11.888 — Vendas mercantis.

Recorrentes — Lafont, Frias & Comp.

Recorrida — Recebedoria do Distrito Federal.

Infração dos arts. 24 § 3.º e 26 § 2.º do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932. Penalidade do triplo do imposto. Proposta de equidade.

Lafont, Frias & Comp., foram autuados por infração do artigo 24 § 3.º e 26 § 2.º do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, por terem deixado de pagar o imposto de 27\$2 de vendas na importância de 2:176\$0, na 2.ª quinzena de dezembro de 1940.

Em defesa alegaram serem comerciantes em início de negócio, com pouca prática, conforme atesta o autuante. Foi julgado procedente o auto e imposta a multa de 600\$0, de acordo com os arts. 33 e 38 do decreto n. 22.051, citado.

Ante o exposto:

Atendendo que, como se vê pelo relatado, a infração está provada e é confessada;

Atendendo, porém, tratar-se de firma nova, inexperiente, admitida, assim, a boa fé;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda propondo a relevação da multa por equidade.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública

ACORDÃO N. 12.563

Recurso n. 11.520 — Imposto de Renda.

Recorrente: Hilmar B. Werner.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio.

Renda proveniente de imóveis erradamente creditada como juros. Imposto em que incide. Disposição da Constituição de 1934 sobre imposto cedular sobre renda imobiliária; período a que se aplica.

Hilmar B. Werner recorre da decisão da Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio, que, em lançamento *ex-officio* relativo aos exercícios de 1935 a 1938, exige do recorrente as quantias de Rs., conforme cálculos de fls. 20 a 23 destes autos.

O processo resultou de serem verificados em exame da escrita da extinta firma H. B. Werner & Cia. S. A. Fábrica de Tecidos Werner juros creditados ao recorrente, nos anos de 1934 a 1937, nos valores de, respectivamente Rs., que não teriam sido mencionados nas declarações do recorrente.

Solicitações esclarecimentos ao contribuinte alegou este que tais juros não foram por ele recebidos, pois apenas lhe foram creditados em conta especial relativa a edifícios, terrenos e instalações da fábrica no Bingen.

Feito o lançamento, o contribuinte reclamou, afirmando que os juros em questão lhe foram creditados apenas, mas que se deveriam ser tributados, não o deveriam ser entre os rendimentos do art. 3.º, e se na 5.ª categoria fossem incluídos, ainda assim o lançamento não procederia, porque a) a taxa proporcional da 5.ª categoria é inferior à da 2.ª; b) o imposto cedular (proporcional) ficou suspenso, pela Constituição Federal de 1934, desde 1 de janeiro de 1936 e só foi restabelecido pelo decreto-lei n. 1.168 de 22 de março de 1939.

A Delegacia manteve o lançamento, sendo interposto pela parte o presente recurso.

O Conselho tomou conhecimento do recurso em 19 de setembro último e converteu o julgamento em diligência para mandar verificar na escrita da firma H. B. Werner & Cia. se se tratava de alugueros erradamente creditados como juros.

O exame foi feito conforme se vê de fls. 55 e 56.

Isto posto:

Considerando que o exame de fls. 56 trouxe elementos convincentes de que os juros questionados provieram da conta especial do recorrente, que se referia a imóveis, maquinismos, etc., imprópriamente creditados como juros;

Considerando que, ficou resolvido pela jurisprudência que, só entrando em vigor em 1 de janeiro de 1936 a discriminação de rendas estabelecidas pela constituição de 1934, podia a União cobrar o imposto proporcional de 6 % sobre a renda de imóveis, nos exercícios anteriores, desde 1931 até 1935 inclusive (Tito Rezende, *Manual* de 1939, pág. 7).

Considerando que, só em 22 de março de 1939, pelo decreto-lei n. 1.168, ficou restabelecido o direito de a União cobrar o dito imposto proporcional sobre a renda imobiliária, já na vigência da Constituição de 10 de novembro de 1937;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento em parte, ao recurso para mandar classificar na 5.ª categoria os rendimentos provenientes da conta especial do recorrente conforme o exame de fls. 55 e 56; incidindo, porém, a taxa proporcional apenas sobre os relativos ao exercício de 1935, acrescidos da multa de 30 %.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente e relator.

Recorri desta decisão: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Aprígio Braga, com a seguinte declaração de voto:

ACORDÃO N. 12.564

Recurso n. 11.873 — Imposto de Renda.

Recorrente: Rosalvo Scherer & Cia.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Não é legal tributar os rendimentos de um exercício, com base no movimento bruto apurado nesse mesmo exercício.

Contra Rosalvo, Scherer & Cia., estabelecidos em São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, foi iniciado processo de lançamento *ex-officio*, referente ao exercício de 1937, sob a alegação do exame de escrita haver apurado que, tendo instruído sua declaração com base em lucros líquidos, não possuíam escrituração regular e que o balanço apresentado era falso. Para efeito do cálculo do imposto devido, com base no volume bruto de suas operações, foram, pela repartição, solicitados os livros de vendas à vista e a prazo. Os interessados, entretanto, não os exibiram, alegando que haviam se extraviado. Sendo assim, a repartição louvou-se, para efeito do cálculo do imposto devido, no montante dos selos de vendas e consignações adquiridas pela firma, na Coletoria do Estado, em São Jerônimo. Informou esta (doc. de fls. 5) que, no ano de 1937 a firma em apreço adquirira selos na importância de Rs. Com base nessa quantia foi computado o cálculo de fls. 7, sendo aplicada a multa de 50 %, prevista no parágrafo único do art. 116.

Indeferido o pedido de retificação de lançamento, recorreu a firma Rosalvo, Scherer & Cia. para este Conselho, no prazo legal e preenchidas as formalidades regulamentares.

Isto posto, e

Considerando que o lançamento foi procedido segundo o volume das operações realizadas durante o ano de 1937, servindo de base, para a fixação do montante dessas operações, a importância — total dos selos de vendas e consignações adquiridas no referido — ano;

Considerando, entretanto, que a declaração de renda, objeto do presente processo, é relativa ao exercício de 1937, com base no ano de 1936, e não no exercício de 1938, como está consignado no cálculo de fls. 7;

Considerando que não é legal tributar, sob nenhum título ou forma, os rendimentos de um exercício com base no movimento bruto desse mesmo exercício;

Considerando, assim, que se deveria ter apurado o montante dos selos de vendas e consignações, adquiridos pelos recorrentes, não no ano de 1937 e sim no de 1936, ano base para a declaração de rendimentos do exercício de 1937;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, afim de que o lançamento seja feito na devida forma.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Miguel Lins, relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.565

Recurso n. 1.107-R — Imposto de Renda — Recons. do ac. 11.656 — Rec. 11.228.

Recorrente: Eduardo Secco (espólio).

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Não trouxe nenhum argumento novo nem demonstrou qualquer erro no acórdão. Assim, indefere-se o pedido.

Não se conformando o Espólio de Eduardo Secco, do R. G. do Sul, com o acórdão n. 11.656, do corrente ano, deste Conselho, que negou provimento ao seu recurso interposto do ato da Delegacia do Imposto de Renda no Estado do R. G. do Sul, sobre o lançamento *ex-officio* referente à verba das integralizações de capital por parte do Banco da Província do Rio G. do Sul e Banco Nacional do Comércio, exercício de 1936, pede seja o mesmo reconsiderado, porque:

1) Com todo o acatamento, pede *venia* para discordar da apreciação de que "O relator tendo bem apreciado as desenvolvidas considerações feitas pelo recorrente, com relação aos princípios doutrinários que regem a tributação das pessoas jurídicas pondera, entretanto, que não está em discussão a tributação das sociedades anônimas, — no caso, as pessoas jurídicas: Banco da Província do Rio Grande do Sul e Banco Nacional de Comércio, —"

Em absoluto procurou em suas razões, confundir os princípios que regem a tributação das pessoas jurídicas com os das pessoas físicas.

O que o requerente fez, e aliás poderá ser comprovado pela leitura do seu recurso foi por em evidência, tanto quanto possível, amparado nas lições dos mestres, os princípios doutrinários que regem a tributação, quer das pessoas jurídicas, como das pessoas físicas, estabelecendo o devido paralelo, para, dele, demonstrar a errônea orientação administrativa.

11 — Assim procedeu, para que, do estudo de cada uma das formas de tributação e, do paralelo estabelecido entre ambas, como ainda, do confronto de textos da lei revogada e atual, ressaltasse, de modo inequívoco, os princípios que ditaram ao legislador não tributar as verbas que deram origem ao recurso. Procurou definir a significação de conceitos e intenções, fatos e indícios, de modo a que, a intenção do legislador ficasse clara, etc.

ACORDÃO N. 12.562

Recurso n. 11.888 — Vendas mercantis.
Recorrentes — Lafont, Frias & Comp.
Recorrida — Recebedoria do Distrito Federal.

Infração dos arts. 24 § 3.º e 26 § 2.º do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932. Penalidade do triplo do imposto. Proposta de equidade.

Lafont, Frias & Comp., foram autuados por infração do artigo 24 § 3.º e 26 § 2.º do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, por terem deixado de pagar o imposto de 27% de vendas na importância de 2:176\$0, na 2.ª quinzena de dezembro de 1940.

Em defesa alegaram serem comerciantes em início de negócio, com pouca prática, conforme atesta o autuante. Foi julgado procedente o auto e imposta a multa de 600\$0, de acordo com os arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, citado.

Ante o exposto:

Atendendo que, como se vê pelo relatado, a infração está provada e é confessada;

Atendendo, porém, tratar-se de firma nova, inexperiente, admitida, assim, a boa fé;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda propondo a relevação da multa por equidade.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública

ACORDÃO N. 12.563

Recurso n. 11.520 — Imposto de Renda.

Recorrente: Hilmar B. Werner.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio.

Renda proveniente de imóveis erradamente creditada como juros. Imposto em que incide. Disposição da Constituição de 1934 sobre imposto cecular sobre renda imobiliária; período a que se aplica.

Hilmar B. Werner recorre da decisão da Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio, que, em lançamento *ex-officio* relativo aos exercícios de 1935 a 1938, exige do recorrente as quantias de Rs., conforme cálculos de fls. 20 a 23 destes autos.

O processo resultou de serem verificados em exame da escrita da estinta firma H. B. Werner & Cia. S. A. Fábrica de Tecidos Werner juros creditados ao recorrente, nos anos de 1934 a 1937, nos valores de, respectivamente Rs., que não teriam sido mencionados nas declarações do recorrente.

Solicitados esclarecimentos ao contribuinte alegou este que tais juros não foram por ele recebidos, pois apenas lhe foram creditados em conta especial relativa a edifícios, terrenos e instalações da fábrica no Bingen.

Feito o lançamento, o contribuinte reclamou, afirmando que os juros em questão lhe foram creditados apenas, mas que se deveriam ser tributados; não o deveriam ser entre os rendimentos do art. 3.º, e se na 5.ª categoria fossem incluídos, ainda assim o lançamento não procederia, porque a) a taxa proporcional da 5.ª categoria é inferior à da 2.ª; b) o imposto cecular (proporcional) ficou suspenso, pela Constituição Federal de 1934, desde 1 de janeiro de 1936 e só foi restabelecido pelo decreto-lei n. 1.168 de 22 de março de 1939.

A Delegacia manteve o lançamento, sendo interposto pela parte o presente recurso.

O Conselho tomou conhecimento do recurso em 19 de setembro último e converteu o julgamento em diligência para mandar verificar na escrita da firma H. B. Wernes & Cia. se se tratava de alugueros erradamente creditados como juros.

O exame foi feito conforme se vê de fls. 55 e 56.

Isto posto:

Considerando que o exame de fls. 56 trouxe elementos convincentes de que os juros questionados provieram da conta especial do recorrente, que se referia a imóveis, maquinismos, etc., imprópriamente creditados como juros;

Considerando que, ficou resolvido pela jurisprudência que, só entrando em vigor em 1 de janeiro de 1936 a discriminação de rendas estabelecidas pela constituição de 1934, podia a União cobrar o imposto proporcional de 6 % sobre a renda de imóveis, nos exercícios anteriores, desde 1931 até 1935 inclusive (Tito Rezende, *Manual* de 1939, pág. 7).

Considerando que, só em 22 de março de 1939, pelo decreto-lei n. 1.168, ficou restabelecido o direito de a União cobrar o dito imposto proporcional sobre a renda imobiliária, já na vigência da Constituição de 10 de novembro de 1937;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento em parte, ao recurso para mandar classificar na 5.ª categoria os rendimentos provenientes da conta especial do recorrente conforme o exame de fls. 55 e 56; incidindo, porém, a taxa proporcional apenas sobre os relativos ao exercício de 1935, acrescidos da multa de 30 %.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente e relator.

Recorri desta decisão: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Aprígio Braga, com a seguinte declaração de voto:

ACORDÃO N. 12.564

Recurso n. 11.873 — Imposto de Renda.

Recorrente: Rosalvo Scherer & Cia.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Não é legal tributar os rendimentos de um exercício, com base no movimento bruto apurado nesse mesmo exercício.

Contra Rosalvo, Scherer & Cia., estabelecidos em São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, foi iniciado processo de lançamento *ex-officio*, referente ao exercício de 1937, sob a alegação do exame de escrita haver apurado que, tendo instruído sua declaração com base em lucros líquidos, não possuíam escrituração regular e que o balanço apresentado era falso. Para efeito do cálculo do imposto devido, com base no volume bruto de suas operações, foram, pela repartição, solicitados os livros de vendas à vista e a prazo. Os interessados, entretanto, não os exibiram, alegando que haviam se extraviado. Sendo assim, a repartição louvou-se, para efeito do cálculo do imposto devido, no montante dos selos de vendas e consignações adquiridas pela firma, na Coletoria do Estado, em São Jerônimo. Informou esta (doc. de fls. 5) que, no ano de 1937 a firma em apreço adquirira selos na importância de Rs. Com base nessa quantia foi computado o cálculo de fls. 7, sendo aplicada a multa de 50 %, prevista no parágrafo único do art. 116.

Indeferido o pedido de retificação de lançamento, recorreu a firma Rosalvo, Scherer & Cia. para este Conselho, no prazo legal e preenchidas as formalidades regulamentares.

Isto posto, e

Considerando que o lançamento foi procedido segundo o volume das operações realizadas durante o ano de 1937, servindo de base, para a fixação do montante dessas operações, a importância — total dos selos de vendas e consignações adquiridas no referido — ano;

Considerando, entretanto, que a declaração de renda, objeto do presente processo, é relativa ao exercício de 1937, com base no ano de 1936, e não no exercício de 1938, como está consignado no cálculo de fls. 7;

Considerando que não é legal tributar, sob nenhum título ou forma, os rendimentos de um exercício com base no movimento bruto desse mesmo exercício;

Considerando, assim, que se deveria ter apurado o montante dos selos de vendas e consignações, adquiridos pelos recorrentes, não no ano de 1937 e sim no de 1936, ano base para a declaração de rendimentos do exercício de 1937;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, afim de que o lançamento seja feito na devida forma.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Miguel Lins, relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.565

Recurso n. 1.107-R — Imposto de Renda — Recons. do ac. 11.656 — Rec. 11.228.

Recorrente: Eduardo Secco (espólio).

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Não trouxe nenhum argumento novo nem demonstrou qualquer erro no acórdão. Assim, indefere-se o pedido.

Não se conformando o Espólio de Eduardo Secco, do R. G. do Sul, com o acórdão n. 11.656, do corrente ano, deste Conselho, que negou provimento ao seu recurso interposto do ato da Delegacia do Imposto de Renda no Estado do R. G. do Sul, sobre o lançamento *ex-officio* referente à verba das integralizações de capital por parte do Banco da Província do Rio G. do Sul e Banco Nacional do Comércio, exercício de 1936, pede seja o mesmo reconsiderado, porque:

1) Com todo o acatamento, pede *venia* para discordar da apreciação de que "O relator tendo bem apreciado as desenvolvidas considerações feitas pelo recorrente, com relação aos princípios doutrinários que regem a tributação das pessoas jurídicas pondera, entretanto, que não está em discussão a tributação das sociedades anônimas, — no caso, as pessoas jurídicas: Banco da Província do Rio Grande do Sul e Banco Nacional de Comércio, —

Em absoluto procurou em suas razões, confundir os princípios que regem a tributação das pessoas jurídicas com os das pessoas físicas.

O que o requerente fez, e aliás poderá ser comprovado pela leitura do seu recurso foi por em evidência, tanto quanto possível, amparado nas lições dos mestres, os princípios doutrinários que regem a tributação, quer das pessoas jurídicas, como das pessoas físicas, estabelecendo o devido paralelo, para, dele, demonstrar a errônea orientação administrativa.

11 — Assim procedeu, para que, do estudo de cada uma das formas de tributação e, do paralelo estabelecido entre ambas, como ainda, do confronto de textos da lei revogada e atual, ressaltasse, de modo inequívoco, os princípios que dilaíram ao legislador não tributar as verbas que deram origem ao recurso. Procurou definir a significação de conceitos e intenções, fatos e indícios, de modo a que, a intenção do legislador ficasse clara, etc.

III — As disposições contidas no número III, do art. 2.º da lei n. 5.138, de 5 de janeiro de 1937, alias fielmente transcrito no § 6.º do art. 57, do vigente regulamento de que,

"Os negociantes em firma individual e os socios ou acionistas das sociedades de qualquer espécie, não pagarão o imposto proporcional, e somente o complementar progressivo, em relação às quantias percebidas a títulos de lucros, interesses ou participação quaisquer".

data venia, não vem contrariar o afirmado pelo recorrente no seu recurso, por isso que, de forma alguma, a menos que se pretenda dar sentido completamente contrário aos vocábulos, o caso em tela não se enquadra em *interesses ou participações quaisquer*.

E, não se enquadra, pela simples razão, de que não houve nenhum rendimento realmente percebido, mas, simplesmente uma operação contabil que não é, de modo algum, uma distribuição de dividendos, bonus ou qualquer espécie de bonificação.

Nada foi destacado do ativo social para entrega ao requerente, nem tampouco afetou aquele ativo ou o passivo da sociedade.

III Que o recorrente, em suas razões de recurso, estudou longamente o caso, e, pelos fundamentos nele invocados, que passam a fazer parte integrante do presente pedido, espera a reconsideração do acórdão em causa, etc.

Este o relatório

Isto posto, e

Considerando que o pedido de reconsideração, em julgamento, não trouxe nenhum argumento novo nem demonstrou qualquer erro no acórdão em causa;

Considerando que se não bastassem os fundamentos do acórdão em questão, outros, ainda, poderiam ser apresentados com base na disposição expressa e de clareza meridiana do art. 4.º e sua letra b, do vigente regulamento:

"Art. 4.º Serão computados nos rendimentos da 2.ª categoria: b) as importâncias correspondentes às ações novas ou os interesses superiores aos dividendos distribuídos aos acionistas, com recursos tirados dos fundos de reserva, excetuados os de depreciação, quando o valor do fundo não exceder ao do ativo a depreciar" (é nosso o grifo).

Considerando, portanto, que a lei não condicionou a exigência do imposto, nos casos como o de que se trata, a qualquer destaque do ativo social nem ao fato da distribuição afetar a esse ativo ou passivo da Sociedade,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1941.

— Carlos Freire Zenha, presidente. — Josué Serôa da Mota, relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 12.566

Recurso n. 11.784 — Imposto de renda.

Recorrente: Adelino José da Silva.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em Sergipe.

Em face do disposto no art. 98, do regulamento do imposto de renda, o contribuinte não pode, sob pretexto algum e depois de notificado do lançamento alterar a declaração apresentada, para incluir deduções não solicitadas de início.

Adelino José da Silva, coletor federal em S. Francisco, no Estado de Sergipe, apresentou declaração isenta no exercício de 1939, na qual mencionou os rendimentos de Rs., na cédula C, e de Rs., na cédula E, sem fazer deduções. Da renda global, porém, fez deduções de prêmios de seguros e contribuições e, ainda, do encargo de família referente a uma irmã. Essa dedução do encargo de família foi glosada, em face do que prescreve o art. 40, letra e, do regulamento do imposto de renda.

Notificado do lançamento que obrigava a recolher o imposto de Rs., o contribuinte reclamou contra o mesmo, pleiteando outras deduções que não foram permitidas em face do que dispõe o artigo 98, do citado regulamento. Daí o recurso interposto para esta superior instância e no qual o interessado reclama o direito àquelas mesmas deduções.

Tudo visto, e

Considerando que tendo em vista o disposto no art. 98, citado, o contribuinte não pode, sob pretexto algum e depois de notificado do lançamento, alterar a declaração apresentada, para incluir novas deduções não solicitadas de início;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1941.

— Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 12.567

Recurso n. 11.796 — Imposto de Renda.

Recorrente: Ibrahim Nejaim.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco.

Balanco que não exprime o resultado dos negócios em um período legal de doze meses. Lançamento pelo movimento bruto.

Ibrahim Nejaim, firma individual estabelecida em Caruarú, no Estado de Pernambuco, apresentou sua declaração referente ao exercício de 1937, à Coletoria Federal naquela cidade, instruindo-a com

um balanço que apenas compreendia o período de 9 meses — de abril a dezembro de 1941, — balanço esse que acusava prejuízo. Submetendo aquela declaração à revisão, a Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco desclassificou a opção feita e procedeu o lançamento pelo movimento bruto, com base nas vendas mercantis, cobrar o imposto na importância de...

Contra o lançamento reclamou a firma interessada e, porque não fosse atendida, interpôs recurso para esta superior instância.

Tudo examinado, e

Considerando que o balanço apresentado, não obedecendo o disposto no art. 57, do regulamento, não exprime o resultado dos negócios em um período legal de 12 meses;

Considerando que, em casos tais, segundo a jurisprudência já firmada, é legal o arbitramento do rendimento tributável pelo movimento bruto;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1941.

— Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 12.568

Recurso n. 11.838 — Imposto de Renda.

Recorrente: Rufino Francisco da Costa.

Recorrida: Diretoria do Imposto de Renda.

Nos termos do art. 17, do regulamento do imposto de renda, no caso de falecimento do contribuinte, o lançamento do imposto até a partilha se fará em nome do espólio.

A Diretoria do Imposto de Renda, para atender ao pedido do Juízo de Direito da Segunda Vara de Orfãos e Ausentes, relativamente ao espólio de D. Rita Norberta Carcas Costa, precisou rever a situação em que se encontrava perante aquela repartição fiscal o contribuinte Rufino Francisco da Costa, cônjuge sobrevivente e inventariante da de cujos, falecida em 8 de dezembro de 1935.

Depois de trabalhos expedientes, pode a repartição fiscal apurar o débito daquele contribuinte, por arrecadação na fonte, referente aos exercícios de 1932 e 1935, no período em que o mesmo residia no estrangeiro.

Nos exercícios de 1936 a 1938, quando o contribuinte já residia no país, apresentou, ele, separadamente, duas declarações de rendimento, nos referidos exercícios, sendo: uma pelo espólio, relativo à metade dos rendimentos correspondentes à meação de sua finada mulher, e uma outra em seu nome, da outra metade dos rendimentos e mais os que auferiu individualmente e provenientes do seu próprio trabalho. A repartição juntou aquelas declarações apresentadas nos exercícios de 1936, 1937 e 1938, e fundiu-as num só lançamento em cada exercício, em nome do esposo sobrevivente, para cobrar, deste as diferenças de imposto de..., e..., respectivamente.

Contra essa cobrança reclamou o interessado e, por não ter sido atendido, apresentou recurso para este Conselho em 22 de junho de 1939, que ficou retardado pelo expediente da fiança prestada, só, em 12 de junho do corrente ano.

No seu recurso, esclarece o interessado que o inventário foi aberto em 8 de janeiro de 1936 e a partilha foi homologada em 5 de julho de 1938.

Isto posto, e

Considerando que, nos termos do art. 17, do regulamento do imposto de renda, no caso de falecimento do contribuinte, o lançamento do imposto até a partilha se fará em nome do espólio;

Considerando que as declarações, apresentadas em nome do espólio, nos exercícios de 1936, 1937 e 1938, se mencionassem em vez da metade, todos os bens a ele referentes, estariam obedecendo ao dispositivo regulamentar citado, pois nas respectivas épocas já estava aberto o inventário e ainda não havia sido homologada a partilha;

Considerando que, desta forma, as declarações deviam ter sido submetidas a lançamentos distintos, nos quais se apurasse o imposto devido pelo espólio e pelo cônjuge sobrevivente;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para decidir que a repartição proceda novos lançamentos na forma regulamentar.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1941.

— Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 12.569

Recurso n. 11.840 — Imposto de Renda.

Recorrente: Delegacia do Imposto de Renda do Rio Grande do Sul.

Recorridos: Irmãos Scherer.

Conforme o art. 116, § 1.º, do Regulamento do Imposto de Renda é de 50% a multa no caso de declaração inexata.

Irmãos Scherer feita a sua declaração da renda de 1937, foi notificado para pagar..., inclusive multa de 300%. Reclamou alegando não se poder considerar inexata a sua declaração.

A reclamação foi deferida para reduzir-se o lançamento a..., com a multa só de 30%, atendendo que, embora forjado o balanço não há má fé.

Dessa decisão recorre *ex-officio* o Sr. delegado do Imposto de Renda.

Ante o exposto:

Atendendo que foi feito exame na escrita comercial dos recorrentes e, ficou positivado, deram rendimentos inferiores aos realmente percebidos;

Atendendo que o art. 116, § 1.º, do regulamento dispõe que as multas serão: de 30% quando os rendimentos declarados forem iguais ou superiores aos constantes do Cadastro; 50% se não atender o contribuinte a intimação ou fugir a declaração os rendimentos que teve, e, finalmente, 300%, no caso de má fé;

Atendendo que tendo a própria repartição reconhecido existir no caso inexactidão, porém não má fé, a multa terá que ser a cominada para o caso, consoante o dispositivo legal citado;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso *ex-officio* para que seja exigida a multa de 50%.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Vistos. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.570

Recurso n. 11.970 — Imposto de Renda.

Recorrente: Eliezer Arouche de Toledo.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo.

É estrito o carater das deduções e estas não serão admitidas quando se referirem a despesas estranhas à percepção da renda declarada.

Pelo serviço de inspeção do Imposto de Renda em Limeira, no Estado de São Paulo, foi submetida à revisão a declaração apresentada como isenta, no exercício de 1938, pelo contribuinte Eliezer Arouche de Toledo, tendo sido glosadas as deduções feitas na cédula B, no total de..., em cuja cédula o contribuinte acusou o rendimento de..., proveniente de juros recebidos de uma única fonte, a Empresa Construtora Rio Claro, Ltda.

Dessa glosa resultou o lançamento de fls. 5, para a cobrança do imposto de..., contra a qual reclamou o interessado, sendo as razões do lançamento julgadas subsistentes pelo delegado do Imposto de Renda, em face do parecer emitido às fls. 12, do teor seguinte:

"O Sr. Eliezer Arouche de Toledo, advogado, foi convidado a recolher aos cofres da Coletoria em Rio Claro, a importância de 716\$3, de imposto de renda do exercício de 1938, em virtude de revisão procedida na declaração de fls., apresentada no devido tempo à referida exatéria.

Motivou o lançamento a glosa de diversas parcelas constantes dos ns. 2, 3, 5 e 6, como despesas na cédula B, por não constituírem encargos obrigatórios à percepção do rendimento, incabíveis portanto.

É sobre o procedimento fiscal que versa o documento de fls. 9 a 10 e verso, apresentado com guarda de prazo, ande o interessado reclama contra o lançamento. Todavia, como se verá, razão alguma assiste ao reclamante.

Pela notificação de 20 de março de 1939, referida na carta de 3 de abril do mesmo ano, anexada às fls. 3 deste processo, convidou-se o Sr. Eliezer Arouche de Toledo a discriminar os rendimentos cedulares, visto não o ter feito na ocasião própria (juntamente com a declaração).

Em relação aos rendimentos da cédula B, esses esclarecimentos eram essenciais, tendo-se em vista o disposto nos §§ 2.º e 3.º do art. 28, do regulamento, por causa das deduções feitas. Seria preciso conhecer a origem dos rendimentos e indicada a natureza deles, determinar se eram ou não devidas essas despesas.

Ora, a glosa feita em face dos esclarecimentos prestados, foi medida acertada. Ninguém, em bom raciocínio, poderá admitir que para o recebimento de juros de quantias depositadas em bancos casas comerciais ou empresas quaisquer, seja necessário escritório. No caso, a fiscalização está sabendo que os juros são de créditos que o interessado mantinha na Construtora Rio Claro Limitada, na qualidade de sócio, e de onde se afastou com dois outros sócios em maio de 1936, conforme documentação em poder do signatário.

Sucede, ainda, que o Primeiro Conselho de Contribuintes já teve ocasião de se pronunciar sobre casos idênticos, decidindo que para auferir juros bancários e hipotecários não é necessário manter escritório (Revista Fiscal de 1940, decisão n. 220).

Na reclamação, o contribuinte se estende em considerações vãs para atacar o lançamento, porém, como "se pode ver, nada encerram para destruí-lo, sendo de dúvida a sua manutenção, salvo melhor juízo".

..... Não se conformando com a decisão, o contribuinte interpôs recurso, reportando-se às alegações de sua reclamação e juntando cópias de outras tantas razões longamente desenvolvidas em mais dois recursos seus, nos quais pedia para que todos os recursos fossem distribuídos conjuntamente ao mesmo relator.

O recorrente escreveu muito e argumentou demais. No entanto, para apreciação de suas razões, bastará que se reproduza o trecho abaixo de sua reclamação de fls. 10:

"O recorrente, como se infere de suas informações nos autos, prestadas a 3 de abril de 1939 (fls.), teve a seu cargo a liquidação da Empresa Construtora Rio Claro, Limitada, da qual foi há tempos superintendente.

Para esse mister, como o exigia a natureza dos negócios dessa Empresa, tinha necessidade de manter escritório para atender aos numerosos interessados prestamistas, não só para receber as prestações de contratos em vigor, mas também para liquidar vários contratos, reformá-los, autogar as escrituras definitivas, etc."

..... Ora, pelo fato de ter ficado a cargo do recorrente a liquidação da Empresa da qual há tempos fora superintendente, isso não querará dizer que as despesas necessárias para esse mister lhe fossem atribuídas e, muito menos, deduzidas dos juros que a Empresa lhe pagou como rendimento de capital emprestado ou, de qualquer forma, em poder da mesma. Se o contribuinte aceitou essa incumbência, sem qualquer remuneração (que pelo menos não foi acusada) e ainda com os encargos das despesas decorrentes, tudo isso podia ele fazer, mas o que não poderia pretender era pagar-se dessas despesas deduzindo-as dos juros que foram recebidos como um rendimento líquido e sem onus.

Pelo exposto, e

Considerando que as deduções enumeradas na cédula B, só poderão ser concedidas quando o contribuinte mantiver escritório *especialmente destinado* à administração dos rendimentos classificados na mesma cédula;

Considerando que é estrito o carater das deduções e estas não serão admitidas quando se referirem a despesas estranhas à percepção da renda declarada;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprigio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Garcia de Souza.

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 18 de dezembro de 1941

Acórdão n. 12.367

No final foi omitido "Vencido o Sr. Garcia de Souza".

Acórdão n. 12.368

Na 3.ª linha do relatório onde se lê: rs. 5.859\$0 leia-se: "Rs. 5.359\$0".

Acórdão n. 12.386

No final onde se lê: relator, Oscar Garcia de Souza — leia-se: "relator, Aprigio Fontes Braga".

Acórdão n. 12.394

Onde se lê, no último § da decisão: "Acordam os membros do 1.º Conselho Fiscal..." leia-se: "Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes..."

Diário Oficial de 22 de dezembro de 1941

Acórdão n. 12.395

Na 5.ª linha do 2.º § do relatório onde se lê: "pessoas jurídicas", leia-se: "pessoas físicas".

Acórdão n. 12.402

Na 20.ª linha do relatório onde se lê: 4-10 — 4% sobre a importância — leia-se: "4 e quatro décimos por cento sobre a importância".

Diário Oficial de 29 de dezembro de 1941

Acórdão n. 12.412

Na 2.ª linha da decisão onde se lê: "demonstrou os autos" leia-se: "demonstram os autos".

Acórdão n. 12.414

Na 5.ª linha da decisão onde se lê: "título VI" leia-se: "título VII".

Na 1.ª linha do 11 § onde se lê: "não só se estipulou" leia-se: "não só não se estipulou..."

Acórdão n. 12.418

Na 6.ª linha do 3.º § onde se lê: "a subscrição das novas ações..." leia-se: "a subscrição das novas ações..."

Acórdão n. 12.421

Na 1.ª linha do 7.º § onde se lê: "se é verdadeira" leia-se: "se é verdade".

Acórdão n. 12.424

Na 1.ª linha onde se lê: "recurso n. 10.925" leia-se: "recurso n. 10.295".

Acórdão n. 12.427

Na 3.ª linha do 1.º § onde se lê: "importância exigida" leia-se: "importância exigida".

Acórdão n. 12.429

Onde se lê: "Recorrente: Wiltgen, Filippozzi, Schutz & Cia." leia-se: "Recorrente: Wiltgen, Filippozzi, Schutz & Cia."

Acórdão n. 12.431

Na 5.^a linha do relatório onde se lê: "que explora uma" leia-se: "que explora uma". — Na 43.^a linha onde se lê: n. 7.187, leia-se: "Ac. n. 7.178".

Acórdão n. 12.433

Foi omitido o final, depois de: "Considerando que de acordo com o art. 39 do decreto-lei n. 1.168..." leia-se: "de 22-3-1939, continuam em vigor todas as disposições de leis e regulamentos do imposto de renda que não colidirem com as estatuidas no mesmo; Considerando que, a se admitir a revogação do art. 174, do regulamento do Imposto de Renda pelo art. 17, § 2.º do decreto-lei n. 1.168, importaria a mesma em aumento de tributação, o qual só pode resultar de disposição clara, inequívoca e expressa de lei, já que o aumento ou diminuição de imposto não deve se originar de termos omissos de lei.

Considerando, assim, que o art. 174 não foi revogado nem em parte nem no todo, e desta forma a remessa de lucros e dividendos de residente no estrangeiro pagam, apenas, 4%:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, mandar cancelar a exigência do recolhimento da diferença

do tributo, feita pela Diretoria do Imposto de Renda. — 1.º Conselho de Contribuintes, em 21 de outubro de 1941. — (a.) Carlos Freire Zenha, presidente. — Miguel Lins, relator. — Recorri desta decisão. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. — Vencido o Sr. Fabres da Rocha.

Acórdão n. 12.434

No início onde se lê: "Ibrahim Jejaím" leia-se: "Ibrahim Nejaim".

Na 1.^a linha do 3.º § onde se lê: "Em 2 d abril" leia-se: "Em 2 de abril".

Na última linha da decisão onde se lê: "por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso por perempto" leia-se: "...por unanimidade de votos não tomar conhecimento do recurso por perempto".

Acórdão n. 12.438

Onde se lê: "Recorrente: Cia. de Fiação e Tecidos" leia-se: "Cia. Fiação e Tecidos Santa Maria".

Acórdão n. 12.439

Na 3.^a linha o 4.º § onde se lê: "faculdade do xerecer" leia-se: "faculdade de exercer".

IN = Divulgação n. 89.

Código de Processo Civil

((Com índice alfabético e remissivo))

COBRANÇA DA DÍVIDA PÚBLICA

DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA

Preço: 8\$0

A venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências n.º 1: Ministério do Trabalho, e n.º 2: Edifício do Pretório

Preço do número de hoje \$400

IMPRENSA NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N.º 1